

Universidades Lusíada

Torres, Ana Júlia Santos

Violência sexual baseada em imagens : análise comparativa da vitimação e reação de indivíduos heterossexuais e LGBT +

<http://hdl.handle.net/11067/8138>

Metadados

Data de Publicação

2025

Resumo

A ubiquidade das tecnologias de comunicação e digitais, na atualidade, potenciam significativamente a perpetração da violência sexual baseada em imagens (VSBI), oferecendo novas formas de praticar estas ofensas e maiores audiências numa miríade de plataformas online. A presente dissertação teve como principal objetivo a análise da vitimação por VSBI e a exploração das reações à mesma, nomeadamente entre a população heterossexual e LGBT+. Para alcançar este objetivo, foi construído e aplicado onl...

oday, the ubiquity of communication and digital technologies significantly enhances the perpetration of image-based sexual abuse (IBSA), providing new ways to commit these offenses and larger audiences across a myriad of online platforms. The main aim of this dissertation was to analyse victimization by IBSA and explore the reactions to it, particularly among heterosexual and LGBT+ populations. To achieve this purpose, a self-administered questionnaire was developed and applied online to a non-p...

Palavras Chave

Criminologia, Violência sexual - LGBT+, Cibercrime - Vitimação

Tipo

masterThesis

Revisão de Pares

Não

Coleções

[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-11-01T00:21:43Z com informação proveniente do Repositório



Centro Universitário Lusíada – Norte

Campus do Porto

VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS:

**Análise Comparativa da Vitimação e Reação de Indivíduos
Heterossexuais e LGBT+**

Ana Júlia dos Santos Torres

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

Mestrado em Criminologia

Porto, 2025



Centro Universitário Lusíada – Norte

Campus do Porto

VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS:

Análise Comparativa da Vitimação e Reação de Indivíduos

Heterossexuais e LGBT+

Ana Júlia dos Santos Torres

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

Mestrado em Criminologia

Projeto realizado sob orientação do
Professor Doutor Samuel Ricardo Neves Moreira

Porto, 2025

AVISO LEGAL

O conteúdo desta tese reflete as perspectivas, o trabalho e as interpretações do autor no momento da sua entrega. Esta tese pode conter incorreções, tanto conceptuais como metodológicas, que podem ter sido identificadas em momento posterior ao da sua entrega. Por conseguinte, qualquer utilização dos seus conteúdos deve ser exercida com cautela. Ao entregar esta tese, o/a autor(a) declara que a mesma é resultante do seu próprio trabalho, contém contributos originais e são reconhecidas todas as fontes utilizadas, encontrando-se tais fontes devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção referências. O autor, declara, ainda, que não divulga na presente tese quaisquer conteúdos cuja reprodução esteja vedada por direitos de autor ou de propriedade industrial

Declaração sob compromisso de honra

(Artigo 6.º, n.º 2 das Normas e orientações para a submissão de trabalhos académicos na plataforma Urkund para deteção de similaridade e plágio)

Eu, abaixo assinado, tenho consciência de que a prática de plágio consiste numa forma de violação da integridade académica, constituindo um crime punível por lei com relevância nos regimes disciplinar, civil e criminal.

Nesse sentido, declaro por minha honra que a dissertação/tese apresentada é original e que todas as fontes, incluindo as da minha autoria, estão devidamente identificadas e referenciadas.

Porto, 31 de maio de 2025

O (A) Estudante

Ana Júlia Torres

Agradecimentos

Ao concluir esta dissertação, não posso deixar de expressar a minha sincera gratidão a todos os que contribuíram para o materializar deste trabalho.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao meu Orientador, Professor Doutor Samuel Moreira, pelo apoio, conselhos e disponibilidade. As suas observações e inestimáveis contributos foram cruciais para a realização desta dissertação de mestrado.

À minha mãe, por ser o meu alicerce durante este processo (e ao longo de *toda* a minha vida). Agradeço-lhe, especialmente, o amor e a compreensão constantes, que encurtaram a distância que nos separava. Por me ter sempre incentivado a pensar criticamente sobre o mundo que me rodeia e a valorizar o conhecimento e a educação, esta conquista também é sua.

Ao Diogo, pela cumplicidade, apoio, teoria e amor. Tem sido bonito crescer e aprender ao teu lado. À Mariana que, mesmo a milhares de quilómetros, continua a brindar-me com o privilégio da sua linda amizade. À Academia de Esgrima Histórica do Porto (e ao Martim), pela oportunidade de cruzar espadas, discutir política(s) e travar amizades. Expresso o meu agradecimento, igualmente, à Daniela e à Lilienne, pelas incontáveis tardes de redação e pelo vosso companheirismo.

Às Mulheres que, antes de mim, lutaram para abrir caminhos que hoje me permitem estudar e participar ativamente na vida social e política.

Por fim, presto o meu agradecimento às associações, grupos e páginas LGBTQIA+ (nomeadamente, à Arco-Íris Bragança, à Associação Plano I, à CasaQui, à Dezanove.pt, ao Núcleo Pride FCT, ao OutCiências e à PATH), à organização das marchas LGBTQ+ da Covilhã, Guimarães e Santarém e à ATPD, pelo vosso exímio trabalho na defesa da equidade, dignidade, respeito e liberdade da comunidade LGBTQ+, pela qual lutam incansavelmente. A vossa colaboração na divulgação do questionário foi fundamental para a realização deste estudo.

O meu profundo obrigado.

ÍNDICE GERAL

AVISO LEGAL	II
Declaração sob compromisso de honra	III
Agradecimentos	IV
ÍNDICE DE TABELAS	VIII
Resumo	IX
Abstract	X
Palavras-chave	XI
Lista de abreviaturas.....	XII
Introdução	1
CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
1. Contextualização, definição e tipologias do cibercrime	5
1.1. O papel do anonimato.....	9
2. A Violência Sexual Facilitada pela Tecnologia	11
3. A Violência Sexual Baseada em Imagens	17
3.1. Contextualização histórica.....	17
3.2. Definição e análise crítica do termo “Pornografia de Vingança”	21
4. As diferentes manifestações da Violência Sexual Baseada em Imagens.....	25
4.1. Novos desafios: A Inteligência Artificial e os “Deepfakes”	31
5. Vitimação.....	36
5.1. A Teoria das Atividades de Rotina	36
5.2. Grupos mais vulneráveis.....	42
5.2.1. Mulheres.....	42
5.2.2. A Comunidade LGBTQ+	51

5.2.3. Jovens adultos	57
5.3. (Auto)culpabilização da vítima	59
5.4. Os impactos da vitimação	62
5.5. Entraves à reportação	66
CAPÍTULO II - ESTUDO EMPÍRICO: METODOLOGIA	72
1. Objetivos e hipóteses.....	72
2. Descrição e fundamentação das metodologias	73
2.1. Desenho da investigação.....	73
2.2. Constituição da amostra	73
2.3. Recolha de dados	75
2.4. Instrumento e variáveis do estudo	75
2.5. Procedimentos.....	82
2.6. Procedimentos para análise de dados	83
CAPÍTULO III - ESTUDO EMPÍRICO: RESULTADOS	85
1. Caracterização da amostra segundo os dados sociodemográficos	85
2. Vitimação por VSBI.....	87
2.1. Diferenças entre vítimas e não-vítimas em função das variáveis sociodemográficas.....	88
2.2. Diferenças de média entre vítimas e não-vítimas em função das atividades de rotina <i>online</i>	90
2.3. A incidência.....	92
3. Fatores explicativos da vitimação	95
3.1. Modelo parcial com as variáveis sociodemográficas.....	95
3.2. Modelo parcial com as variáveis relativas à Teoria das Atividades de Rotina	96
3.3. Modelo final	98
4. Perpetrador e respostas à vitimação	98

4.1. Reportação à polícia	100
5. Vinhetas: percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta	102
5.1. Diferenças entre gêneros em relação à percepção de gravidade, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta	104
5.2. Diferenças entre indivíduos LGBT+ e heterossexuais em relação à percepção de gravidade, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta	105
CAPÍTULO IV: DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO	106
Referências Bibliográficas	121
ANEXOS	156
Anexo I - Percentagem relativa de vitimação tendo em conta a identidade de género e orientação sexual.....	157
Anexo II- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens da identidade do perpetrador	158
Anexo III- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens da reação à vitimação	159
Anexo IV- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens de motivos para a não reportação.....	160
Anexo V- Teste MANOVA tendo por base a diferença entre médias do género feminino e masculino em relação à percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em cada vinheta.....	161
Anexo VI- Teste MANOVA tendo por base a diferença entre médias da orientação sexual e concordância de género em relação à percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em cada vinheta.....	163

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Condições das vinhetas	80
Tabela 2: Características sociodemográficas da amostra total (N = 210)	86
Tabela 3: Caracterização da amostra com base na prevalência da vitimação por VSBI	87
Tabela 4: Diferenças de média entre vítimas e não-vítimas para as variáveis idade e escolaridade	88
Tabela 5: Diferenças entre vítimas e não-vítimas para as variáveis identidade de gênero, orientação sexual e concordância de gênero, status afetivo-sexual e rendimento familiar percebido	89
Tabela 6: Diferenças entre vítimas e não-vítimas para as atividades de rotina online	91
Tabela 7: Caracterização da amostra com base na incidência da vitimação por VSBI	92
Tabela 8: Frequências da variável incidência geral	93
Tabela 9: Correlações entre as variáveis sociodemográficas, elementos da TAR e incidência geral	94
Tabela 10: Modelo explicativo parcial de vitimação - variáveis sociodemográficas	96
Tabela 11: Modelo explicativo parcial de vitimação - variáveis da TAR	97
Tabela 12: Modelo explicativo final de vitimação	98
Tabela 13: Caracterização da amostra com base na identidade do perpetrador (n = 102)	99
Tabela 14: Caracterização da amostra com base nas reações à vitimação (n = 103)	100
Tabela 15: Caracterização da amostra com base na frequência de reportagem à polícia (n = 107) e nos motivos para a não reportagem (n = 98)	101
Tabela 16: Comparações de médias da percepção de gravidade, culpabilização da vítima e criminalidade do comportamento entre as vinhetas	103

Resumo

A ubiquidade das tecnologias de comunicação e digitais, na atualidade, potenciam significativamente a perpetração da violência sexual baseada em imagens (VSBI), oferecendo novas formas de praticar estas ofensas e maiores audiências numa miríade de plataformas *online*. A presente dissertação teve como principal objetivo a análise da vitimação por VSBI e a exploração das reações à mesma, nomeadamente entre a população heterossexual e LGBT+. Para alcançar este objetivo, foi construído e aplicado *online* um questionário autoadministrado a uma amostra não-probabilística de 210 indivíduos. Ainda que a maioria das pessoas da amostra (58.1%) tenha sido vitimada pelo menos uma vez, 97.2% ($n = 104$) indicou não ter reportado o caso à polícia.

No geral, os resultados sugerem que os indivíduos LGBT+ são significativamente mais propensos a ser vitimados por VSBI. Ser parte da comunidade LGBT+ correlacionou-se significativamente com a incidência e apresentou-se como a única variável sociodemográfica com poder preditivo da prevalência da vitimação. Observou-se, igualmente, que as vítimas tendem a ser mais jovens, sem diferenças estatisticamente significativas entre géneros. Quanto ao papel das atividades de rotina *online* dos participantes para a vitimação, apenas a maior frequência da utilização de redes sociais, assim como ter tido um relacionamento amoroso com alguém que conheceu *online* se demonstraram preditores estatisticamente significativos da vitimação. Por sua vez, constatarem-se diferenças nas perceções de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta atribuídas aos cenários hipotéticos de VSBI apresentados. Nas vinhetas em que a única condição que diferia era a dinâmica sexo-afetiva (i.e., homossexual ou heterossexual), os participantes percecionaram o cenário hipotético que envolvia a relação homossexual como menos grave e atribuíram mais culpa à vítima. No final, os resultados serão discutidos à luz da literatura científica e apresentar-se-ão pistas para investigações futuras.

Abstract

Today, the ubiquity of communication and digital technologies significantly enhances the perpetration of image-based sexual abuse (IBSA), providing new ways to commit these offenses and larger audiences across a myriad of online platforms. The main aim of this dissertation was to analyse victimization by IBSA and explore the reactions to it, particularly among heterosexual and LGBT+ populations. To achieve this purpose, a self-administered questionnaire was developed and applied online to a non-probabilistic sample of 210 individuals. Although the majority of the sample (58.1%) had been victimized at least once, 97.2% ($n = 104$) reported not having contacted the police.

Overall, the results suggest that sexual minorities and/or transgender individuals are significantly more likely to be victimized by IBSA. Being part of the LGBT+ community was significantly correlated with incidence and emerged as the only sociodemographic variable with predictive power regarding prevalence. Additionally, we found that victims tend to be younger, with no statistically significant gender differences. As for the role of participants' routine online activities in victimisation, only more frequent use of social media and having had a romantic relationship with someone they met online proved to be statistically significant predictors of victimisation. Furthermore, differences were identified in the perceptions of seriousness of the situation, victim blame, and criminality of the behaviour attributed to the IBSA hypothetical scenarios presented. In the vignettes in which the only condition that differed was the sex-affective dynamic (i.e. homosexual or heterosexual), the participants perceived the hypothetical scenario involving the homosexual relationship as less serious and attributed more blame to the victim. Finally, the results will be discussed in the light of the scientific literature and directions for future research will be proposed.

Palavras-chave

Cibercrime;

Internet e violência sexual;

Violência Sexual Baseada em Imagens;

Vitimação;

LGBT+;

Lista de abreviaturas

APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
art.	artigo
CC	Código Civil
CPP	Código de Processo Penal
CP	Código Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
DP	desvio-padrão
et al.	e outras/os (autoras/es)
EUA	Estados Unidos da América
IRL	<i>in real life</i> (i.e., na “vida real”)
IA	Inteligência Artificial
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, <i>queer</i> , intersexo, assexual e outras identidades de género e orientações sexuais
OMS	Organização Mundial da Saúde
p.	página
pp.	páginas
e.g.,	por exemplo
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TAR	Teoria das Atividades de Rotina
TAR-EV	Teoria das Atividades de Rotina e dos Estilos de Vida
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
UE	União Europeia
VSBI	Violência Sexual Baseada em Imagens
VSFT	Violência Sexual Facilitada pela Tecnologia

Introdução

A presente dissertação, apresentada no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada do Porto, pretendeu explorar a prevalência, fatores e respostas associados à vitimação por violência sexual baseada em imagens (VSBI) pela população heterossexual e LGBTQIA+¹. Para tal, foi realizado um estudo quantitativo através da aplicação *online* de um questionário a uma amostra de 210 indivíduos.

O desenvolvimento da *World Wide Web* e a proliferação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) revolucionou a forma como os indivíduos se comunicam e relacionam em várias áreas da sua vida quotidiana, transformando a maneira como interagimos e vemos o mundo ao nosso redor (Dias, 2012; Guedes et al., 2021; Holt & Bossler, 2016; Reyns, Henson & Fisher, 2011). O avanço tecnológico trouxe uma multitude de benefícios, mas permitiu, simultaneamente, o desenvolvimento de novas formas de cometer crimes tradicionais e o eclodir de novos crimes apenas viáveis com o uso da mesma (e.g., *hacking*) (Guedes et al., 2021; Holt & Bossler, 2016; Powell et al., 2021; Wall, 2015). É neste contexto que surge a violência sexual facilitada pela tecnologia e, particularmente, a violência sexual baseada em imagens, termo “guarda-chuva” que envolve três comportamentos-chave: (1) a captação ou criação de imagens (fotografias ou vídeos) de nudez total ou parcial ou sexualmente explícitas de outra pessoa sem o seu consentimento, (2) a sua distribuição ou partilha sem consentimento e (3) a ameaça de partilha das mesmas (Henry et al., 2018; Henry et al., 2020; Henry et al., 2021; Powell et al., 2018). No que diz respeito à vitimação pelo fenómeno, as evidências científicas produzidas até hoje sugerem a existência de grupos mais vulneráveis à mesma, nomeadamente as mulheres, os jovens adultos e as pessoas pertencentes à comunidade LGBT+ (i.e., minorias sexuais) (e.g., eSafety, 2017; Huiskes et al., 2022; Powell & Henry; 2019; Powell et al., 2020).

O mediatismo dos “escândalos” que envolvem a violência sexual baseada em imagens combinado com os desenvolvimentos legislativos no mundo ocidental (Fido et al., 2021), têm trazido ao público discussões sobre violência sexual, consentimento e opressão feminina (Bates, 2016). Tal-qualmente, as várias vertentes deste fenómeno são cada vez mais significantes nos estudos de violência interpessoal. No entanto, o conhecimento empírico sobre as experiências de vitimação, extensão, natureza, impactos e prevalência em adultos é

¹ Ao longo da dissertação, as siglas LGB+, LGBT+, LGBTI+ E LGBTQIA+ são utilizadas de forma intercambiável como acrónimo “guarda-chuva” que inclui todas as identidades de género e sexuais.

ainda escasso (Fisico e Harkins, 2021; Henry & Powell, 2018; Powell e Henry, 2019), sobretudo em Portugal, havendo um número limitado de investigações sobre a vitimação por violência sexual baseada em imagens realizadas no nosso país (e.g., Faustino et al., 2022; Murça et al., 2024; Ribeiro, 2019).

Assim, a presente dissertação pretende contribuir para o conhecimento científico da violência sexual baseada em imagens, com um enfoque no contexto português, abordando quer a vitimação (e fatores associados), quer a reação à mesma, e explorando a relevância da orientação sexual no fenómeno.

A estrutura da dissertação é composta por quatro capítulos, dos quais emergem vários subcapítulos. No primeiro capítulo será efetuada uma contextualização do cibercrime, bem como será abordada a sua definição e tipologias e, em seguida, explorar-se-á o conceito de violência sexual facilitada pela tecnologia, considerando algumas das discussões teóricas que se prendem com a terminologia “guarda-chuva” destes comportamentos. Posteriormente, serão apresentados alguns dados empíricos relativos à prevalência do *sexting* e da violência sexual facilitada pelas aplicações de encontros, tendo em conta a compreensão destes comportamentos (i.e., o *sexting* e o uso de *dating apps*) como elementos comuns e normais da sexualidade contemporânea.

Ainda no primeiro capítulo, será elaborado o estado de arte da violência sexual baseada em imagens. Primeiramente, será efetuada uma contextualização histórica desta tipologia de violência, destacando como os avanços tecnológicos contribuíram para a sua amplificação. Depois, discutir-se-á a definição deste fenómeno e a desadequação do termo “pornografia de vingança”, fazendo menção às restrições e conotações que tal termo reflete no leque de comportamentos, motivações, perpetradores, vítimas², danos e natureza da violência sexual baseada em imagens. Na secção seguinte, serão descritas as diferentes manifestações que se enquadram neste tipo de violência sexual, tendo em conta, igualmente, os resultados de investigações empíricas prévias e o enquadramento da mesma no contexto jurídico-legal português. Ademais, será dada especial atenção aos novos desafios trazidos pela Inteligência Artificial, particularmente às suas ferramentas que permitem a criação, melhoramento e divulgação de “*deepfakes*”. Posteriormente, debruçar-nos-emos sobre a vitimação, onde será apresentada a Teoria das Atividades de Rotina, desenvolvida por Cohen

² Ao longo da dissertação, os termos “vítima” e “vítima-sobrevivente” são utilizados de forma indiscriminada para refletir as diferentes abordagens disciplinares.

e Felson (1979), e consideraremos alguns dos resultados da aplicação desta teoria à cibervitimação, nomeadamente, de ofensas interpessoais assistidas pelo computador. Na secção seguinte, focar-nos-emos nos grupos mais vulneráveis à vitimação, através da exposição de dados empíricos sobre a suscetibilidade das mulheres, da comunidade LGBT+ e dos jovens adultos, ancorados em conhecimentos teóricos sobre como a *rape culture*, o *continuum* de violência sexual e a heteronormatividade podem contribuir para tal vulnerabilidade. Outrossim, será discutida a (auto)culpabilização da vítima, os impactos que a mesma sofre com a vitimação e os entraves à reportação destes crimes às autoridades policiais.

No segundo capítulo, será apresentada a metodologia utilizada no estudo empírico realizado no âmbito da presente dissertação. Primeiramente, serão descritos os objetivos da investigação e serão formuladas as hipóteses que se pretende testar. Em seguida, iremos caracterizar o estudo quantitativo realizado e descrever os procedimentos seguidos para a constituição da amostra e recolha de dados. Será, tal-qualmente, apresentado o instrumento utilizado, as variáveis em estudo e os procedimentos atinentes à sua aplicação, nomeadamente, os que permitiram assegurar o anonimato e confidencialidade dos participantes. Por fim, serão expostos os procedimentos de análise estatística utilizados, tanto a nível descritivo como inferencial.

O capítulo seguinte (III) irá apresentar os resultados do estudo empírico realizado. Será caracterizada a amostra a partir das variáveis incluídas na investigação. Ademais, averiguar-se-ão as diferenças entre vítimas e não vítimas relativamente às variáveis sociodemográficas e às variáveis das atividades de rotina *online*. Posteriormente, procurou-se caracterizar a incidência da vitimação e perceber a relação das variáveis independentes com a mesma. Serão ainda realizados modelos preditivos, para perceber em que medida as variáveis independentes explicam a vitimação. Em última análise, através da utilização de vinhetas, em que se apresentam diferentes situações hipotéticas, será explorada a perceção da gravidade da situação, da culpabilidade da vítima e da criminalidade da conduta, tendo em conta as respostas dos participantes às vinhetas, comparando-se as médias dos três tipos de perceção entre os cinco cenários utilizados e, ainda, exploradas as diferenças de médias entre géneros e orientações sexuais em relação aos mesmos.

No último capítulo (IV) a dissertação terminará com a discussão dos resultados obtidos, contrapondo-os com os resultados de outros estudos científicos neste domínio. Na

conclusão, serão, ainda, apresentadas as principais limitações deste estudo, bem como pistas para futuras investigações.

1. Contextualização, definição e tipologias do cibercrime

Nas últimas duas décadas, a tecnologia tornou-se uma parte integrante e onnipresente nas nossas vidas. Atualmente, a maioria dos dispositivos (e.g., telemóveis, computadores, *smart watches*, mas também televisões e até carros) tem capacidade de conexão à Internet, criando o Internet of Things - IoT (Holt & Bossler, 2016). O ciberespaço alastrou-se a praticamente todo o mundo, derrubando fronteiras territoriais, económicas, culturais, etárias e linguísticas, dando origem à “Sociedade de Informação” e à “Sociedade Digital”, interligada mundialmente através de redes, computadores e sistemas informáticos e com uma cibercultura própria (Dias, 2012). Nos países pertencentes à União Europeia, 96% da população tem acesso a um telemóvel e mais de 8 em 10 agregados familiares têm acesso à Internet (European Commission, 2021). Já em Portugal, no início de 2024, 8.84 milhões de pessoas utilizavam a Internet e, desses, 7.43 milhões (72.6% da população total do nosso país) usavam redes sociais (We Are Social & Meltwater, 2024).

Se, por um lado, a Internet e as TIC trouxeram uma miríade de benefícios ao nosso quotidiano, por outro lado, deram origem à prática de crimes *online*, integrando-se em crimes tradicionais, ou seja, “*old wine in new bottles*” (Grabosky, 2001) e fazendo desabrochar novas tipologias de violência e abuso, que não seriam possíveis sem a sua existência (Dias, 2012; Guedes et al., 2021; Reyns, Henson & Fisher, 2011; Wall, 2015). A Internet revelou-se um campo fértil para a prática de crimes, que estão “à distância de um *click*” (Ramos, 2013, p. 2), permitindo que certas pessoas os pratiquem a baixo custo, de forma mais rápida, fácil e com riscos físicos aparentemente inexistentes (Dias, 2012; Joinson, 2005).

Assim, enquanto as nossas vidas cada vez mais se movem para a esfera virtual, aumentam as oportunidades para perpetrar assédio, exploração, violência sexual facilitada pela tecnologia (Fisico & Harkins, 2021; Henry & Flynn, 2020) e outras formas de violência *online* que se têm revelado cada vez mais presentes e nocivas (Jane, 2020). Há evidências empíricas que demonstram que a pandemia COVID-19 pode ter exacerbado este problema, pois exigiu uma transposição massiva das atividades diárias (e.g., trabalho, aulas, compras, interações sociais) para o ciberespaço, através das TIC baseadas na *Web* (e.g., Buil-Gil et al., 2021; Eaton et al., 2022; Huiskes et al., 2022; Kemp et al., 2021).

De acordo com alguns autores (Henry & Flynn, 2019; Henry et al., 2020, Powell & Henry, 2017; Powell et al., 2021), apesar da tecnologia não ser a *causa* determinante da violência e abuso de género³, não é, igualmente, um mero instrumento neutro às mãos de perpetradores desta tipologia de violência (e.g., existência de aplicações de *stalking* e *sites* dedicados à divulgação não consentida de conteúdo íntimo). Na mesma linha, Snyder (2001) argumenta que a Internet não deve ser vista apenas como tecnologia dotada de neutralidade e desligada da sociedade, mas sim como um conjunto de práticas sociais moldadas pelas pessoas que a usam.

Globalmente, estima-se que mais de um milhão de pessoas sejam vítimas de cibercrime todos os dias (European Commission, 2012). Em Portugal, o Relatório Anual de Segurança Interna (Sistema de Segurança Interna, 2024) revela que, em 2023, foram iniciados 6835 inquéritos relativos a cibercrimes (nomeadamente, acesso ilegítimo, falsidade informática, interceção ilegítima, dano relativo a programas ou dados informáticos, sabotagem informática e reprodução de programa protegido).

Um dos principais desafios envolvidos no cibercrime é a dificuldade de definição do fenómeno, inexistindo uma definição consensual do mesmo devido, em grande medida, ao facto de abarcar um vasto e heterogéneo conjunto de crimes (Yar, 2005; Yar & Steinmetz, 2019). No entanto, nos meados dos anos 2000, os investigadores na área da Criminologia adotaram o termo “cibercrime” para se referir às ofensas habilitadas pela tecnologia (Holt & Bossler, 2016). Segundo Wall (2001), este termo refere-se à “ocorrência de comportamento danoso que é de alguma forma relacionado com um computador”⁴ (p. 2). No panorama nacional, Marques e Martins, em 2000, definem o cibercrime elucidando duas vertentes essenciais do mesmo: “todo o acto em que o computador serve de meio para atingir um objectivo criminoso ou em que o computador é o alvo desse acto” (p. 494), ou seja, todos os delitos que usam o computador como instrumento, incluindo as situações em que é usado para violar direitos de personalidade, ou que o têm como objeto do delito. Atualmente, o

³ “Sexo” é “um conceito referente à Biologia, descrito como qualidade natural conotada com uma forma de reprodução sexuada, própria de muitas espécies de seres vivos” (Beleza, 2010), aludindo à presença de certas características sexuais corporais, como a vagina, seios ou pénis (Britton, 2011). Já o termo “género” refere-se a uma construção social e cultural, aos atributos psicológicos e sociais e aos comportamentos aprendidos que a sociedade, os indivíduos e as instituições sociais esperam daqueles que são etiquetados como homens ou mulheres, sendo que este conjunto de características é apelidado de masculinidade ou feminidade (Beleza, 2010; Britton, 2011). Assim, o género não deve prefigurar-se estático e inerente a determinado ser, mas antes uma caracterização instável e moldável (Beleza, 2010).

⁴ Tradução livre, no original: “the occurrence of a harmful behavior that is somehow related to a computer” (Wall, 2001, p. 2).

cibercrime não se refere a um tipo único de comportamento criminal, mas a um variado leque de ofensas com uma característica em comum: são cometidas através do uso de tecnologias eletrônicas digitais, como a Internet e as redes sociais (Yar, 2016).

Existe, igualmente, uma falta de consenso quanto às tipologias e classificações do cibercrime (Dias, 2012). Uma abordagem comum é a descrita por Furnell (2001) que classifica os crimes de acordo com o papel que a tecnologia desempenha no cometimento do mesmo (Guedes et al., 2021; Yar, 2005; Yar & Steinmetz, 2019). Assim, o autor distingue entre “ofensas assistidas pelo computador” (i.e., em que o computador é utilizado como um suporte para o cometimento de crimes ou ofensas que já existiam antes da invenção do computador ou que podem ser cometidos sem o acesso a tecnologia, como o furto de identidade ou o *ciberstalking*) e “ofensas focadas no computador” (ou seja, crimes que ocorrem como resultado direto da tecnologia dos computadores e sem a qual a ofensa não poderia ser cometida, como a distribuição de vírus *online*).

Outra das distinções mais comumente utilizadas é a de David Wall (2001), que subdivide o cibercrime em quatro categorias: a invasão cibernética, a ciber-fraude/furtos, a ciberpornografia e a violência cibernética. Segundo o autor, a primeira categoria (“*cyber-trespass*”) refere-se à ultrapassagem de limites cibernéticos (sistemas de computador) onde os direitos à propriedade de outrem foram estabelecidos *a priori* e/ou causando danos aos mesmos, inserindo-se neste grupo crimes como o *hacking* e o ciberterrorismo. Já a ciber-fraude/furtos (“*cyber-deceptions/thefts*”) diz respeito aos diferentes tipos de danos aquisitivos que podem ocorrer na ciberesfera (e.g., uso fraudulento de cartões de crédito) e a ciberpornografia (“*cyber-pornography/obscenity*”), por sua vez, concerne a publicação ou troca de materiais sexualmente expressivos e/ou obscenos *online* (Wall, 2001). Por último, Wall (2001) menciona a violência cibernética (“*cyber-violence*”), que descreve o impacto violento que as atividades *online* de um indivíduo podem ter em outrem ou sobre um grupo político ou social (e.g., *ciberstalking*, discurso de ódio). De acordo com Yar e Steinmetz (2019) e Guedes et al. (2021), estas categorias podem ser divididas de acordo com o alvo ou objeto da ofensa, sendo que as duas primeiras se enquadram nos “crimes contra a propriedade”, a terceira nos “crimes contra a moralidade” e a última nos “crimes contra a pessoa”.

Anos mais tarde, Wall (2007, 2015) dividiu as ofensas cibernéticas em três grandes categorias: crimes relativos à integridade dos computadores (e.g., distribuição de *malware*,

hacking/cracking), crimes assistidos pelo computador (e.g., fraude *online*) e crimes relativos ao conteúdo (e.g., circulação de imagens obscenas e violentas *online*).

A necessidade de uniformizar a legislação a nível internacional contra a criminalidade no ciberespaço e de facilitar a cooperação entre os Estados e as investigações de natureza criminal deu origem, em 2001, à Convenção de Budapeste, também conhecida por Convenção sobre o Cibercrime do Conselho da Europa, que entrou em vigor a 1 de julho de 2004.

Em Portugal, a Recomendação R (89) 9 do Conselho de Ministros do Conselho da Europa já tinha dado origem Lei 109/91, de 17 de agosto, que foi pioneira na legislação sobre a criminalidade informática no seio da comunidade europeia (Ramos, 2013). Este diploma foi revogado pela Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (também conhecida por Lei do Cibercrime), que transpôs para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º 2005/222/JAI e prevê os crimes informáticos em sentido estrito⁵ (Guedes et al., 2021, Guedes & Silva, 2021). Nesta incluem-se crimes como a falsidade informática (artigo 3.º), a contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento (art. 3.º-A) e o acesso ilegítimo (art. 6.º).

Para reforçar a luta contra o cibercrime e promover a cooperação entre os Estados-Membros, a Comissão Europeia emitiu, em 2007, uma comunicação em que subdividiu os cibercrimes em três categorias: (i) as formas tradicionais de atividades criminais que utilizam a Internet para as cometer (e.g., *phishing*, fraude, contrafação), (ii) a publicação de conteúdos ilegais *online* (e.g., material de abuso sexual de menores, glorificação ilegal de atos violentos e/ou terroristas) e (iii) os crimes exclusivos das redes eletrónicas, ou seja, novos crimes que só são possíveis de cometer devido à existência da Internet e tecnologia (e.g., distribuição de *malware*). Neste documento, a Comissão Europeia (2007) definia igualmente o cibercrime como “os actos criminosos praticados com recurso a redes de comunicações electrónicas e sistemas de informação ou contra este tipo de redes e sistemas” (p. 2).

⁵ Pedro Dias Venâncio (2011) define a criminalidade informática em sentido amplo como toda a atividade criminosa que pode ser cometida através de meios informáticos, ainda que estes sejam apenas instrumentalizados para a sua prática, não integrando o seu tipo legal. Já a criminalidade informática em sentido estrito, incluirá apenas os crimes em que o elemento digital é parte integradora do tipo legal ou o seu objeto de proteção, isto é, crimes exclusivos de redes eletrónicas.

Com a contextualização do cibercrime efetuada, a próxima secção examina algumas das características do mesmo, destacando o papel do anonimato na perpetração desta tipologia de crimes.

1.1. O papel do anonimato

Em termos de características, os crimes cibernéticos podem apresentar uma índole transnacional (com o ofensor a operar num país enquanto a vítima está noutro) (Ramos, 2013; Wall, 2015; Yar, 2016; Yar & Steinmetz, 2019) mas podem, igualmente, ser perpetrados por pessoas próximas geograficamente (Clevenger et al., 2018; Grabosky, 2001). Esta característica apresenta-se como um obstáculo à investigação do cibercrime, já que, quando o mesmo é internacional, as legislações diferem, podendo certa conduta ser crime num país e noutro não (Dias, 2012; Furnell, 2003). Furnell (2003) aponta também a falta de pessoal nas forças policiais com a formação, competências e recursos necessários para combater eficazmente o cibercrime como outro entrave de relevo à investigação do crime cibernético.

Ademais, a a-temporalidade, a deslocalização, a alta tecnicidade, os impactos extensivos e o anonimato⁶ são igualmente apontadas como características fundamentais do cibercrime (Dias, 2012). Alguns destes atributos da ciberesfera, principalmente o último, revelam-se impedimentos importantes à identificação e localização dos perpetradores (Henry & Powell, 2014; Jane, 2020; Yar & Steinmetz, 2019). A possibilidade de ocultar a verdadeira identidade ou alterar o seu “eu” *online* (*online self*) (e.g., através da manipulação de avatares, nomes, descrições ou pela criação de perfis falsos) facilita a criação de contas e perfis anónimos que podem ser utilizados no cometimento de assédio, discurso de ódio e outras formas de violência cibernética (Stroud, 2014). Adicionalmente, as contas são facilmente descartáveis (i.e., podem ser apagadas *a posteriori*) e os servidores proxy e *networks* virtuais podem tornar impossível descobrir a localização física do computador ou equipamento pelo qual o ofensor operava (Jane, 2020).

Segundo Bargh e McKenna (2004), se, por um lado, este manto de anonimato pode trazer consequências positivas, como a construção de comunidades virtuais de apoio a

⁶ Perceção do utilizador de que pode navegar na Internet sem divulgar informações que permitem a sua identificação por outras pessoas *online* (Amichai-Hamburger & Hayat, 2013).

peessoas socialmente estigmatizadas ou a possibilidade de expressão do seu verdadeiro eu (Bargh et al., 2002), pode igualmente apresentar desfechos negativos (e.g., encorajar a participação em grupos de partilha de ódio a minorias étnicas (ver também De Koster & Houtman, 2008)). O anonimato, concedido através das ferramentas digitais, alicia certas pessoas à consumação de crimes que de outra forma não praticariam e reveste-as com uma sensação de impunidade (Dias, 2012; Jane, 2020). Assim, “a Internet pode ser comparada a uma máscara que esconde mais do que apenas a face”⁷ (McGrath & Casey, 2002, p. 85), em que os indivíduos conseguem ocultar as atividades que praticam *online* de outrem e ver qualquer tipo de conteúdo sem ter de divulgar os seus interesses publicamente, o que permite a conexão entre pessoas que partilham gostos, atividades, atrações ou predileções e que, por vezes, devido ao receio de repercussões sociais ou legais, não podem discutir no círculo social do “mundo real” (Holt & Bossler, 2016; Bargh et al., 2002; Bargh & McKenna, 2004).

Neste sentido, a conexão de indivíduos com interesses semelhantes através da Internet pode dar aso ao reforço comportamentos considerados inaceitáveis (e.g. desviância sexual), através da validação mútua (McDonald et al., 2009), convencendo-os de que aqueles comportamentos são admissíveis e não magoam as vítimas (McGrath & Casey, 2002). Ademais, a ausência de *social cues* (pistas sociais) que se experiencia na Internet, leva frequentemente à desinibição do indivíduo e à consequente propensão para se comportar de forma mais arriscada e antissocial (Amichai-Hamburger & Hayat, 2013; Finn, 2004, McGrath & Casey, 2002). Segundo Suler (2004), o “efeito de desinibição *online*” leva a que as pessoas se dissociem do seu “eu real”, sentindo-se mais soltas e menos contidas quando partilham informação pessoal, os seus pensamentos e sentimentos devido à falta de *feedback* síncrono, tipicamente presentes *offline*. A desinibição *online* pode ser benigna (e.g., demonstrar atos incomuns de bondade e generosidade) ou tóxica (Suler, 2004). A título de exemplo, a maior desinibição do indivíduo, devido à perceção de anonimato sentida pelos potenciais ofensores, pode significar que estes têm maior probabilidade de produzir discurso de ódio e que o carácter do mesmo será mais danoso (Williams, 2019). Ademais, Rohlfing (2015) defende que o anonimato no mundo virtual (e também no não-virtual) em oposição aquando há possibilidade de identificação, pode ser atribuído ao conceito de “desindividuação”, fenómeno teorizado por Festinger et al. (1952), em que os indivíduos apresentam uma diminuição das suas restrições internas, tornando-se mais dispostos a

⁷ Tradução livre, no original: “the Internet can be compared with a mask that conceals more than just the face” (McGrath & Casey, 2002, p. 85).

expressar comportamentos que violam normas sociais quando se encontram em grupo e que, normalmente, não fariam.

Para o ofensor, a Internet, distintamente desde o desenvolvimento da *Web 2.0*⁸, obsequia o acesso a alvos e a audiências apreciativas de uma forma que não era possível anteriormente, (Jane, 2020), sendo que os mesmos adquirem “um poder recém-descoberto de falar mais alto para mais pessoas” (Stroud, 2014, p. 1)⁹. Yar (2012) sugere também que as redes sociais e outras plataformas *online* oferecem oportunidades-chave para o indivíduo construir e representar um “eu transgressivo”, que pratica atividades ilegais e de alto-risco como forma de ser visto e de ganhar reconhecimento de uma comunidade de pares (reais ou imaginados). Já do lado da vítima, como no caso do *ciberbullying* ou assédio *online*, o anonimato pode infligir na vítima sentimentos de frustração e de impotência (Vandebosch & Van Cleemput, 2008) e também limitar a ação da mesma contra o ofensor (Fenaughty & Harré, 2013).

Efetuada este enquadramento no âmbito do cibercrime, a presente dissertação irá de seguida versar, mais concretamente, sobre a violência sexual facilitada pela tecnologia.

2. A Violência Sexual Facilitada pela Tecnologia

A violência sexual foi definida pela OMS, em 2002, como “qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou avanços sexuais indesejados, ou atos para tráfico, ou de outra forma dirigidos, contra a sexualidade de uma pessoa, usando coerção, por qualquer pessoa, independentemente da sua relação com a vítima, em qualquer contexto, incluindo, mas não limitado, em casa e no trabalho”¹⁰ (Jewkes et al., 2002, p. 149). Este tipo de violência não se resume à praticada através de força física, sendo que esta mesma

⁸ Durante as primeiras décadas da Internet, o conteúdo que podia ser partilhado era maioritariamente estático e apenas em formato de leitura, mas por volta de 2006, houve uma transformação profunda com a disponibilização de serviços de Internet (e.g., Facebook) que permitiam a partilha de material gerado pelo usuário, colaboração e interação entre os utilizadores da Internet, dando origem à *Web 2.0*. (Beer & Burrows, 2007; Jane, 2020; Yar, 2012).

⁹Tradução livre, no original: “*a new-found power to speak louder to more people*” (Stroud, 2014, p.1).

¹⁰ Tradução livre, no original: “*any sexual act, attempt to obtain a sexual act, unwanted sexual comments or advances, or acts to traffic, or otherwise directed, against a person’s sexuality using coercion, by any person regardless of their relationship to the victim, in any setting, including but not limited to home and work.*” (Jewkes et al., 2022, p. 149).

definição (Jewkes et al., 2002) inclui outros meios, como a intimidação psicológica, a chantagem ou outras ameaças (e.g., ameaça de dano físico, ameaça de despedimento).

Tradicionalmente, para que um ato de violência sexual ocorresse, o perpetrador e a vítima precisavam de estar fisicamente próximos. Todavia, os avanços tecnológicos permitiram que esta proximidade fosse dispensada, fazendo com que uma nova tipologia de violência sexual surgisse e se desenvolvesse: a “violência sexual facilitada pela tecnologia” (Fisico & Harkins, 2021). A Internet oferece uma via fácil e rápida para a transferência e *upload* de imagens sexuais, aumentando o potencial de outrem visualizar e distribuir tais imagens, assim como de parceiros íntimos violentos usarem os seus mecanismos como mais um método de controlo e abuso (Henry & Powell, 2014). Desta forma, a partir do momento que uma imagem chega ao ciberespaço, pode não ser recuperada, sendo que o remetente da mesma pode perder o controlo de quem a vê (conhecidos e desconhecidos), reencaminha e para onde esta será distribuída (Reyns et al., 2011).

A violência sexual facilitada pela tecnologia (doravante VSFT), termo “guarda-chuva” desenvolvido por Henry e Powell (2015), engloba uma variedade de comportamentos criminais, civis ou outros sexualmente agressivos ou de assédio, nos quais as tecnologias digitais são usadas para facilitar a perpetração de danos sexuais (Henry & Powell, 2018; Huiskes et al., 2022). Porém, em relação a esta terminologia, há também falta de consenso no meio académico, o que prejudica a comparação entre estudos, particularmente entre aqueles que se referem à prevalência (Henry et al., 2020; Henry & Powell, 2018; Walker & Sleath, 2017). Assim, há uma variedade de expressões que se podem referir a vários comportamentos que podem constituir VSFT: assédio *online* (Finn, 2004), cibervitimação (Reyns, Henson & Fisher, 2011; Reyns et al., 2011), assédio eletrónico (i.e., em que a vítima é exposta situações agressivas interpessoais *online* ou através de telemóveis, que resultam em danos) (Fenaghty & Harré, 2013), ciberassédio (e.g., busca obsessiva *online* por relação; Vale et al., 2022), agressão eletrónica (i.e., ofensas *online* que partilham elementos com as agressões psicológicas e relacionais, como monitorização obsessiva e devassa de informação privada) (Bennett et al., 2011), vitimação sexual *online* (e.g., disseminação de conteúdo sexual da vítima pela Internet) (Gámez-Guadix et al., 2015) ou coação sexual baseada na tecnologia (e.g., solicitações sexuais indesejadas *online*, assédio *online*) (Thompson & Morrison, 2013).

Fiona Vera-Gray (2017) observou que a expressão “VSFT” tende a posicionar o foco na tecnologia como o problema, ao invés de no contexto social estrutural da desigualdade de género, que facilita a violência e o assédio que, neste caso, as mulheres experienciam *online*. Contudo, Henry et al. (2020) defendem que esta nomenclatura captura, simultaneamente, o papel facilitador que as tecnologias detêm na perpetração de violência, sem o excecionar, não excluindo a análise das causas subjacentes ao abuso (sejam estas sociais, de género, étnicas ou de outras formas de marginalização e desvantagem). Desta forma, este termo inclui o uso de tecnologias digitais não só para perpetração de violência *online*, mas também para atos cometidos fora do ciberespaço, como a instalação de dispositivos de gravação secretos na casa da vítima ou noutros locais (Henry et al., 2020) ou o planeamento de encontros *offline* com o intuito de cometer violência sexual em pessoa (Fisico & Harkins, 2021).

De acordo com Henry e Powell (2018), a VSFT engloba um conjunto de comportamentos que incluem: (i) o assédio sexual *online*, (ii) o assédio com base no género e/ou na sexualidade, (iii) o *ciberstalking*, (iv) a violência sexual baseada em imagens e (v) o uso de serviços de telecomunicações para perpetrar uma agressão sexual ou coação sexual.

Enquanto o telemóvel e, principalmente, as mensagens de texto, se estabeleceram como o método predileto de comunicação em contraste com os meios tradicionais (como as conversas “cara-a-cara”, chamadas de voz, emails e cartas) (Holt & Bossler, 2016) e outras tecnologias móveis com câmaras integradas, conexão à Internet e serviços de mensagens multimédia (MMS) se tornaram ubíquas nos dias de hoje, passou a ser possível o envio instantâneo de fotos e vídeos entre usuários e, inclusive, a produção e distribuição de materiais, *self-made*, sexualizados (Döring, 2014; Reyns et al., 2011). Desenvolveu-se o *sexting*, que pode ser definido como o envio de “mensagens de texto ou imagens sexualmente explícitas eletronicamente, principalmente de um telemóvel para outro, mas também via anexos de email ou mensagens instantâneas”¹¹ (Reyns et al., 2011, p. 1). A criação e envio deste tipo de conteúdo deve ser voluntário (Gámez-Guadix et al., 2015) e produzido pela própria pessoa (Döring, 2014). A pressão, manipulação, violência ou chantagem exercida sobre alguém como forma de conseguir imagens sexuais (*sexting* coercivo) (e.g., Drouin et al., 2015), captar e/ou distribuir estas imagens sem o consentimento pode inserir-se no

¹¹ Tradução livre, no original: “*sending sexually explicit text messages or images electronically, primarily from one cellular phone to another but also via email attachments or instant messages*” (Reyns et al., 2011, p.1).

escopo da violência sexual (Henry & Powell, 2018; Henry & Flynn, 2020), já que violam a autonomia sexual do indivíduo (Henry & Powell, 2015). Assim, os *media* digitais criam oportunidades únicas para o cometimento destes e de outros atos (e.g., ameaças, divulgação de informação privada) que se podem encaixar em tentativas de humilhação pública a outras pessoas (Bennett et al. 2011).

Grande parte dos estudos empíricos sobre a prática de *sexting* foca-se na prevalência e impactos em crianças e adolescentes (e.g., Livingstone et al., 2011; Strassberg et al., 2013; Temple et al., 2014; Walrave et al., 2013) e tem sido demonstrado que esta prática é moderadamente comum. Os resultados do primeiro estudo que analisou este fenómeno em Portugal (Silva et al., 2016), com uma amostra de 301 indivíduos, entre 18 e 52 anos, sugeriram que a exposição aos outros através de *sexting* é mais frequentemente praticada por homens e pelo grupo de pessoas (independentemente do género) que enviam aproximadamente 76 a 90 mensagens escritas por dia. Ademais, a ampla prevalência deste fenómeno é demonstrada em estudos noutros países, como nos EUA (e.g., Benotsch et al., 2013; Gordon-Messer et al., 2013; Reyns et al., 2011) e em Espanha (e.g., Gámez-Guadix et al., 2015).

Alguns autores (e.g., Agustina & Gómez-Duran, 2016; Benotsch et al., 2013) têm apontado o fenómeno como um fator de risco e como um comportamento desviante, que se pode relacionar com comportamentos sexuais de risco. Além do *sexting* ser visto como uma “*gateway drug*” da atividade sexual (Diliberto & Matthey, 2009, p. 264), outros estudos (e.g., Gámez-Guadix et al., 2015; Reyns et al., 2011) sugerem que esta prática pode potencialmente expor os intervenientes a ofensores motivados, aumentando a sua probabilidade de experienciar cibervitimação.

Não obstante, outras investigações não têm encontrado estas relações. As conclusões obtidas por Gordon-Messer e colaboradores (2013) sugerem que o *sexting* não tem relação com comportamentos sexuais de risco e bem-estar psicológico (i.e., não encontraram associação entre o fenómeno e depressão, ansiedade ou autoestima). Além deste, outros estudos têm apontado que o *sexting* não está associado com a maioria dos comportamentos sexuais de alto-risco, é visto como atividade entusiasmante na vida sexual de quem o pratica (Ferguson, 2011) e reportado como uma prática consensual e agradável que faz parte das suas relações íntimas (Lee et al.; 2015). Estes resultados, em contraste com os autores e respetivos estudos supramencionados (i.e., que sugerem a prática como desviante),

convergem para o que Döring (2014) denomina como “discurso normalizador” que pretende demonstrar que o *sexting*, quando praticado de maneira consensual, pode ser visto como uma forma contemporânea de expressão sexual e de comunicação íntima em relações românticas e/ou sexuais, tanto entre adultos como entre adolescentes que se encontram numa fase de exploração e crescimento em termos de relacionamentos.

Ainda nesta perspectiva, Angelides (2013) e Karaian (2012) consideram que o discurso da desviância e da perigosidade é, na realidade, um pânico moral da sexualidade adolescente alimentado pelo uso, por parte dos *media*, de termos hiperbólicos, alarmistas e moralistas para descrever esta prática como, quase exclusivamente, perigosa e um problema social sério (e.g., “epidémico”). Desta forma, denota-se uma necessidade de olhar para o *sexting* de forma realista (e não ancorada a conotações moralistas e (hetero)normativas), como uma prática que as pessoas com uma vida *online* (inclusivamente, os jovens) poderão vir a experimentar e usar uma abordagem que tente minimizar os potenciais resultados negativos do comportamento (Lee et al., 2015). Lee et al. (2015) defendem assim que, em termos de políticas, a ênfase deve focar-se na problematização do comportamento daqueles que quebram a confiança dos seus parceiros de *sexting*, ao invés de promover a vergonha ou responsabilização daqueles que optam por participar nesta prática. Da mesma forma, Ferguson (2011) argumenta que as campanhas de educação públicas (principalmente quando focadas em adolescentes) devem apresentar os riscos do *sexting* e outros problemas de cibersegurança de uma forma arrazoada, não moralizante e não emocional. Hasinoff (2012) concluiu, igualmente, que os legisladores deviam enfatizar primordialmente o desenvolvimento de mecanismos que protejam não só adolescentes, mas também adultos, da distribuição não autorizada das suas imagens íntimas. Nesta discussão, Henry e Powell (2014) argumentam, no âmbito de potenciais técnicas de prevenção de violência sexual no mundo tecnossocial, a importância das abordagens educacionais, regulatórias (e.g., proibição do discurso de ódio baseado no género) e da promoção de uma cidadania digital responsável e/ou de ética sexual digital (ver também Carmody, 2003).

Devido ao desenvolvimento tecnológico, assim como o *sexting* emergiu na vida contemporânea, surgiram, também, *websites* de namoro e aplicações de encontros. Estes serviços (principalmente os que utilizam GPS), tornaram a busca por relações amorosas e/ou sexuais uma tarefa mais conveniente, fácil e potencialmente menos assustadora para algumas pessoas, oferecendo oportunidades relativamente seguras e positivas para os indivíduos que procuram parceiros (NCA, 2016). É compreensível que, ocasionalmente, os namoros *online*

progridam para namoros *offline*, especialmente quando os envolvidos pretendem desenvolver uma relação amorosa “real” com alguém que conheceram na Internet. No entanto, isto pode representar um risco (Choi et al., 2018). A Internet pode ser uma ferramenta vantajosa para ofensores sexuais, sendo que o ciberespaço se constitui como o meio ideal não só para comunicar com outros ofensores, mas, também, para aceder a muita informação e a um vasto conjunto de alvos adequados, monitorizá-los e contactá-los, ganhando a sua confiança e organizando encontros *offline* com os mesmos, desenvolver fantasias e ultrapassar apreensões e inibições (McGrath & Casey, 2002).

Assim, a atual normalização na sociedade do uso das aplicações de encontros tem vindo a refletir-se num aumento significativo de aplicações disponíveis e nos milhões de utilizadores que fazem “*download*” e subscrevem as mesmas (Pooley & Boxall, 2020). Alguns estudos têm sugerido que estas *apps* oferecem a potenciais ofensores uma acelerada acessibilidade a outras pessoas e a oportunidade de utilizar estas aplicações para organizar um encontro pessoalmente com uma vítima, onde podem cometer violência sexual (Choi et al., 2018; Físico e Harkins, 2021; Henry & Powell, 2018; Powell & Henry, 2017), fenómeno denominado, mais concretamente, por “violência sexual facilitada pelas aplicações de encontros”, uma forma de VSFT (Echevarria et al., 2022). Análises preliminares sugerem que esta tipologia de violência originou uma nova estirpe de ofensor sexual, que pode explorar esta facilidade de acesso para cometer violência sexual. Estes são auxiliados pelo facto de as potenciais vítimas frequentemente não os verem como “estranhos”, mas como alguém que conhecem, e por comumente serem percebidos como alguém que apresenta menos probabilidade de ter convicções criminais ou contacto prévio com a polícia comparativamente a outros tipos de ofensores (NCA, 2016).

Com efeito, a revisão de literatura de Pooley e Boxall (2020) sugeriu que os utilizadores de aplicações de encontros apresentam maior risco de vitimação sexual e violenta do que os não utilizadores. Num estudo quantitativo de Powell e Henry (2019) sobre as experiências de adultos (18 a 54 anos) com VSFT (N = 2 956), mais de 1 em cada 10 participantes (10.5%) reportou ter sido vítima de uma experiência sexual indesejada com alguém que conheceu numa aplicação de encontros e 11.1% (n = 315) com alguém que conheceu primeiramente *online*. Outro estudo (Echevarria et al., 2022) demonstrou que a maioria dos estudantes universitários que reportou utilizar aplicações de encontros experienciaram pelo menos um incidente de violência sexual facilitada pelas mesmas

(88.4%), sendo a mais prevalente o assédio sexual e mais frequente nas mulheres e grupos de minorias sexuais. A investigação de Choi et al. (2018), por sua vez, sugeriu que o uso de aplicações de encontros estava positivamente associado com a vitimação por abuso sexual no ano anterior ao estudo e também se apresentava como um fator de risco para o abuso sexual ao longo da vida, ainda que não tenha sido questionado se os ofensores sexuais tinham sido conhecidos através destas aplicações. As evidências empíricas apresentadas pelos autores revelaram, igualmente, que pertencer a uma minoria sexual era um dos fatores de risco para ser vítima de abuso sexual.

Tem sido enfatizado que, atualmente, as aplicações de encontros devem ser compreendidas como um elemento normal e comum da sexualidade, namoros e relações contemporâneas (Albury et al., 2019). Nesse sentido, Choi et al. (2018) assinalam a importância de adotar abordagens de redução de danos e de desenvolvimento de novas intervenções que promovam o uso seguro das aplicações de encontros, ao invés de impedir o uso das mesmas, o que não seria prático ou viável.

Concluída a caracterização e enquadramento da VSFT, incluindo a apresentação de dados empíricos relativos à prevalência do *sexting* e da violência sexual facilitada pelas aplicações de encontros, debruçar-nos-emos, mais especificamente, sobre um destes tipos de violência - a violência sexual baseada em imagens – que constitui o objeto de estudo central da presente dissertação.

3. A Violência Sexual Baseada em Imagens

3.1. Contextualização histórica

A violência sexual baseada em imagens (doravante, VSBI) não é um fenómeno novo ou cometido unicamente desde o advento da Internet (Hall & Hearn, 2018; Henry et al., 2021; Lança, 2022; Patella-Rey, 2018). Nos EUA, a revista *Hustler*, em meados da década de 1980, tinha uma secção denominada “*Beaver Hunt*” que convidava os leitores a submeter, para publicação, fotografias de nudez feminina acompanhadas por detalhes pessoais sobre a mulher fotografada (Hall & Hearn, 2018), o que levou várias mulheres a processarem a *Hustler* (e.g., *Ashby v. Hustler Magazine*, 1986; *Wood v. Hustler Magazine*, 1984) por publicarem as suas fotografias sem o seu consentimento (Henry et al., 2021).

Em Portugal, o caso de Tomás Taveira, em 1989, também se revelou de enorme relevo mediático (Faustino, 2022), tendo sido disseminado por todo o país (Lança, 2022). Gravações privadas de natureza sexual foram alegadamente produzidas pelo arquiteto português, filmadas sem o conhecimento das intervenientes (Barradas, 2012) e partilhadas sem o consentimento das mesmas (Faustino, 2022). Das cassetes VHS extraíram-se fotografias que foram publicadas na revista portuguesa “Semana Ilustrada” (Barradas, 2012; Faustino, 2022). Este caso foi referido como “escândalo sexual” do “polémico arquiteto” pela revista Flash (2018) e VIP (2020), expressões que as autoras Faustino e Matos (2022) consideram inadequadas, já que:

não apenas contribuem para a diluição entre sexo e pornografia, como potenciam a imagem de “escândalo” ao invés de violência ou crime: como se fosse a prática de atos sexuais em si mesmo problemática ou escandalosa – e não a transgressão do consentimento das participantes na sua prática e/ou divulgação e visionamento por terceiros. (p. 21)

Entre 2010 e 2011, a massificação da atenção pública à VSBI pode ser traçada à criação do *website IsAnyoneUp.com*, conhecido como o primeiro *site* de “pornografia de vingança”, que permitia que os usuários submetessem, de forma anónima, imagens de nudez ou sexuais de outras pessoas sem o seu consentimento (Henry & Flynn, 2019, Stroud, 2014; Uhl et al., 2018). As submissões incluíam, igualmente, a prática de *doxxing* (McGlynn & Rackley, 2017; Ventura, 2022), ou seja, a divulgação de detalhes pessoais da vítima, como o seu nome completo, idade, ocupação, cidade de residência e ID’s de redes sociais (Henry & Flynn, 2019). O *website* cresceu significativamente, atraindo não só visualizadores, mas também milhares de indivíduos dispostos a submeter fotografias (Stroud, 2014). O *site* foi fechado em 2012, depois de ter sido vendido pelo seu criador, Hunter Moore, a uma organização anti-*bullying* (Visser, 2012).

O *MyEx.com* (fundado em 2013 e fechado em 2018) foi outro dos *sites* que encorajava, explicitamente, a exposição de fotografias ou vídeos íntimos de ex-parceiras (ainda que não exclusivamente), sem o seu consentimento, e *doxxing* (Hall & Hearn, 2018; Henry & Flynn, 2019; Langlois & Slade, 2017). Continha 12.450 perfis (sendo 85% de mulheres) e permitia os comentários de terceiros (Henry & Flynn, 2019) que, na sua maioria, consistiam em insultos à aparência, objetificação e expressões explícitas, degradantes e sexuais, dirigidas à vítima. O *original poster* “está, portanto, no início de uma reação em

cadeia onde o objetivo é fazer com que as vítimas sejam inundadas por atenção indesejada e vergonha pública generalizada”¹² (Langlois & Slane, 2017, p. 6).

Mais *websites* com este intuito têm vindo a surgir na Internet (tanto na “*clean web*” como na “*dark web*”) e, apesar de grande parte dos mesmos ser posteriormente apagada (Henry & Flynn, 2019), há uma grande probabilidade de abrirem novamente num novo servidor ou num endereço *online* diferente (Stroud, 2014; Uhl et al., 2018). Correntemente, é impossível quantificar o número de *sites online* que trocam e contêm material de VSBI (Henry & Flynn, 2019), o que pode ser justificado pelas largas quantias monetárias que podem ser arrecadadas da manutenção destes *websites* (Hall & Hearn, 2018), através de publicidades (e.g., de *websites* de pornografia pagos) (Langlois & Slane, 2017) que aparecem junto das imagens e que exploram o tráfego de pessoas na *Web* e geram dinheiro para os proprietários, que lucram com os danos das vítimas (Stroud, 2014; Uhl et al., 2018).

Já em 2014, a VSBI, mais especificamente, a divulgação *online* de imagens sem consentimento, fez manchetes mundialmente, quando centenas de fotos íntimas de celebridades foram expostas (Bates, 2016; Eikren & Ingram-Waters, 2016; Lenhart et al., 2016). Através de uma série de ataques de *phishing*, foi obtido o acesso ilegal a mais de 500 fotos (íntimas) das contas de *iCloud* de celebridades (pertencendo a grande maioria a mulheres atrizes, modelos e atletas), que foram posteriormente disseminadas num fórum do *4chan* e redistribuídas no *Reddit* e *Imgur*, sujeitando-as a stress emocional (Garcia, 2016). O autor do *leak* “*Celebgate*” admitiu que praticou o crime para “sua própria satisfação e prazer”¹³ (Garcia, 2016).

Apesar da VSBI não ser exclusiva à *Web*, a facilidade com que os utilizadores podem distribuir imagens íntimas de outrem para uma grande audiência ampliou a urgência da problemática (Patella-Rey, 2018). A Internet providencia maneiras inimagináveis de partilha deste conteúdo, em que as imagens e informações das vítimas podem ser vistas e repostadas potencialmente por milhares e até milhões de pessoas na Internet, através de um *click*, e também enviadas para a sua família, amigos e empregadores (Citron & Franks, 2014; Powell & Henry, 2017). Com efeito, o avanço tecnológico (e.g., serviços de *streaming* (incluindo *live-streaming*), dispositivos portáteis com acesso a Internet e câmara, o desenvolvimento

¹² Tradução livre, no original: “*The OP is therefore at the beginning of a chain reaction where the aim is to have victims inundated by unwanted attention and widespread public shaming*” (Langlois & Slane, 2017, p.6).

¹³ Tradução livre, no original: “*personal satisfaction and enjoyment*” (Garcia, 2016).

da *dark* e *deep web*, a Inteligência Artificial) potenciou significativamente a perpetração da VSBI (Henry & Powell, 2018; McGlynn & Rackley, 2017; Powell & Henry, 2019). Em parte, tal deve-se à facilidade de perpetração deste tipo de comportamentos abusivos numa variedade de plataformas de partilha de vídeos, *sites* de pornografia, redes sociais, fóruns comunitários e outros (Henry & Flynn, 2019; Henry & Flynn, 2020; Powell & Henry, 2017) e também ao anonimato e consequente sensação de impunidade que a Internet proporciona aos ofensores (Hall & Hearn, 2018; Henry & Flynn, 2019; Henry & Flynn, 2020; Powell & Henry, 2017). Assim, enquanto os perpetradores podem ver-se cobertos com um manto de presumido anonimato, as vítimas, contrariamente, vêm-se assoladas pela perda da mesma, encontrando-se, potencialmente para sempre, conectadas a imagens íntimas ou de nudez, divulgadas sem o seu consentimento (Stroud, 2014). A divulgação da identidade e detalhes pessoais das vítimas (i.e., *doxxing*), que, não raras vezes, acompanha a disseminação das suas imagens, deixa-as vulneráveis a posteriores atos de violência e assédio por parte de outros perpetradores (Henry & Flynn, 2020).

A este fenómeno associam-se outras problemáticas contemporâneas potenciadas pelos progressos digitais. As imagens, sejam em formato de fotografia ou vídeo, sexuais ou de nudez, são facilmente criadas, manipuladas, partilhadas, *uploaded* e *downloaded* (Henry & Flynn, 2019; Henry & Flynn, 2020), devido à ampla acessibilidade de tecnologias e acesso à Internet (Powell & Henry, 2017). Em contraste, a remoção permanente das mesmas do ciberespaço e dos dispositivos digitais para que foram distribuídas revela-se uma tarefa extremamente difícil e, nalguns casos, impossível (Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2021; McGlynn et al., 2019; Powell & Henry, 2017). Alguns dos desafios à remoção deste conteúdo prendem-se com a quantidade e variedade de plataformas que permitem a troca desta tipologia de material (Powell & Henry, 2017), a falta de cooperação entre as diferentes plataformas digitais para a garantia da eliminação de imagens não consentidas (Henry & Flynn, 2019). Além disto, existem dificuldades na distinção entre as imagens sexuais ou de nudez consentidas e as não consentidas (Powell & Henry, 2017) que, por vezes, só é possível quando a própria vítima as vê (Powell et al., 2020). Existem ainda alguns *websites* que requerem o pagamento de taxas para proceder à remoção das fotos dos indivíduos (Stroud, 2014), isto é, praticam *sextortion* (Hall & Hearn, 2018), enquanto outros dificultam o processo de pedido de remoção (e.g., *links* e informações “escondidas” no *site*), o que pode fazer com que as vítimas desistam dessa solicitação mesmo antes de conseguirem encontrar as direções para o mesmo (Uhl et al., 2018). Ademais, se estes *websites* se localizarem na

Dark Web (e.g., “*Pink Meth*”), os operadores dos mesmos e os *browsers* não conseguem ser encontrados (Powell & Henry, 2017). Estes obstáculos afetam gravemente a vítima-sobrevivente, cuja prioridade-chave é, quase sem exceção, a remoção destas imagens (Henry et al., 2021; North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, 2018; Rackley et al., 2021). No entanto, o Regulamento dos Serviços Digitais (2022), do Parlamento Europeu e do Conselho, veio, no ponto (87), urgir aos fornecedores de plataformas *online* (principalmente as que disseminam conteúdo pornográfico) a assegurar que as vítimas possam exercer os seus direitos em relação a conteúdo proveniente de VSBI, através de um processo célere de remoção e notificação das mesmas.

Seguidamente, procede-se à definição e caracterização dos comportamentos inseridos na VSBI, bem como à análise crítica do termo “Pornografia de Vingança”.

3.2. Definição e análise crítica do termo “Pornografia de Vingança”

A violência sexual baseada em imagens parte do conceito “*Image-Based Sexual Abuse*” (e.g., Henry et al., 2021) e pode ser igualmente denominada por “abuso sexual baseado em imagens” (e.g., Ribeiro, 2019), “exploração sexual baseada em imagens” (e.g., Henry & Powell, 2018), “imagens íntimas não consentidas” (e.g., Viola & Voto, 2023); “pornografia não consentida” (e.g., Citron & Franks, 2014)., “pornografia de vingança” (e.g., Hall & Hearn, 2018) ou “pornografia involuntária” (e.g., Burns, 2015).

Este termo “guarda-chuva” envolve três comportamentos-chave: (1) a captação ou criação de imagens (fotografias ou vídeos) de nudez total ou parcial ou sexualmente explícitas de outra pessoa sem o seu consentimento; (2) a sua distribuição ou partilha sem consentimento¹⁴ e/ou (3) a ameaça de partilha das mesmas (Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2018; Henry et al., 2020; Henry et al., 2021; Powell & Henry, 2017; Powell et al., 2018). Estas condutas inserem-se no acervo de comportamentos que constituem assédio sexual *online*, de acordo com o artigo 40.º da Convenção de Istambul¹⁵ (GREVIO, 2021).

¹⁴ Inclui a distribuição pelo distribuidor primário (e.g., o hacker) e distribuidores secundários (i.e., as pessoas que posteriormente divulgam a imagem), já que as suas ações permitem que as imagens “viralizem”, escalando os prejuízos sofridos (McGlynn et al., 2017).

¹⁵ “As Partes tomarão as medidas legislativas ou outras necessárias para assegurar que qualquer conduta indesejada verbal, não-verbal ou física, de carácter sexual, tendo como objectivo violar a dignidade de uma pessoa, em particular quando esta conduta cria um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo, seja objecto de sanções penais ou outras sanções legais” (Convenção de Istambul, 2011). Segundo a

Estes comportamentos abusivos são, coloquialmente, conhecidos como “pornografia de vingança” (*revenge porn*), termo que é usado, pela primeira vez, num artigo jornalístico, em 2002, para descrever as ações de um homem que colou fotografias íntimas da sua ex-namorada num contentor de lixo perto do seu apartamento (Henry & Flynn, 2020). Em 2007, o conceito aparece no *Urban Dictionary*, quando um usuário o define como “Pornografia caseira *uploaded* por uma ex-namorada ou (habitualmente) ex-namorado depois de uma separação particularmente cruel como forma de humilhar o ex ou apenas para diversão própria”¹⁶ (Hall & Hearn, 2018, p. 13).

No entanto, esta terminologia tem sido criticada por diversos académicos, vítimas e protetores dos direitos de vítimas em vários ramos (e.g., Faustino, 2022; Franks, 2016; Henry & Flynn, 2019; Henry & Flynn, 2020; Henry & Powell, 2016; Henry et al., 2021; Lança, 2022; McGlynn & Rackley, 2017; McGlynn et al., 2017; Meechan-Rogers et al., 2021). Por um lado, esta expressão foca-se numa visão circunscrita dos comportamentos que se inserem na VSBI, fazendo menção apenas à divulgação não consentida de imagens de nudez ou sexualmente explícitas (Lança, 2022; McGlynn & Rackley, 2017) perpetrada, especificamente, por ex-parceiros que procuram vingança, não capturando adequadamente outras situações que podem ocorrer (Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2021). Este termo restringe, equivocadamente, as motivações subjacentes à prática deste tipo de violência, visto que nem todos os perpetradores agem por vingança pessoal (Franks, 2016; Henry & Powell, 2016; Kamal & Newman, 2016; McGlynn et al., 2019).

Com efeito, há uma panóplia de motivos que podem levar ao cometimento de VSBI (Henry et al., 2020; Rackley et al., 2021; The Senate Legal and Constitutional Affairs Committee, 2016), como o desejo de lucro, notoriedade, entretenimento ou, até, por nenhuma razão em específico (Franks, 2016). Pode, tal-qualmente, ser praticada dentro de um contexto de violência doméstica, usada como forma de controlo (Henry et al., 2018; Lucas, 2022; McGlynn et al., 2019; Powell & Henry, 2017) ou como forma de *bullying* e assédio, particularmente entre as pessoas mais jovens (Powell et al., 2020). Outras das motivações apresentadas podem ser a obtenção de *status* social, gratificação sexual (Henry et al., 2020;

Recomendação Geral N°1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres da GREVIO (2021), os comportamentos que se inserirão no art.40° da Convenção são: 1) partilha não consentida de imagens ou vídeos; 2) produção, captação e aquisição não consentida de imagens ou vídeos íntimos; 3) exploração, ameaças ou coação; 4) bullying sexualizado e 5) *cyberflashing*.

¹⁶ Tradução livre, no original: “Homemade porn uploaded by an ex-girlfriend or (usually) ex-boyfriend after particularly vicious breakup as a means of humiliating the ex or just for own amusement.” (Hall & Hearn, 2018, p. 13).

Powell et al., 2020), chantagem, coação (Henry & Powell, 2016), poder (Henry & Flynn, 2020), controlo, humilhação (McGlynn et al., 2019; Rackley et al., 2021), exercício e performance de masculinidade dominante (Faustino, 2022) e construção de ligações entre pares desviantes que coletivamente objetificam e humilham sexualmente (Henry & Flynn, 2019). Numa investigação de carácter internacional sobre vítimas e perpetradores de VSBI, Powell et al. (2020) constataram que as motivações mais frequentes dos perpetradores de VSBI eram por “diversão”, por “*flirt*” ou porque era “*sexy*”, seguidas da vontade de “impressionar amigos”, “trocar imagens” e querer “controlar a pessoa na imagem”. Os resultados sugeriram, ainda, que os perpetradores podem não ter plena compreensão ou consciência dos potenciais danos provocados à vítima (Powell et al., 2020). Na mesma linha, num estudo etnográfico digital em 77 *websites* com elevado tráfego, uma das principais observações prendeu-se com os motivos dos ofensores, mais relacionados com a gratificação sexual ou comprovação de *status* social nas redes de pares *online*, do que com a vingança (Henry & Flynn, 2019). Também uma análise de 134 fotografias contidas em 7 *websites* norte-americanos, que permitiam a partilha de material de VSBI, demonstrou que cerca de 92% das vítimas apresentadas nas imagens eram mulheres e que apenas 48 das publicações (35.8%) incluía o motivo para a submissão da mesma, sendo que, destas, 21.6% foram submetidas simplesmente porque a pessoa na foto era um(a) ex-parceiro(a), 21.6% porque a pessoa era “*sexy*” ou “*atraente*” e 6% porque a pessoa foi infiel (Uhl et al., 2018).

Para além disso, enquanto o termo “*revenge porn*” se foca nas intenções e emoções do perpetrador (McGlynn & Rackley, 2017) ao invés de na utilização indevida e abusiva de imagens íntimas, simultaneamente, o uso da palavra “vingança” tem uma conotação de responsabilização da vítima (*victim blaming*), sugerindo que a mesma fez algo prejudicial que incitou uma resposta vingativa por parte do ofensor (Faustino, 2022; Henry et al., 2021; Lança, 2022; McGlynn et al., 2019) e, por isso, “merece” o seu sofrimento e humilhação (Stroud, 2014). Ademais, quando a vítima é mulher, a disseminação destas fotografias sem o seu consentimento e a “justificação” destes comportamentos como atos de vingança pode promover a objetificação sexual das mesmas, transmitindo a ideia de que o seu consentimento é desnecessário e descartável (Uhl et al., 2018). Em concordância, Lança (2022) defende que, em relação a este termo, “os eufemismos conseguem ser simultaneamente um meio de alimentar a violência sobre as mulheres e de exculpar atos que não devem ter perdão” (p. 97).

Outra das críticas têm surgido face às terminologias que utilizam a palavra “pornografia” (e.g., “pornografia de vingança”, “pornografia não consentida” ou “pornografia involuntária”), dado que categorizam as ações da vítima como pornografia, o que pode igualmente contribuir para a culpabilização da mesma (Lança, 2022; McGlynn & Rackley, 2017; Women’s Legal Services NSW, 2015) e revitimação institucional (Ribeiro, 2019). A utilização desta palavra insta a uma equiparação com a pornografia produzida comercialmente¹⁷ (Faustino, 2022; Henry & Flynn, 2019; Henry et al., 2021) e a um sentimento de escolha e legitimação que é inapropriado quando se debate a criação, captação e divulgação de imagens de cariz sexual sem consentimento (McGlynn & Rackley, 2017). Nesta perspetiva, a denominação destes atos como pornografia parece sugerir que as imagens de nudez ou de atividade sexual são inerentemente pornográficas (Franks, 2016), traduzindo-se numa condenação moral da nudez (Lança, 2022) e dando a entender que as mesmas foram criadas livremente ou com o propósito único de gratificação sexual (Kolisetty, 2021). Da mesma forma, este termo foca-se no conteúdo da imagem *per se* e, potencialmente, pode minimizar a perceção do dano provocado às vítimas-sobreviventes, pois conecta esta tipologia de imagens a um subgénero admissível ou desejável dentro da pornografia comercial produzida *online* (Henry & Powell, 2016).

Mary Anne Franks (2016) frisa que o reconhecimento deste fenómeno como ilícito não se deve à questão de a nudez ser “vergonhosa” ou ao ato de gravar uma atividade sexual ser inerentemente imoral, mas, sim, ao facto de expor o corpo de uma pessoa contra a sua vontade a desapossar do seu direito à privacidade. Segundo Citron e Franks (2014), há, no entanto, quem tenha uma “mentalidade perigosa” que compreende a partilha consentida de fotos sexualmente explícitas com alguém em quem o indivíduo confia como uma permissão para a partilha da mesma noutros contextos (e.g., para outras pessoas), o que para Lança (2022) se afigura como “um salto lógico inadmissível alegar que autorizar o registo da intimidade pressupõe concordar com a sua divulgação” (p. 92)¹⁸. Com efeito, a vítima pode

¹⁷ Ainda assim, para as autoras Henry e Flynn (2019) é útil contextualizar essa prática dentro de uma indústria pornográfica multimilionária global, em que têm crescido, exponencialmente, uma tendência para o conteúdo gerado pelo utilizador (e.g., “pornografia amadora”) e para a valorização do “real” em prol da pornografia produzida comercialmente, o que contribui para a alta demanda de imagens e vídeos não-consentidos, que, por sua vez, se reflete nas categorias ou subgéneros utilizados dentro de websites de pornografia *mainstream* (e.g., “rape porn”, “ex GF”) e dá azo à criação de sites inteiramente dedicados à publicação deste tipo de material (Uhl et al., 2018).

¹⁸ Sobre o direito à imagem, refere o Acórdão n.º 101/13.5TAMCN.P1, do Tribunal de Relação do Porto, de 5 de junho de 2015, no sumário, que “I – O direito à imagem constitui um bem jurídico-penal autónomo tutelado em si e independentemente do ponto de vista da privacidade ou intimidade retratada. II – O direito à imagem abrange dois direitos autónomos: o direito a não ser fotografado e o direito a não ver divulgada a fotografia.

até consentir em posar, tirar ou enviar uma fotografia com este cariz, mas a estes atos estão implícitos, frequentemente, a compreensão que estas imagens permanecerão privadas (Uhl et al., 2018).

Assim, apesar de nenhuma terminologia ser perfeita, a taxinomia “VSBI” captura melhor as diversas modalidades do fenómeno, a seriedade dos danos experienciados pelas vítimas, a natureza do crime, a diversidade de motivações do perpetrador e a variedade de plataformas e dispositivos usados para ofender (Henry et al., 2021; McGlynn et al., 2017; Powell & Henry, 2017; Powell et al., 2020). As autoras McGlynn e Rackley (2017) argumentam que o uso de expressões que aludem à violência sexual (e.g., “abuso sexual”) quando se descreve esta tipologia de crimes, reflete com precisão os danos significativos que deles podem decorrer e retratam as experiências das vítimas. No contexto empírico português, Ribeiro (2019) utiliza a terminologia “abuso sexual baseado em imagens”, pois defende que a mesma permite focar-se no impacto da divulgação não consentida na vida da vítima e não na intenção do ofensor(a), nas ações ou na exposição da vítima. Este termo foi igualmente alvo de críticas. Lança (2022) argumenta que o mesmo é “demasiado redutor, porquanto o dano produzido excede a autonomia sexual” e prefere “divulgação não consentida de imagens íntimas”. Nesta investigação, e na mesma linha que Faustino (2022), adotamos a expressão “Violência Sexual Baseada em Imagens” pela sua capacidade de “oferecer maior amplitude e melhor apontar o horizonte de *violência* de que tratamos” (p. 3, destaque da autora).

Em seguimento desta secção, o próximo subcapítulo analisa a variedade de manifestações em que a VSBI se pode consubstanciar.

4. As diferentes manifestações da Violência Sexual Baseada em Imagens

Enquanto é verdade que existem alguns casos em que a VSBI é perpetrada por um ex-parceiro como modo de retaliação ou vingança, isto é apenas a “ponta do *iceberg*” (McGlynn et al., 2017; Powell & Henry, 2017). Por um lado, a vítima pode partilhar uma fotografia ou vídeo com alguém que conhece e confia que, posteriormente, partilha este conteúdo com outras pessoas (e.g., entre pares, em redes sociais, *sites* de pornografia) sem

III – O visado pode autorizar ou consentir que lhe seja tirada uma fotografia e pode não autorizar que essa fotografia seja usada ou divulgada.”

o consentimento da mesma (Fisico & Harkins, 2021; Franks, 2016; Henry et al., 2021; Rackley et al., 2021), isto é, imagens originalmente obtidas com consentimento (Citron & Franks, 2014), como, por exemplo, através de *sexting* (Lança, 2022).

Tal como mencionado *supra*, este ilícito pode enquadrar-se como forma de violência por parceiro íntimo, que pode utilizar a ameaça de divulgação como forma de controlo sobre a vítima (Henry et al., 2020; Woodlock, 2017), coagindo-a para a prática de atos indesejados ou impedindo-a de acabar a relação ou procurar intervenção (Citron & Franks, 2014; Powell & Henry, 2017; Rackley et al., 2021). Neste contexto, eventualmente, o perpetrador pode efetivamente proceder à disseminação das imagens após o parceiro, por exemplo, encontrar a coragem para abandonar a relação (Citron & Franks, 2014).

Por outro lado, as imagens podem ter sido captadas sem o conhecimento ou consentimento da vítima, tanto em contextos públicos como privados (e.g., gravações ocultas, captação dissimulada de fotografias a dormir ou em balneários públicos) (Citron & Franks, 2014; Franks, 2016; Lança, 2022; Rackley et al., 2021). Aqui, encontram-se incluídas as gravações e fotografias captadas dissimuladamente (e/ou o envio e distribuição das mesmas) de um encontro sexual que foi consentido (Powel & Henry, 2017; Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2020) e, também, atos de *voyeurismo*¹⁹ de vídeo como “*upskirt*”, “*downblouse*” ou “*creepshot*” (Fisico & Harkins, 2021; Henry et al., 2021; McGlynn & Rackley, 2017; McGlynn et al., 2017). Este comportamento define-se como o uso oculto de câmaras²⁰, para captar fotografias ou vídeos, em áreas públicas (mas também em residências privadas), sob peças de roupa (e.g., por baixo da saia, por cima da blusa), das áreas íntimas da vítima (Bell et al., 2006), sem o seu consentimento (Lança, 2022) ou sem uma crença razoável do seu consentimento (Voyeurism (Offences) Act, 2019) e que podem servir para propósitos de gratificação sexual do ofensor (McGlynn & Rackley, 2017; Powell & Henry, 2017). A rápida evolução dos equipamentos de fotografia e a existência de câmaras cada vez

¹⁹ O *voyeurismo* envolve a observação, de forma oculta, das áreas íntimas do corpo de outra pessoa (Bell et al., 2006). Segundo o DSM-5 (APA, 2014) para o transtorno *voyeurista* ser diagnosticado, o indivíduo deve ter mais de 18 anos e, por um período de pelo menos seis meses, tenha tido excitação sexual recorrente e intensa ao observar uma pessoa (que pode estar alheia ao facto de estar a ser observada) nua, despidendo-se ou a meio de uma relação sexual.

²⁰ Na Coreia do Sul, o *voyeurismo* de vídeo, especificamente, o uso de *spy cameras* (i.e., câmara fotográfica ou de vídeo escondida em relógios, rádios ou dispositivos semelhantes ou embutida nalgum objeto mais visível, como um isqueiro ou uma esferográfica – “*pencam*” (PC Magazine Encyclopedia, n.d.)), foi considerado uma epidemia, sendo que, já em 2004, o governo sul-coreano começou a exigir que os *smartphones* emitissem um som alto aquando da captação de fotografias e vídeos, para evitar que as pessoas o fizessem de forma oculta (Teshome, 2019).

mais pequenas facilitou a observação e filmagem oculta das vítimas, que permanecem completamente alheias ao que está a acontecer (Bell et al., 2006; McCann et al., 2018).

Assim, os avanços tecnológicos ofereceram aos *voyeuristas* novas maneiras de perpetrar este crime²¹ e de, posteriormente, partilhar este conteúdo (McGlynn & Rackley, 2017). Estas imagens podem ser disseminadas entre grupos de amigos, em redes sociais ou, também, em *websites* dedicados à disseminação deste conteúdo (Hall et al., 2022; McCann et al., 2018). Uma investigação num destes *sites* (que continha, à data, mais de meio milhão de *posts*) sugeriu que os mesmos providenciam uma plataforma para os perpetradores e participantes partilharem mutuamente orientações e conselhos onde e como obter “melhores fotos”, utilizando esta forma de abuso e comportamento misógino como uma performance de masculinidade que reproduz laços homossociais e contribuí para a manutenção e afirmação de normas de identidade masculinas (Hall et al., 2022).

Em termos de prevalência, um estudo de Henry et al. (2019), sobre a natureza e extensão da VSBI na Austrália, revelou que 1 em cada 10 mulheres da amostra reportou ter sido vítima de “*downblousing*”²² e 1 em cada 20, de “*upskirting*”²³. Em relação aos julgamentos públicos sobre o *upskirting*, uma investigação de Fido et al. (2023) observou que os respondentes mais velhos da amostra (N = 490) tendiam a culpabilizar mais a vítima, percecionam uma menor necessidade de intervenção da justiça criminal e menores danos à vítima quando comparados com os participantes mais jovens.

Outra das manifestações de VSBI abarca a criação, distribuição e/ou ameaça de distribuição de imagens captadas durante agressões sexuais ou outras formas de violência sexual (Faustino, 2022; Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2021; McGlynn & Rackley, 2017). Os ofensores sexuais podem gravar os seus ataques não só para humilhar e assediar as suas vítimas (Henry & Powell, 2014), mas também para as desencorajar a reportar o crime (Franks, 2016; McGlynn et al., 2017).

Outrossim, a *sextortion* ou, em português, a “extorsão sexual” (Faustino, 2022) acontece quando, após a obtenção de imagens de nudez, sexuais ou sexualmente explícitas, o perpetrador, que pode ser alguém desconhecido ou conhecido (e.g., parceiro íntimo), ameaça a vítima de divulgação das mesmas, com o objetivo de as coagir a partilhar mais

²¹ Em Portugal, o *voyeurismo* encontra-se tipificado no artigo 192º do Código Penal, “Devassa da vida privada”.

²² Refere-se à captação de imagens ao decote, sem permissão (Henry et al., 2019).

²³ Termo que descreve a captação, não consentida, de imagens por baixo da saia (Henry et al., 2019).

imagens deste cariz, a pagar certas quantias monetárias ou a participar num ato indesejado (e.g., atos sexuais) (Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2021; McGlynn & Rackley, 2017; Powell & Henry, 2017). A obtenção destas imagens pode ser feita através de *hacking*, em que um *malware* garante aos perpetradores o acesso ilícito ao computador da vítima (Henry & Flynn, 2020), acedendo aos seus ficheiros privados (Powell & Henry, 2017) ou à sua *webcam*, gravando-a sem o seu consentimento (McGlynn & Rackley, 2017). Este conteúdo pode, igualmente, ser obtido através do acesso desautorizado a redes sociais, em casos de furto de dispositivos eletrónicos, colocação de *spyware*²⁴ ou quando os equipamentos são enviados para reparação (Lança, 2022).

O *cyberflashing* ou exibicionismo digital²⁵, outra manifestação deste tipo de violência, consiste no envio não consentido e não solicitado²⁶ de fotografias de genitais (e.g., “*dick pic*”) ou vídeos de masturbação, geralmente enviada por um homem para uma mulher (Faustino, 2022; McGlynn & Johnson, 2021). Físico e Harkens (2021) denominam este comportamento como “envio de imagens sexuais não solicitadas” (*sending unsolicited sexual images*) e definem-no como o encaminhamento de imagens do corpo totalmente ou parcialmente nu para uma pessoa que não consentiu ou solicitou, através de meios tecnológicos (e.g., AirDrop) (Balon, 2016)). Pode incluir, igualmente, o “*zoombombing*”, conduta que emergiu devido às alterações nas interações sociais provocadas pela pandemia Covid-19 (Rosewarne, 2021). Este refere-se à infiltração em chamadas Zoom ou outros encontros *online* e à exposição dos seus genitais ou de outras imagens pornográficas no ecrã (McGlynn & Johnson, 2021).

A maioria da investigação empírica sobre esta forma de VSBI foca-se no envio não solicitado de “*dick pics*”²⁷ (e.g., Amundsen, 2021; Mandau, 2019; Marcotte et al., 2020; Oswald et al., 2019). Um estudo do Pew Research Center (2017) demonstrou que

²⁴ O Centro de Internet Segura (n.d.) define *spyware* como “um tipo de código malicioso (*malware*) que recolhe informações sobre o utilizador, muitas vezes associadas à sua atividade *online*, mas também informação mais pessoal e sensível como dados bancários e acesso ilegítimo a documentos confidenciais.”

²⁵ Balon (2016) identifica o *cyberflashing* como a mais recente vertente do exibicionismo. Semelhantemente ao *voyeurismo*, este comportamento pode ser diagnosticado como um transtorno parafílico se o indivíduo, por um período de pelo menos seis meses, obtiver excitação sexual recorrente e intensa decorrente da exposição dos seus genitais a uma pessoa que não o espera (APA, 2014).

²⁶ É de ressaltar que o envio de imagens sexuais ou de nudez não é inerentemente problemático, só o será quando não é consentido, nem solicitado (independentemente da intenção do remetente), é, portanto, esta natureza que o torna um ato de VSFT (Físico & Harkins, 2021) e, conseqüentemente, de VSBI.

²⁷ Imagens digitais explícitas da genitália de homens, enviada por tecnologia móvel ou pela Web (Oswald et al., 2019). No entanto, McGlynn e Johnson (2021) criticam este termo, argumentando que utilizá-lo apresenta um risco de minimizar e trivializar estes comportamentos, normalizando-os e aumentando a sua aceitação, preferindo referir-se ao mesmo como “*cyberflashing*”.

aproximadamente 3 em cada 10 norte-americanos, e mais de metade das mulheres jovens (53% das mulheres entre os 18 e 29 anos), já receberam imagens explícitas sem o seu consentimento. Em Portugal, a investigação exploratória sobre a vitimação por VSBI de Faustino et al. (2022), com mulheres dos 18 aos 25 anos, demonstrou que cerca de 6 em cada 10 da amostra ($N = 517$) reportaram já ter sido vítimas de VSBI, sendo o *cyberflashing* a manifestação mais prevalente (84.3% de todas as respostas válidas). Por sua vez, o estudo de Oswald et al. (2019) revelou que 48% da sua amostra de 1 087 homens reportou já ter enviado imagens não solicitadas da sua genitália. A principal motivação subjacente ao envio foi uma mentalidade transacional (i.e., tinham esperança de receber imagens de volta; em concordância com a investigação de Mandau, 2019), enquanto 82% indicaram ter enviado “*dick pics*” na esperança de que a pessoa que as recebesse ficasse sexualmente excitada²⁸.

No contexto legal português, a jurisprudência²⁹ tem entendido que o bem jurídico ofendido pela prática de VSBI é o direito à imagem (79.º CC) e à palavra e o direito à reserva da intimidade da vida privada (80.º CC), direitos pessoais garantidos pelo artigo 26.º/1 da CRP (Ventura, 2022). Desta forma, estes comportamentos podem inserir-se numa panóplia de tipologias penais, desde logo o crime da devassa da vida privada (192.º), devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada (193.º), de gravações e fotografias ilícitas (199.º). Para os casos de *cyberflashing*, Lança (2022) defende que preenchem o tipo de importunação sexual (170.º), no entanto, Ventura (2022) argumenta que devido ao facto de a norma exigir a prática da importunação sexual “perante” a outra pessoa, tal enquadramento poderá excluir os atos exibicionistas praticados *online* (e.g., *dick pics*).

Os comportamentos contemplados pelos artigos 192.º, 193.º e 199.º constituem crimes semipúblicos, ou seja, o início do respetivo procedimento criminal depende da apresentação de queixa (art. 49.º CPP). No entanto, o art. 198.º prevê que nos casos em que

²⁸ No entanto, estudos têm demonstrado que as mulheres experienciam o *cyberflashing* de forma negativa (Marcotte et al., 2020), como um ato sexista assente em perceções discriminatórias do género feminino e sexualidade (Amundsen, 2021). Ademais, é percecionado como prática intrusiva e como tentativa equivocada de *flirting* (Mandau, 2019). Em concordância, as autoras Clare McGlynn e Kelly Johnson (2021) defendem que este é um comportamento banalizado e enquadrado como fragmento inevitável e rotineira da vida das mulheres, que viola a liberdade e autonomia da mulher, podendo induzir medo, sensação de alerta e outros danos significativos.

²⁹ Alguns exemplos: Acórdão n.º 267/08.6TAVRS.E1 do Tribunal da Relação de Évora de 14 de fevereiro de 2012; Acórdão n.º 1297/14.4PBSTB.E1 do Tribunal de Relação de Évora de 7 de março de 2017; Acórdão n.º 269/16.9PCCBR.C1 do Tribunal de Relação de Coimbra de 13 de dezembro de 2017; Acórdão n.º 105/17.9PBRR.L1-5 do Tribunal de Relação de Lisboa de 11 de maio de 2021; Acórdão n.º 2071/21.7JAPRT.P1 do Tribunal de Relação do Porto de 6 de dezembro de 2023.

do crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada (art. 193.º) resulte o suicídio ou morte da vítima ou quando o interesse da vítima o aconselhe, o Ministério Público terá legitimidade para iniciar o processo, sem a necessidade da queixa ou participação da vítima. Tal salvaguarda deve-se à recente Lei n.º 26/2023 de 30 de maio, que veio alterar os artigos 192.º, 193.º, 197.º e 198.º do Código Penal, agravando as penas previstas para as alíneas b) e d) do artigo 192.º/1 (de pena de prisão de 1 ano ou pena de multa até 240 dias para pena de prisão até 3 anos ou pena de multa), do artigo 193.º (de pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias para pena de prisão até 5 anos), sendo que o artigo 197.º consagra ainda que as penas previstas nos artigos 190.º, 191.º, 192.º, 194.º e 195.º podem ser elevadas de um terço nas condições elencadas. Ademais, foram alterados os artigos 19.º-A e 19.º-B do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, fortalecendo a proteção das vítimas de crimes de disseminação não consentida de imagens íntimas através do reforço das responsabilidades dos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas quanto aos seus deveres de informação e deveres de bloqueio.

Além disto, os comportamentos de VSBI podem igualmente coexistir com outros crimes, como a violência doméstica (art. 152.º/2/b CP), ameaça (art. 153.º CP), coação (art. 154.º CP), perseguição (art. 154.º-A CP), coação sexual (163.º CP). Quanto a este último, veja-se, por exemplo, o Acórdão do STJ, de 19 de maio de 1999, processo 98B758, “o caso [...] do homem que, para manter trato sexual com uma mulher, a ameaça com a divulgação de um vídeo sexualmente explícito, no qual ela aparece, sendo condenado (também), por coação sexual” (Ventura, 2022, p. 92). Outros crimes que podem coexistir são: violação (art. 164.º CP), abuso sexual de crianças (art. 172.º CP), pornografia de menores (art. 176.º CP), difamação (180.º CP), extorsão (223.º CP) acesso ilegítimo (art. 6.º da Lei n.º 109/2009) e falsidade informática (3.º/1 e /3 da Lei n.º 109/2009 (e.g., quando o agente cria um perfil falso da vítima) (Lança, 2022).

À vista disto, é possível verificar que a VSBI é um fenómeno muito complexo, que descreve uma vasta panóplia de comportamentos, contextos, perpetradores e vítimas, usando uma variedade de plataformas e dispositivos tecnológicos. Esta multiplicidade de condutas coloca desafios significativos à medição da prevalência, dos impactos e ao desenvolvimento de estratégias de prevenção (Henry & Flynn, 2020). Ulteriormente, a dissertação versará

sobre os desafios associados à manipulação digital de imagens, uma manifestação de VSBI especialmente exacerbada pelos avanços da tecnologia e IA.

4.1. Novos desafios: A Inteligência Artificial e os “Deepfakes”

A Inteligência Artificial (doravante, IA) e os seus algoritmos de *machine learning* (ML) tornaram-se ubíquos e ofereceram novas ferramentas para perpetrar uma outra manifestação de VSBI: a manipulação digital de imagens, sem consentimento da pessoa retratada na mesma. Aqui inclui-se a “pornografia falsa”, ou seja, a alteração digital de imagens em que a cara ou corpo da vítima é sobreposta ou “costurada” (*stitched*), de forma realista, num vídeo ou fotografia pornográfica (Henry et al., 2021; McGlynn et al., 2019; Powell et al., 2020), representando a vítima numa maneira sexual (Henry et al., 2020). A construção deste tipo de conteúdo pode ser feita através de técnicas de manipulação digital, com recurso a *softwares* de edição de imagens como o Adobe Photoshop (Faustino, 2022; Flynn et al., 2022; Uhl et al., 2018), denominado “*sexualised photoshopping*” (McGlynn & Rackley, 2017; McGlynn et al., 2017) ou com auxílio de ferramentas de IA. Esta última técnica, mais conhecida como “*deepfakes*”³⁰ sexuais, é também designada por “*digital forgeries*” (Franks, 2024) ou “*morph porn*” (Henry et al., 2019). Estes instrumentos disponibilizaram, desta forma, a capacidade de perpetrar VSBI mesmo sem acesso a fotografias ou vídeos íntimos reais da pessoa alvo (Gosse & Burkell, 2020).

Delfino (2019) aponta os “*deepfakes*” como “o próximo ato trágico na divulgação pública não autorizada de fotografias ou vídeos privados e sexualmente explícitos” (p. 981)³¹. Isto porque esta tecnologia permite a criação intencional (Burkell & Gosse, 2019) de áudio e vídeo de pessoas a fazerem ou dizerem coisas que, na realidade, nunca fizeram ou disseram, como, por exemplo, em contextos políticos (Chesney & Citron, 2018; Gosse & Burkell, 2020; Lucas, 2022), através da utilização de técnicas de *machine learning* (*neural*

³⁰ O termo “*deepfake*” foi cunhado em 2017, depois de um utilizador do *Reddit* (“*u/deepfakes*”) ter criado um fórum, com o mesmo pseudónimo, dedicado à criação e uso de software de *deep learning* com algoritmos treinados para substituir, de forma sintética, a face em vídeos pornográficos pela face de celebridades (Ajder et al., 2019; Henry et al., 2021) e tendo, na altura, sido incluídos em *websites* pornográficos (Fido & Harper, 2020). Apesar deste termo ser o mais reconhecido, há autores que preferem o uso de outras terminologias, tal como “manipulação não consentida de imagens” (Faustino et al., 2022), “imagens íntimas sintéticas não consentidas” (no original: *non-consensual synthetic intimate imagery*) (Umbach et al., 2024) ou falsificação digital (no original: *digital forgeries*) (Franks, 2024).

³¹ Tradução livre, no original: “*the next tragic act in the unauthorized public dissemination of private, sexually explicit photos or videos*” (Delfino, 2019, p. 981).

networks e *generative adversarial networks*³² ou GANs) (de Ruiter, 2021; Home Security Heroes, 2023).

Classificada como a mais preocupante aplicação de IA na perpetração de crimes dentro das tipologias avaliadas por Caldwell et al. (2020), esta manipulação de imagens traz não só desafios éticos significativos, em razão da capacidade de ser usada fraudulentamente, mas também morais (de Ruiter, 2021). Contudo, é de notar que a criação e utilização desta tecnologia não é, de forma intrínseca, errada moralmente, já que pode ter usos benéficos na sociedade, como na área da saúde³³ (eSafety, 2022; Lucas, 2022; Flynn et al., 2022). Nesse sentido, de Ruiter (2021) argumenta que a avaliação moral depende de três fatores: se a pessoa retratada na imagem manipulada se oporia à maneira como é retratada, se esta imagem engana os visualizadores e a intenção para o qual a mesma foi criada.

Com a escalada da sofisticação tecnológica e o aumento da comercialização de instrumentos e serviços de construção e manipulação de imagens, este fenómeno cresce rapidamente no mundo cibernético (Ajder et al., 2019; Flynn et al., 2022; Viola & Voto, 2023), com técnicas cada vez mais realistas, mais disseminadas e mais difíceis de detetar (Chesney & Citron, 2018; de Ruiter, 2021; Gosse & Burkell, 2020; McGlynn et al., 2019). Paulatinamente, mais refinadas e amplamente acessíveis, é agora possível ao público geral criar, facilmente, imagens sintéticas hiper-realistas de outras pessoas (Delfino, 2019; European Institute for Gender Equality, 2022; Fido & Harper, 2020; Henry et al., 2021). A existência de *softwares user-friendly* (eSafety, 2022; Home Security Heroes, 2023), isto é,

³² No caso de *deepfakes* em que existe sobreposição de rostos, numa primeira fase, o computador adquire uma grande quantidade de material visual genuíno (eSafety, 2022), que permite ao *generator* (Caldwell et al., 2020) aprender sobre as características específicas do rosto da pessoa alvo (diferentes ângulos e expressões) (Öhman, 2019), mimcando a forma como a aprendizagem funciona no cérebro humano, através da criação de redes neurais (*neural networks*) (de Ruiter, 2021) e criando a sua própria amálgama do *input* informacional (Öhman, 2019). Numa segunda fase, o processo de criação de *deepfakes* foca-se na avaliação de quão convincente é o material produzido, através da *discriminator* (uma rede que compara as imagens produzidas às reais e ao conhecimento geral de como é um rosto humano e como o mesmo se move) e de um processo *in-build* de auto-crítica automatizado, que melhora continuamente o realismo dos *outputs* do *software*, permite a correção de características (e.g., padrão de piscar olhos invulgar) que expõem o material como conteúdo *deepfake* (de Ruiter, 2021). Desta forma, a IA consegue desenvolver técnicas de combate às abordagens de deteção e autenticação concebidas por investigadores (Gosse & Burkell, 2020), tornando os instrumentos desenvolvidos rapidamente obsoletos (eSafety, 2024).

³³ Um dos exemplos mais recentes da aplicação de algoritmos de IA na saúde, nomeadamente na área da oncologia, prende-se com a capacidade de deteção precoce de cancro da mama, associada à menor morbidez e mortalidade (Gjesvik et al., 2024). Os resultados da investigação de Gjesvik et al. (2024) revelaram que o algoritmo de AI de deteção de cancro utilizado foi capaz de estimar um futuro cancro da mama com base nas mamografias analisadas de 4 a 6 anos antes do diagnóstico.

que não necessitam especialização na área tecnológica, o que exacerba os problemas associados à VSBI (Citron, 2019; Flynn et al., 2022; Lucas, 2022; Toparlak, 2023).

Assim, está atualmente ao alcance a edição, sem esforço, de vídeos e fotografias que imputem práticas sexuais às vítimas (Lança, 2019) e que, além disso, as submetam a atos sexuais violentos e humilhantes (Gosse & Burkell, 2020; Jane, 2020). As motivações para tal podem não ser apenas para demonstração de habilidades técnicas (Umbach et al., 2024), gratificação sexual, controlo (Flynn et al., 2022) ou obtenção de lucro, mas, também, servir como uma arma cruel para aterrorizar (Chesney & Citron, 2018) e assediar a pessoa retratada (Fido et al., 2022). Neste prisma, Lucas (2022) defende que a acessibilidade e facilidade de criação destas imagens coloca as vítimas de violência doméstica numa posição de vulnerabilidade acrescida, já que os perpetradores podem dar uso a esta tecnologia para as ameaçar, chantagear e/ou abusar.

A criação de imagens sintéticas sexuais deve ser vista como uma violação da autonomia sexual, da auto-determinação (Toparlak, 2023), da privacidade sexual e do consentimento da vítima que, segundo Citron (2019), são âncoras da dignidade humana e do direito à intimidade. Estas falsificações digitais exercem coação virtual (de Ruiter, 2021), forçando os indivíduos a praticar sexo, virtualmente, reduzindo-os a objetos sexuais e podem, ainda, transformar ameaças de violência sexual numa realidade cibernética aterradora, enviando a mensagem de que as vítimas podem ser abusadas sexualmente (mesmo que *online*) a bel-prazer (Chesney & Citron, 2018). As vítimas são, desse modo, submetidas à vontade e desejos das pessoas que produzem e consomem tal conteúdo (Burkell e Gosse, 2019). Defende de Ruiter (2021) que a nossa imagem e voz estão profundamente ligadas à nossa identidade pessoal e social e, assim, a proteção contra os “*deepfakes*” devia ser considerado um direito moral fundamental na atualidade, já que a utilização desta tecnologia destabiliza os processos interpessoais pelos quais a identidade de uma pessoa é constituída socialmente.

As imagens sexuais manipuladas perfazem a maioria das imagens sintéticas *online* (Toparlak, 2023) e vitimam esmagadoramente mulheres (Franks, 2024), causando-lhes danos substanciais na sua vida pessoal e profissional (European Institute for Gender Equality, 2022), e demonstrando uma dimensão genderizada da produção e disseminação das mesmas (Burkell & Gosse, 2019; Chesney & Citron, 2018; Öhman, 2019; Rosewarne, 2021). Um estudo da Deepttrace (uma companhia de cibersegurança holandesa) evidenciou

a proeminência da manipulação não consentida de imagens sexuais, que constituíam 96% do total de vídeos sintéticos *online* (Ajder et al., 2019). Além disso, um dos top quatro *websites* dedicados a pornografia “*deepfake*” analisados recebeu mais de 134 milhões de visualizações em vídeos com centenas de celebridades do género feminino, sendo que, durante esta investigação, as imagens sintéticas sexuais retratavam exclusivamente mulheres (Ajder et al., 2019). Estes números têm vindo a aumentar exponencialmente. Mais recentemente, outra investigação mostrou que o número de vídeos manipulados *online* em 2023 (95 820) representava um aumento de 550% face a 2019 (Home Security Heroes, 2023). Em linha com o estudo de Ajder et al. (2019), os resultados desta investigação sugerem que as imagens sintéticas sexuais constituem 98% de todos os vídeos digitalmente falsificados *online* e que 99% dos indivíduos que estão retratados nos mesmos são mulheres (Home Security Heroes, 2023).

Apesar do *Subreddit* que originou esta tendência ter sido removido em 2018, o seu criador (“*u/deepfakes*”) doou o código de *deep learning* a uma comunidade *open-source* (Henry et al., 2021), fazendo com que apareçam frequentemente novos fóruns, serviços e instrumentos de criação de imagens com este cariz, como a *app DeepNude*, que permitia que os utilizadores “retirassem”, digitalmente, a roupa de mulheres³⁴ em fotografias, através da utilização desta tipologia de algoritmos (Ajder et al., 2019; Lucas, 2022). Esta aplicação utilizava a fotografia do corpo totalmente vestido como *input*, estimava os seus detalhes morfológicos (e.g., cor de pele e tamanho corporal) e usava-os para fabricar um corpo feminino nu como *output* (Viola & Voto, 2023). Indubitavelmente, a *DeepNude* eliminou a necessidade de haver uma relação ou interação entre a vítima e o perpetrador, visto que este necessitava apenas de uma imagem ou vídeo do “alvo” (Flynn et al., 2022), e reduziu o patamar técnico necessário para a construção deste conteúdo, o que, segundo Delfino (2019), poderá representar um aumento da prevalência de manipulação não consentida de imagens, não só de figuras públicas, mas, também, do cidadão comum.

A primeira investigação empírica multi-métodos (inquérito e entrevista) sobre a criação, distribuição e ameaça de distribuição de imagens digitalmente alteradas, foi realizada no Reino Unido, Nova Zelândia e Austrália (Flynn et al., 2022). Os resultados do

³⁴ Este algoritmo de *deep learning* foi treinado especificamente com imagens de mulheres, não permitindo a construção de imagens *deepfakes* de outros géneros (Ajder et al., 2019). Deste modo, se fosse colocada a imagem de um homem na aplicação, o *output* colocá-lo-ia nu com características corporais femininas (Lucas, 2022).

inquérito ($N = 6\,109$ pessoas) sugeriram que esta forma emergente de VSBI envolvia polivitimação e poliperpetração. Com efeito, 14.1% da amostra já tinha experienciado uma ou mais formas de vitimação, sendo que os resultados indicaram que ser homem, pertencer à comunidade LGB+, ser portador de deficiência e ser jovem eram características preditoras tanto da vitimação como da perpetração (aqui inclui-se, igualmente, pertencer a uma minoria étnica) (Flynn et al., 2022). Em concordância, os resultados do estudo de Umbach et al. (2024) apontaram que os homens reportaram maiores taxas de vitimação e perpetração de criação e ameaça de distribuição deste conteúdo. Nesta investigação, 2.2% da amostra ($N = 16\,693$) reportou já ter sido vitimados e 1.8% já ter realizado alguma das condutas analisadas.

Ademais, há evidências que os homens apresentam maior probabilidade de percecionar como aceitáveis os conteúdos sintéticos sexuais que envolvem a sua imagem, especialmente se criados ou partilhados por parceiros íntimos (Brigham et al., 2024), reportam maior familiaridade com este tipo de conteúdo e avaliam o merecimento de criminalização desta conduta como significativamente mais baixo quando comparado com a avaliação feita pelas mulheres (Umbach et al., 2024). Paralelamente, os resultados do estudo de Fido et al. (2022) revelaram que as pessoas tendem a ter julgamentos mais brandos quando as vítimas de criação e disseminação deste conteúdo são homens. Os autores teorizam que, na prática, tal sugere que as experiências das vítimas masculinas poderão ser vistas como menos sérias quando comparadas com as vítimas femininas, ainda que não haja investigação empírica que sustente esta afirmação.

No geral, a evidência empírica tem demonstrado que as pessoas consideram a criação e disseminação de “*deepfakes*” sexuais prejudiciais (Umbach et al., 2024³⁵) e inaceitáveis (Brigham et al., 2024). Esta tendência tem, igualmente, sido denotada em estudos qualitativos com *stakeholders* (Henry et al., 2019; Umbach et al., 2024). Apesar da IA poder apresentar aplicações positivas, a possibilidade do seu uso para perpetrar abuso cresce exponencialmente, havendo uma necessidade premente de a regular, exigir transparência sobre como estas tecnologias estão a ser aplicadas e adotar uma abordagem “*Safety by Design*” (eSafety, 2022, 2024). Estes procedimentos, a adotar pelas plataformas, consistem na antecipação de usos indevidos da IA (eSafety, 2022), desenvolvimento e implementação

³⁵ Neste estudo, ainda assim, os participantes avaliaram as ações que envolviam conteúdo não consentido *real* (i.e., outras formas de VSBI, como a divulgação de imagem não consentida) como mais nefastas do que as que envolviam conteúdo gerado por IA.

de medidas mitigantes de riscos, tais como a construção de *guidelines* e melhoramento de processos de detecção e remoção de imagens sintéticas sexuais (eSafety, 2024).

Pese embora que já se tenha abordado a vitimação ao longo das secções anteriores, em seguida, abordar-se-á de forma mais aprofundada. Primeiramente, será introduzida a Teoria das Atividades de Rotina e, *a posteriori*, far-se-á uma análise dos grupos que têm sido identificados como mais suscetíveis à vitimação.

5. Vitimação

5.1. A Teoria das Atividades de Rotina

Uma teoria criminológica é aquela que tenta explicar ou compreender a delinquência (Shoemaker, 2010). A Teoria das Atividades de Rotina foi adaptada ao ciberespaço e considerada, por vários autores, como uma teoria capaz de explicar o cibercrime (e.g., Guedes et al., 2021; Henry et al., 2021; Holt & Bossler, 2016; Reyns, 2018), já que a popularização da Internet deslocou atividades laborais e de lazer, entre outras, para o ciberespaço, oferecendo aos ofensores mais oportunidades para a perpetração de cibercrimes (Kemp et al., 2021). Tradicionalmente, a criminologia tem focado a sua atenção nos ofensores e no que os motiva a cometer ou não cometer crimes (e.g., Teoria do Controlo). No entanto, a Teoria das Atividades de Rotina, ao invés de procurar desvendar a “raiz” do comportamento criminal através da análise do passado do ofensor, aborda o que ocorre presentemente, argumentando que os perpetradores são decisores ativos e que a escolha de cometer ou não crimes pelos mesmos advém da sua perceção de obstáculos à gratificação criminal na situação imediata (Lilly et al., 2015). Assim, esta teoria, desenvolvida por Cohen e Felson, em 1979, insere-se no acervo de Teorias de Oportunidade Criminal, que assentam num princípio basilar: as oportunidades criminais tentadoras ou fáceis atraem as pessoas para o cometimento de crimes (Felson & Clarke, 1998).

A Teoria das Atividades de Rotina foi desenvolvida para explicar o aumento das taxas de crime predatório no pós-Segunda Guerra Mundial, nos EUA, tendo em conta as mudanças de atividades de rotina quotidianas (i.e., quaisquer atividades prevalentes e recorrentes que atendem às necessidades básicas dos indivíduos e da população) que ocorreram e argumenta que, para o crime ocorrer, terá de haver uma convergência no tempo e no espaço de três elementos, denominados como “química do crime” (Felson & Eckert,

2019): um ofensor motivado, um alvo adequado e a ausência de guardiões eficazes (Cohen & Felson, 1979). Um ofensor motivado é uma pessoa disposta e capacitada a cometer um crime quando a oportunidade aparece. O alvo adequado é a pessoa ou objeto que o ofensor tenta obter ou danificar e inclui o valor (i.e., a desejabilidade material ou simbólica para o mesmo), a visibilidade, acessibilidade e inércia do mesmo. O guardião eficaz é aquele com habilidade de prevenir o crime de ocorrer (Cohen & Felson, 1979), isto é, o elemento humano (não necessariamente forças de segurança), cujos atos, intencionalmente ou não, impedem o ofensor motivado de cometer o crime contra o alvo adequado (Hollis et al., 2013). Mais recentemente, outros autores defendem que o guardião eficaz pode revelar-se de outras formas: social (e.g., presença de um vizinho), físico (e.g., sistemas de alarme) (Holt & Bossler, 2008; Ngo & Paternoster, 2011) e pessoal (e.g., conhecimento técnico, *passwords* complexas) (Akdemir & Lawless, 2020; Bossler et al., 2012; Leukfeldt & Yar, 2016). Para Cohen e Felson (1979), a falta de qualquer um destes elementos é suficiente para prevenir a realização bem-sucedida de um crime predatório de contacto direto. No caso dos crimes cibernéticos: (i) os ofensores motivados serão, a título de exemplo, os *hackers*, piratas ou *cyberstalkers*; (ii) os alvos adequados serão, por exemplo, a informação pessoal, os pagamentos *online* ou sistemas de computador comprometidos; e (iii) os guardiões eficazes poderão assumir uma multiplicidade de formas, inclusive os moderadores de fóruns, os utilizadores, os pares, os antivírus ou as *firewalls* (Leukfeldt & Yar, 2016).

Não obstante, nem todos os pressupostos da Teoria das Atividades de Rotina (doravante, TAR) são diretamente transponíveis para o mundo *online*, nomeadamente a necessidade da convergência no espaço e no tempo dos elementos-chave (Reyns, Henson & Fisher, 2011; Yar, 2005). Yar (2005) defendeu que a estrutura temporal do ciberespaço é desorganizada e ativa em todos os momentos e em todo o mundo, ou seja, o alvo adequado e o ofensor motivado não se intersearão ao mesmo tempo e no mesmo espaço. Consequentemente, o contexto digital permite ao ofensor motivado transcender os limites do espaço e do tempo e ter como alvo tanto vítimas conhecidas como desconhecidas, com recursos e esforço mínimo (Henry & Flynn, 2020). Por exemplo, na maioria das fraudes *online*, o ofensor contacta a vítima, usualmente por e-mail, e convence-a a enviar uma quantia monetária ou fornecer informações pessoais e a vítima poderá só ver o e-mail mais tarde (Reyns, Henson & Fisher, 2011). Assim, da investigação empírica da aplicação da TAR ao cibercrime têm surgido resultados inconsistentes, já que alguns elementos-chave parecem ser mais aplicáveis que outros (Leukfeldt & Yar, 2016) e tal pode dever-se às

diferentes variáveis dependentes analisadas e díspares concetualizações e medições dos conceitos teóricos (Reyns, Henson & Fisher, 2011).

Igualmente, têm-se aplicado ao cibercrime a Teoria dos Estilos de Vida (Hindelang et al., 1978), que nos diz que certos estilos de vida (i.e., as atividades quotidianas e de rotina das pessoas, sejam as atividades profissionais ou as atividades de lazer) expõem as pessoas a um maior risco de ser vitimados (Hindelang et al., 1978). Tanto esta teoria como a TAR se focam na forma como as atividades de rotina ou os estilos de vida dos indivíduos criam oportunidades para ser vitimado ou cometer crimes, sendo que dentro da literatura vitimológica, costumam ser aplicadas juntas e designadas por *Lifestyle-Routine Activities Theory*, isto é, Teoria das Atividades de Rotina e dos Estilos de Vida (doravante, TAR-EV) (Ngo & Paternoster, 2011). Ademais, Reyns, Henson e Fisher (2011) desenvolveram a Teoria dos Estilos de Vida – Atividades de Rotina Cibernéticas (*Cyberlifestyle–Routine Activities Theory*), através da adaptação da TAR tradicional. Esta teoria defende que a separação dos ofensores motivados e alvos adequados no tempo pode ser reconciliada tendo em consideração que a sua interação está “*lagged*”³⁶ no tempo.

A TAR e a TAR-EV têm vindo, assim, a ser testadas no domínio do cibercrime. Na investigação de Marcum, Ricketts e Higgins (2010), que pretendia examinar as diferenças entre géneros na vitimação de três manifestações do cibercrime (recebimento de material sexualmente explícito, assédio sexual e solicitação sexual), numa amostra de 744 estudantes de uma universidade do nordeste norte-americano, os resultados mostraram que comportamentos na Internet que aumentavam a exposição a ofensores motivados (e.g., tempo gasto *online*) e a adequação do alvo (e.g., tipos de informação pessoal partilhada *online*) aumentavam a probabilidade de vitimação, em ambos os géneros. A adoção de medidas de proteção para amplificar a guarda eficaz foi identificada como a medida menos efetiva, isto é, não contribuía para a diminuição da probabilidade de vitimação. Similarmente, no estudo de Leukfeldt e Yar (2016), com uma amostra numerosa ($N = 9\,161$), nenhuma das variáveis que mediam a eficácia do guardião apresentaram efeitos na cibervitimação por ofensas interpessoais (i.e., *stalking* e ameaças). Tal pode se ter devido ao facto deste elemento ter sido medido com variáveis exclusivas do ciberespaço (e.g., uso de antivírus, literacia informática). Porém, nas três categorias de cibercrime testadas (i.e.,

³⁶ *Lag*, em termos informáticos, refere-se ao atraso entre o utilizador fazer algo e o computador ou o jogo reagir ao mesmo (Cambridge University Press, n.d.).

crimes focados no computador, crimes financeiros e crimes interpessoais), os indivíduos que passavam mais tempo *online* apresentavam uma maior probabilidade de serem vitimados por cibercrimes. Na investigação multi-métodos de Akdemir e Lawless (2020) sobre a aplicabilidade da TAR-EV ao *hacking*, *malware* e *phishing*, os resultados sugeriram que as medidas de proteção *online* (e.g., uso de antivírus), ao invés do esperado (i.e., que agissem como guardião eficaz), aumentavam o risco de vitimação. Além disto, as análises estatísticas realizadas pelos autores sugeriram que esta teoria é mais adequada na explicação da vitimação por crimes ciberdependentes (*hacking* e *malware*).

Contrariamente, noutro estudo (Reyns, Henson & Fisher, 2011), em que a TAR-EV foi testada numa investigação com 974 universitários relativamente ao *ciberstalking*, os resultados demonstraram que a exposição e proximidade a ofensor motivado apresentavam as relações mais fracas com a vitimação. A adequação do alvo e a existência de guardião eficaz, por sua vez, mostraram relações moderadas com a probabilidade de ser vítima de *ciberstalking*. A desviância *online* apresentou o efeito mais forte em todas as formas de vitimação por *ciberstalking* testadas (Reyns, Henson & Fisher, 2011). Na mesma linha, os resultados do estudo exploratório de Holt e Bossler (2008), que tinha como objetivo analisar a aplicabilidade desta abordagem ao assédio *online* ($N = 578$), sugeriram que, apesar da maioria das variáveis da TAR (e.g., tempo gasto no computador) utilizadas na sua investigação não terem afetado as probabilidades de ser assediado *online*, o número de horas gastas em contextos específicos (i.e., *chatrooms*, mensagens instantâneas e *internet relay chat*) e o envolvimento em desviância no computador (e.g., pirataria) apresentavam um aumento no risco de vitimação. Ademais, verificou-se que ter níveis mais elevados de literacia e habilidades informáticas e possuir guardiões físicos no computador (e.g., *firewalls*) não agiam como fator protetor. Relativamente aos guardiões sociais, ter amigos envolvidos em desviância nos computadores aumentava a probabilidade de ser assediado (Holt & Bossler, 2008). Interessantemente, de todas as variáveis demográficas testadas como avaliação da adequação do alvo, apenas o género, especificamente, ser mulher, aumentava a probabilidade de a pessoa ser assediada *online* (Holt & Bossler, 2008). Em Portugal, no estudo de Vale et al. (2022), em que a aplicabilidade da TAR-EV foi também testada como explicativa da vitimação por ciberassédio, com 627 adolescentes (12-16 anos), os resultados sugeriram que, enquanto a exposição e proximidade a ofensor motivado e a adequação do alvo eram fatores de risco na vitimação, o mesmo não se aplicava às variáveis que mediam a eficácia do guardião pessoal e físico.

Já na investigação de Ngo e Paternoster (2011) sobre a aplicação da Teoria Geral do Crime e da TAR-EV em sete tipos de vitimação por cibercrime (e.g., vírus no computador, exposição indesejada a material pornográfico), a TAR-EV não se mostrou efetiva como explicativa das cibervitimações. Contendo uma amostra de 295 estudantes universitários, apenas o número de horas gasto a enviar mensagens instantâneas estabeleceu uma relação estatisticamente significativa (com efeito modesto), especificamente, com o assédio por pessoa conhecida. Portanto, mais nenhuma das outras medidas da L-TAR, nem o género do participante, predisse significativamente alguma forma de cibervitimação (Ngo & Paternoster, 2011). Diversamente, na investigação de Griffith et al. (2023), sobre a utilidade desta abordagem na explicação da suscetibilidade a ser vítima de quatro cibercrimes diferentes (*hacking*, partilha de imagens íntimas sem consentimento, *bullying* e *stalking*), em geral, a exposição a ofensores motivados (sendo a mais significativa, os namoros *online*) e ser um alvo adequado (e.g., visitar *websites* explícitos, postar informação pessoal *online*) aumentava o risco de vitimação, enquanto os guardiões *online* (e.g., saber configurar as definições de privacidade) se apresentavam como fator mitigante deste risco.

Alguns autores têm considerado que a TAR, quando aplicada à VSFT, não têm abordado adequadamente o papel do género para perceber tanto a vitimação como a perpetração (e.g., Henry & Flynn, 2020; Henry et al., 2021; Holt & Bossler, 2008). Nesse sentido, DeKeseredy e Schwartz (2016) consideram a mesma como *gender-blind* (i.e., cega ao género), não explicando a forte relação entre o género e o maior risco de ser alvo por VSBI. A investigação de Holt e Bossler (2008) assinala que, relativamente ao assédio *online*, as mulheres apresentavam maior probabilidade de serem vistas como alvo adequado, independentemente dos seus comportamentos *online* e/ou das precauções tomadas. Já o estudo de Bossler et al. (2012) sobre o ciberassédio em populações adolescentes ($N = 434$), em Kentucky, demonstrou que ser do género feminino não era um fator correlacionado com a vulnerabilidade à vitimação nas mulheres, mas que, apesar das mesmas terem menos probabilidade de serem desviantes *online*, os nomes e e-mails escolhidos por si nas redes sociais e na Internet facilitavam a identificação do seu género e potenciavam o assédio sofrido. Tendo isto em conta, Henry e Flynn (2020) sugerem a compreensão da VSBI através da criminologia feminista³⁷ e, até, da aplicação da abordagem de atividades de rotina

³⁷ A Criminologia Feminista caracteriza-se por ser uma coleção de diversas perspetivas teóricas e métodos (Renzetti, 2013) que estuda e explica a ofensa criminal e vitimação num contexto de estruturas sociais desiguais de poder patriarcal (Henry et al., 2021; Yar & Steinmetz, 2019), oferecendo uma lente útil na explicação das causas individuais e estruturais da violência de género (Henry & Flynn, 2020).

feminista (desenvolvida por Schwartz e Pitts, em 1995). Para as autoras, os *websites* onde se partilham imagens íntimas e/ou sexuais sem consentimento são um exemplo onde, no ciberespaço, se agregam os três elementos-chave: ofensores motivados (que partilham as imagens nestas plataformas), alvos adequados (presentes nas imagens, sem consentimento) e ausência de guardiões eficazes (que podem, eles próprios, ser os perpetradores, como os parceiros, familiares ou amigos).

O foco na oportunidade oferecido pela TAR sugere, assim, uma abordagem pragmática para a prevenção do crime: diminuindo as oportunidades para ofender, as taxas de crime serão reduzidas (Lilly et al., 2015). Assim, segundo Henry e Powell (2014), as estratégias de prevenção podem focar-se na vítima (i.e., reduzir a sua vulnerabilidade), no ofensor (i.e., reduzir as suas motivações) e na comunidade (i.e., aumentar a eficácia dos guardiões). A vulnerabilidade da vítima pode determinar a sua seleção pelo transgressor (Costa, 2021), no entanto, a abordagem preventiva ancorada na redução da vulnerabilidade da mesma (i.e., do “alvo”) tem sido criticada, principalmente, pela criminologia feminista (Henry & Flynn, 2020; Henry & Powell, 2014; Sutton et al., 2013). Para Sutton et al. (2013), a criminologia feminista sublinha que nestas estratégias de prevenção, em crimes como a violência sexual, a obrigação moral da sociedade seria de mudar os comportamentos e motivações do ofensor, ao invés de os aceitar como imutáveis e colocar o fardo da prevenção nos potenciais alvos (e.g., não andar sozinha à noite, não captar “*selfies*” íntimas; Henry & Flynn, 2020; Henry & Powell, 2014). Além disto, tais estratégias podem, injustamente, restringir o comportamento da vítima, promovendo o receio e inibição no uso das tecnologias pela mesma (Henry & Powell, 2014) e, no limite, culpá-la se a ofensa efetivamente ocorrer (Henry & Flynn, 2020; Sutton et al., 2013). Ainda assim, é de notar que há estratégias de prevenção focadas na vítima necessárias e apropriadas, tais como as campanhas de cibersegurança (Henry & Powell, 2014). Para além dessas, os programas educacionais que se focam nos potenciais ofensores, que promovem a intervenção e prevenção por parte dos *bystanders* e que informam sobre a ética e a ilegalidade da VSBI (Henry & Flynn, 2019). Ademais, a utilização da abordagem teórica das atividades de rotina pode contribuir para uma maior transparência, consciencialização e responsabilização das plataformas digitais que têm o poder de agir como guardiões eficazes (Henry & Flynn, 2020).

Finda a secção sobre a TAR, seguidamente focar-nos-emos nos grupos apontados como mais vulneráveis à vitimação: as mulheres, a comunidade LGBTQ+ e os jovens adultos.

5.2. Grupos mais vulneráveis

5.2.1. Mulheres

O estudo das diferentes experiências da VSBI de acordo com o género e outras marginalizações que se entrecruzam tem florescido na literatura (e.g., Henry et al., 2021; Huiskes et al., 2022; Powell et al., 2020; Powell et al., 2021; Ribeiro, 2019). Desta forma, no que diz respeito à prevalência do fenómeno, as evidências científicas produzidas até hoje sugerem que a vitimação por este fenómeno é mais comum em mulheres, em jovens adultos e em pessoas pertencentes a minorias sexuais (eSafety, 2017; Huiskes et al., 2022; Powell & Henry, 2019; Powell et al., 2020). Há, no entanto, algumas inconsistências empíricas em relação ao género, já que apesar de grande parte da literatura sugerir que as vítimas são esmagadoramente mulheres (e.g., Citron & Franks, 2014; Franks, 2016; Powell, 2010), alguns estudos têm indicado taxas de vitimação aproximadas entre os géneros (e.g., Lenhart et al., 2016; Powell et al., 2020; Ribeiro, 2019). Há também alguma fundamentação empírica que indica que, em certas manifestações da VSBI (como os “*deepfakes*”), os homens apresentam maiores probabilidades de ser vitimados (e.g., Flynn et al., 2022; Umbach et al., 2022).

Numa investigação quantitativa realizada pela Cyber Civil Rights Initiative (Eaton et al., 2017), em que pela primeira vez, nos EUA, se estudou a vitimação e perpetração de “pornografia não consentida” a nível nacional, os resultados revelaram que 12.8% dos participantes ($n = 389$) reportou ter sido vitimado de distribuição não consentida de imagens ou vídeos sexualmente explícitos ou terem sido ameaçados de distribuição, sendo que as mulheres eram significativamente mais prováveis (cerca de 1.7 vezes) de ser vítimas ou de ser ameaçadas com a divulgação quando comparadas com os homens, em todos os grupos etários. Também os resultados do estudo do eSafety Commissioner (2017) demonstraram que as mulheres apresentavam o dobro da probabilidade de sofrerem divulgação não consentida de imagens de nudez e/ou sexuais do que os homens, maior probabilidade de experienciarem VSBI por parte de um ex-parceiro íntimo do que os homens e maior probabilidade de

reportarem impactos pessoais negativos como resultado do abuso sofrido. No mesmo sentido, a investigação de Ruvalcaba e Eaton (2019) sugeriu uma dimensão genderizada desta violência, já que as mulheres apresentavam maiores taxas de vitimação e menores taxas de perpetração quando comparadas com os homens. Ademais, as vítimas mulheres apresentavam menor bem-estar psicológico e maiores sintomas somáticos do que as mulheres não vítimas e do que homens vitimados (que, curiosamente, não apresentavam diferenças significativas ao nível de bem-estar psicológico e de sintomas somáticos quando comparados com homens não vítimas) (Ruvalcaba & Eaton, 2019).

Também no estudo de Gámez-Guadix et al. (2022), com uma amostra de 1682 adolescentes (12 aos 18 anos), as raparigas, em geral, apresentavam maiores taxas de vitimação, enquanto os rapazes apresentavam maiores taxas de perpetração em vários tipos de VSFT. Apesar de os resultados terem demonstrado que o género masculino também pode ser vitimado e o que o género feminino também pode perpetrar, os autores defendem que a VSFT é genderizada. Na mesma senda, a investigação de Lenhart et al. (2016) demonstrou que, nos EUA, as mulheres jovens (com menos de 30 anos) eram mais propensas a serem vítimas de ameaça de divulgação de imagens explícitas, sendo que uma em cada dez reportou já ter sido vitimada. Em Portugal, no estudo conduzido pela Associação Plano I (Correia et al., 2023), 4.2% ($n = 160$) das mulheres referiu já ter sofrido divulgação não consentida de imagens ou vídeos de cariz sexual e 0.2% ($n = 9$) já ter praticado, enquanto 2.9% ($n = 24$) dos homens reportou já ter sido vitimado e 0.5% ($n = 4$) já ter perpetrado. No entanto, convém ressaltar que, da amostra de 4 696, o número de mulheres na mesma era quase cinco vezes superior ao número de homens (Correia et al., 2023).

Em relação a outras manifestações de VSBI, a evidência empírica tem, tal-qualmente, sustentado uma vulnerabilidade de vitimação acrescida nas mulheres. O estudo de Echevarria et al. (2022) revelou que, de uma amostra com 277 participantes, as mulheres experienciavam violência sexual facilitada por aplicações de encontros mais frequentemente do que os homens, assim como vitimação associada a maiores sintomas de depressão e ansiedade, maior solidão, menor controlo percebido e menos autoestima. Semelhantemente, a investigação do Pew Research Center (2020) constatou que as mulheres, principalmente com idades abaixo dos 35 anos, apresentavam maior probabilidade de sofrer comportamento abusivo, de assédio e de reportar interações negativas nas aplicações de namoro e/ou encontros (e.g., 57% das mulheres entre os 18 e 34 anos reportou ter recebido imagens ou

mensagens sexualmente explícitas não solicitadas, aproximadamente o dobro da percentagem de homens que sofreu o mesmo).

Contudo, há literatura que sugere uma prevalência semelhante entre os géneros. A investigação de Ribeiro (2019) demonstrou que, numa amostra de 525 estudantes de ambos os géneros, 5% ($n = 11$) reportou ter sido vitimada por partilha não consentida de imagens íntimas e 8.78% ($n = 46$) ter sofrido ameaça de vitimação. Os resultados evidenciaram ainda que não havia uma relação estatisticamente significativa entre o género da vítima e a vitimação ou ameaça de vitimação (Ribeiro, 2019). Identicamente, o “Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro” (Magalhães, 2019), promovido pela UMAR, em 2019, revelou que, dos jovens inquiridos ($N = 4\,938$), 5% reportaram ter sido vitimados por partilha *online* de conteúdos íntimos sem consentimento, não se verificando diferenças significativas quanto ao género na vitimação (Magalhães, 2019). Outrossim, os resultados sobre a divulgação efetiva de imagens explícitas apresentados no estudo de Lenhart et al. (2016) demonstram que as mulheres e os homens tinham probabilidade equivalente de ser vitimados. Na mesma linha, as análises quantitativas ao questionário aplicado por Powell et al. (2020) não encontraram diferenças significativas entre géneros ao nível das taxas de vitimação, já que ambos os géneros examinados apresentavam frequências semelhantes (38.1% das mulheres, 37.4% dos homens).

Já no estudo de Borrajo et al. (2015), os resultados demonstram que uma percentagem significativamente maior de homens reportou que os seus parceiros disseminaram informações secretas ou imagens comprometedoras sem o seu consentimento. Esta tendência revelou-se, como mencionado anteriormente, nos resultados dos estudos de Flynn et al. (2022) e Umbach e et al. (2024), que indicaram uma maior probabilidade de os homens reportarem vitimação por *deepfakes* sexuais. Não obstante, Fido et al. (2023) defendem que, no contexto da VSBI, as vítimas masculinas são raramente reconhecidas, podendo, inclusive, ser implicitamente excluídas da narrativa de vitimação³⁸ por algumas das denominações (e.g., *upskirting*).

³⁸ Tal como outras manifestações de vitimação sexual nos homens, a mesma pode ser experienciada pelo homem que foi vítima como invisível, tanto para a sociedade como para a família, amigos e serviços de apoio (Widanaralalage et al., 2022), isto é, isentá-lo do *status* de vítima (Davies, 2011). Aqui, o género desempenha também um papel, já que as normas e ideologias tradicionais de masculinidade e o papel de vítima se contrariam: por um lado, é expectável que um “homem de verdade” seja forte (emocional e fisicamente), invulnerável e resiliente, por outro lado, a vítima é vista como frágil (Widanaralalage et al., 2022). Além disto, algumas vítimas masculinas receiam que não acreditem na sua experiência, apresentando medo de que as outras pessoas assumam que estes tenham, de alguma forma, pactuado na situação (Gregory & Lees, 1999). Para a

No entanto, tem-se identificado impactos diferenciados em função do gênero. Como Powell et al. (2020) referem, “quando o contexto, danos e impactos são considerados, há diferenças significativas de acordo com o gênero do respondente e outras características de desigualdade e/ou privilégio”³⁹ (p. 3). Isto porque as mulheres tendem a experienciar a VSBI num contexto de múltiplas experiências de vitimação interpessoal (e.g., violência por parceiro íntimo). No estudo de Powell et al. (2020), as mulheres vitimadas (11.7%) eram significativamente mais prováveis do que os homens (4.8%) de indicar que o perpetrador da sua experiência de VSBI mais significativa também as fazia sentir receio pela sua segurança e de reportar várias formas de abuso pelo mesmo perpetrador (Powell et al., 2020). Tendo em conta que as mulheres apresentavam mais impactos negativos advindos da vitimação quando comparadas com os homens (92.1% nas mulheres e 75.9% nos homens), Powell et al. (2020) defendem que a vitimação difere na sua natureza, mais do que em extensão, pois há diferentes dinâmicas e impactos de acordo com o gênero.

Efetivamente, há uma ampla concordância sobre as mulheres experienciarem consequências mais sérias resultantes da sua vitimação (e.g., Citron & Franks, 2014; eSafety, 2017; Franks, 2011; Franks, 2016; Patella-Rey, 2018; Powell & Henry, 2019; Powell et al., 2024; Rackley et al., 2021; Viola & Voto, 2023). Argumenta-se que tal evidência se encontra ancorada nas diferentes expectativas de gênero da sociedade (Uhl et al., 2018) e nos *scripts* sexuais (Ruvalcaba & Eaton, 2019), que ditam como as mulheres devem ser *gatekeepers* sexuais, sendo-lhes imputados, socialmente, comportamentos restritivos e de autoproteção, em que as atividades sexuais são vistas como potencialmente perigosas para o seu corpo e para a sua reputação (Wiederman, 2005). Neste sentido, na investigação de Nygård et al. (2024), enquanto as vítimas participantes do gênero feminino expressaram receio de ser vistas como “sexualmente desviantes” ou “promíscuas”, os respondentes masculinos descreveram sentir-se ansiosos sobre ser considerados “estranhos” ou “chatos”. Desta forma, e tendo em conta os duplos padrões sexuais⁴⁰, imagens sexualmente explícitas de uma

invisibilidade das vítimas masculinas contribuem, igualmente, os *media* que perpetuam imagens mentais, ainda que imprecisas, sobre os ofensores e as vítimas (Fattah, 1992), reproduzindo, assim, crenças de que as vítimas de violência sexual são sempre mulheres (Davies, 2011) e que os homens são naturalmente agressores (Santos & Nogueira, 2011).

³⁹ Tradução livre, no original: “when contexts, harms and impacts are considered, there are significant differences according to respondent gender and other characteristics of inequality and/or privilege.” (Powell et al., 2020, p.3)

⁴⁰ Tradicionalmente, as mulheres e os homens têm sido sujeitos a diferentes normas que guiam os seus comportamentos sexuais, assim, os duplos padrões sexuais referem-se aos diferentes níveis de permissividade sexual que lhes são apresentados (Crawford & Popp, 2003). Segundo Patella-Rey (2018), por um lado, estes padrões recompensam os homens pelos seus comportamentos sexuais heterossexuais e, por outro lado, punem

mulher traduzem-se num maior risco de sofrer repercussões e estigmatização social do que se as mesmas pertencessem a um homem (McGlynn et al., 2019; Rackley et al., 2021; Ruvalcaba & Eaton, 2019).

Tendo em conta a evidência anterior, é importante reconhecer que, apesar de pessoas de todos os géneros poderem ser vitimadas por VSBI, as mulheres são, de um modo geral, desproporcionalmente alvejadas (Patella-Rey, 2018), não se devendo separar a perpetração de VSBI de uma cultura *mainstream* misógina de abjeção e violência sexual (Langlois & Slane, 2017). A título de exemplo, a grande maioria das plataformas e páginas dedicadas à divulgação de imagens não consentidas são destinados ao prazer de uma audiência masculina e heterossexual, objetificando a mulher (Henry & Flynn, 2019), já que frequentemente ocorrem em comunidades *online* unidas por laços de masculinidade tóxica (Viola & Voto, 2023), ancorados em noções de privilégio e expressados dentro de uma cultura de pares que valoriza a promiscuidade e proeza masculina e a passividade, atratividade e respeitabilidade feminina (Powell & Henry, 2017). Um dos *websites* analisados por Henry e Flynn (2019), continha 12 450 perfis, dos quais 10 610 (85%) eram de mulheres e, mesmo quando os *websites* permitiam a divulgação de imagens de homens (pois havia outros *sites* com regras informais que proibiam a divulgação de conteúdo de homens), estas recebiam menos visualizações. O estudo de Hall e Hearn (2018), por sua vez, revelou que cerca de 90% das fotografias e vídeos postados na *database* do *MyEx.com* eram de mulheres e divulgados por ex-parceiros do género masculino, sendo que os perpetradores mantinham um discurso baseado na sexualidade e no género de forma a culpar a vítima e legitimar as suas próprias ações. Também a investigação de Uhl et al. (2018) demonstrou que, apesar da maioria dos *websites* analisados (6 em 7) permitirem submissões de imagens de sujeitos de ambos os géneros, 91.8% ($n = 123$) das fotografias e vídeos disponíveis pertenciam a mulheres. Esta objetificação sexual era ainda mais intensa quando é permitido que outras pessoas comentem ou avaliem as imagens e a aparência do corpo feminino (Uhl et al., 2018),

Os corpos femininos são, assim, particularmente vulneráveis à sexualização, dada a proeminência do *male gaze* na nossa sociedade (Viola & Voto, 2023) e na cultura popular, que os reforça como presentes para o consumo masculino (Powell & Henry, 2017). A objetificação sexual do corpo feminino equipara o seu valor com a aparência do seu corpo e

e estigmatizam as mulheres pelos mesmos (simultaneamente, exigindo-os delas). Os mesmos podem ser internalizados pela mulher, que os utilizará como forma de autoavaliação, sacrificando a sua autonomia sexual em troca da sua desejabilidade social (Crawford & Popp, 2003).

funções sexuais (Szymanski et al., 2011), sendo definida, em 1990, por Bartky, como a instância em que as “as suas partes sexuais ou funções sexuais são separadas do resto da sua personalidade e reduzidas ao *status* de meros instrumentos ou então considerados como se estes fossem capazes de a representar”⁴¹. Segundo Bartky (1990), a objetificação sexual representa uma forma de fragmentação e, conseqüentemente, um empobrecimento do indivíduo objetificado, comunicando-lhe que o mesmo não faz parte do universo do ser humano (Nussbaum, 2010). A Teoria da Objetificação foi desenvolvida por Fredrickson e Roberts (1997), considerando que a nossa cultura é heterocêntrica e que os “corpos existem num contexto social e cultural e, por isso, são também construídos através de práticas e discursos socioculturais”⁴² (p. 174). Desta forma, esta teoria postula que a objetificação sexual ocorre quando as mulheres são tratadas como um corpo (ou conjunto de partes do corpo) e valorizadas hegemonicamente pelo seu uso por e para outros, o que pode ser internalizado e influenciar negativamente a saúde mental das mesmas (e.g., distúrbios alimentares, ansiedade). Defende Nussbaum (2010) que, na Internet, a objetificação misógina encontra-se ancorada no “ressentimento” das pessoas que se sentem inferiores, frágeis e inadequadas, validando-se a elas próprias através da objetificação de outras pessoas, neste caso, de mulheres, projetando nelas esses sentimentos, numa tentativa de, mutuamente, as humilhar e de exercer poder sobre as mesmas. No ciberespaço, o objetificador consegue criar um “mundo inteiro” em que o sujeito alvejado existe como mero objeto ou meros órgãos (Nussbaum, 2010). Assim, a degradação e diminuição das pessoas representadas nas imagens contribuí para a negociação de identidade dos produtores e consumidores destas imagens (Henry & Flynn, 2019). Além disto, as mulheres pertencentes a setores vulneráveis e/ou marginalizados da sociedade, como minorias culturais, partes da comunidade LGBTQI+ ou portadoras de deficiência física ou mental, tendem a experienciar abuso cibernético com mais frequência e de forma mais nociva. Tal acontece porque, além de serem alvejadas por se identificarem como mulheres, são-no também por fazerem parte destas esferas da sociedade (Jane, 2020). Desta forma, para as mulheres, a vitimação e objetificação sexual podem ocorrer num contexto de outras formas de opressão, como o heterossexismo (Szymanski et al., 2011).

⁴¹ Tradução livre, no original: “[A person is sexually objectified when] her sexual parts or sexual functions are separated out from the rest of her personality and reduced to the status of mere instruments or else regarded as if they were capable of representing her” (Bartky, 1990, p. 26).

⁴² Tradução livre, no original: “Bodies exist within social and cultural contexts, and hence are also constructed through sociocultural practices and discourses” (Fredrickson & Roberts, 1997, p. 174).

Ademais, a VSBI e outras manifestações de violência e assédio cibernéticas comprometem a habilidade das mulheres de exercer a sua cidadania digital (Henry & Powell, 2014; Powell & Henry, 2017) e de partilhar o ciberespaço em igualdade com os homens, traduzindo-se numa amplificação dos estereótipos sexuais, discriminação e estratificação social que as mulheres experienciam no mundo *offline* (Franks, 2011). Assim, estes comportamentos, impedem a paridade de participação *online* (mas também na esfera social, cívica e política) das mulheres (Powell & Henry, 2017), num contexto em que o ciberespaço (e.g., redes sociais) é cada vez mais um aspeto central das nossas vidas sociais (Henry & Powell, 2014), debilitando a sua identidade, dignidade, autonomia e bem-estar (Citron, 2009). Esta violência praticada em espaços *online* encontra-se incrustada em estereótipos e normas dominantes de género⁴³, sendo reflexo das relações de poder genderizadas e hierarquizadas e do *entitlement* hegemónico masculino⁴⁴ (Powell & Henry, 2017), reforçando normas e performances heteronormativas e hipermasculinas⁴⁵ (Henry & Flynn, 2019). Assim, a VSBI faz parte da violência sexual sistémica (Eikren & Ingram-Waters, 2016). Nesse sentido, Yar (2016) defende que as ofensas interpessoais assistidas pelo computador, como a VSBI e o *cyberstalking*, são uma extensão dos padrões de longa-data de assédio, neste caso sexual, em que as mulheres são submetidas a atenção indesejada, violência e abuso por homens. Adicionalmente, porque certas ações, valores e crenças individuais masculinas podem ser entendidas como expressões micro-sociais de forças patriarcais mais amplas (DeKeseredy & Schwartz, 2013), Henry e Flynn (2019) e DeKeseredy e Schwartz (2016) defendem que a Teoria do *Male Peer Support*⁴⁶

⁴³As normas de género são diretrizes que, embora não estejam escritas, são comumente percebidas e internalizadas como guias que definem os comportamentos apropriados associados a mulheres e homens (Lilly et al., 2015).

⁴⁴O conceito de “masculinidade hegemónica” diz respeito ao padrão dominante de masculinidade (Connell & Messerschmidt, 2005). Segundo Connell (2005) a “masculinidade hegemónica pode ser definida como a configuração da prática de género que incorpora a resposta atual aceite ao problema da legitimação do patriarcado, que garante (ou é considerada como garantia) a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres” (p. 77) (tradução livre, no original: “*Hegemonic masculinity can be defined as the configuration of gender practice which embodies the currently accepted answer to the problem of the legitimacy of patriarchy, which guarantees (or is taken to guarantee) the dominant position of men and the subordination of women*”, p. 77). Forçar e manter a masculinidade dominante não é apenas atingida através da violência contra a mulher, mas contra outros grupos marginalizados e subordinados (Gregory & Lees, 1999)

⁴⁵A hipermasculinidade refere-se à expressão exagerada de uma performance de género, em que se valoriza a dominância masculina sobre a mulher, uma sexualidade conquistadora, predatória e promíscua e a heterossexualidade compulsória (Henry & Flynn, 2019).

⁴⁶Esta teoria foi revista pelos autores Schwartz e DeKeseredy, em 1997, e postula que os homens que abusam sexual e emocionalmente mulheres tendem a associar-se com outros pares masculinos que partilham as mesmas crenças e valores, e que, dessa forma, lhes dão suporte. A teoria refere-se, por um lado, ao *apego* que homens abusivos têm com outros homens abusivos e, por outro, aos *recursos* que os pares masculinos abusivos lhes providenciam (e.g., suporte emocional) e que encorajam e legitimam o abuso (Schwartz & DeKeseredy, 1997). Os pares podem, igualmente, disponibilizar suporte informacional, ou seja, recomendações e conselhos que

(desenvolvida em 1988, por DeKeseredy) é útil na compreensão da VSBI como um fenómeno genderizado, em que os laços homosociais desenvolvidos em subculturas sexualmente desviantes *online* servem para consolidar esta tipologia de abuso.

Ao invés de culpar a tecnologia, *per se*, por possibilitar a perpetração de preconceitos sexuais, de género, de etnia e de classe que permeiam a consciência coletiva, devemos compreender este leque de comportamentos numa cultura - a *rape culture* (Powell & Henry, 2017), pré-existente e mutuamente reforçada que, implicitamente e explicitamente, apoia, aceita, e normaliza a violação e a violência sexual contra as mulheres (Henry & Powell, 2014; Roque et al., 2024). Esta, tradicionalmente, incentiva a culpabilização da vítima (Langlois & Slane, 2017) e a inação institucional associada ao abuso e assédio (Jane, 2020). É de notar, no entanto, que na era da *Web 2.0* e do conteúdo gerado pelo utilizador, os contornos da *rape culture* global tornaram-se mais visíveis e proeminentes (Henry & Powell, 2014). Consequentemente, esta questão materializa-se num dos maiores desafios ao combate da VSBI e VSFT: o desmantelamento das crenças sobre o género e a sexualidade, visceralmente enraizadas na sociedade, que tornam a representação visual de corpos, principalmente os femininos, num instrumento preponderante de abuso e violência (Powell & Henry, 2017).

As desigualdades de género são amplificadas no ciberespaço (Franks, 2011), já que o mesmo “não consegue escapar à construção social de género porque foi construído por indivíduos genderizados, e porque os indivíduos genderizados o acedem, de formas que reforçam a subjugação da mulher”⁴⁷ (Adams, 1996, p. 162). Ademais, McGlynn e et al. (2017), adaptaram a noção de *continuum* de violência sexual⁴⁸, pioneiramente desenvolvida por Liz Kelly (1988), e argumentaram que existe um “*continuum* de abuso sexual baseado em imagens”, já que o mesmo é um conceito flexível, em que se inclui uma panóplia de

servem como fator motivacional para abusar mulheres (DeKeseredy & Schwartz, 2016), nomeadamente as que infringem os seus ideais patriarcais, i.e., que não se conformam com características como obediência, dependência ou acesso sexual (DeKeseredy & Schwartz, 2013).

⁴⁷ Tradução livre, no original: “[Cyberspace] cannot escape the social construction of gender because it was constructed by gendered individuals, and because gendered individuals access it, in ways that reinforce the subjugation of women.” (Adams, 1996, p. 162).

⁴⁸ Para Liz Kelly (1988), o *continuum* de violência sexual abrange a miríade de formas de sexismo que as meninas e mulheres enfrentam todos os dias, interconectando-as e defendendo que “todas as formas de violência sexual são sérias e é inapropriado criar uma hierarquia de abuso dentro da análise feminista” (tradução livre, no original: “all forms of sexual violence are serious and that it is inappropriate to create a hierarchy of abuse within a feminist analysis”, p. 76). As diferentes manifestações de violência encontram-se ancoradas numa característica básica comum: o abuso, coação, intimidação, intrusão, ameaça e força que homens utilizam para controlar, predominantemente, as mulheres (Kelly, 1988).

manifestações (para além da “pornografia de vingança”, *vide* ponto 2.3), experiências, motivações e perpetrações, que têm como denominador comum o assédio e abuso, predominantemente contra mulheres. Além disto, as autoras defenderam que VSBI se situa num fenómeno genderizado mais amplo, o *continuum* de violência sexual, pois partilha características com as restantes formas de violência, na medida em que é uma prática genderizada, as imagens sexuais e/ou íntimas são o foco da violência e as vítimas experienciam-na como uma tipologia de violência sexual. Esta mesma perspetiva é adotada no estudo exploratório sobre a VSBI em Portugal, coordenado por Faustino et al. (2022), e na investigação realizada por Ribeiro (2019). Na mesma senda, outros autores (McGlynn et al., 2021; Powell et al., 2024; Rackley et al., 2021) argumentam que a natureza e os impactos da vitimação por VSBI são genderizados (e.g., as mulheres experienciam maiores impactos) por se interseccionarem neste *continuum* mais amplo.

Reconhecer a natureza genderizada desta tipologia de violência não significa que os motivos do perpetrador estão inerentemente conectados ao género ou sexualidade da vítima, mas, antes, que estes comportamentos fazem parte de um contexto de hierarquização, desigualdade de género e construções sociais de masculinidade e feminidade, tanto *online* como *offline* (Henry & Powell, 2018). Esta assunção permite-nos não reproduzir estereótipos e mitos da “vítima ideal”⁴⁹(Davies, 2011) e reiterar que, apesar das mulheres e raparigas estarem sobrerrepresentadas como vítimas, a VSBI e VSFT podem ser experienciadas por homens, rapazes, pessoas transgénero e que se identificam com outros géneros (Henry & Powell, 2018; Powell & Henry, 2019). Tal-qualmente, permite-nos compreender que as mulheres, raparigas e pessoas transgénero podem ser perpetradoras destes comportamentos (Henry & Powell, 2018).

Efetuada a análise sobre a intersecção do género e da vitimação, procede-se à discussão sobre a vulnerabilidade das pessoas LGBTQ+.

⁴⁹ A “vítima ideal” refere-se a uma pessoa ou categoria de indivíduos a quem, quando vitimados, lhes é dado o status de vítima completo e legítimo (Christie, 2018), pela família, amigos, colegas e pelo sistema de justiça criminal (Davies, 2011). Esta vítima terá, pelo menos, cinco atributos: é fraca (e.g., idoso), estava a executar um ato respeitável, estava num sítio onde não pode ser culpada de estar, o ofensor era grande e mau e o ofensor era alguém desconhecido, sem qualquer tipo de relação pessoal com a vítima (Christie, 2018). Quando uma vítima falha em agir de acordo com estas expectativas, esta é tratada com menos empatia e pode experienciar “vitimação secundária” e culpabilização (Davies, 2011). Os estigmas, estereótipos e representações da “vítima ideal” influenciam quem é visto ou não como vítima legítima pela sociedade e intervenientes judiciais (Lenning & Brightman, 2024). Segundo Nils Christie (2018), na sua cultura, um exemplo de “vítima ideal” seria o caso de uma idosa que, no caminho para casa, durante o dia, depois de ter cuidado da sua irmã doente, é agredida por um homem grande que rouba a sua carteira e usa o seu dinheiro para drogas ou álcool.

5.2.2. A Comunidade LGBT+

A Internet representa um espaço onde as pessoas LGBT+, principalmente as mais jovens, podem conhecer e conectar-se com outras pessoas *queer*⁵⁰, praticar atos de ativismo político (De Ridder & Van Bauwel, 2015), autodefinir-se (Brown et al., 2009), discutir os seus problemas e preocupações, sentir-se parte de uma comunidade e expressar-se livremente sem medo das represálias da sociedade frequentemente homofóbica ou hostil à sua identidade de género e/ou orientação sexual (Hertlein et al., 2015; Holt, 2009; Pooley & Boxall, 2020). Assim, o desenvolvimento das TIC criou oportunidades de estabelecimento de redes de apoio social *online* e apoio mútuo entre indivíduos desta comunidade (Brown et al., 2005; Farrell, 2021; Government Equalities Office, 2018), sem medo de consequências sociais negativas. As aplicações e *websites* de encontros assumem, também, uma importância acrescida em sociedades que punem socialmente e/ou legalmente a homossexualidade e bissexualidade (Pooley & Boxall, 2020). O anonimato que as mesmas podem conceder, podem ajudar as pessoas *queer* a encontrar refúgio de alguns estigmas e restrições que enfrentam (Hasinoff, 2012), depois de décadas de marginalização (Waldman, 2019). A tecnologia assume, desta forma, um papel crucial na comunicação e expressão de liberdade sexual⁵¹ e romântica desta comunidade (Flynn et al., 2022).

Pelos motivos *a priori* referidos, os jovens LGBT+ tendem a utilizar a Internet mais frequentemente que os jovens não-LGBT+ (GLSEN et al., 2013), o que pode representar um aumento de exposição a riscos *online* relacionados com a Internet (Gámez-Guadix et al., 2015). Igualmente, neste grupo verifica-se uma maior aceitação de *sexting* (Hertlein et al., 2015) e prática do mesmo (e.g., Gámez-Guadix et al., 2015; Lee et al., 2015; Rice et al., 2012). Constituem também um grupo mais provável de sofrer *ciberbullying* ou assédio *online* (Conselho dos Direitos Humanos, 2019), sendo que alguns indivíduos LGBT+ também reportam que o ciberespaço é um veículo para ódio e abuso direcionado para a comunidade onde se inserem, sentindo a necessidade de esconder a sua identidade de género

⁵⁰ Em termos contemporâneos, a palavra “*queer*” diz respeito a um termo “guarda-chuva” que engloba os membros da comunidade LGBT e reconhece outras identidades que não são regularmente incluídas neste acrónimo (e.g., pansexual, demissexual). É um termo que, historicamente, foi utilizado para denegrir os membros da comunidade, mas atualmente foi reconquistado pela mesma e utilizado pelos académicos da vertente de Criminologia *Queer* (Lenning & Brightman, 2024). É de notar que nesta perspetiva criminológica, o termo *queer* representa o projeto mais amplo de desconstruir as visões binárias de género e sexualidade (Ball, 2014).

⁵¹ A título de exemplo, as pessoas LGBTQ+ eram 1.8 vezes mais prováveis de discutir sexo seguro, saúde sexual, consentimento e uso de contraceptivos com outros utilizadores, do que as pessoas que se identificaram como heterossexuais (Albury et al., 2019).

e sexualidade e medo de expressar o seu verdadeiro “eu”, de forma a manterem-se seguros *online* (Government Equalities Office, 2018; Hubbard & Keighley, 2024). Há pessoas desta comunidade que, inclusive, alteram a sua aparência e movimentos, de forma a parecerem menos *queer* e salvaguardarem-se de uma possível vitimação motivada por ódio (Hubbard & Keighley, 2024). Ademais, outros participantes no questionário realizado pelo Government Equalities Office (2018) demonstraram uma preocupação com a sua privacidade *online*, perpetuada pelo medo de ser “*outed*”⁵².

Efetivamente, investigação empírica na área da violência sexual tem demonstrado que adultos de sexualidades diversas (i.e., LGBT+) apresentam uma vulnerabilidade acrescida (e.g., Chen et al., 2020; Ford & Soto-Marquez, 2016) e, na mesma linha, tem sido apresentada evidência sobre a vitimação por VSBI (e.g., eSafety, 2017; Flynn et al., 2022; Gámez-Guadix & Incera, 2021; Henry et al., 2021). Por exemplo, no estudo de Powell, Scott e Henry (2020) sobre as experiências de adultos, pertencentes a minorias de género e de sexualidade, com abuso (incluindo VSBI) e assédio *online*, os resultados sugeriram que os indivíduos transgénero apresentam taxas mais altas de vitimação quando comparadas com indivíduos cisgénero⁵³ e heterossexuais. As mulheres bissexuais também apresentaram maior probabilidade de experienciar 13 dos 26 comportamentos incluídos e, para os homens bissexuais, a prevalência de assédio e abuso *online* era significativamente maior do que para os homens heterossexuais e gay.

De um modo similar, a investigação de Gámez-Guadix et al. (2015), com uma amostra de 873 adultos espanhóis, demonstrou que os participantes homossexuais (71.8%) e bissexuais (62.5%) apresentavam maior probabilidade de sofrerem vitimação sexual *online* (e.g., divulgação de conteúdo sexual sem consentimento) do que os heterossexuais (35.5%). Na mesma linha, os resultados de outro estudo do Gámez-Guadix e Incera (2021) sobre a vitimação sexual *online* de adolescentes LGBT+ ($N = 1\,779$), sugeriram que as pessoas pertencentes a minorias sexuais experienciavam níveis de prevalência e frequência superior na maioria dos tipos de cibervitimação sexual estudados (e.g., a probabilidade de ter sido vitimado por *sextortion* era quase 3 vezes maior do que em respondentes heterossexuais). Esta tendência revela-se igualmente no estudo exploratório de Finn (2004), realizado na

⁵² O “*outing*” refere-se a tornar público a orientação sexual de outra pessoa sem autorização da mesma ou mesmo contra a sua vontade (Babst, 2018). Este pode ocorrer através da ameaça ou divulgação efetiva da orientação sexual de outra pessoa aos seus amigos, família, empregadores, polícia ou outros (NCAVP, 2002).

⁵³ “Cisgénero” refere-se aos indivíduos cuja identidade de género corresponde ao sexo que lhe foi atribuído à nascença (Worthen, 2016).

University of New Hampshire, com 339 estudantes, em que os participantes pertencentes a minorias sexuais eram mais suscetíveis à vitimação por assédio *online* de estranhos do que os estudantes não pertencentes à comunidade LGBTQ+ (e.g., o dobro de probabilidade de reportarem assédio por email).

A essas, crescem outras evidências. O questionário nacional realizado pelo Government Equalities Office (2018), no Reino Unido, demonstrou que, de uma amostra com 108 100 pessoas LGBTQ+, 11% de todos os participantes reportou já ter sido vitimado por divulgação de imagens ou vídeos sexuais privados, sem o seu consentimento e, ainda, 19% admitiu não saber se isto já tinha acontecido. Os resultados indicaram que os homens apresentavam uma maior probabilidade de serem vitimados quando comparados com as mulheres, e que esta diferença de género era particularmente significativa entre homens homossexuais (14%) e mulheres lésbicas (5%) (Government Equalities Office, 2018). Também o estudo quantitativo realizado por Ruvacalba e Eaton (2019), com 3 044 participantes, encontrou que homens homossexuais apresentavam taxas de vitimação por distribuição não consentida de imagens sexualmente explícitas significativamente mais altas que homens heterossexuais. Entre as mulheres heterossexuais e lésbicas foi encontrada uma suscetibilidade à vitimação semelhante, sendo que as mulheres bissexuais apresentavam as maiores taxas de vitimação de todos os grupos estudados (Ruvacalba & Eaton, 2019). A análise de Hall e Hearn (2018), por sua vez, revelou que, quando as mulheres heterossexuais divulgavam fotos dos seus ex-companheiros no *MyEx.com*, uma das razões prendia-se com a sexualidade da vítima (i.e., a sua categorização como homossexual), ainda que, nalguns casos, disfarçadamente⁵⁴.

Na sua investigação sobre “*deepfakes*” sexuais, Flynn et al. (2022) verificaram que os respondentes LGBTQ+ apresentavam maiores taxas de vitimação e perpetração do que os participantes heterossexuais. Noutro estudo (Powell et al., 2024), os participantes LGBTQ+ apresentavam mais 61% de probabilidade de terem sido vitimados por VSBI do que os respondentes heterossexuais. A vulnerabilidade acrescida da população LGBTQ+ foi, tal qualmente, demonstrada na investigação sobre a partilha não consentida de imagens íntimas e/ou sexuais em aplicações geosociais (e.g., *Grindr*), realizada por Waldman (2019), cujos

⁵⁴ Num dos casos, a ex-companheira da vítima posta: “Por favor, ajudem-me a puni-lo. Ele prometeu-me tanto. Eu gostava que a vida dele fosse destruída. É ok ser gay! Mas não é ok ser um mentiroso. Por favor, punam-no! Exponham-no! Arruinem a vida dele” (Hall & Hearn, 2018, p. 103). Tradução livre, no original: “*Please help me to punish him. He promised me so much. I would like to have his life destroyed. It is ok to be gay! But it is not ok to be a liar. Please punish him! Expose him! Ruin his life*” (Hall & Hearn, 2018, p. 103).

resultados sugeriam que os utilizadores masculinos homossexuais e bissexuais destas aplicações apresentavam maior probabilidade de reportar ter sido vitimados do que a população em geral e do que outras minorias sexuais. Congruentemente, o relatório de Albury et al. (2019) demonstrou que os utilizadores de aplicações de encontro LGBTQ+ apresentavam maior probabilidade de reportar assédio nestas aplicações (63.4% vs. 43.4% heterossexuais). Também a análise quantitativa do Pew Research Center (2020) concluiu que os indivíduos de minorias sexuais experienciavam mais frequentemente violência sexual facilitada por aplicações ou *websites* de namoro. Por exemplo, os participantes LGB eram significativamente mais prováveis (56%) de receber uma mensagem ou imagem sexualmente explícita não solicitada em comparação com os indivíduos heterossexuais (32%).

Em Portugal, na investigação de Ribeiro (2019), foi encontrada uma relação estatisticamente significativa entre a orientação sexual dos participantes e a ameaça de divulgação de conteúdos íntimos e/ou sexuais, sendo que as pessoas que se identificaram como bissexuais reportaram ter sido mais alvo de tal. Apesar de não terem sido encontradas relações significativas entre a variável orientação sexual e a vitimação por divulgação, a autora defendeu que, em termos percentuais, parece haver uma vulnerabilidade acrescida na população homossexual e bissexual. Ribeiro (2019) refere, então, que a heteronormatividade presente no nosso quotidiano pode tornar difícil o contacto entre pessoas LGBTQ+, o que, por consequência, pode levar a um maior uso de Internet e maior abertura para a partilha de conteúdos íntimos *online*.

Ainda assim, convém ressaltar que há uma escassez de estudos empíricos que se foquem nas experiências de VSBI de adultos de minorias de sexualidade e de género, sendo que tal facto pode dever-se à heteronormatividade e normatividade de género que tem dominado a investigação existente sobre assédio, violência e discriminação (Powell, Scott & Henry, 2020). Segundo Powell, Scott e Henry (2020), esta carência de investigação pode, igualmente, dever-se à dificuldade em encontrar representatividade de pessoas da comunidade LGBTQ+ (nomeadamente, pessoas transgénero), tendência que se verifica, igualmente, na área de investigação da violência doméstica entre casais de minorias sexuais, devido ao isolamento das pessoas LGBTQ+, consequente do estigma ainda presente na sociedade (Rodrigues et al., 2011). Decerto, as ciências sociais têm uma longa tradição de produzir análises centradas em relações heterossexuais de tipo monógamo (Roseneil, 2006).

O termo “heteronormatividade” começa a desenhar-se através do estudo de Morin (1977), que descreve o viés heterossexual como um sistema de crenças que coloca a heterossexualidade como superior e/ou mais “natural” do que a homossexualidade. Assim, cunhado em 1993, por Warner, este termo refere-se à forma como as crenças perpetuadas pela ordem sexual se encontram profundamente encrustadas numa amplitude de instituições que regem a sociedade, que postulam, normalizam e privilegiam a heterossexualidade, estigmatizando, a vários níveis, as pessoas *queer*. Trata-se, então, das diversas variantes de regulação social do género e da sexualidade, sendo que, na sua forma institucionalizada e normativa, a heteronormatividade é um sistema que “regulariza aqueles mantidos dentro dos seus limites, bem como marginaliza e sanciona aqueles que estão fora deles” (Jackson, 2006, p.105)⁵⁵. Worthen (2016) aprofunda este tema através da definição de hetero-cis-normatividade como um sistema hierárquico de privilégio que situa as pessoas heterossexuais cisgénero acima de todas as outras, em que discriminação, aversão, preconceito e opressão podem ser dirigidas para qualquer pessoa percecionada como não heterossexual e/ou não cisgénero. Segundo Worthen (2016), este sistema assume que o “normal” é ser heterossexual e cisgénero e, consequentemente, que outras sexualidades e identidades de género são “anormais” ou “erradas”, sendo aceitável para a sociedade discriminar estes indivíduos.

Também a investigação na área da violência sexual tem sido, maioritariamente, desenvolvida através de uma abordagem hetero-cis-normativa, excluindo as experiências e realidades da comunidade LGBTQA+ (Heer, 2024). Tal-qualmente, esta tendência verifica-se na área da criminologia, ainda que os indivíduos LGBT+ se encontrem presentes nas amostras em investigações empíricas, as suas identidades de género e/ou sexuais muitas vezes não são avaliadas como características salientes ou nem sequer reconhecidas (Peterson & Panfil, 2014). Na academia pode existir igualmente discriminação face à comunidade LGBT+, o que acaba por favorecer a ocultação de potenciais histórias de vitimação, já que, apesar da evolução das mentalidades, as sociedades regem-se ainda por valores tradicionais dominantes (Monteiro & Sani, 2013).

O estudo de Doherty e Anderson (2004) sobre as perceções de experiências de violência sexual de homens demonstrou, claramente, padrões de heterossexualidade

⁵⁵ Tradução livre, no original: “*regulates those kept within its boundaries as well as marginalizing and sanctioning those outside them*” (Jackson, 2006, p. 105).

hegemónica e falocêntrica, usados para argumentar que estes atos eram piores (i.e., mais traumáticos) para vítimas masculinas heterossexuais do que para vítimas mulheres ou homens homossexuais. Ademais, as próprias pessoas LGBTQI+ reportam sentir-se inferiores devido à sua identidade e, ao fazê-lo, rotinizam as suas experiências de abuso como “merecidas”, autculpabilizando-se por serem “diferentes” da norma dominante, perpetuando uma ideia de que as atitudes de ódio, assédio e abuso *online* que lhes são dirigidas não são sérias, nem merecedoras de uma resposta concreta (Hubbard & Keighley, 2024). Acrescido aos impactos experienciados pelas vítimas, independentemente da sua sexualidade, a população LGBT+ também pode experienciar repercussões únicas associadas à sua orientação sexual, como o “outing” ou abuso diretamente relacionado com a sua identidade de género (Conselho dos Direitos Humanos, 2019; Meechan-Rogers et al., 2021).

A promoção de investigação sobre as pessoas LGBT+ revela-se, portanto, importante na redução do viés heterossexista (Nogueira & Oliveira, 2010) e também na área da criminologia, que continua assombrada por um vagaroso estigma de desviância sexual colado à comunidade LGBT+ (Woods, 2014). Há, desta forma, autores que sublinham a importância da existência da criminologia *queer* (e.g., Ball, 2014; Dwyer et al., 2016; Lenning & Brightman, 2024; Peterson & Panfil, 2014) ou de uma abordagem *queer* na criminologia (“*queering criminology*”), como o pensamento criminológico aberto à teoria *queer* e em diálogo não-discriminatório com as diversidades e com o movimento LGBT+ (Carvalho, 2012), através da investigação das diferentes circunstâncias em que as pessoas desta comunidade podem experienciar e cometer crimes (Woods, 2014). Pois, ainda que segundo Dwyer et al. (2016) o foco da criminologia se tenha alterado no final dos anos 1990, a criminologia *mainstream* pode continuar a ser caracterizada como heteronormativa, marginalizando, intencionalmente ou não, as problemáticas relacionadas com a sexualidade, identidade de género e diversidade sexual. Segundo os autores, a *queering criminology* é “sobre perturbar, desafiar e fazer questões desconfortáveis que produzam novas formas de pensar em relação às vidas das pessoas LGBTIQ e processos de justiça criminal” (Dwyer et al., 2016, p. 3)⁵⁶.

A criminologia *queer* emergiu, assim, *circa* 2010 (Lenning & Brightman, 2024), e é definida por Ball (2014) não só como o projeto criminológico dedicado à inclusão das

⁵⁶ Tradução livre, no original: “is about disrupting, challenging, and asking uncomfortable questions that produce new ways of thinking in relation to the lives of LGBTIQ people and criminal justice processes” (Dwyer et al., 2016, p. 3).

peessoas LGBTQ+ no conhecimento que é produzido sobre o crime, tendo em conta as suas experiências com as instituições de justiça, mas também como o processo mais vasto de desconstrução de ideais tradicionais de género e sexualidade. Ball (2014) argumenta que “o conhecimento criminológico tem sido usado para regular as vidas *queer* de maneiras injustas e, por muitos anos, as pessoas *queer* eram faladas por criminólogos, sexólogos, e outros que procuravam “saber” sobre os que eram considerados sexualmente desviantes”⁵⁷ (p. 545).

Mais recente ainda é o campo da vitimologia *queer*, que tem em conta que as vítimas *queer* têm sido pouco investigadas e, até, incompreendidas, surgindo com a necessidade de centrar as experiências de vitimação das pessoas LGBTQ+ (Lenning & Brightman, 2024). Aqui, tal como na área mais ampla da criminologia *queer*, a orientação sexual e identidades de género não surgem como meras variantes categóricas, mas como informantes das condições estruturais e construções sociais que tornam a comunidade LGBTQ+ suscetível à vitimação (Lenning & Brightman, 2024).

Na próxima subsecção, mencionaremos a maior suscetibilidade à vitimação por VSBI apresentada por jovens adultos.

5.2.3. Jovens adultos

Um dos dados mais consistentes da literatura científica sobre a VSBI é a sua elevada prevalência em indivíduos jovens. Tem sido demonstrado que os jovens adultos são desproporcionalmente afetados por várias formas de abuso e assédio *online* (e.g., Gámez-Guadix et al., 2015; Lenhart et al., 2016; Pew Research Center, 2017) e há igualmente evidências empíricas de que tal tendência se reflete na vitimação por VSFT e VSBI, como seguidamente exposto.

Os resultados da investigação de Powell e Henry (2019), em que foi aplicado um questionário *online* a 2 956 adultos australianos (entre os 18 e 54 anos), demonstraram diferenças significativas na vitimação por VSFT, com os jovens adultos (18-24 anos) a serem mais vitimados quando comparados com grupos etários mais velhos (35-44, 45-54 anos). Com uma amostra de, predominantemente, holandeses (42.5%) e portugueses (33.7%),

⁵⁷ Tradução livre, no original: “Criminological knowledge has been used to regulate queer lives in unjust ways, and for many years, queer people were spoken about by criminologists, sexologists, and others seeking to “know” about those considered sexually deviant” (Ball, 2014, p. 545).

Huiskes et al. (2022) analisaram a vitimação por VSFT durante a pandemia COVID-19 e os comportamentos e atitudes associados à mesma, tendo constatado que as pessoas entre os 18 e 24 anos tinham uma probabilidade significativamente mais elevada de experienciar algum comentário sexual ofensivo *online*, comparativamente a outros grupos de idade analisados. Este estudo empírico revelou, também, que os participantes que se identificaram como fazendo parte da comunidade LGBT+ apresentavam maior suscetibilidade de experienciar VSFT do que os respondentes que se identificaram como heterossexuais (Huiskes et al., 2022).

Um dos estudos quantitativos internacionais mais extensivos (Henry et al., 2021; Powell et al., 2020) sobre a VSBI ($N = 6\ 109$), encontrou também diferenças significativas a nível da prevalência de acordo com a idade. Por exemplo, os jovens adultos (20-29 anos) constituíam o grupo etário mais vulnerável à vitimação pelo fenómeno e, juntamente com as pessoas LGB+, eram mais propensos a envolver-se em comportamentos de namoros *online* e de autoimagens sexuais (e.g., enviar *nudes*). Também a investigação desenvolvida por Lenhart et al. (2016), nos EUA, demonstrou que a população dos 15 aos 29 anos representava o grupo etário mais provável de reportar ter sido ameaçado com a divulgação de imagens de nudez e/ou íntimas (7% vs. 2%) e de ter tido alguém que postou uma foto explícita sem a sua permissão (5% vs. 1%) quando comparado com as faixas etárias acima dos 30 anos. As mulheres jovens apresentavam uma vulnerabilidade acrescida, visto que 1 em cada 10 mulheres com menos de 30 anos já tinha sido vitimada por ameaça da publicação não consensual de imagem íntima (Lenhart et al., 2016). Esta última tendência foi corroborada na Austrália, já que os resultados do estudo da eSafety (2017) sugeriam que as mulheres com mais de 18 anos apresentavam o dobro da probabilidade de ter experienciado VSBI comparativamente aos homens com 18 ou mais anos (15% vs. 7%), sendo que a maior diferença em termos de prevalência e de género é verificada entre os jovens adultos dos 18 aos 24 anos (24% das mulheres vs. 15% dos homens).

Esta evidência pode dever-se ao facto de grupos etários mais jovens utilizarem mais frequentemente tecnologia, Internet e instrumentos digitais para entretenimento e para propósitos sociais do que outros grupos (Lenhart et al., 2016; Powell e Henry, 2017), isto pois o uso das mesmas (e.g., *smartphones*, redes sociais) se tornou um aspeto ubíquo nas suas vidas (Henry & Powell, 2015; Holt & Bossler, 2016). Os utilizadores mais jovens das TIC usam-nas de forma diferente, comparativamente às camadas mais velhas da população,

participando mais frequentemente nas redes sociais, *sites* de discussões *online* e *videogames multiplayer*, entre outros (Lenhart et al., 2016). Por outro lado, a utilização das TIC para propósitos sexuais (e.g., comportamentos de autoimagem sexuais consentidos) é, atualmente, normalizada em várias partes do mundo, especialmente entre jovens adultos, mas não só (Hall & Hearn, 2018; Henry et al., 2021), pois constitui uma fase de vida de namoro e intimidade ativa (Powell, 2021).

Por utilizarem mais tecnologias e passarem mais tempo *online*, os jovens e adultos de meia-idade podem estar mais expostos a comportamentos de VSFT (Powell & Henry, 2019). E porque a tecnologia tem a capacidade de moldar o comportamento e perspectivas da juventude (Holt & Bossler, 2016), estes jovens podem ser denominados “nativos digitais”, por terem sido expostos às tecnologias digitais desde os seus primeiros anos de vida, durante o seu crescimento e percurso formativo, estando, em geral, mais familiarizados com as mesmas (Faustino, 2022). Trata-se de indivíduos que nasceram nos anos 80 do último século, ou subsequentemente, e que nunca viveram sem a Internet, computadores, telemóveis, *videogames* e câmaras, e que passam muito do seu tempo (se não a maioria) a interagir no mundo virtual (Holt & Bossler, 2016), utilizando os instrumentos tecnológicos para preencher as suas necessidades, pois são uma parte integrante das suas vidas (Prensky, 2001). Para esta geração, o abandono da Internet e das outras TIC representa uma perda de inúmeras conexões sociais (Citron, 2009).

Após a análise dos grupos mais vulneráveis à vitimação e aos motivos que são subjacentes a esta suscetibilidade, abordar-se-á a atribuição da culpa às vítimas deste fenómeno.

5.3. (Auto)culpabilização da vítima

O conceito “*victim blaming*” (i.e., culpabilização da vítima) refere-se à noção ou sugestão, através de ato expresso ou implícito (Roque et al., 2024), de tornar a vítima responsável pela sua própria vitimação, ou seja, a ideia de que a mesma contribuiu para a ocorrência do evento que a vitimou, sendo tal considerado problemático pela vitimologia⁵⁸

⁵⁸ O termo “vitimologia” foi cunhado em 1949, por Frederick Wertham (Fattah, 1992) e refere-se a uma ciência que proveio da criminologia e que tem como “pais fundadores” os autores Hans Von Hentig e Benjamin Mendelson (Spencer & Walklate, 2016). Surge no pós-II Guerra Mundial como resposta às atrocidades do

(Walklate, 1989). O *victim blaming* pode ocorrer não só através do questionamento da idoneidade da vítima, mas também da desvalorização do ocorrido (Roque et al., 2024). No caso da violência sexual, Walklate (1989) defende que a culpabilização das vítimas e a perspectiva de que as mesmas “estavam a pedi-las” culmina, não surpreendentemente, na autculpabilização da vítima. No cenário de VSBI, o *victim blaming* refere-se à percepção de agência das vítimas na captação e envio de imagens íntimas como contributo para a sua vitimação (Fido et al., 2021; Powell & Henry, 2017) e na colocação do ónus da prevenção na vítima, secundarizando o papel do perpetrador e invisibilizando as suas ações (Faustino, 2021). Assim, as respostas à VSBI bifurcam-se em dois discursos que se inserem nas visões mais amplas da violência sexual, especialmente contra mulheres: em primeiro, que as mulheres têm maior probabilidade de ser vítimas desta violência devido ao seu género e, em segundo, que as mulheres vítimas de violência sexual têm, de alguma forma, responsabilidade na sua vitimação (Eikren & Ingram-Waters, 2016).

Fay (2018) defende que a culpabilização, minimização de danos e apatia geral dirigida às vítimas de VSBI por terem escolhido enviar as imagens é apenas um “uma reviravolta moderna na noção antiquada de que a vítima de violação “estava a pedi-las” por vestir roupas promíscuas”⁵⁹ (p. 1844). Esta perspectiva ignora, também, que as imagens podem ter sido obtidas sem qualquer consentimento (e.g., através de *hacking*) e que, muitas vítimas, podem nem pedir ajuda pois têm vergonha ou medo (Fay, 2018). No contexto da VSBI, alguns autores (Patella-Rey, 2018; Uhl et al., 2018; Walker & Sleath, 2017) teorizam que mulheres que enviam, posam ou permitem que fotografias íntimas sejam captadas, podem ser rotineiramente percecionadas como responsáveis e, consequentemente, merecedoras de qualquer “castigo” (como a divulgação das mesmas) que desse ato advenha. Se, contrariamente, os vídeos e imagens de mulheres e raparigas forem captadas sem o seu

Holocausto, com o objetivo de perceber o que tornava a vítima mais suscetível à vitimação (Spencer & Walklate, 2016), quais as suas necessidades, os impactos que experienciam e como as mesmas eram tratadas por sistemas formais de controlo de criminalidade (Robalo, 2021). A vitimologia positivista foca-se na medição da vitimação, nas tipologias de vítimas, nas suas características e na relação entre o criminoso e a vítima e encontra base na noção que a vítima, de alguma forma, com o seu comportamento contribuiu para a sua vitimação, enquanto a vitimologia crítica desafia algumas dessas abordagens (Fattah, 1992; Spencer & Walklate, 2016). A título de exemplo, lado a lado com a criminologia feminista e feminismo crítico (Davies, 2011), a vitimologia crítica questiona a base ontológica e epistemológica da vitimação, crítica o *victim blaming*, principalmente no caso das mulheres, e analisa a vitimação pelo Estado e corporações (Mawby & Walklate, 1994; Spencer & Walklate, 2016).

⁵⁹ Tradução livre, no original: “a modern twist on the antiquated notion that a rape victim ‘asked for it’ by wearing promiscuous clothing” (Fay, 2018, p. 1844).

conhecimento, as mesmas serão, igualmente, culpadas pela falta de cuidado (Patella-Rey, 2018).

Os resultados da investigação quantitativa de Powell et al. (2018) sugeriram que os participantes que acreditavam em mitos de VSBI⁶⁰ e culpavam as vítimas pela vitimação⁶¹ apresentavam maior probabilidade de ter perpetrado VSBI. Noutro estudo (Bothamley & Tully, 2017), em que foi avaliada a perceção de culpabilidade da vítima, da criminalidade da conduta e do impacto da divulgação não consentida de imagens por ex-companheiro, através da aplicação de quatro vinhetas, com condições diferentes (i.e., relação longa, relação curta, infidelidade, fim amigável), os resultados sugeriram que apesar das vítimas, em geral, não terem sido culpabilizadas, os homens culpavam a vítima significativamente mais e consideravam a intervenção da polícia significativamente menos necessária do que as mulheres. Tal-qualmente, a investigação de Flynn et al. (2023) sugeriu que os homens, mais velhos, que se identificavam como heterossexuais e que tinham experienciado ou perpetrado comportamentos de VSBI atribuíam maior culpabilidade à vítima e minimizavam os impactos da violência na mesma. Já na investigação de Mckinlay e Lavis (2020), com uma amostra de 122 pessoas, foram estudadas as perceções sobre as vítimas em dois cenários diferentes (i.e., publicação vingativa por ex-parceiro e publicação da própria da imagem no seu Facebook) e com dois tipos diferentes de nudez (i.e., baixa nudez e alta nudez). Os resultados evidenciaram que as vítimas foram consideradas mais promíscuas e merecedoras da culpa quando se encontravam mais despidas nas fotos, independentemente do cenário. Ademais, aqueles que aderiam mais fortemente a papéis de género tradicionais e aos duplos padrões sexuais, culpavam mais a vítima e a percecionavam-na como mais promíscua (Mckinlay & Lavis, 2020).

Acresce que, nos *websites* dedicados à divulgação de imagens íntimas não consentidas de outrem, quando uma “justificação” é dada para a publicação, a culpa pode ser facilmente deslocada para as vítimas, o que, posteriormente, pode dificultar a procura de suporte pela vítima e a punição do perpetrador (Uhl et al., 2018). Uhl et al. (2018) e Flynn e colegas (2023) sustentam que aqueles que têm crenças no mundo justo (CMJ)⁶² podem ser

⁶⁰ Tradução livre, no original: “*A woman shouldn’t get upset if her partner sends nude pics of her to others*” (Powell et al., 2018, p. 39).

⁶¹ Tradução livre, no original: “*If a person sends a nude or sexual image to someone else, then they are at least partly responsible if the image ends up online*” (Powell et al., 2018, p. 39).

⁶² Esta hipótese refere-se aos julgamentos e assunções, relativamente articulados, que ancoram a forma como as pessoas se orientam no mundo (Lerner, 1980). Assim, quando uma pessoa (o observador) é confrontada com outrem a sofrer, sentir-se-á na obrigação de decidir se vive num mundo injusto, trágico e cruel, onde as pessoas

mais suscetíveis a culpar a vítima⁶³, pois assumem que as ações da mesma a colocaram em risco e, assim, que fez algo para merecer a vitimação (e.g., ter tirado a foto, ser infiel na relação) e o seu sofrimento (Lerner & Simmons, 1966). Fido et al. (2021) defendem que os *media* que priorizam a redação de conteúdos sobre a VSBI que atraem grande visibilidade⁶⁴, em vez de incluírem informação sobre as realidades da vitimação e os seus impactos, também contribuem para a perpetuação da ideia de que as vítimas têm culpa por captar e enviar este conteúdo.

Assim, a culpabilização da vítima pode não só ter consequências sérias para a mesma (Rackley et al., 2021), resultando, por exemplo, em sentimentos de vergonha e pobre saúde mental, mas, também, contribuir para uma menor compreensão social da violência sexual (Flynn et al., 2023). Seguidamente abordar-se-ão, de um modo mais aprofundado, os impactos da vitimação.

5.4. Os impactos da vitimação

Apesar da VSBI se tratar de cibervitimação, as consequências da mesma traduzem-se em impactos reais, no mundo real (Powell & Henry, 2017). Estudos prévios apontam para repercussões nefastas em múltiplos níveis, tais como a nível da saúde mental, a nível físico e a nível social (e.g., Henry et al., 2021; McGlynn & Rackley, 2017; Powell & Henry, 2019; Powell et al., 2020). Sofrem, assim, repercussões multifacetadas, contingentes, interseccionais e, até, fatais (Rackley et al., 2021). McGlynn et al. (2021) analisaram 75 entrevistas de vítimas de VSBI conduzidas no Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia e concluíram que a frase “É tortura para a Alma”⁶⁵, proferida por uma das pessoas

inocentes sofrem, sem razão, ou se vive num mundo justo, onde a vítima, de alguma forma, merece o seu sofrimento (Lerner & Simmons, 1966; Lerner, 1980). Desta forma, Lerner (1980) identifica duas bases que avaliam se alguém, no caso a vítima, merece um certo nível de consequências negativas e punição (e.g., sofrimento, depravação): comportamentos (e.g., falha em tomar as “precauções normais”) e atributos (i.e., se a pessoa é cruel, inconsiderada, hostil, feia ou outros). A crença no mundo justo baseia-se na crença ou na convicção que cada um tem “o que merece”, isto é, pessoas “boas” merecem “coisas boas” e pessoas “más” merecem sofrer (Lerner, 1980).

⁶³ Através de “ideias de justiça divina, Karma, ou agência moral e consequência: “quem anda à chuva molha-se”; “quem semeia ventos, colhe tempestades” (Faustino, 2021, parágrafo 9).

⁶⁴ Faustino (2021) exemplifica esta tendência com um artigo partilhado pelo Daily Mail, em 2014, cujo título referia: “Queres parar a pornografia de vingança? Não tires a roupa!” (tradução livre, no original: “Want to stop revenge porn? Just keep your clothes on!”).

⁶⁵ Tradução livre, no original: “It’s torture for the Soul” (McGlynn et al., 2021, p. 557).

entrevistadas, é uma metáfora que engloba os danos abrangentes, contínuos e, muitas vezes, devastadores experienciados pelas vítimas-sobreviventes.

Uma das repercussões mais comumente sentida pelas vítimas prende-se com a permanência da imagem (Kamal & Newman, 2016; McGlynn et al., 2019), já que, por exemplo, uma imagem partilhada uma vez entre parceiros pode ser divulgada centenas e milhares de vezes no ciberespaço (Clevenger et al., 2018; McGlynn & Rackley, 2017). As imagens podem assombrar a vida da vítima perseverantemente, continuando a impactá-las anos, às vezes décadas, após a experiência de vitimação, já que as fotografias e vídeos mantêm-se constantemente disponíveis no ciberespaço para serem partilhados, visualizados e (re)descobertos (McGlynn et al., 2019; Rackley et al., 2021), pois tal conteúdo encontra-se fora do seu controlo (McGlynn et al., 2021) e nelas recaí uma sensação de impotência (Kamal & Newman, 2016).

Socialmente, as vítimas enfrentam, frequentemente, danos e desintegração nas suas relações interpessoais (Kamal & Newman, 2016; Powell & Henry, 2017; Rackley et al., 2021). Sentem um profundo isolamento da sua família, parceiros íntimos, pares e amigos, mas, também, do mundo *online*, das redes sociais e da sociedade, como um todo (McGlynn et al., 2019; McGlynn et al., 2021; Powell & Henry, 2017; Rackley et al., 2021). Muitas vítimas podem não mais depositar confiança em outrem e, até, restringirem a sua informação e interações *online* e absterem-se de participar nas redes sociais, não obstante os impactos que isso representa nas suas vidas sociais e profissionais (Bates, 2016; Citron & Franks, 2014; Rackley et al., 2021). Nas vítimas persiste um sentimento de “rutura social”, de cisão entre a vida “antes” e “depois” da vitimação, que altera o seu senso de identidade e modifica a relação das mesmas com o seu próprio corpo, com os outros e com todos os aspetos da sua vida (McGlynn et al., 2019; McGlynn et al., 2021). McGlynn et al. (2021) e Nygård et al. (2024) argumentam que as vítimas podem experienciar receio, incerteza e preocupação constante, tornando-as hipervigilantes nas suas interações sociais, tanto no mundo *online* como *offline*. Podem sofrer, igualmente, consequências a nível de oportunidades educacionais e laborais, como perda de emprego e/ou dificuldades em arranjar novo trabalho (Bloom, 2014; Kamal & Newman, 2016; North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, 2018), o que se traduz num impacto financeiro (Powell & Henry, 2017). Adicionalmente, as vítimas-sobreviventes podem experienciar vergonha associada ao facto do seu empregador ou cliente ter visto as fotos (Citron & Franks, 2014).

Tais consequências têm sido demonstradas empiricamente. A título de exemplo, Wolak e Finkelhor (2016) conduziram um estudo, através da aplicação de um questionário a jovens adultos (18-25 anos) vítimas de *sextortion* ($N = 1\ 631$). Os resultados sugeriram que, por causa do incidente, 41% dos participantes perdeu relações com amigos, familiares ou parceiros, 24% recorreu a ajuda médica ou psicológica, 12% mudou-se para um novo bairro, comunidade ou cidade, 10% deixou, mudou de escola ou teve problemas relacionados com a mesma e 8% deixou, mudou de trabalho ou teve problemas relacionados com o mesmo. Adicionalmente, respondentes em relações “na vida real” eram mais prováveis de ter a sua vida *offline* impactada do que aqueles cuja vitimação ocorreu em seio de relações *online* (Wolak & Finkelhor, 2016).

Em termos de saúde, a vitimação pode provocar condições físicas, como dor crónica, enxaquecas, náuseas e espasmos (Rackley et al., 2021), mas também consequências psicológicas perpétuas (Kamal & Newman, 2016) devido ao dano e stress psicológico substancial sentido pela vítima (Clevenger et al., 2018; Nygård et al., 2024; Powell & Henry, 2017). Ansiedade, ataques de pânico e medo experienciado pelas vítimas podem ser tão profundos que as mesmas deixam de se sentir seguras para sair de casa (Citron & Franks, 2014; Eikren & Ingram-Waters, 2016). As pessoas vitimadas podem sentir-se desumanizadas e objetificadas (Nygård et al., 2024), enfrentar depressão (Murça et al., 2024; Powell & Henry, 2017) e ideação suicida (Bloom, 2014; McGlynn & Rackley, 2017; North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, 2018). Mesmo quando a VSBI se consubstancia na ameaça, sem prosseguimento da divulgação de conteúdo íntimo, o stress sentido pode refletir-se num efeito paralisante e insuportável na vida da pessoa, tornando-a constantemente ansiosa sobre a hipótese da partilha efetiva (McGlynn et al., 2019; Rackley et al., 2021).

Nesta linha, a investigação qualitativa, através de entrevistas a 18 vítimas-sobreviventes de “*revenge porn*”, realizada por Bates (2016), demonstrou que as mesmas enfrentavam impactos devastadores na sua saúde mental, semelhantemente às vítimas de agressão sexual. Especificamente, quase todas as participantes assinalaram ter perdido a confiança nas outras pessoas, experienciaram ansiedade, desespero, depressão, ideação e tentativas de suicídio e síndrome de stress pós-traumático, sendo que algumas vítimas receberam diagnósticos oficiais (Bates, 2016). Muitas das pessoas vitimadas sentiram que a sua autoestima e confiança foram significativamente afetadas, em parte devido à perda de

controle e invasão de privacidade que experienciaram. Este estudo (Bates, 2016) revelou também que muitas vítimas-sobreviventes adotaram mecanismos de *coping* negativos (e.g., consumo excessivo de álcool, automedicação, negação e obsessão) de forma a lidar com os sentimentos de stress e outras emoções que as impactaram. No mesmo sentido, na investigação de Eaton et al. (2017), verificou-se que aqueles que tiveram as suas imagens sexualmente explícitas partilhadas sem o seu consentimento, pelo menos uma vez, tinham significativamente pior saúde mental e maiores níveis de problemas fisiológicos (i.e., perturbações de sintomas somáticos) do que as pessoas que não tinham sido vítimas.

Frequentemente, as vítimas internalizam a vergonha e humilhação socialmente impostas sempre que as outras pessoas se podem ter cruzado com estas imagens, em que a sua intimidade foi exposta, sem consentimento (Eikren & Ingram-Waters, 2016; Nygård et al., 2024; Stroud, 2014) e, assim, os valores socioconstruídos à volta do género e da sexualidade são consolidados (Powell & Henry, 2017). Neste sentido, no estudo de Powell et al. (2024), as mulheres apresentavam mais probabilidade do que os homens de experienciar preocupações emocionais, reputacionais e de segurança relacionadas com a sua vitimação por VSBI. Apesar de McGlynn et al. (2021) reconhecerem as vantagens de um modelo focado no trauma “medicalizado” (como o adotado no estudo de Bates, em 2016), as mesmas defendem que este é insuficiente na compreensão holística de todos os impactos que a vítima pode sofrer, pois estes não se encontram confinados ao campo médico. Desta forma, as autoras argumentam a importância de adotar um modelo fenomenológico da VSBI, em que os impactos da mesma são interligados ao tecido social da vida da vítima-sobrevivente, tendo em conta o contexto sociopolítico e os *scripts* sexuais dominantes que, como vistos *a priori*, podem legitimar a minimização de dano e culpabilização da vítima.

Quando a VSBI envolve *doxxing* (McGlynn & Rackley, 2017), aumenta a probabilidade de as pessoas vitimadas sofrerem outros crimes *online* (e.g., ameaças, assédio, “*trolling*” sexualizado) (Powell & Henry, 2017), mas também *offline*, como *stalking* (Eikren & Ingram-Waters, 2016; Powell & Henry, 2017; Stroud, 2014) e ataques físicos (Citron & Franks, 2014; McGlynn & Rackley, 2017). Tal acontece visto que as vítimas passam a ser mais facilmente identificadas, localizadas e, conseqüentemente, mais vulneráveis (Uhl et al., 2018). Por exemplo, algumas das vítimas entrevistadas por Bates (2016) foram ameaçadas de morte e tiveram pessoas estranhas a entrar na sua casa e a agredi-las. Assim sendo, certas vítimas vêm-se obrigadas a adotar medidas drásticas como a mudança de nome (Kamal &

Newman, 2016), de rotinas, de comportamentos (Bates, 2016) e/ou de morada, devido às cominações à sua segurança física ou ao dano reputacional ou profissional que sofrem (Powell & Henry, 2017). Acresce que o *doxxing* dá azo à possibilidade de uma maior disseminação do conteúdo a potenciais empregadores e colegas (Citron & Franks, 2014) e, desta forma, a dificuldade de encontrar novo emprego é ainda mais gravosa. Com efeito, até pesquisas simples nos motores de busca, como Google e Yahoo, que envolvem o nome das vítimas, podem associá-las ao conteúdo divulgado (Langlois & Slane, 2017; Uhl et al., 2018).

Apesar das consequências mencionadas, muitas das vítimas experienciam uma falta de compreensão pelas outras pessoas sobre a natureza e extensão dos impactos da sua vitimação (McGlynn et al., 2021). Posto isto, a dissertação versará, mais concretamente, sobre os entraves à reportação da VSBI.

5.5. Entraves à reportação

Existem vários entraves à investigação e medição do cibercrime, em geral, sendo que um dos mais proeminentes prende-se com as limitações das estatísticas oficiais (Guedes et al., 2021; Holt & Bossler, 2016; Yar & Steinmetz, 2019). Tal como no crime *offline*, estas apenas registam os crimes reportados e/ou detetados pela polícia ou outras agências oficiais (Guedes et al., 2021), estimando-se que uma grande parte das ofensas cibernéticas não o seja (Furnell, 2003; Yar & Steinmetz, 2019). Há várias razões subjacentes à não reportação do cibercrime. Por um lado, as vítimas podem não ter o conhecimento que a ofensa foi cometida ou não estar dispostas a admitir que foram vitimadas (Wall, 2015). Por outro lado, podem não considerar a ofensa suficientemente “séria” para merecer o envolvimento das autoridades ou, também, podem sentir-se desencorajadas de reportar por considerarem que a probabilidade de uma resolução satisfatória do seu caso é baixa (Furnell, 2003; Guedes et al., 2021; Yar & Steinmetz, 2019). A nível pessoal, as vítimas podem, igualmente, sentir relutância na reportação do crime devido à vergonha ou a não saberem como proceder (Wall, 2015).

No entanto, mesmo que a ofensa seja reportada, a mesma pode não chegar às estatísticas oficiais, pois a polícia ou outras agências competentes podem não registar o crime por diversos motivos, tais como as suas perceções de “seriedade” da ofensa (e.g.,

podem desconsiderá-la como merecedora dos seus recursos), pode haver desincentivo na investigação de certos tipos de crime devido à perspectiva de um prognóstico infrutífero ou, até, haver julgamentos sobre a pessoa ou pessoas que reportam o crime, como a percepção do seu *status* ou da sua confiabilidade (Yar & Steinmetz, 2019). Ademais, a natureza escondida dos cibercrimes e o anonimato dos ofensores pode levar tanto as vítimas, como a polícia, a concluir que há pouca probabilidade de identificar o perpetrador (Guedes et al., 2021; Yar & Steinmetz, 2019).

Numa tentativa de combater as cifras negras, os criminólogos não se baseiam apenas nas estatísticas oficiais, mas recorrem a outros métodos complementares, como os inquéritos de vitimação e os inquéritos de delinquência autorrevelada (Howell & Burruss, 2020; Yar & Steinmetz, 2019). Tais métodos permitem conhecer, com maior precisão, os tipos de crime, a sua prevalência e incidência e as ameaças a que as pessoas e as organizações estão expostas (Guedes et al., 2021). No entanto, os cibercrimes também podem não ser reportados nesses inquéritos (Howell & Burruss, 2020), pois, similarmente, as vítimas podem não ter consciência que o cibercrime foi cometido, não estar dispostas a reportar tal ofensa, mesmo que de forma anónima (Guedes et al., 2021) ou ter uma compreensão diferente do que conta como ofensa cibernética do que aqueles que aplicam os inquéritos (Yar & Steinmetz, 2019). Adicionalmente, o facto destes inquéritos se focarem em determinados problemas e crimes (e.g., cyberbullying) e terem públicos-alvo específicos são outras das limitações que se lhes aponta (Guedes et al., 2021).

Tal como nos restantes cibercrimes, pelo facto da VSBI envolver a Internet e as redes sociais, frequentemente o público, as autoridades policiais e judiciais apresentam dificuldades na compreensão das condutas e da devastação que as mesmas podem causar (Citron & Franks, 2014) e, assim, certas vítimas apresentam relutância em reportar a vitimação às autoridades (Henry et al., 2018; McGlynn & Rackley, 2017). Ademais, é provável que a prevalência relatada seja uma subestimação, já que, semelhantemente a outras tipologias de cibercrime, a vitimação só pode ser reportada pelas pessoas que têm conhecimento que as suas imagens foram captadas e/ou distribuídas, sem o seu consentimento (Henry & Flynn, 2019; Henry et al., 2020), e as mesmas podem não ter sempre a certeza desse facto (Rackley et al., 2021). Mesmo através da análise de *websites* e das imagens partilhadas *online*, o número obtido fica aquém da realidade, tendo em conta

que este conteúdo pode ter sido copiado, *downloaded* (i.e., guardado) por cada visualizador ou até partilhado noutras plataformas (Uhl et al., 2018).

Para as baixas taxas de reportação contribui também, por um lado, o facto de que os *media*, amigos, familiares e, até, a própria polícia, podem atribuir a responsabilidade à vítima pela prevenção da VSBI já que, na sua perspetiva, tudo o que precisam de fazer é “simplesmente” recusar-se a enviar este género de imagens em primeiro lugar (Bloom, 2014; Flynn et al., 2022; Henry et al., 2018; McGlynn & Rackley, 2017). Uma das pessoas entrevistadas por Rackley et al. (2021) narrou que a sua experiência a reportar a sua vitimação por VSBI à polícia foi marcada pelo sentimento de, instantaneamente, culpa e incompreensão instigada pelo agente da polícia, que lhe disse “acho que aprendeu a sua lição” (p. 307)⁶⁶. Esta tendência verificou-se, tal-qualmente, no estudo realizado pelo North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner (2018), em que cerca de metade das vítimas (49%) não reportou por ter receio de ser culpada da sua própria vitimação e uma percentagem similar suspeitou que a polícia não fosse fazer nada, sendo que algumas não tinham conhecimento das ações que tinham a seu dispor. Também noutras investigações (e.g., Henry et al., 2018; McGlynn et al., 2019; Wolak e Finkelhor, 2016) certas das vítimas apresentavam relutância na reportação por terem receio de se sentirem culpadas ou envergonhadas pela polícia.

Outra das barreiras-chave à reportação das vítimas à polícia é a falta de anonimato, pois os nomes das vítimas podem (e muitas vezes, são) publicados pelos *media*, em reportagens, na Internet e em redes sociais (North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, 2018; McGlynn et al., 2019; Rackley et al., 2021). Esta divulgação magnifica o abuso, atraindo mais atenção, visibilidade e vulnerabilidade para a vítima, impactando ainda mais a sua vida e a dos seus familiares e amigos (Rackley et al., 2021). Assim, a vítima-sobrevivente pode ter receio do estigma, de exacerbar a situação e que a queixa policial amplie a distribuição das imagens (Henry et al., 2018; McGlynn & Rackley, 2017; McGlynn et al., 2019). De um modo consistente, num relatório sobre a vitimação por VSBI, realizado pela North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, em 2018, das 92 vítimas que responderam ao questionário, 22 reportaram a vitimação à polícia e apenas 3 obtiveram uma sentença transitada em julgado ou levaram o caso a tribunal, sendo que nenhuma reportou

⁶⁶ Tradução livre, no original: “*I guess you’ve learn your lesson*” (Rackley et al., 2021, p. 307).

ter ficado satisfeita na forma como o seu caso foi tratado. Ademais, as vítimas, que já tinham experienciado o trauma da divulgação inicial das imagens, sentiam-se constrangidas a reportar devido ao facto de terem de mostrar essas fotografias e vídeos à polícia e, nalguns casos, arriscar que a sua vitimação ficasse conhecida entre os seus familiares, amigos e colegas. Segundo os resultados deste relatório, 90% das vítimas admitiu que teria reportado o incidente se uma variedade de garantias, predominantemente relacionadas com o anonimato, estivessem em vigor (North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner, 2018).

Powell e Henry (2017) mencionam que, também aqui, a própria polícia pode apresentar resistência a registar a reportagem (e.g., por ser difícil conseguir provas) (Henry et al., 2018). Além disto, outros problemas prendem-se com a existência de lacunas legislativas sobre a VSBI, a falta de recursos na polícia (McGlynn et al., 2019) e as diferentes jurisdições, tanto para o perpetrador individual como para os *hosts* de *websites* que se podem encontrar noutros países ou estados (Henry et al., 2018; Wolak & Finkelhor, 2016). Com efeito, Wolak e Finkelhor (2016) analisaram os obstáculos que as vítimas sentem à reportagem da VSBI (em específico, da *sextortion*), sendo que apenas 16% da sua amostra ($N = 1\,631$) tinha prosseguido com a mesma. Os resultados da investigação sugeriram que as dificuldades em provar a identidade dos ofensores e a falta de legislação sobre o *sextortion* eram barreiras à reportagem (Wolak & Finkelhor, 2016). No entanto, o estudo de McGlynn et al. (2019) sugeriu que a justiça e forças policiais podem falhar no fornecimento de apoio às vítimas-sobreviventes, mesmo quando possuem suporte legislativo que o garanta.

Se nas manifestações tradicionais de VSBI as vítimas podem desconhecer que foram vitimadas, tal é agravado quando a vitimação envolve imagens digitalmente alteradas, já que toda a gente com computador pode ser um perpetrador e toda a gente com imagens *online* pode ser alvo (Umbach et al., 2024). Uma das vítimas entrevistadas por esta manifestação de VSBI, no estudo de Flynn et al. (2022), mencionou sentir-se insatisfeita e retraumatizada pela polícia, que lhe colocou a responsabilidade de remover as suas próprias imagens diretamente com as plataformas e *websites* em que as imagens se encontravam, um processo que pode exacerbar os impactos do abuso sofrido e ser emocionalmente esgotante. Outras entrevistadas sublinharam que, não só a polícia, mas também os legisladores, possuem atitudes minimizadoras da vitimação por imagens sintéticas sexuais, já que acreditam que, porque a imagem não corresponde a um acontecimento real, os impactos são menores e, até,

triviais (Flynn et al., 2022). Por este motivo, outras vítimas apresentam como entrave à reportagem da VSBI, o sentimento de que o crime não é sério ou importante “o suficiente” para merecer o envolvimento da polícia (Flynn et al., 2022).

Outrossim, quando as vítimas pertencem à comunidade LGBTQ+, a homofobia pode ter um papel central na escolha de reportar ou não o crime sofrido, enfrentando esta comunidade obstáculos diferentes e adicionais face às vítimas heterossexuais, pois as forças policiais podem mostrar-se indiferentes às suas necessidades ou, até, ser abertamente hostis às mesmas (Clevenger et al., 2018). As respostas inadequadas dos agentes da polícia podem, assim, contribuir para a revitimação das pessoas LGBTQ+ (Monteiro & Sani, 2013). Nesta envolvente, as pessoas desta comunidade podem apresentar relutância em reportar as suas experiências de vitimação por vários motivos. Devido aos “maus-tratos rotineiros às mãos dos agentes da lei”⁶⁷ (Stotzer, 2014, p. 47), ao receio de que a reportagem possa implicar a exposição da orientação sexual (*outing*) das vítimas à polícia, aos pares, familiares e organizações comunitárias (Mallicoat, 2019; Slakoff & Merken, 2024) e à antecipação de reações negativas por parte dos agentes da polícia (Briones-Robinson et al., 2016). Desse modo, a falta de reportagem pode significar uma desconfiança nas autoridades policiais e a perceção de um sistema de justiça criminal ineficaz (Briones-Robinson et al., 2016). Particularmente no caso da violência sexual, as vítimas do género masculino podem apresentar reticência na reportagem, por um lado, pelo receio de serem considerados homossexuais e, por outro, também devido aos estigmas e mitos que perpetuam a ideia da promiscuidade homossexual (Gregory & Lees, 1999).

Em termos empíricos, tem efetivamente sido demonstrado que a comunidade LGBTQ+ apresenta relutância em reportar os crimes à polícia (e.g., Government Equalities Office, 2018; Miles-Johnson, 2013; Owen et al., 2017). Num estudo (Owen et al., 2017) que pretendia explorar a forma como a comunidade LGBTQ+ perceciona a polícia, com uma amostra de participantes LGBTQ+ e heterossexuais ($N = 787$), as pessoas pertencentes a minorias sexuais apresentavam uma perceção significativamente mais negativa do que os restantes respondentes, incluindo quando outras variáveis como a localidade e o rendimento eram controladas. Owen et al. (2017) defendem que, apesar da comunidade LGBTQ+ ter ganho bastantes direitos nesta última década, persiste, neste meio, uma falta de confiança

⁶⁷ Tradução livre, no original: “*routine maltreatment at the hands of law enforcement officials*” (Stotzer, 2014, p.47)

que a polícia os protegerá, sugerindo que os eventos passados (e.g., Revolta de *Stonewall*, em 1969) (Dwyer, 2014) e isolados podem continuar a contribuir para a percepção negativa que as pessoas LGBT+ têm sobre a polícia como instituição, sobre a sua legitimidade e, mais amplamente, sobre a segurança. Assim, a comunidade LGBT+ é ainda assombrada por uma tensão histórica com as autoridades policiais, devido ao policiamento desigual estendido a esta comunidade (Colvin, 2014). Também a investigação de Miles-Johnson (2013), com uma amostra de 329 indivíduos (64.1% identificavam-se como LGBTI), permitiu avaliar se as crenças na homofobia da polícia estavam associadas com a intenção em reportar crimes. Os resultados sugeriram que as pessoas LGBTI e heterossexuais diferem significativamente em termos da intenção em reportar crimes à polícia, sendo que a crença de que a polícia tem visões homofóbicas influenciou significativamente as intenções das pessoas LGBTI de não reportar a sua vitimação (Miles-Johnson, 2013).

Especificamente sobre a reportação da VSBI, na investigação conduzida pelo Government Equalities Office (2018) sobre a comunidade LGBT+ e os problemas que a mesma enfrenta quotidianamente, apenas 11% dos participantes que admitiu ter sido vitimado por divulgação de imagens íntimas e/ou sexuais sem consentimento reportou o incidente, sendo que destes, 41% reportou à polícia e os restantes fizeram-no aos *websites*, aplicações ou outras organizações. Ademais, das pessoas que reportaram o incidente à polícia, mais de metade (54.2%) descreveu não estar muito ou estar nada satisfeito com a forma como a mesma lidou com o caso (Government Equalities Office, 2018).

A ignorância face à homossexualidade ainda estende os seus tentáculos tanto às entidades informais (e.g., familiares, amigos, comunidade) como às entidades formais (e.g., técnicos, agentes de autoridade). Assim, segundo Monteiro e Sani (2013), para muitas vítimas homossexuais, “a polícia constitui um instrumento inutilizável. Estas sentem que não podem contar com a lei, nem com aqueles que a aplicam, pois não raras vezes, é a própria polícia que reforça os preconceitos homofóbicos” (p. 155).

Findo o estado da arte, procedemos à descrição da metodologia utilizada no estudo empírico realizado no âmbito da presente dissertação.

1. Objetivos e hipóteses

O objetivo geral deste estudo é analisar a vitimação por violência sexual baseada em imagens (VSBI) e explorar as reações à mesma. Deste objetivo geral decorrem os seguintes objetivos específicos: (i) investigar a prevalência e a incidência da vitimação por VSBI e comparar as mesmas entre a população heterossexual e LGBT+; (ii) explorar fatores associados à maior suscetibilidade de vitimação por VSBI, designadamente características sociodemográficas e atividades de rotina *online*; (iii) investigar a relação da vítima com o perpetrador de VSBI; (iv) analisar as reações à vitimação por VSBI e comparar as mesmas entre a população LGBT+ e heterossexual; (v) perceber os motivos subjacentes à não reportação da vitimação por VSBI; (vi) analisar as percepções de gravidade da situação, culpabilidade da vítima (*victim blaming*) e criminalidade da conduta associadas ao fenómeno de VSBI.

Tendo em consideração a literatura teórica e empírica analisada e os objetivos desta investigação, formularam-se as seguintes hipóteses:

- 1) Pessoas pertencentes à comunidade LGBT+ têm uma prevalência e incidência de vitimação por VSBI mais altas;
- 2) Mulheres e jovens adultos têm maior propensão a serem vitimados por VSBI;
- 3) Existe maior probabilidade de os indivíduos com *scores* mais elevados de exposição a ofensor motivado e de alvo adequado, bem como *scores* mais baixos de presença de guardião eficaz, serem vitimados por VSBI.
- 4) Ex-parceiros não constituem a principal categoria de perpetradores de VSBI;
- 5) Indivíduos LGBT+ têm menor propensão para reportar a vitimação por VSBI às autoridades;
- 6) As mulheres atribuem menor culpabilidade às vítimas, percecionam maior gravidade das situações e criminalidade das condutas descritas nos cenários hipotéticos de VSBI do que os homens;
- 7) Os participantes atribuem menos gravidade à situação e mais culpa às vítimas nos casos hipotéticos de VSBI em que as vítimas tiveram um papel ativo (inicialmente consentiram a captação e/ou partilha de imagens íntimas) do que nos casos

- hipotéticos de VSBI em que as vítimas que tiveram um papel passivo (não consentiram a captação e/ou criação de imagens íntimas);
- 8) Os respondentes percecionam menos gravidade e culpam mais a vítima no caso hipotético de VSBI que envolve uma vítima homossexual comparativamente ao caso hipotético de VSBI, com condições semelhantes, que envolve uma vítima heterossexual;
 - 9) Os respondentes percecionam menor gravidade e atribuem mais culpa à vítima nos casos hipotéticos de VSBI em que a vítima é um homem comparativamente aos casos hipotéticos de VSBI em que a vítima é uma mulher.

2. Descrição e fundamentação das metodologias

2.1. Desenho da investigação

O presente estudo adota uma metodologia quantitativa, através da aplicação *online* de um questionário autoadministrado a uma amostra de indivíduos, considerando a forma como os dados foram recolhidos e analisados. Trata-se de um estudo de natureza observacional e transversal, no qual a investigadora se limitou a observar as variáveis, não as manipulando, e em que todos os dados foram recolhidos num único momento temporal. Ademais, esta investigação possui um cariz descritivo, comparativo e correlacional, visto que, para além de se pretender descrever as variáveis incluídas no estudo, também se visa comparar grupos amostrais (indivíduos heterossexuais vs. LGBT+) e identificar as variáveis que se correlacionam com a vitimação por VSBI. Assume ainda um carácter exploratório, dada a escassez de investigações sobre o objeto de estudo em Portugal, permitindo o aumento do conhecimento sobre o mesmo (Babbie, 2021; Kumar, 2014; Swedberg, 2020). Assim, a metodologia adotada afigura-se adequada para atingir os objetivos de investigação e testar as hipóteses anteriormente expostas.

2.2. Constituição da amostra

A amostra deste estudo é constituída por 210 indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, que dominam a língua portuguesa, de vários géneros e orientações sexuais e que consentiram, de um modo informado, a sua participação.

Apenas participaram na amostra indivíduos maiores de idade, dado que tal não implicava a obtenção de autorizações dos encarregados de educação dos participantes, tornando mais viável a realização da dissertação no período previsto. Adicionalmente, apenas indivíduos utilizadores da Internet (dado que o questionário foi aplicado *online*) foram potenciais respondentes. Optou-se pela via *online*, em virtude de esta permitir maior celeridade na aplicação e custos mais reduzidos e, também, considerando a natureza do objeto de estudo, pois a VSBI é um fenómeno que ocorre no ciberespaço envolvendo, fundamentalmente, utilizadores da Internet. Tendo em conta que este estudo possuía uma vertente comparativa (heterossexual vs. LGBT+), foram constituídas subamostras não inferiores a 100 indivíduos de cada grupo, de forma a minimizar o erro-padrão da diferença (Sudman, 1976), aumentar o nível de confiança de representação e o grau de variabilidade entre os dois grupos incluídos no estudo (Miles-Johnson, 2013).

A amostra foi constituída através da divulgação do questionário em grupos académicos (e.g., Núcleo de Criminologia, Investigação e Segurança da Universidade Lusíada do Porto) e não académicos (e.g., *dezanove.pt*) e redes sociais (e.g., Instagram, Facebook). Importa ainda referir que o questionário foi divulgado em grupos e organizações da sociedade em geral, mas, também, em grupos, núcleos e páginas centradas em questões como direitos humanos (e.g., ATPD), igualdade de género e orientação sexual (e.g., Arco-íris Bragança, Núcleo PRIDE da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa), com vista aos indivíduos LGBT+ estarem representados na amostra. As páginas, associações, núcleos e grupos foram, inicialmente, contactadas de forma informal (i.e., através das redes sociais). Caso as mesmas não respondessem, eram contactadas via e-mail, se tal meio de contacto estivesse disponível, duas semanas depois. Portanto, a amostra foi constituída através de uma estratégia de amostragem não-probabilística, uma vez que não houve igual probabilidade de seleção de cada elemento da população para a amostra. Tratou-se ainda de uma amostragem por conveniência, selecionando-se indivíduos pela disponibilidade e facilidade que apresentavam para a investigadora, seja pela acessibilidade, proximidade geográfica, ser parte de grupos, entre outras (Kumar, 2014), o que pode, no entanto, traduzir-se em vieses na amostra e limitar a extrapolação com confiança dos resultados obtidos para a população (Hill & Hill, 2002).

2.3. Recolha de dados

Como mencionado, a recolha dos dados utilizados neste estudo foi efetuada através da aplicação *online* de um questionário. O questionário foi construído a partir da plataforma *Google Forms* e autoadministrado, isto é, preenchido pelos próprios participantes. O processo de recolha de dados decorreu de 1 de julho a 31 de agosto de 2024. Seguidamente será descrito o instrumento usado para a recolha de dados (questionário), bem como as variáveis incluídas no mesmo.

2.4. Instrumento e variáveis do estudo

O questionário foi desenvolvido tendo em conta os objetivos e hipóteses da presente investigação, através da compilação de medidas, utilizadas por diferentes autores em diferentes estudos, as quais foram disponibilizadas à comunidade científica através de publicações. Em cada uma dessas medidas, os respetivos autores serão devidamente identificados.

Importa ainda referir que o preenchimento do questionário foi precedido da obtenção do consentimento informado dos participantes. Assim, antes do questionário, numa secção introdutória, apresentou-se um texto para esse fim (*vide* ponto 2.5).

O questionário foi constituído por quatro secções principais. Uma primeira secção com variáveis sociodemográficas, uma segunda secção que compreendeu variáveis relativas aos hábitos de utilização da Internet, uma terceira secção com variáveis referentes à prevalência e incidência da VSBI e às reações à mesma e, por último, uma quarta secção, em que foram utilizadas vinhetas, com variáveis relativas à perceção da gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em diferentes casos hipotéticos de VSBI. De seguida, descrevem-se as secções do questionário, a forma como cada variável foi mensurada, bem como as recodificações e os cálculos realizados em diversas variáveis para as análises estatísticas subsequentes.

2.4.1. Secção 1: Características sociodemográficas

Esta secção do questionário integra um conjunto de questões sociodemográficas, nomeadamente referentes à *idade*, *identidade de género*, *concordância de género*, *orientação sexual*, *status afetivo-sexual*, grau de *escolaridade* e *rendimento familiar*

percebido. Estas constituem variáveis independentes deste estudo, procurando-se perceber se as características sociodemográficas dos inquiridos influenciam a prevalência e incidência da VSBI e as reações à mesma (variáveis dependentes).

A *idade* constituiu-se uma variável contínua, medida em anos. A *identidade de género* era, originalmente, uma variável nominal politómica (0 = Feminino, 1 = Masculino, 2 = Não-binário e 4 = outro). Posteriormente, devido ao baixo número de respostas nas categorias não-binário (10) e outro (0), esta variável foi recodificada como uma variável dicotómica (0 = Feminino, 1 = Masculino). A *concordância de género* foi medida questionando os participantes se o género com que os mesmos se identificavam era o mesmo que lhes foi atribuído à nascença, sendo codificada como uma variável nominal dicotómica (0 = Cisgénero e 1 = Transgénero). A *orientação sexual* foi medida através de uma variável nominal politómica (em que 0 = Heterossexual, 1 = Homossexual, 2 = Bissexual, 3 = Pansexual, 4 = Queer, 5 = Assexual e 6 = Outro) e posteriormente recodificada numa variável dicotómica (0 = Heterossexual e Cisgénero, 1 = LGB+ e/ou Transgénero).

O *status afetivo-sexual* foi, originalmente, codificado numa variável nominal politómica (0 = Solteiro (sem encontros casuais ou esporádicos), 1 = Num relacionamento (estável), 2 = Num relacionamento (pouco estável), 3 = Solteiro (com encontros casuais ou esporádicos)), adaptada do estudo de Faustino et al. (2022). Subsequentemente, esta variável foi recodificada dicotomicamente (0 = Solteiro (com ou sem encontros casuais ou esporádicos), 1 = Num relacionamento (estável ou pouco estável)). No que respeita aos anos de *escolaridade*, foi criada uma variável quantitativa, de 0 a 12 (até ao 12.º ano), somando-se três anos no caso de licenciatura (15), quatro anos na pós-graduação (16), cinco anos na existência de mestrado (17) e nove no caso do doutoramento (21). Por fim, o *rendimento familiar percebido* foi medido através de uma variável nominal politómica (0 = Muito difícil viver, 1 = Difícil viver, 2 = Dá para viver, 3 = Permite viver confortavelmente) e posteriormente dicotomizado (0 = Dá para viver/Permite viver confortavelmente, 1 = Muito difícil viver/Difícil viver).

2.4.2. Secção 2: Hábitos de utilização da Internet

A segunda secção é composta por questões relacionadas com os hábitos de utilização da Internet, através da medição das três dimensões da TAR: ***exposição a ofensores motivados, adequação do alvo e guardião eficaz***. Aqui, incluem-se outras variáveis

independentes da presente investigação, averiguando-se se os hábitos de utilização da Internet influenciam as variáveis dependentes.

Para medir a **exposição a ofensores motivados**, os participantes foram questionados sobre quantas *horas*, por qualquer razão, passam diariamente *online* e a frequência com que participam nas seguintes atividades: (1) utilização de *redes sociais*, (2) *mensagens online instantâneas* e (3) utilização de *aplicações ou websites de encontros* (Pooley & Boxall, 2021). Tanto as *horas passadas online* (0 = Menos de uma hora, 4 = Mais de 6 horas) como os restantes itens (0 = Nunca, 4 = Muito frequente) foram medidos através de uma escala de Likert de 5 pontos. Mais horas *online* e mais frequência das atividades questionadas significam maior exposição *online* a ofensores motivados. Devido à baixa consistência interna obtida para esta escala ($\alpha = .47$), as variáveis da **exposição a ofensores motivados** foram analisadas individualmente. As variáveis utilizadas nesta dimensão foram adaptadas, tendo em conta os objetivos da dissertação, das investigações de Akdemir e Lawless (2020), Bossler et al. (2012), Griffith et al. (2023), Holt & Bossler (2008), Leukfeldt e Yar (2016), Marcum (2008), Marcum et al. (2010); Marcum, Ricketts e Higgins (2010), Ngo e Paternoster (2011), Reyns et al. (2011), Vale et al. (2022) e Wolfe et al. (2016).

Para mensurar a dimensão de **guardião eficaz**, pessoal e físico, foi medido através de questões sobre: (1) comportamentos protetivos *online* (e.g., configurar *definições de privacidade*, *palavras-passe complexas*, *workshops de cibersegurança*, instalação de *antivírus*) (0 = Não; 1 = Sim) e (2) *literacia informática*, solicitando aos respondentes para autoavaliarem o seu conhecimento informático, numa escala de 0 (Nenhum conhecimento) a 3 (Muito conhecimento). Posteriormente foi criado um índice global de “**guardião eficaz**” ($\alpha = .65$), em que *scores* mais elevados indicam uma maior presença de guardião eficaz. Os itens utilizados para medir este elemento da TAR foram adaptados dos estudos de Akdemir e Lawless (2020), Bossler et al. (2012), Griffith et al. (2023), Holt & Bossler (2008), Leukfeldt e Yar (2016), Marcum (2008), Marcum et al. (2010); Marcum, Ricketts e Higgins (2010), Ngo e Paternoster (2011), Reyns et al., (2011) e Vale et al. (2022).

Por fim, quanto à **adequação do alvo**, os respondentes foram perguntados sobre as suas atividades *online*, através de duas medidas, questionando-se se: (1) *adicionam desconhecidos* nas redes sociais, permitem *serviços de localização*, acedem a *computadores públicos*, clicam em *quaisquer weblinks*, *ficheiros* ou *anexos recebidos* e *pop-ups*, combinaram um *encontro offline com alguém que conheceram online*, já mantiveram um

relacionamento online (0 = Não, 1 = Sim); (2) tipo de *informação publicada online e dada voluntariamente a pessoas conhecidas online* (foram apresentados vários tipos de informação (e.g., fotos ou vídeos de si mesmo/a, orientação sexual), podendo os respondentes selecionar todas as opções que se aplicavam ao seu caso). Na primeira medida, mais respostas positivas aos itens indicavam uma maior adequação do alvo. Na segunda medida, de igual modo, mais informação publicada e/ou facultada *online* representava maior adequação do alvo. Procedeu-se à análise fatorial destes itens, através do método das componentes principais, seguida de uma rotação Varimax, com extração de fatores, tendo sido criado, posteriormente, um índice denominado “**disponibilização de informação e relacionamentos**”, que inclui os itens: se o indivíduo já *disponibilizou informações pessoais voluntariamente a pessoa conhecida online*, o *número de informações que disponibilizou a pessoas conhecidas online* e que *publicou online*, se já *combinou encontros pessoalmente com alguém que conheceu online* e se, durante a sua vida, já *manteve um relacionamento amoroso com alguém que conheceu na Internet*. Valores mais altos neste índice (α de .61) representava mais informação disponibilizada e, consequentemente, uma maior **adequação do alvo**. As restantes variáveis foram analisadas de forma individual. Estes itens foram adaptados através da revisão de literatura e investigações empíricas prévias sobre a aplicabilidade da TAR ao cibercrime, nomeadamente dos estudos de Akdemir e Lawless (2020), Griffith et al. (2023), Marcum (2008), Marcum et al. (2010), Marcum, Ricketts e Higgins (2010), Ngo e Paternoster (2011), Reyns et al. (2011) e Vale et al. (2012).

2.4.3. Secção 3: Prevalência e incidência da VSBI e reações à mesma

A presente secção é constituída por questões sobre a prevalência, incidência e reações à VSBI. Tendo em conta que a maioria dos estudos sobre a vitimação por VSBI se concentram, predominantemente, na prevalência do fenómeno (e.g., Henry et al., 2019; Murça et al., 2024; Umbach et al., 2024), optou-se por incluir, também, a análise da incidência, no sentido de complementar o conhecimento existente.

Os participantes foram questionados acerca do número de vezes que, durante a sua vida, foram alvo das seguintes manifestações de VSBI: (1) *captação*, (2) *ameaça de divulgação*, (3) *envio para outras pessoas*, (4) *divulgação online*, (5) *manipulação/criação* e (6) *recebimento de imagens e/ou vídeos de cariz sexual ou de nudez, sem a sua permissão* (Powell & Henry, 2019; Faustino et al., 2022). As respostas foram dadas numa escala de Likert de 5 pontos, da seguinte forma: 0 = nunca, 1 = 1 ou 2 vezes, 2 = 3 ou 4 vezes, 3 = 5

ou 6 vezes e 4 = 7 ou mais vezes. Assim, a *prevalência*, para cada comportamento, foi codificada numa variável nominal dicotômica (0 = Não (Nunca), 1= Sim (uma ou mais vezes)). Ademais, foi criada uma variável dicotômica que consistia na *prevalência geral* (0= nenhuma vitimação, 1 = pelo menos uma vitimação, por pelo menos uma manifestação de VSBI). Adicionalmente, a variável *incidência geral* foi calculada através da média dos valores das respostas indicadas na *incidência* individual de cada um dos 6 comportamentos analisados. Nesta variável, níveis mais altos correspondiam a uma maior incidência de comportamentos de VSBI. Aos indivíduos que não experienciaram nenhuma das situações descritas, foi pedido que passassem para a próxima secção do questionário

Aos participantes que responderam afirmativamente a, pelo menos, uma das situações, foi pedido que, considerando a situação mais recente, respondessem às seguintes questões: (1) *quem foi a pessoa que os expôs à mesma* (e.g., parceiro, amigo, desconhecido) (adaptada das investigações de Huiskes et al., 2022; Faustino et al., 2022, Pew Research Center, 2021 e Powell et al., 2018); (2) qual foi a *reação* à situação (e.g., ignorar, falar com amigos) e (3) se houve *reportação à polícia*. As duas últimas variáveis foram adaptadas dos estudos de Faustino et al. (2022), Powell e Henry (2019) e Pew Research Center (2021). A *reportação à polícia* foi medida através de uma variável nominal dicotômica (0 = Não, 1 = Sim) e aos participantes que responderam negativamente à reportação foi-lhes ainda perguntado os motivos subjacentes a esta decisão (e.g., sentir que a queixa não ia ser levada a sério), tendo em conta a revisão de literatura e a investigação de Henry et al. (2018).

2.4.4. Secção 4: Vinhetas- percepção da gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em situações hipotéticas de VSBI

As vinhetas são pequenas histórias sobre circunstâncias específicas com personagens hipotéticas (Finch, 1987) que podem ser utilizadas como maneira de estudar problemáticas sensíveis efetivamente (Dodaj et al., 2023). Tendo em conta a investigação prévia, foram concebidas cinco vinhetas diferentes com o objetivo de analisar a percepção de *gravidade da situação*, *culpabilidade da vítima* e *criminalidade da conduta* em casos hipotéticos de VSBI. Aos participantes foi pedido que respondessem às questões apresentadas sobre os cenários com a opção que melhor correspondesse à sua opinião pessoal. Em cada vinheta, a *percepção de gravidade da situação* foi medida através de uma escala de Likert com 5 pontos (de 0 = Nada grave a 4 = Extremamente grave). A *culpabilidade da vítima* foi medida com três itens (i.e., responsabilidade, capacidade de evitar, controlo sobre a situação) e a percepção de

criminalidade da conduta com um item (i.e., consideração do comportamento como crime/ofensa) através de uma escala de Likert de 5 pontos, de 0 (Discordo totalmente) a 4 (Concordo totalmente). Foi criado um índice de culpabilidade da vítima para cada cenário, obtendo-se em todos eles uma consistência interna acima de .70 (vinheta 1, $\alpha=.74$; 2, $\alpha=.91$; 3, $\alpha=.82$; 4, $\alpha=.94$ e vinheta 5, $\alpha=.92$).

Semelhantemente a outras investigações que envolveram o uso de vinhetas (Bothamley & Tully, 2017; Dodaj et al., 2023; Fido et al., 2021; Fido et al., 2023; Krahé et al., 2007), os cenários envolviam diferentes condições contextuais. As mesmas encontram-se sintetizadas na Tabela 1.

Tabela 1: Condições das vinhetas

Vinheta	Vítima	Orientação sexual	Relação vítima-ofensor	Tipo de VSBI
1	Mulher	Heterossexual	Desconhecidos	“Deepfake”
2	Homem	Homossexual	Conhecidos	Cyberflashing
3	Homem	Heterossexual	Ex-namorados	Divulgação (com amigos e online)
4	Mulher	Heterossexual	Namorados	Captação
5	Homem	Heterossexual	Conhecidos	Cyberflashing

Para testar as diferentes *percepções de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta*, tendo em conta diferentes orientações sexuais, foram criadas duas vinhetas (a vinheta 2 e a vinheta 5) cujas condições (i.e., género da vítima, relação vítima-ofensor, manifestação de VSBI) eram equivalentes, diferenciando-se apenas a natureza afetivo-sexual da relação (na vinheta 2, a natureza é homossexual e na vinheta 5, heterossexual) e, consequentemente, o género do ofensor.

A vinheta 1, tendo em conta um dos cenários criados por Fido et al. (2023), ilustrava um caso hipotético de vitimação por criação de imagens sexuais manipuladas por IA de uma pessoa comum, estranha ao perpetrador. De acordo com evidências empíricas anteriores, a criação deste tipo de conteúdo é percecionada como menos merecedora de criminalização

comparativamente a outros comportamentos que envolviam conteúdo não consentido real (Umbach et al., 2024), tal como a captação de imagem não consentida (vinheta 4). Ambas as vinhetas (1 e 4) envolviam, assim, a produção (real ou manipulada) de fotografias de nudez não consentidas.

A redação da vinheta 3 foi inspirada no exemplo utilizado na investigação de Bothamley & Tully (2017), que reunia como condição a vítima de VSBI ter sido infiel ao parceiro (perpetrador) num relacionamento de curto prazo. Neste estudo, os resultados indicaram que, em geral, as vítimas não eram culpadas pela sua vitimação, independentemente das condições manipuladas nos casos hipotéticos utilizados. Conforme a sugestão dos autores para investigações futuras, esta vinheta descreve uma vítima masculina, de forma a testar de que maneira as diferenças de género influenciam a perceção de *gravidade da situação*, a *culpabilidade da vítima* e a *criminalidade da conduta*.

A primeira vinheta utilizada é a seguinte: “O André segue a Maria nas redes sociais há uns meses. Ele nunca falou com ela, mas acha-a muito bonita e interessante. Visto que o perfil da Maria é aberto e ela publica fotografias regularmente, o André decidiu fazer *download* de uma das suas fotografias e editá-la, com recurso a Inteligência Artificial e *softwares* de edição de fotos, de forma que parecesse que ela estava nua.”

O segundo caso hipotético (vinheta 2) era descrito da forma que se segue: “O João e o Daniel conheceram-se na faculdade e trocam mensagens há umas semanas. Nestas mensagens, demonstraram sentir-se atraídos um pelo outro. Numa noite, o Daniel decidiu enviar uma fotografia provocatória, em que se encontra nu, a João, já que considera uma boa maneira de namoriscar.”

O cenário seguinte (vinheta 3) relatava: “A Joana namorou durante alguns meses com o Ricardo. Durante o seu namoro, a Joana captou e guardou algumas fotos íntimas de Ricardo, com a autorização dele. Devido a uma traição de Ricardo, o seu relacionamento acabou e Joana decidiu enviar as fotos a um grupo de amigas como troça. As amigas encorajaram-na a postar as fotos, o nome e a morada de Ricardo, numa conta de Instagram falsa, como forma de vingança, o que ela fez.”

A quarta vinheta descrevia: “A Irene namora com o Roberto há algum tempo. Um dia, acidentalmente, a Irene encontrou no telemóvel de Roberto fotos de nudez dela, que pareciam ter sido tiradas enquanto ela estava distraída, a tomar banho. A Irene confrontou

Roberto sobre as fotografias, este garantiu-lhe que era uma coisa normal na vida de um casal e que se ela realmente o amasse não se preocuparia com isso.”

Por fim, a última vinheta aplicada foi: “A Andreia e o Luís são colegas de trabalho e costumam falar um com o outro quando se cruzam nos corredores do escritório. Apesar das primeiras conversas terem sido sobre trabalho, recentemente, a Andreia e o Luís têm trocado mensagens provocadoras um com o outro. Numa noite, a Andreia, que se sentia atraída por Luís, decidiu enviar-lhe uma foto sua, em que se encontrava nua.”

2.5. Procedimentos

Antes da divulgação *online* do questionário, foi efetuado um pré-teste ao mesmo para o seu aperfeiçoamento. O pré-teste foi conduzido com um grupo pequeno de pessoas ($N = 5$), de idades, identidades de género e graus de escolaridade diferentes, tendo o propósito de identificar problemas e dificuldades que os participantes pudessem ter aquando do preenchimento do questionário (e.g., interpretação das questões, ambiguidade de conceitos), bem como para aferir o tempo necessário para o seu preenchimento (Hill & Hill, 2002; Kumar, 2014). As sugestões apresentadas pelos participantes no pré-teste foram tidas em conta para o aprimoramento do questionário final, tendo sido efetuadas reformulações nas questões e escalas.

O estudo e instrumento utilizado foram previamente sujeitos a aprovação pela Comissão de Ética para a Investigação da Universidade Lusíada do Porto, para atestar que os mesmos cumpriam todos os procedimentos e requisitos éticos, tendo recebido parecer favorável. Além disto, o preenchimento do questionário foi precedido da obtenção do consentimento informado dos participantes. Assim, numa secção introdutória, apresentou-se um texto, onde se expôs e contextualizou o estudo, bem como se explicitou os seus objetivos e o que a participação no mesmo envolvia. Enfatizou-se, também, a voluntariedade da participação, o anonimato dos participantes e da confidencialidade dos dados (Davies, 2011; Kumar, 2014; United Nations, 2014). Mais detalhadamente, os potenciais respondentes foram informados de que a sua participação assentava na livre e espontânea vontade, onde a desistência era possível a qualquer momento e sem quaisquer prejuízos para si, que apenas a mestranda e o seu orientador teriam acesso aos dados recolhidos, bem como de que os mesmos seriam analisados de forma agregada e serviriam somente para fins da

investigação científica, e, por fim, de que em nenhum momento seriam solicitados dados que permitissem a sua identificação, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 2016/679 da UE, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018 em Portugal. Adicionalmente, foi realçado que apenas indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos e que dominassem a língua portuguesa poderiam participar no estudo. Na esteira do efetuado na investigação conduzida por Ribeiro (2019) e tomando em consideração as *guidelines* das Nações Unidas (2014), devido à sensibilidade do tópico, foram disponibilizados contactos de diversas instituições que apoiam vítimas deste fenómeno (e.g., Associação Não Partilhes, APAV), de modo que os participantes pudessem recorrer às mesmas caso necessitassem. Foi, igualmente, disponibilizado um e-mail com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que surgissem relativamente ao questionário.

Após isto, colocou-se uma questão sobre a aceitação ou recusa na participação no estudo. Apenas os indivíduos que consentiram, de um modo informado, a sua participação, tiveram acesso ao preenchimento questionário.

2.6. Procedimentos para análise de dados

Os dados foram analisados com recurso a um *software* de análise estatística, concretamente, ao *IBM Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), versão 29.0.1.0. Relativamente aos procedimentos de análises de estatística descritiva das variáveis quantitativas, utilizou-se medidas de tendência central (e.g., média amostral (M)) e medidas de dispersão (desvio-padrão (SD)). Em relação às variáveis qualitativas (e.g., *identidade de género*), foram descritas através de análises de frequência (e.g., percentagens). Ademais, foram calculados índices gerais para as variáveis medidas através de conjuntos de itens e, seguidamente, através de análises de fiabilidade (nomeadamente, o coeficiente *Alpha de Cronbach*), averiguou-se a consistência interna dos mesmos. Segundo Hill e Hill (2002), um α entre 0.6 e 0.7 é fraco, mas aceitável, entre 0.7 e 0.8 é razoável, entre 0.8 e 0.9 é bom e maior que 0.9 é excelente. Tendo por base o postulado do Teorema do Limite Central (Marôco, 2014), dado o tamanho da amostra (>30), optou-se por conduzir testes paramétricos.

Para analisar a diferença entre grupos (nomeadamente, entre vítimas e não vítimas de VSBI), foram realizados testes de diferença de médias (testes t) e de associação (Qui-

Quadrado), consoante a natureza das variáveis em causa. Para verificar a distribuição da *prevalência* de vitimação em função da *identidade de género e orientação sexual*, foi criada uma tabela de contingência (*Crosstabs*). Ademais, para averiguar a relação entre as variáveis independentes (sociodemográficas e elementos da TAR) e a *incidência geral* da vitimação por VSBI, recorreu-se ao coeficiente de correlação de *Pearson* (r ; quando ambas as variáveis tinham natureza quantitativa) e *Point-biserial* (r_{pb} ; quando uma das variáveis era nominal dicotómica e outra quantitativa). Estas medidas de associação variam entre -1 e 1, assim, de acordo com Cohen (1988), considerou-se que uma correlação (positiva ou negativa) fraca é definida por valores entre 0.1 e 0.29, moderada com valores entre 0.3 e 0.49 e uma correlação forte é definida por valores iguais ou superiores a 0.5. Importa ainda mencionar que nas análises estatísticas efetuadas considerou-se como estatisticamente significativo um valor de $p \leq .05$.

No que diz respeito aos procedimentos de análise inferencial, utilizaram-se modelos de regressão logística binária para construir modelos de previsão, de forma a compreender que variáveis independentes prediziam a variável dependente da *prevalência* da vitimação por VSBI (nominal dicotómica). Foram criados três modelos, o primeiro (modelo parcial) com as variáveis sociodemográficas, o segundo (igualmente parcial) em que foram incluídas as variáveis que constituem os elementos da TAR e o terceiro, o modelo final, que incluiu as variáveis que previamente se mostraram significativas nos modelos parciais. Nos modelos parciais foram apenas incluídas as variáveis que se verificaram significativas nos testes de diferenças entre vítimas e não vítimas. No segundo modelo parcial, relativo aos elementos da TAR, no que diz respeito às dimensões ***exposição a ofensores motivados*** e ***alvo adequado***, optamos por analisar estes itens individualmente, em virtude de não ter sido possível utilizar índices globais, devido à baixa consistência interna dos itens incluídos.

Para além das análises previamente mencionadas, foram ainda conduzidas análises adicionais. De forma a explorar a perceção de *gravidade da situação*, *culpabilidade da vítima* e *criminalidade da conduta* nos cinco cenários hipotéticos, compararam-se as médias das perceções entre os cinco cenários, com recurso ao teste *one-way analysis of variance* (ANOVA) e ao teste *Tukey honestly significant difference* (HSD) *post hoc*. Por fim, para analisar as diferenças entre géneros e orientações sexuais ao nível das perceções analisadas, foram realizadas análises multivariadas (MANOVA).

1. Caracterização da amostra segundo os dados sociodemográficos

A amostra deste estudo é constituída por 210 indivíduos. As características sociodemográficas dos participantes encontram-se patenteadas na Tabela 2. No que concerne à *idade*, os participantes têm idades compreendidas entre os 18 e os 62 anos e uma idade média de 28.09 anos, com um desvio-padrão de 10.66.

Relativamente à composição da amostra por *identidade de género*, predomina o feminino face ao masculino (respetivamente, 61.4% e 33.8%), sendo que 4.8% da amostra identificou-se como não-binário. Adicionalmente, 91.9% dos participantes reporta concordância entre o género com que se identifica e o que lhes foi atribuído à nascença (cisgénero) e 8.1% indica ser transgénero.

Já no que diz respeito à *orientação sexual*, 50.5% da amostra descreve-se com heterossexual e 49.5% como LGBTQ+ (em específico, 23.8% bissexual, 13.6% homossexual (gay ou lésbica), 7.6% pansexual, 3.3% queer e 1% assexual).

Quanto ao *status afetivo-sexual*, 61% da amostra reporta encontrar-se num relacionamento, estável ou pouco estável, com uma ou mais pessoas, e 39% refere não se encontrar em nenhum relacionamento ou ter encontros casuais ou esporádicos.

No que concerne à *escolaridade*, verifica-se uma maior percentagem de indivíduos com licenciatura (41.4%) e ensino secundário (40.5%). Com percentagem mais baixa encontram-se os indivíduos com mestrado (11.4%), pós-graduação (5.2%), doutoramento (1%) e 3.º ciclo (0.5%).

Por fim, em termos do *rendimento familiar percebido*, 69.5% dos indivíduos da amostra indica que o seu rendimento familiar atual dá para viver ou permite viver confortavelmente, enquanto 30.5% percecionam muita dificuldade ou dificuldade em viver com o seu rendimento familiar atual.

Tabela 2: Características sociodemográficas da amostra total (N = 210)

Variáveis	Descrição	n	%	M	Med.	DP
Idade	Min.: 18 - Máx.: 62	210	100	28.09	24.00	10.66
Identidade de género	Feminino (0)	129	61.4			
	Masculino (1)	71	33.8			
	Não-Binário (2)	10	4.8			
Concordância de género	Cisgénero (0)	193	91.9			
	Transgénero (1)	17	8.1			
Orientação sexual	Heterossexual (0)	106	50.5			
	Homossexual (gay, lésbica) (1)	29	13.8			
	Bissexual (2)	50	23.8			
	Pansexual (3)	16	7.6			
	Queer (4)	7	3.3			
	Assexual (5)	2	1.0			
Status afetivo-sexual	Solteiro (sem encontros casuais ou esporádicos) (0)	67	31.9			
	Num relacionamento (estável) (1)	122	58.1			
	Num relacionamento (pouco estável) (2)	6	2.9			
	Solteiro (com encontros casuais ou esporádicos) (3)	15	7.1			
Escolaridade	3º ciclo (9º ano)	1	0.5			
	Ensino Secundário (12º ano)	85	40.5			
	Licenciatura	87	41.4			
	Pós-graduação	11	5.2			
	Mestrado	24	11.4			
	Doutoramento	2	1.0			
Rendimento familiar percebido	Muito difícil viver (0)	13	6.2			
	Difícil viver (1)	51	24.3			
	Dá para viver (2)	84	40.0			
	Permite viver confortavelmente (3)	62	29.5			

Nota: n= número de sujeitos; M = Média; Med. = Mediana; DP = Desvio-padrão; Min.-Máx. = Mínimo e Máximo.

2. Vitimação por VSBI

No que concerne à vitimação por VSBI (Tabela 3), verifica-se que a *prevalência* da vitimação é de 58.10% ($n = 122$), correspondendo tal aos participantes que foram vítimas de pelo menos uma das seis manifestações de VSBI elencadas no questionário.

Dos 122 indivíduos que reportaram ter sido vitimados, a maioria (54.8%) recebeu imagens e/ou vídeos de nudez ou cariz sexual não solicitados (i.e., *cyberflashing*). Seguidamente, com percentagens mais baixas, encontram-se as vítimas de ameaça de divulgação/publicação *online* ou envio não autorizado para outras pessoas de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez (9.0%), de captação não autorizada de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez (8.6%) e de envio não autorizado de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez (8.6%). Com ainda menor percentagem encontram-se as vítimas de divulgação/publicação *online* não autorizada de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual (5.2%) e de manipulação não autorizada de fotografias e/ou vídeos (com recurso a *softwares* de edição ou IA) para convertê-los em imagens e/ou vídeos de cariz sexual ou de nudez (1.9%).

Tabela 3: Caracterização da amostra com base na prevalência da vitimação por VSBI

Variáveis	Total	
	n	%
Prevalência da vitimização por VSBI	122	58.1
Vitimações específicas de VSBI		
Captação não autorizada de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez	18	8.6
Ameaça de divulgação/publicação <i>online</i> ou envio não autorizado para outras pessoas de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez	19	9.0
Envio não autorizado de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual ou de nudez	18	8.6
Divulgação /publicação <i>online</i> não autorizada de fotografia e/ou vídeo de cariz sexual	11	5.2
Manipulação não autorizada de fotografias e/ou vídeos (com recurso a softwares de edição de imagem e videográfica ou IA) para convertê-los em imagens e/ou vídeos de cariz sexual ou de nudez	4	1.9
Recebimento não solicitado de imagens e/ou vídeos de cariz sexual ou de nudez (e.g., <i>dick pics</i> , <i>nudes</i>)	115	54.8

Nota: n = número de sujeitos.

2.1. Diferenças entre vítimas e não-vítimas em função das variáveis sociodemográficas

Para averiguar as diferenças de médias entre os grupos de indivíduos vitimados e não vitimados por VSBI, foram realizados testes *t* para as variáveis contínuas *idade* e *escolaridade* e testes Qui-quadrado para as restantes variáveis sociodemográficas (nominais dicotômicas).

A Tabela 4 apresenta os resultados dos testes *t* para a *idade* e a *escolaridade*. Através da observação desta tabela, conclui-se que existem diferenças estatisticamente significativas entre o grupo de vítimas e não vítimas no que concerne à *idade*, sendo que as vítimas tendem a ser, em média, mais jovens ($M = 26.71$) do que as pessoas não vitimadas ($M = 30.00$) ($t = 2.17$, $p = .031$). Relativamente aos anos de *escolaridade*, não se verificam diferenças estatisticamente significativas entre vítimas e não vítimas.

Tabela 4: Diferenças de média entre vítimas e não-vítimas para as variáveis idade e escolaridade

Variáveis	Vítimas			Não-Vítimas			<i>t</i>	<i>p</i> bilateral
	<i>n</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>	<i>n</i>	<i>M</i>	<i>DP</i>		
Idade	122	26.71	9.86	88	30.00	11.46	2.17	.031*
Escolaridade	122	14.02	1.87	88	14.20	2.10	.68	.495

Nota: *n* = número de sujeitos; *M* = Média; *DP* = Desvio-Padrão; *t* = valor do teste *t* para amostras independentes; *p* = valor de significância; * $p < .05$

Na Tabela 5 expõem-se os resultados das comparações entre vítimas e não-vítimas em função das variáveis sociodemográficas de natureza nominal dicotómica.

De acordo com os resultados dos testes de Qui-quadrado, apenas existem diferenças estatisticamente significativas para a variável *orientação sexual e concordância de género*. Portanto, as pessoas pertencentes à comunidade LGBT+ apresentam maior probabilidade de vitimação por VSBI do que as pessoas heterossexuais e cisgénero ($\chi^2(1) = 24.19$, $p = <.001$). Mais concretamente, entre os indivíduos vitimados por VSBI, uma percentagem significativamente mais elevada pertencia à comunidade LGBT+ (75.0%) comparativamente à percentagem de indivíduos heterossexuais e cisgénero (41.50%).

Tabela 5: Diferenças entre vítimas e não-vítimas para as variáveis identidade de gênero, orientação sexual e concordância de gênero, status afetivo-sexual e rendimento familiar percebido

Variáveis	Total		Vítimas		Não-vítimas		χ^2	<i>p</i>
	n	%	n	%	n	%		
Identidade de Género								
Feminino (0)	129	61.4	74	57.4	55	42.6	.00	.958
Masculino (1)	71	33.8	41	57.7	30	42.3		
Orientação sexual e concordância de género								
Heterossexual e cisgénero (0)	106	50.5	44	41.5	62	58.5	24.19	<.001***
LGBT+ (LGB+ e/ou transgénero) (1)	104	49.5	78	75.0	26	25		
Status afetivo-sexual								
Solteiro (com ou sem encontros casuais ou esporádicos) (0)	82	39	49	59.8	33	40.2	.15	.696
Num relacionamento (estável ou pouco estável) (1)	128	61	73	57.0	55	43		
Rendimento familiar percebido								
Dá para viver/Permite viver confortavelmente (0)	146	69.5	84	57.5	62	42.5	.06	.803
Muito difícil viver/Difícil viver (1)	64	30.5	38	59.4	26	40.6		

Nota: *n* = número de sujeitos; χ^2 = valor de Qui-quadrado; *p* = valor de significância; *** *p* < .001

Para analisar a distribuição da vitimação em função da identidade de gênero e orientação sexual, foi criada uma tabela de contingência (*Crosstabs*). A *identidade de gênero* foi inserida como variável nas linhas, a *orientação sexual* nas colunas e a *prevalência geral* utilizada como camada (*layer*) e foi calculada a percentagem relativa de vítimas de cada gênero em cada orientação sexual (*vide* Anexo I). Em específico, em termos percentuais, é de destacar que 44.9% das mulheres e 35.1% dos homens da amostra, que se descreveram como heterossexuais, reportaram ter sido vítimas de VSBI. Já em termos da orientação sexual homossexual, as pessoas do gênero masculino apresentaram uma maior percentagem de vitimação face às mulheres homossexuais (81.3% vs. 46.2%, respetivamente). É de notar que, em ambos os gêneros que se identificaram como bissexuais, a percentagem relativa aos mesmos é semelhante (73.5% do gênero feminino e 75% do gênero masculino) e todas as pessoas que se identificaram como pansexuais, independentemente do gênero, foram vitimadas, pelo menos uma vez.

2.2. Diferenças de média entre vítimas e não-vítimas em função das atividades de rotina online

A Tabela que se segue (Tabela 6) é referente às comparações entre vítimas e não-vítimas em função das atividades de rotina *online*. Pretende-se, assim, averiguar a existência de diferenças de atividades de rotina *online* entre vítimas e não vítimas. Para tal foram realizados testes *t*.

No que diz respeito ao elemento da ***exposição a ofensores motivados***, as variáveis *frequência no uso de redes sociais* ($t = -2.13, p = .034$) e *frequência no uso de aplicações ou websites de encontros* ($t = -3.40, p < .001$) mostraram-se estatisticamente significativas. Mais detalhadamente, as vítimas reportaram utilizar mais frequentemente redes sociais ($M = 3.39$) e aplicações ou *websites* de encontros ($M = .64$) do que as não vítimas ($M = 3.15$ e $M = .22$, respetivamente).

Quanto ao índice global para medir a ***eficácia do guardião***, os resultados demonstram diferenças significativas entre os grupos vitimados e não vitimados por VSBI ($t = 2.08, p = .039$). Tal significa que, em média, as pessoas não vitimadas ($M = .79$) adotam mais comportamentos protetivos do que as vitimadas ($M = .74$).

Em relação às variáveis referentes ao ***alvo adequado***, observam-se diferenças significativas no índice global *disponibilização de informação e relacionamentos* ($t = -3.90, p < .001$), em que as vítimas ($M = 2.55$) reportam significativamente mais atividades desta natureza em comparação com as não vítimas ($M = 1.81$). Em específico, os resultados evidenciam que as vítimas mais frequentemente adicionam e/ou aceitam pedidos de amizade/ “seguir” de desconhecidos nas redes sociais ($t = -2.10, p = .037$), combinam encontros pessoalmente com alguém que conheceram *online* ($t = -3.76, p < .001$) e mantêm relacionamentos amorosos com alguém que conheceram *online* ($t = -3.87, p < .001$), do que as não-vítimas. Acresce, ainda, que o grupo vitimado publica mais tipos de informação *online* ($t = -2.73, p = .007$) e disponibiliza com mais frequência informação voluntariamente a pessoas que conheceram *online* ($t = -3.83, p < .001$), dando-lhes, igualmente, mais tipos de informação ($t = -3.46, p < .001$), em comparação com o grupo não vitimado.

Na análise das variáveis *clicar em qualquer link* e *abrir qualquer anexo* verificou-se que ambas apresentavam uma variabilidade muito baixa nas respostas, com uma concentração quase homogénea das mesmas. Apenas um (0.5%) indivíduo reportou abrir quaisquer *links* que recebe por email e somente cinco (2.4%) indicaram abrir qualquer

Tabela 6: Diferenças entre vítimas e não-vítimas para as atividades de rotina online

Variáveis	Amostra total			Vítimas			Não vítimas			<i>t</i>	<i>p</i>
	n	M	DP	n	M	DP	n	M	DP		
<i>Exposição a ofensores motivados</i>											
Horas online	210	2.58	1.05	122	2.63	.96	88	2.51	1.16	-.79	.428
Redes sociais	210	3.29	.80	122	3.39	.80	88	3.15	.80	-2.13	.034*
Mensagens instantâneas	210	3.54	.71	122	3.59	.68	88	3.47	.75	-1.25	.213
Apps de encontros	210	.46	.91	122	.64	1.05	88	.22	.60	-3.40	<.001***
<i>Índice global: guardião eficaz (α =.65)</i>											
Alvo adequado											
Serviços de localização	210	.71	.45	122	.72	.45	88	.70	.46	-.26	.792
Aceder PC's públicos	210	.23	.42	122	.20	.41	88	.26	.44	.96	.339
Clicar em qualquer link	210	.00	.07	122	.01	.09	88	.00	.00	---	---
Abrir qualquer anexo	210	.02	.15	122	.04	.20	88	.00	.00	--	---
Clicar em pop-ups	210	.09	.28	122	.07	.25	88	.04	.32	1.18	.24
Adicionar desconhecidos	210	.45	.50	122	.51	.50	88	.36	.48	-2.10	.037*
Encontro IRL	210	.62	.49	122	.73	.45	88	.48	.50	-3.76	<.001***
Relação online	210	.32	.47	122	.42	.50	88	.18	.39	-3.87	<.001***
Informação publicada	210	4.80	2.39	122	5.18	2.37	88	4.28	2.32	-2.73	.007**
Dar informações pessoais	210	.65	.48	122	.75	.43	88	.50	.50	-3.83	<.001***
Informação dada	210	4.81	4.37	122	5.67	4.16	88	3.61	4.39	-3.46	<.001***
<i>Índice “Disponibilização de informação e relacionamentos” (α = .61)</i>											
	210	2.24	1.40	122	2.55	1.34	88	1.81	1.37	-3.90	<.001***

Nota: *n* = número de sujeitos; *M* = Média; *DP* = Desvio-Padrão; *t* = valor do teste t para amostras independentes; *p* (bilateral) = valor de significância; **p* ≤ .05; ***p* ≤ .01; ****p* ≤ .001 (bilateral)

ficheiro ou anexo que recebem por mensagens diretas. Por esse motivo, não se procedeu à comparação de médias entre grupos para estas variáveis, nem se incluíram as mesmas nas análises subsequentes.

2.3. A incidência

Além da prevalência, analisou-se adicionalmente a incidência da vitimação por VSBI. Num primeiro momento, foram calculadas frequências e percentagens da mesma nas suas diferentes manifestações (Tabela 7) e, num segundo momento, através dos coeficientes de correlação de *Pearson* e *Point-biserial*, exploraram-se as relações da incidência da vitimização por VSBI com as variáveis sociodemográficas e com as variáveis da TAR.

Tabela 7: Caracterização da amostra com base na incidência da vitimação por VSBI

<i>Incidência</i>	Captação		Ameaça		Envio		Divulgação		“Deepfake”		Cyberflashing	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Nunca	192	91.4	191	91	192	91.4	199	94.8	206	98.1	95	45.2
Uma ou duas vezes	12	5.7	17	8.1	13	6.2	10	4.8	3	1.4	38	18.1
Três ou quatro vezes	3	1.4	2	1	2	1	1	0.5	1	0.5	27	12.9
Cinco ou seis vezes	1	0.5	.	.	2	1	.	.	.	.	15	7.1
Sete ou mais vezes	2	1	.	.	1	0.5	.	.	.	.	35	16.7

Nota: n= número de sujeitos

No que concerne às frequências e percentagens da incidência (Tabela 7), o *cyberflashing*/exibicionismo digital apresentou as maiores percentagens, com 18.1% dos indivíduos da amostra a reportarem ter sido vitimados uma ou duas vezes, 12.9% três ou quatro vezes, 7.1% cinco ou seis vezes e 16.7% sete ou mais vezes. Segue-se, com menores percentagens, a *ameaça* de divulgação *online* ou envio não autorizado de imagem íntima e/ou de cariz sexual (com 8.1% a ser vitimados uma ou duas vezes e 1% três ou quatro vezes), o *envio* não permitido de imagem íntima e/ou de nudez (com 6.2% da amostra a ser vitimado uma ou duas vezes, 1% três ou quatro vezes e cinco ou seis vezes e 0.5% sete ou mais vezes) e a *captação* não autorizada de imagens com este teor (com 5.7% da amostra a

ter passado por esta situação uma ou duas vezes, 1.4% três ou quatro vezes, 0.5% cinco ou seis vezes e 1% sete ou mais vezes).

Com os menores níveis de incidência encontram-se a *divulgação* não permitida desta tipologia de conteúdo *online* (com 4.8% a ter sido vitimado uma ou duas vezes e 0.5% três ou quatro vezes) e “*deepfake*”, isto é, a criação de imagens sintéticas sexuais (com 1.4% a ser vitimado uma ou duas vezes e 0.5% três ou quatro vezes).

2.3.1. Correlações entre as variáveis sociodemográficas, elementos da TAR e incidência em geral

A Tabela 8 é referente às frequências relativas à variável *incidência geral*, sendo que os participantes reportaram níveis de incidência entre .00 e 2.17, com média de .29 e desvio-padrão de .37. Através dos dados da Tabela 9, é possível observar que a *incidência geral* se correlaciona apenas com a variável sociodemográfica *orientação sexual e concordância de género* e de um modo positivo ($r_{pb}=.377$, $p < .001$), o que nos permite concluir que os indivíduos pertencentes à comunidade LGBT+ possuem níveis mais elevados de incidência de vitimação por VSBI.

Tabela 8: Frequências da variável *incidência geral*

Variáveis	Descrição	<i>n</i>	%	M	Med.	DP
Incidência geral	Min.: .00 - Máx.: 2,17	210	100	.29	.17	.37

Nota: *n*= número de sujeitos; M = Média; Med. = Mediana; DP = Desvio-padrão; Min.-Máx. = Mínimo e Máximo.

Ademais, no que diz respeito aos elementos da TAR, e abordando, em primeiro lugar, a dimensão *exposição a ofensores motivados*, a *incidência geral* apresenta uma correlação positiva com a frequência de utilização de *redes sociais* ($r = .141$, $p = .04$) e associa-se positivamente com a frequência de utilização de *aplicações ou websites de encontros* ($r = .355$, $p < .001$), isto é, maiores níveis de incidência estão associados a uma utilização mais frequente destas plataformas.

Tabela 9: Correlações entre as variáveis sociodemográficas, elementos da TAR e incidência geral

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1.Incidência geral	-	-.132	.053	.377**	-.084	-.111	.051	.068	.141*	.094	.355**	-.221**	.047	.062	-.075	.280**
2.Idade	-	-	.041	-.312**	.102	.290**	.007	-.315**	-.328**	-.302**	-.149*	.170*	-.177*	-.130	.135	-.319**
3.Identidade de gênero	-	-	-	.013	.036	.048	-.045	.169*	-.003	-.028	.284**	.155*	.167*	-.132	-.014	.272**
4.Orientação sexual e concordância de gênero	-	-	-	-	.051	-.043	.027	.179**	.063	.108	.282**	-.063	.099	.141*	-.133	.390**
5.Status afetivo-sexual	-	-	-	-	-	.094	-.106	-.003	-.044	.057	-.291**	.095	.056	.041	.001	.057
6. Escolaridade	-	-	-	-	-	-	-.132	.015	-.042	.090	.023	.127	.052	-.015	.037	.074
7. Rendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-.002	.009	-.021	.050	.003	.075	-.015	.056	.053
8. Horas <i>online</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	.206**	.207**	.133	-.029	.079	-.042	.025	.367**
9. Redes sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	.557**	-.018	-.122	.133	.075	.082	.161*
10. Mensagens instantâneas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	.101	-.090	.227**	.082	.008	.220*
11. Apps de encontros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-.121	.217**	-.039	-.099	.302**
12. Índice guardião eficaz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-.099	-.085	.028	-.150*
13. Serviços de localização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	.043	.043	.283**
14. Aceder a PC's públicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-.086	.023
15. Clicar em pop-ups	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-.036
16. Índice “disponibilização de informação e relacionamentos”	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: *A correlação é significativa ao nível .05 (2 extremidades); **A correlação é significativa ao nível .01 (2 extremidades)

No que concerne ao elemento ***guardião eficaz***, o índice global correlaciona-se negativamente com a *incidência geral* ($r = -.221, p = .001$), isto é, quanto maior a presença de *guardião eficaz*, menor a *incidência* de vitimação.

Já no que respeita à dimensão ***alvo adequado***, o *índice da disponibilização de informação e relacionamentos online* ($r = .280, p < .001$) também se correlaciona positivamente com a *incidência* da vitimação por VSBI. Assim, os indivíduos que disponibilizam mais informação *online* e que já mantiveram relacionamentos *online* apresentam níveis de *incidência* de vitimação por VSBI mais elevados. É ainda de notar que este índice se correlacionou com mais de metade das variáveis incluídas no estudo, tanto sociodemográficas, como relativas às atividades de rotina *online* dos participantes. Assim, enquanto os participantes mais velhos tendem a disponibilizar menos informações e envolver-se menos em relacionamentos *online* ($r = -.319, p < .001$), a tendência inversa (disponibilizar mais informação e manter mais relacionamentos *online*) é observada para as pessoas que se identificaram com o género masculino ($r_{pb} = .272, p < .001$) e que se descreveram como parte da comunidade LGBTQ+ ($r_{pb} = .390, p < .001$). Já relativamente às atividades de rotina *online* dos participantes, maiores níveis de disponibilização de informação e relacionamentos *online* encontram-se associados um maior número de *horas online* ($r = .367, p < .001$), maior frequência no uso de *redes sociais* ($r = .161, p = .02$), de *aplicações ou websites de namoro* ($r = .302, p < .001$) e na comunicação por *mensagens online instantâneas* ($r = .220, p = .00$). Este índice apresentou ainda correlação positiva com a permissão de *serviços de localização* no telemóvel dos participantes ($r_{pb} = .283, p < .001$) e uma correlação negativa com o *índice da eficácia do guardião* ($r = -.150, p = .03$), ou seja, quanto maior o nível de divulgação de informações e relacionamentos na Internet, menor é a eficácia do guardião.

3. Fatores explicativos da vitimação

3.1. Modelo parcial com as variáveis sociodemográficas

Para averiguar que variáveis independentes prediziam a vitimação (*prevalência*) por VSBI, foram conduzidos modelos de regressão logística binária. Como referido, um primeiro momento, foram realizados modelos parciais para cada subconjunto de variáveis independentes (sociodemográficas e atividades de rotina *online*) e, num segundo momento, foi elaborado um modelo final onde foram incluídas as variáveis que se

mostraram preditores nos modelos parciais anteriores. Os modelos parciais foram criados tendo em conta dois critérios: (i) apenas foram incluídas as variáveis identificadas como significativas nos testes de diferenças entre vítimas e não vítimas; (ii) no que concerne às dimensões da TAR *exposição a ofensores motivados* e *alvo adequado*, em virtude de não ter sido possível calcular um índice global, devido à baixa consistência interna, optamos por tratar estes itens individualmente para uma análise mais detalhada.

O primeiro modelo parcial com base nas variáveis sociodemográficas (Tabela 10) demonstrou-se estatisticamente significativo ($p = <.001$) e explicou 15% da variância da prevalência da vitimação por VSBI (Nagelkerke $R^2 = .15$).

Tabela 10: Modelo explicativo parcial de vitimação - variáveis sociodemográficas

Variáveis	B	SE	OR	p
Idade	-.01	.01	.99	.464
Orientação sexual e concordância de género (0 = Heterossexual e cisgénero; 1 = LGB+ e/ou transgénero)	1.38	.31	3.96	<.001***
X ² + p		25.29, p = <.001		
-2. Log Likelihood		260.30		
Nagelkerke R ²		.15		

Nota: B = Coeficiente de B; SE= Erro-padrão; OR = Odds Ratio; p = valor de significância; *** p < .001

Entre as variáveis sociodemográficas incluídas no modelo, fazer parte da comunidade LGBT+ mostrou-se preditor (OR = 3.96, $p = <.001$), concretamente, os indivíduos LGBT+ têm cerca de 4 vezes mais chances de serem vitimados por VSBI do que os indivíduos heterossexuais e cisgénero.

3.2. Modelo parcial com as variáveis relativas à Teoria das Atividades de Rotina

Quanto ao segundo modelo parcial, onde foram incluídas as variáveis da TAR (Tabela 11), o mesmo também se revelou estatisticamente significativo ($p <.001$) e

explica cerca de 20% da variância na variável dependente (Nagelkerke $R^2 = .20$). Apenas se incluíram as variáveis que se mostraram significativas.

Tabela 11: Modelo explicativo parcial de vitimação - variáveis da TAR

Variáveis	B	SE	OR	<i>p</i>
<i>Exposição a ofensores motivados</i>				
Redes sociais	.43	.21	1.53	.040*
Apps de encontros	.46	.23	1.59	.043*
Índice global: <i>Guardião eficaz</i>	-1.55	1.05	.21	.141
<i>Alvo adequado</i>				
Adicionar desconhecidos	.02	.35	1.02	.964
Encontro IRL	.28	.41	1.32	.495
Relação <i>online</i>	.90	.41	2.47	.026*
Informação publicada	.01	.09	1.01	.943
Dar informações pessoais	.74	.53	2.09	.166
Informação dada	-.05	.07	.95	.454
$X^2 + p$			34.27, $p < .001$	
-2. Log Likelihood			251.32	
Nagelkerke R^2			.20	

Nota: B = Coeficiente de B; SE= Erro-padrão; OR = *Odds Ratio*; *p* = valor de significância; * $p < .05$

Em particular, ambas as variáveis relativas ao elemento ***exposição a ofensores motivados*** se revelaram preditoras da vitimação por VSBI, isto é, a frequência de utilização de *redes sociais* (OR = 1.53, $p = .040$) e de *aplicações ou websites de encontro* (OR = 1.59, $p = .043$).

O índice global relativo ao ***guardião eficaz*** não demonstrou poder explicativo da vitimação. Já no que concerne à dimensão do ***alvo adequado***, apenas ter mantido um *relacionamento amoroso com alguém que conheceu online* (OR = 2.47, $p = .026$) se demonstrou capacidade explicativa da vitimação. Assim, os participantes que se envolvem com estes comportamentos apresentam maior probabilidade de ser vitimados.

3.3. Modelo final

Tendo em conta os modelos parciais anteriores, apresenta-se, na Tabela 12, o modelo final de vitimação por VSBI com todas as variáveis que se mostraram com poder preditor da mesma.

Tabela 12: Modelo explicativo final de vitimação

Variáveis	B	SE	OR	p
Orientação sexual e concordância de género	1.12	.33	3.05	<.001**
Redes sociais	.45	.20	1.56	.025*
Apps de encontro	.40	.22	1.50	.066
Relação <i>online</i>	.90	.36	2.45	.013*
X ² + p-2. Log Likelihood Nagelkerke R ²			40.78, p <.001 244.81 .24	

Nota: B = Coeficiente de B; SE= Erro-padrão; OR = Odds Ratio; p = valor de significância; ** p < .001

O modelo final preditivo da vitimação por VSBI, com base nas variáveis sociodemográficas e relativas às atividades de rotina *online* é significativo ($p < .001$) e explica cerca de 24% da variância das variáveis independentes na variável dependente (Nagelkerke $R^2 = .24$). Assim, das variáveis analisadas, a *orientação sexual e concordância de género* (OR = 3.05, $p < .001$), a frequência de utilização de *redes sociais* (OR = 1.56, $p = .025$) e ter mantido um *relacionamento amoroso com alguém que conheceu online* (OR = 2.45, $p = .013$) demonstram-se variáveis preditivas da vitimação. Desta forma, estes indivíduos apresentam maior propensão a ser vítimas.

4. Perpetrador e respostas à vitimação

Na tabela seguinte (Tabela 13) apresentam-se os resultados relativos à identidade *perpetrador* de VSBI, designadamente as frequências e percentagens desta variável. Adicionalmente, averiguam-se as diferenças entre as vítimas heterossexuais e cisgénero e as LGBT+ em relação a esta variável (*vide* Anexo II).

Tabela 13: Caracterização da amostra com base na identidade do perpetrador (n = 102)

Variável	Total	
	n	%
Ofensor		
Namorado/a ou parceiro/a	4	3.9
Ex-namorado/a ou ex-parceiro/a	10	9.8
Desconhecido	44	43.1
Não sei a identidade real (e.g., perfil falso)	15	14.7
Conhecido	6	5.9
Familiar	1	1
Amigo/a que conheço na vida real	6	5.9
Amigo/a que conheci apenas <i>online</i>	12	11.8
Parceiro/a numa relação sexual e/ou afetiva esporádica	3	2.9
Seguidor/ “fã”	1	1

Nota: n= número de sujeitos

Quando perguntados sobre a pessoa que os expôs à vitimação (na possibilidade de haver mais do que uma, foi pedido aos participantes que assinalassem a correspondente à situação mais recente), os respondentes reportaram, de forma mais frequente, desconhecidos (43.1%), não saberem a identidade real da pessoa ou pessoas (14.7%), amigos/as que conheceram apenas *online* (11.8%) e ex-namorados/as ou ex-parceiros/as (9.8%). Como perpetradores menos frequentes encontram-se conhecidos (5.9%), amigos/as que conheciam na vida real (5.9%), namorado/a ou parceiro/a (3.9%), parceiro/a numa relação sexual e/ou afetiva esporádica (2.9%), familiares (1%) e seguidores/fãs (1%).

Em termos de diferenças da identidade do *perpetrador* entre as vítimas heterossexuais e cisgénero e as LGBT+ (*vide* Anexo II), as maiores disparidades verificam-se nos perpetradores desconhecidos e ex-namorados/as ou ex-parceiros/as, com as pessoas LGBT+ a serem mais comumente expostos à vitimação pelos mesmos. Já as pessoas heterossexuais e cisgénero reportaram, com maior frequência, terem sido vitimadas por alguém cuja identidade real não era conhecida, por exemplo, alguém que utilizou um perfil falso.

Relativamente às *reações à vitimação* (Tabela 14), as mais comuns foram bloquear a pessoa (39.8%), ignorar o comportamento (24.3%) e confrontar a pessoa que os vitimou (16.1%).

Tabela 14: Caracterização da amostra com base nas reações à vitimação (n = 103)

Variável	Total	
	n	% válida
Reação		
Ignorei o comportamento	25	24.3
Confrontei a pessoa	17	16.5
Deixei o site/aplicação	3	2.9
Desliguei o telemóvel	1	1
Denunciei à administração das páginas/aplicações e pedi para retirarem as imagens	6	5.8
Falei com amigos	1	1
Removi a pessoa dos meus amigos	5	4.9
Bloqueei a pessoa	41	39.8
Deixei de ir, presencialmente, a certos sítios ou eventos	2	1.9
Outros (e.g., ameacei ir fazer queixa)	2	2

Nota: n= número de sujeitos

Outras reações, mas menos frequentes, foram a denúncia à administração das aplicações ou páginas e o pedido de apagamento das imagens (5.8%), remoção da pessoa dos “amigos” (4.9%), deixar o *site* ou aplicação (2.9%) e deixar de ir, presencialmente, a certos eventos ou sítios (1.9%). Com menor percentagem encontra-se ainda falar com amigos (1%), desligar o telemóvel (1%), ameaçar fazer queixa à polícia (1%) e não saber lidar com a situação (1%).

Ao nível das diferenças entre as vítimas heterossexuais e cisgénero e as LGBT+ (*vide* Anexo III), as pessoas heterossexuais e cisgénero reportaram mais frequentemente ter ignorado e bloqueado o ofensor do que as pessoas de outras orientações sexuais. Tendo em conta a reação à vitimação que implicava o confronto com a pessoa que expôs o participante à vitimação, as pessoas que se identificaram como parte da comunidade LGBT+ apresentavam maiores percentagens.

4.1. Reportação à polícia

A tabela seguinte (Tabela 15) apresenta os resultados concernentes à *reportação da vitimação à polícia*, bem como aos *motivos para a não reportação* a essa instituição. Tal como na análise anterior, adicionalmente, comparar-se-á, descritivamente, os motivos para a não apresentação de queixa entre orientações sexuais.

Tabela 15: Caracterização da amostra com base na frequência de reportagem à polícia ($n = 107$) e nos motivos para a não reportagem ($n = 98$)

Variáveis	Total	
	n	% válida
Reportação à polícia		
Não reportagem	104	97.2
Reportação	3	2.8
Motivos para a não reportagem		
Sentimento de que a queixa não ia ser levada a sério	16	16.3
Sentimento de que a polícia não poderia fazer nada	10	10.2
Sentimento de que a polícia o/a ia culpar pela situação	1	1
Não querer dar-se ao trabalho	13	13.3
Não saber que era crime	9	9.2
Pensar que a situação não era séria ou grave suficiente	26	26.5
Não querer que a família soubesse	3	3.1
Não querer que as outras pessoas soubessem	1	1
Não saber como reportar	3	3.1
Medo de represálias	2	2
Vergonha	6	6.1
Outros (e.g., não achar que a reportagem resolvesse o problema)	8	8.2

Nota: n = número de sujeitos

Atentando na Tabela 15, consta-se que a quase totalidade das vítimas (97.2%) não reportou o caso à polícia. Tendo como referência a vitimação mais recente, os *motivos para não reportar à polícia* mais identificados foram o pensamento de que a situação não era séria/grave o suficiente (26.5%), o sentimento de que a queixa não ia ser levada a sério (16.3%), o respondente não querer dar-se ao trabalho (13.3%) e o sentimento de que a polícia não poderia fazer nada (10.2%). Além disto, alguns participantes não sabiam que a situação constituía um crime (9.2%), tiveram vergonha da situação (6.1%), não queriam que a família soubesse (3.1%), não sabiam como reportar (3.1%) ou tiveram medo de represálias (2%).

Comparando as percentagens dos motivos para a não reportagem entre orientações sexuais (*vide* Anexo IV), os respondentes que se identificaram como heterossexuais e cisgênero apresentaram mais frequentemente o pensamento de que a situação não era séria ou grave suficiente para reportar, não querer dar-se ao trabalho de reportar, não saber que era crime e ter vergonha da situação. Já as pessoas LGBT+, para a não reportagem à polícia, destacaram mais frequentemente o sentimento de que a queixa não ia ser levada

a sério (mais que o dobro das pessoas heterossexuais) e, ainda, apresentaram-se como os únicos participantes a identificarem como motivos o facto de não saberem como fazer a reportagem, não quererem que a família soubesse da vitimação e terem medo de represálias (por parte do ofensor ou outras pessoas).

5. Vinhetas: percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta

Com vista a avaliar diferenças de percepção ao nível da *gravidade da situação*, *culpabilidade da vítima* e *criminalidade da conduta* em diferentes situações de VSBI, foram criados cinco cenários hipotéticos. Em cada uma dessas vinhetas, solicitou-se aos participantes que, numa escala de Likert de 5 pontos (0 = Nada grave, 4 = Extremamente grave), classificassem a *gravidade da situação* e assinalassem o nível de concordância com a *culpabilidade da vítima* e com a *criminalidade da conduta* (0 = Discordo totalmente, 4 = Concordo totalmente), de acordo com a opção que melhor correspondesse à sua opinião pessoal. O índice de percepção de *culpabilidade da vítima* compreendeu três itens e foi criada uma escala global de culpabilidade para cada vinheta (*vide* página 79).

Posteriormente, procedeu-se à comparação de médias destes três tipos de percepção entre as cinco vinhetas. Os resultados das análises encontram-se representados na Tabela 16.

O teste *one-way* ANOVA demonstra que, entre as diferentes vinhetas, existem diferenças estatisticamente significativas nas médias da *percepção de gravidade da situação* ($Z = 260.607, p = <.001$), *percepção de culpabilidade da vítima* ($Z = 20.349, p = <.001$) e *percepção da criminalidade da conduta* ($Z = 236.208, p = <.001$).

Por sua vez, os resultados do teste Tukey HSD *post hoc* revelam em que vinhetas as diferenças de média são estatisticamente significativas. Desta forma, na percepção de *gravidade da situação*, as diferenças de média são significativas entre as vinhetas 1, 3 e 4 (a) e as vinhetas 2 e 5 (b). Assim, os casos que envolvem a prática de *cyberflashing*, isto é, o envio de imagens de nudez não solicitado (2 e 5) foram percecionados como menos graves do que os restantes, que descreviam a criação de um “*deepfake*” sexual (1),

a divulgação *online*, não consentida, de imagens íntimas e detalhes pessoais da vítima (3) e a captação não consentida de imagens de nudez (4).

Já relativamente à percepção da **culpabilidade da vítima**, a vinheta 1 e 5 (a) apresentam médias similares, sendo que são significativamente diferentes tanto da vinheta 2 e 3 (b) como da 4 (c). Com efeito, os casos 2 e 3 (*cyberflashing* (dinâmica homossexual) e divulgação de imagem de nudez) apresentam percepções de culpabilidade superior às vinhetas 1 (“*deepfake*”) e 5 (*cyberflashing*, dinâmica heterossexual), sendo que, de todas as vinhetas, o caso 4 (captação não consentida de imagem de nudez) demonstrou uma atribuição de culpa à vítima significativamente menor do que todos os outros.

Por último, no que concerne à percepção da **criminalidade da conduta**, as vinhetas 1 e 3 (a) apresentam médias semelhantes, diferenciando-se das médias da vinheta 2 e 5 (b) e, igualmente, da média da vinheta 4 (c). Assim sendo, as vinhetas 2 e 5 (*cyberflashing*) apresentam uma percepção de criminalidade da conduta mais baixa do que as restantes vinhetas, sendo que a vinheta 4 (captação não consentida de imagem de nudez/íntima) demonstra uma percepção de criminalidade da conduta significativamente menor do que os casos 1 e 3 (criação de “*deepfake*” e divulgação de imagem de nudez/íntima), mas maior do que as vinhetas 2 e 5.

Tabela 16: Comparações de médias da percepção de gravidade, culpabilização da vítima e criminalidade do comportamento entre as vinhetas

Percepção	Vinheta 1: “Deepfake”	Vinheta 2: Cyberflashing (homossexual)	Vinheta 3: Divulgação	Vinheta 4: Captação	Vinheta 5: Cyberflashing (heterossexual)	Comparação entre vinhetas: Z*
Gravidade						
M ± DP	3.86 ± .504 ^a	2.12 ± 1.145 ^b	3.88 ± .518 ^a	3.71 ± .584 ^a	2.06 ± 1.209 ^b	260.607 (<i>p</i> = <.001)
Culpabilidade da vítima						
M ± DP	.494 ± .770 ^a	.710 ± .960 ^b	.802 ± .969 ^b	.146 ± .488 ^c	.508 ± .775 ^a	20.349 (<i>p</i> = <.001)
Criminalidade						
M ± DP	3.77 ± .683 ^a	1.88 ± 1.198 ^b	3.76 ± .727 ^a	3.50 ± .903 ^c	1.76 ± 1.187 ^b	236.208 (<i>p</i> = <.001)

M = Média; DP = Desvio-padrão; *Teste one-way ANOVA;

^{a, b, c} Assinala as diferenças entre grupos usando o teste Tukey HSD *post hoc*

5.1. Diferenças entre géneros em relação à percepção de gravidade, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta

Para averiguar as diferenças de médias entre géneros em relação à percepção de *gravidade da situação*, *culpabilidade da vítima* e *criminalidade da conduta* em cada vinheta, foram realizados testes MANOVA (ver anexo V).

Em relação à percepção de ***gravidade da situação***, há diferenças significativas entre os indivíduos que se identificaram com o género feminino e os que se identificaram com o género masculino na vinheta 1 ($Z = 4.937, p = .027$), na vinheta 2 ($Z = 7.331, p = .007$) e na vinheta 5 ($Z = 16.792, p < .001$). Assim, apesar de se observar, em todas as vinhetas, uma menor percepção de gravidade pelos indivíduos que se identificaram com o género masculino, estas diferenças só se apresentam estatisticamente significativas nas vinhetas supramencionadas (1, 2 e 5), que envolvem a criação não consentida de uma imagem sintética sexual e em ambos os casos de *cyberflashing*, verificando-se a maior diferença de médias na vinheta 5, que envolve uma dinâmica relacional heterossexual (a média do género feminino foi 2.29, enquanto a média do género masculino foi 1.58).

Ao nível da percepção de ***culpabilidade da vítima***, não se verificam diferenças de médias significativas entre os indivíduos que se identificaram com o género feminino e os indivíduos que se identificaram com o género masculino em nenhuma das situações descritas nas vinhetas. No entanto, vale a pena dar nota de que, em termos de média, as pessoas do género masculino percecionaram como mais culpadas as vítimas (masculinas) do *cyberflashing* (vinhetas 2 e 5) e da divulgação não consentida de imagens (vinheta 3), já o género feminino percecionou, em média, maior culpabilidade nas vítimas (femininas) da criação de imagem sintética sexual (vinheta 1) e da captação não consentida de imagem de nudez (vinheta 4). Não obstante, como referido, estas diferenças não se mostraram estatisticamente significativas.

Por fim, no que respeita à percepção de ***criminalidade da conduta***, apenas se encontraram diferenças de média significativas na vinheta 1 ($Z = 7.719, p = .006$), sendo que os participantes do género feminino percecionaram mais a situação descrita (criação de imagem sintética sexual) como possuindo uma natureza criminal. Importa ainda referir que, em ambos os cenários que envolviam *cyberflashing* (ou exibicionismo digital), os sujeitos que se identificaram com o género masculino apresentaram médias de percepção

de *criminalidade da conduta* mais baixas do que os sujeitos que se identificaram com o gênero feminino, não sendo, no entanto, essas diferenças de médias estatisticamente significativas.

5.2. Diferenças entre indivíduos LGBT+ e heterossexuais em relação à percepção de gravidade, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta

No que concerne às diferenças de médias entre indivíduos LGBT+ e heterossexuais e cisgênero em relação à percepção de *gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta* em cada vinheta, foram realizados testes MANOVA (*vide* anexo VI).

Ao nível da percepção da *gravidade da situação*, em média, as pessoas heterossexuais e cisgênero atribuíram maior gravidade à situação do que as pessoas LGBT+, exceto na vinheta 1, que envolvia a criação não consentida de imagem sexual. No entanto, estas diferenças não foram significativas.

Já no que concerne à *culpabilidade da vítima*, verificaram-se diferenças de média significativas entre os indivíduos LGBT+ e heterossexuais e cisgênero, nas vinhetas 1 (“*deepfake*”; $Z = 7.125$; $p = .008$), 2 (*cyberflashing* na dinâmica homossexual; $Z = 8.832$; $p = .004$) e 3 (divulgação não consentida de imagem de nudez; $Z = 7.856$; $p = .006$). Assim, as pessoas pertencentes a minorias sexuais atribuíram, em média, menor culpabilidade à vítima em todos os cenários hipotéticos (ainda que na vinheta 4 e 5 tal diferença não tenha sido significativa).

No que respeita à percepção de *criminalidade da conduta*, não se encontraram diferenças de média significativas entre a população LGBT+ e heterossexual e cisgênero. No entanto, em média, as pessoas LGBT+ perceberam menos as condutas descritas nas vinhetas 3 (divulgação não consentida de imagem de nudez) e 4 (captação não consentida de imagem de nudez) como crimes, em comparação com as pessoas heterossexuais e cisgênero.

CAPÍTULO IV: DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como objetivo estrutural analisar a vitimação por VSBI e explorar as reações à mesma. Mais especificamente, procurou-se: (i) investigar a prevalência e a incidência da vitimação por este fenómeno e comparar as mesmas entre a população heterossexual e LGBT+; (ii) explorar fatores associados a maior suscetibilidade à vitimação por VSBI, designadamente características sociodemográficas e atividades de rotina *online*; (iii) investigar a relação da vítima com o perpetrador; (iv) analisar as reações à vitimação por VSBI e comparar as mesmas entre a população LGBT+ e heterossexual; (v) perceber os motivos subjacentes à não reportação da vitimação por VSBI; e (vi) analisar as perceções de gravidade da situação, culpabilidade da vítima (*victim blaming*) e criminalidade da conduta associadas ao fenómeno de VSBI.

No que concerne à amostra deste estudo, os participantes tinham idades compreendidas entre os 18 e os 62 anos, com uma idade média de 28.09 anos, eram predominantemente do género feminino (61.4% vs. 33.8% género masculino) e cisgénero (91.9%). Em termos de *orientação sexual*, 50.5% da amostra descreve-se com heterossexual e 49.5% como LGBT+, sendo que 61% da amostra reporta encontrar-se num relacionamento, estável ou pouco estável, com uma ou mais pessoas. Verifica-se, ainda, uma maior percentagem de indivíduos na amostra com licenciatura (41.4%) e ensino secundário (40.5%) e que 69.5% dos respondentes percecionam que o seu rendimento familiar dá para viver ou permite viver confortavelmente.

De seguida, destacar-se-ão os principais resultados deste estudo, através da análise dos mesmos à luz de teoria e de resultados de outros estudos empíricos realizados. A discussão dos resultados obtidos organiza-se, em primeira instância, pelos objetivos específicos do estudo. No âmbito de cada objetivo específico, abordar-se-á igualmente a confirmação ou infirmação das hipóteses formuladas. Relativamente ao primeiro objetivo específico (“investigar a prevalência e a incidência da vitimação por este fenómeno e comparar as mesmas entre a população heterossexual e LGBT+”), cerca de 3 em cada 5 pessoas da amostra, isto é, mais de metade da mesma (58.1%, $n = 122$), reportou ter sido vítima, pelo menos uma vez, de pelo menos uma das seis vertentes de VSBI questionadas. Entre as vítimas de VSBI, mais de 50% (54.8%) reportou ter experienciado uma ou mais situações de *cyberflashing*, sendo que tal manifestação apresentou, tal-qualmente, as maiores taxas de incidência, com 16.7% da amostra a reportar ter recebido conteúdos de

nudez não solicitados sete ou mais vezes. Ademais, 9% reportou ter sido ameaçada de divulgação/publicação *online* e/ou envio não autorizado de imagem de cariz sexual e/ou nudez; 8.6% de captação não consentida de imagens com este cariz e 8.6% de envio não permitido desta tipologia de imagens a outrem. A divulgação não consentida de imagens íntimas e/ou de nudez e a criação de imagens sintéticas sexuais contaram com as menores percentagens de vitimação (5.2% e 1.9%, respetivamente) e de incidência. Ainda assim, é de assinalar que a prevalência e incidência encontrada nesta investigação pode ser inferior à realidade pois, similarmente a outras tipologias de cibercrime, a vitimação só pode ser reportada pelas pessoas que têm conhecimento das mesmas (nomeadamente no que concerne à captação, criação e divulgação destas imagens), o que não é sempre o caso (Henry & Flynn, 2019; Henry et al., 2020).

A percentagem de vitimação por VSBI e a predominância do *cyberflashing* encontradas no presente estudo estão em concordância com a investigação de Faustino et al. (2022), cujos resultados sugeriram que cerca de 67% das mulheres inquiridas já tinham sido vitimadas e esta manifestação de VSBI (i.e., recebimento de imagens de nudez e/ou sexuais não solicitadas) foi reportada como a mais prevalente, de forma isolada (82.58%) ou em combinação com outras formas de VSBI (84.3%). Esta tendência foi demonstrada, igualmente, no quadro internacional, tal como no estudo de Marcotte et al. (2020), em que mais de metade da sua amostra (53.3%) já tinha recebido uma *dick pic* e, destes, 90% receberam este conteúdo de forma não solicitada. Estes resultados parecem ser consistentes com o argumento de que há uma trivialização deste comportamento intrusivo e não solicitado (Fisico & Harkins, 2021; McGlynn & Johnson, 2021). Quanto à criação de “*deepfakes*” sexuais, apesar da percentagem (1.9%) sugerir que este fenómeno ainda se encontra numa fase embrionária, os resultados do presente estudo evidenciam uma vitimação superior à investigação de Faustino et al., realizada em 2022, com uma amostra portuguesa (0.56%). A prevalência observada no presente estudo está mais próxima da taxa de vitimação encontrada noutros estudos mais recentes (e.g., 2.2% no estudo de Umbach et al. de 2024). Tal pode dever-se não só ao crescimento deste fenómeno no mundo cibernético (Ajder et al., 2019; Flynn et al., 2022; Viola & Voto, 2023) mas, também, à recém-adquirida capacidade e facilidade de tornar alvo “qualquer pessoa” como vítima (Delfino, 2019; Fido e Harper, 2020).

Os resultados dos testes de diferença entre vítimas e não vítimas sugerem que as pessoas LGBT+ (i.e., que não se identificam como heterossexuais e/ou são transgénero)

apresentam uma prevalência significativamente mais alta do que os indivíduos heterossexuais e cisgénero (75% vs. 41.5%, respetivamente). Adicionalmente, em termos da vitimação por pelo menos uma manifestação de VSBI, do cruzamento do género e orientação sexual das vítimas, as pessoas homossexuais do género masculino apresentaram uma maior percentagem de vitimação face às mulheres homossexuais (81.3% vs. 46.2%, respetivamente) e, apesar da inferioridade numérica, em termos de representação na nossa amostra, todos os participantes que se identificaram como pansexuais ($n = 13$), independentemente do género (feminino ou masculino), foram vitimados. Ademais, pertencer à comunidade LGBTQ+ apresentou-se como a única variável sociodemográfica com poder explicativo da prevalência (i.e., ter sido vitimado por pelo menos uma manifestação de VSBI), sendo que os indivíduos LGBTQ+ apresentaram cerca de 4 vezes mais chances de serem vitimados por VSBI. Simultaneamente, verificou-se uma correlação positiva estatisticamente significativa com a incidência (i.e., quantidade de vezes que o respondente reportou ter sido vitimado) da VSBI, apresentando uma suscetibilidade de vitimação estatisticamente superior às pessoas heterossexuais e cisgénero. Com efeito, a primeira hipótese colocada, que postulava que as pessoas LGBTQ+ têm uma prevalência e incidência de vitimação por VSBI mais altas do que os indivíduos heterossexuais, foi confirmada.

Estes resultados vão ao encontro da evidência observada previamente em outros estudos sobre a maior vulnerabilidade das pessoas com sexualidades diversas à VSBI e à VSFT (e.g., eSafety, 2017; Gámez-Guadix & Incera, 2021; Ribeiro, 2019). Por exemplo, no estudo de Powell et al. (2020), verificou-se que as pessoas LGB+ apresentavam significativamente maior probabilidade de reportar ter experienciado todas as formas de VSBI abordadas, em comparação com as pessoas heterossexuais. Em específico, 1 em cada 2 (56.4%) dos respondentes de minorias sexuais experienciaram pelo menos uma forma de VSBI, em contraste com 1 em 3 (35.4%) dos participantes heterossexuais. Esta tendência verificou-se, igualmente, na investigação de Flynn et al. (2022), em que 26.7% dos participantes LGB+ reportou ter sido vitimado pela criação de “*deepfakes*” sexuais, em comparação com 12.6% dos respondentes heterossexuais.

Tal suscetibilidade pode dever-se ao facto de a Internet constituir um espaço crucial de apoio social mútuo entre pessoas *queer* (Brown et al., 2005; Conselho dos Direitos Humanos, 2019; Farrell, 2021; Government Equalities Office, 2018) e um veículo de comunicação e expressão da sua liberdade sexual e romântica (Flynn et al.,

2022), onde as mesmas se refugiam dos estigmas e restrições que ainda enfrentam “no mundo real” (Hasinoff, 2012). Por estes motivos e tendo em conta os resultados, as pessoas LGBTQ+ poderão estar mais expostas aos riscos *online* (Gámez-Guadix et al., 2015).

Relativamente ao segundo objetivo específico (i.e., explorar fatores associados à maior suscetibilidade de vitimação por VSBI, designadamente características sociodemográficas e atividades de rotina *online*), a segunda hipótese “mulheres e jovens adultos têm maior propensão a serem vitimados por VSBI” foi parcialmente confirmada. Aquando da comparação entre vítimas e não vítimas de VSBI, concluiu-se que as vítimas tinham uma média de idade significativamente mais baixa do que as pessoas não vitimadas, o que se revela consistente com as evidências científicas prévias (e.g., Henry et al., 2021; Huiskes et al., 2022; Lenhart et al., 2016; Powell et al., 2020; Powell e Henry; 2019). A título de exemplo, os resultados da investigação de Powell e Henry (2019) demonstraram que os jovens adultos (18 a 24 anos) reportavam maiores níveis de vitimação que os grupos etários mais velhos. Como mencionado anteriormente, a maior vulnerabilidade associada a esta faixa etária pode dever-se ao facto de os mesmos utilizarem, de forma mais frequentemente, a Internet e diversas ferramentas tecnológicas, para as várias vertentes das suas vidas (e.g., social, entretenimento, sexual) (Henry et al., 2021; Henry & Powell, 2015; Holt & Bossler, 2016; Powell & Henry, 2017), o que pode dar azo a uma exposição acrescida aos comportamentos de VSFT (Powell & Henry, 2019).

Já em relação ao género masculino e feminino a nível da vitimação, não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas em termos da prevalência (57.7% vs. 57.4%, respetivamente). Apesar de não se ter verificado maior vulnerabilidade das pessoas do género feminino na vitimação por VSBI, em contraste com os resultados de algumas investigações (e.g., Correia et al., 2023; Eaton, 2017; eSafety Commissioner, 2017; Gámez-Guadix et al., 2022; Ruvacalba & Eaton, 2019), tal é consistente com alguma evidência científica prévia (e.g., Lenhart et al., 2016; Magalhães, 2019; Ribeiro, 2019). O estudo de Powell et al. (2020) exemplifica, igualmente, esta tendência, sendo que ambos os géneros apresentavam taxas de vitimação por VSBI semelhantes (38.1% das mulheres vs. 37.4% dos homens). Ademais, uma potencial explicação para a ausência de significância da variável *identidade de género* pode dever-se ao facto de cerca de metade da amostra ser LGBTQ+. Aquando dos cálculos dos modelos explicativos

da vitimação, a variável que media a *orientação sexual e concordância de gênero* pode ter apresentado efeitos moderadores na relação das outras variáveis independentes (e.g., *idade*) com a variável dependente, influenciando a força da relação, uma vez que os efeitos dessas outras variáveis desapareciam após a inclusão da variável *orientação sexual e concordância de gênero*. Não obstante, importa referir que, devido aos *scripts* sexuais (Ruvalcaba & Eaton, 2019) e diferentes expectativas e dinâmicas de gênero societárias (Uhl et al., 2018), as mulheres tendem a experimentar a vitimação por VSBI diferentemente, com maiores repercussões, impactos e estigmatização social face outros gêneros (McGlynn et al., 2019; Nygård et al., 2024; Rackley et al., 2021; Ruvalcaba & Eaton, 2019).

Já quanto à associação entre a vitimação e os elementos da TAR e, nomeadamente, no que concerne à terceira hipótese (“existe maior probabilidade de os indivíduos com *scores* mais elevados de exposição a ofensor motivado e de alvo adequado, bem como *scores* mais baixos de presença de guardião eficaz, serem vitimados por VSBI”), esta confirma-se parcialmente. No que diz respeito às diferenças de atividades de rotina *online* entre as vítimas e não vítimas, as vítimas reportaram utilizar mais frequentemente redes sociais e aplicações de namoro ou *websites* de encontros. Ademais, as pessoas vitimadas reportaram ter menos práticas *online* protetoras, obtendo *scores* inferiores de presença de ***guardião eficaz*** do que os indivíduos não vítimas. Os resultados sugerem, igualmente, que as vítimas tendem a disponibilizar mais informação e relacionamentos *online*, reportando mais frequentemente comportamentos como adicionar desconhecidos nas redes sociais, combinar encontros pessoalmente com alguém que conheceram *online* e dar e publicar mais informações pessoais *online*. Igualmente, estas variáveis apresentaram uma correlação significativa com a incidência geral, ou seja, indivíduos que adotam estas práticas apresentam maiores níveis de incidência.

No entanto, das variáveis da TAR testadas no modelo final de predição, apenas a frequência da utilização de redes sociais e ter mantido um relacionamento amoroso com alguém que conheceu *online* se demonstraram preditores estatisticamente significativos da vitimação por VSBI. Com efeito, os resultados revelaram que as pessoas que utilizam mais frequentemente redes sociais têm cerca de 1.6 vezes mais chances de serem vitimadas e que as pessoas que já mantiveram uma relação amorosa com alguém que conheceram *online* apresentam, aproximadamente, 2.5 vezes mais chances de vitimação. Assim, apenas dois itens (um correspondente à exposição a ofensor motivado e outro à

adequação do alvo, respetivamente) predizem a vitimação por VSBI. O impacto do uso mais frequente e o número de horas gastas em contextos cibernéticos específicos, como em *chatrooms* ou a enviar mensagens *online*, na cibervitimação por comportamentos de assédio foi também verificado em estudos precedentes (Holt & Bossler, 2008; Ngo & Paternoster, 2011). Este resultado sugere que estes comportamentos poderão aumentar a exposição a ofensores motivados, tal como apontado por alguns autores (e.g., Leukfeldt & Yar, 2016; Marcum, Ricketts & Higgins, 2010). Por exemplo, na investigação de Griffith et al. (2023), namorar com alguém conhecido *online* aumentava, por 23.9% ($p < .01$), as chances de os indivíduos serem vitimados por divulgação ou partilha de imagens de nudez ou obscenas. Não obstante, como sugerido por Akdemir e Lawless (2020), a TAR parece ser mais adequada para explicar os crimes ciberdependentes (como o *hacking*), ao invés de outros crimes cometidos que são assistidos pelo computador, tal como, neste caso, a VSBI.

No que diz respeito ao terceiro objetivo específico (investigar a relação da vítima com o perpetrador), foi formulada a seguinte hipótese: “ex-parceiros não constituem a principal categoria de perpetradores de VSBI”. Tendo em conta a experiência de vitimação mais recente, grande parte das respostas (43.1%) identificou o perpetrador como “desconhecido”, seguido de não saber a identidade real (e.g., a pessoa ter utilizado um perfil falso) e amigos *online* (11.8%). A variedade de relações elencadas vem, assim, corroborar a quarta hipótese e vai ao encontro das críticas apresentadas à terminologia “pornografia de vingança”, que restringem a panóplia de atores e motivos que se podem encontrar subjacentes à prática de VSBI (e.g., Henry et al., 2020; Powell & Henry, 2017; Powell et al., 2020; Rackley et al., 2021; The Senate Legal and Constitutional Affairs Committee, 2016). Particularmente, este termo foca-se nos casos em que ex-parceiros agem por motivos vingativos, sendo que, na nossa amostra, aproximadamente, apenas 1 em cada 10 respostas válidas correspondiam à identificação do ex-namorado/a ou ex-parceiro/a como a pessoa que expôs os respondentes à vitimação. A título de exemplo, também os resultados do estudo de Huiskes et al. (2022) demonstraram que mais de metade das vítimas (54.2%) da sua amostra ($N = 289$) reportou que o perpetrador era alguém desconhecido.

O quarto objetivo específico consistia em analisar as reações à vitimação por VSBI e comparar as mesmas entre a população LGBT+ e heterossexual. Quanto a este objetivo, não foi formulada uma hipótese, em virtude da não existência de investigação

prévia que nos permitisse assumir um resultado esperado. Assim, grande parte dos respondentes bloquearam a pessoa, ignoraram o comportamento ou confrontaram a pessoa que os vitimou. As pessoas LGBTQ+ reportaram maiores taxas de confronto com o ofensor, o que pode dever-se ao facto de identificarem com maior regularidade os/as ex-parceiros/as como perpetradores do que os outros participantes. No caso de o perpetrador ser anónimo, desconhecido ou alguém escondido atrás de uma *persona* ou identidade falsa (reportado com maior frequência pelas pessoas heterossexuais), as reações possíveis da vítima são limitadas (Fenaughty & Harré, 2013), o que pode explicar a predominância de comportamentos reativos menos diretos (e.g., ignorar, bloquear).

O quinto objetivo específico versava sobre perceber os motivos subjacentes à não reportação da vitimação por VSBI e foi formulada a hipótese “indivíduos LGBTQ+ têm menor propensão para reportar a vitimação às autoridades”. Visto que apenas 3 pessoas (2.8%) reportaram à polícia, não foi possível efetuar análises para aferir diferenças que permitissem confirmar ou infirmar a quinta hipótese. No entanto, a grande percentagem de não reportação (97.2%), permite-nos observar a relutância das vítimas de VSBI em reportar as suas experiências de vitimação às autoridades (Henry et al., 2018; McGlynn & Rackley, 2017). Os principais motivos para não reportar prenderam-se com a avaliação do incidente como não sendo suficientemente sério ou grave, o sentimento de que a queixa não ia ser levada a sério, que a polícia não poderia fazer nada, não querer ter o trabalho de reportar e, ainda, não saber que era crime. Assim, apesar do receio de culpabilidade não se encontrar predominantemente presente nas razões para a não reportação, contrariamente a alguns dados empíricos apresentados anteriormente (e.g., Bloom, 2014; Flynn et al., 2022; McGlynn & Rackley, 2017; Rackley et al., 2021), a suspeita de que a polícia não poderia fazer nada e o receio de o incidente não ser sério ou grave o suficiente revelam-se justificações consistentes com o que tem sido sugerido na literatura sobre o cibercrime (Furnell, 2003; Guedes et al., 2021; Yar & Steinmetz, 2019) e com os resultados de outras investigações (e.g., Flynn et al., 2022; North Yorkshire Police, Fire and Crime Commissioner; 2018). Estes motivos foram identificados como entraves à reportação, por exemplo, no estudo qualitativo de Henry et al. (2018) por alguns dos *stakeholders* entrevistados.

Adicionalmente, não saber que a situação a que foram expostos constitui crime ou não quererem dar-se ao trabalho de reportar parece sugerir tanto o desconhecimento das respostas institucionais a seu dispor como a trivialização, ainda que internalizada, da

vitimação por VSBI. Outrossim, em concordância com o que tem sido verificado em relação à reportação do cibercrime e, nomeadamente, da VSBI (e.g., Henry et al., 2018; McGlynn et al., 2019; Wolak e Finkelhor, 2016), alguns participantes identificaram, similarmente, a vergonha como entrave proeminente à apresentação de queixa às autoridades. Em termos das diferenças entre orientações sexuais, as pessoas LGBT+ reportaram mais frequentemente a sensação de que a sua queixa não seria levada a sério, o facto de não saberem como reportar, não quererem que a família soubesse da sua vitimação e terem medo de represálias. Tais resultados podem dever-se à falta de confiança na instituição policial pela comunidade *queer* (Owen et al., 2017) e, também, ao receio de serem *outed* (Mallicoat, 2019; Slakoff & Merken, 2024).

Por último, no que concerne ao sexto objetivo específico, que consistia na análise das perceções de gravidade da situação, culpabilidade da vítima (*victim blaming*) e criminalidade da conduta associadas ao fenómeno de VSBI, a hipótese 6 (“as mulheres atribuem menor culpabilidade às vítimas, percecionam maior gravidade das situações e criminalidade das condutas descritas nos cenários hipotéticos de VSBI do que os homens”) foi parcialmente confirmada.

Considerando os valores médios, todas as vinhetas obtiveram maior *percepção de gravidade* pelo género feminino. Porém, estas diferenças só se verificaram estatisticamente significativas nas vinhetas 1, 2 e 5. Os resultados sugerem, assim, a existência de disparidades significativas entre géneros na percepção de gravidade da situação no cenário que envolvia a criação de uma imagem sintética sexual sem consentimento (vinheta 1) e nas vinhetas de *cyberflashing* (vinhetas 2 e 5). No primeiro cenário hipotético, esta tendência para a percepção de menor *gravidade* pelos participantes do género masculino pode dever-se à sua maior familiaridade com esta prática (Umbach et al., 2024) e aceitabilidade da mesma (Brigham et al., 2024). Já no que toca a ambos os casos de *cyberflashing*, a menor percepção de *gravidade* destas situações, reportada pelos indivíduos de género masculino, pode dever-se à mentalidade transacional, à expetativa que apresentam de excitar sexualmente o recipiente da imagem (Oswald et al., 2019) e ainda à normalização deste comportamento na contemporaneidade (McGlynn & Johnson, 2021). Na perspetiva inversa, a avaliação destas condutas como mais graves pelas pessoas do género feminino pode sugerir a projecção das suas próprias experiências negativas com o recebimento não solicitado destas imagens, que é sentido como prática intrusiva e sexista, assente no exercício de poder e controlo por parte do remetente, que ignora o seu

consentimento, autoridade e privacidade, algo demonstrado em estudos prévios (e.g., Mandau, 2019; Marcotte et al., 2020). Por exemplo, na investigação de Marcotte et al. (2020), 50% das mulheres que já tinha recebido imagens de genitais masculinos não solicitadas reportou ter-se sentido “enojada” e 46% desrespeitada.

Já em relação à percepção da *culpabilidade da vítima*, não se verificaram diferenças significativas entre géneros em nenhum dos cenários apresentados, contrariamente a investigações anteriores (e.g., Bothamley & Tully, 2017; Flynn et al., 2023). Aliás, contrariamente ao esperado, o género masculino percecionou como mais culpadas as vítimas masculinas (vinhetas 2, 3 e 5) e o género feminino atribuiu mais culpa às vítimas femininas (vinhetas 1 e 4), embora, como referido, tais diferenças não sejam estatisticamente significativas. Tal culpabilidade, como sugerido por Faustino (2021), pode dever-se à crença no mundo justo (Lerner, 1980). Esta refere-se à convicção ou crença de que cada um tem “o que merece”, isto é, pessoas “boas” merecem “coisas boas” e pessoas “más” merecem sofrer (Lerner, 1980). Assim, quando uma pessoa (o observador) é confrontada com outrem a sofrer, sentir-se-á na obrigação de decidir se vive num mundo injusto e cruel, onde as pessoas inocentes sofrem, sem razão, ou se vive num mundo justo, onde a vítima, de alguma forma, merece o seu sofrimento (Lerner & Simmons, 1966; Lerner, 1980). Em concreto, o observador procura minimizar a ameaça que a existência de uma vítima inocente representa para a sua crença num mundo justo, convencendo-se de que a vítima, ou as suas características, de alguma forma provocaram a sua própria vitimação (Lerner, 1980). Ademais, os que aderem a esta crença podem, mais facilmente, identificar-se com as vítimas semelhantes a eles próprios e face à probabilidade de viverem num mundo “injusto” e à percepção da sua própria vulnerabilidade, restabelecer a justiça através da assimilação de que a vítima merece sofrer (Lerner & Miller, 1978; Lerner & Simmons, 1966) e, consequentemente, distanciarem-se da mesma como forma de proteção.

No que concerne à percepção da *criminalidade da conduta*, os participantes do género feminino, de um modo estatisticamente significativo, percecionaram mais a *conduta como crime* na vinhetas 1. Nas vinhetas 2 e 5 (que envolviam *cyberflashing*) os indivíduos do género feminino também apresentaram médias de percepção de criminalidade da conduta mais altas, não sendo, no entanto, as diferenças de médias estatisticamente significativas. Esta tendência revela-se consistente com os resultados da investigação de Umbach et al. (2024), onde os homens avaliaram o merecimento de

criminalização deste fenómeno de um modo significativamente mais baixo do que os restantes géneros.

De forma complementar, testaram-se as diferenças de média entre indivíduos LGBT+ e heterossexuais e cisgénero nas perceções de *gravidade da situação*, *culpabilidade da vítima* e *criminalidade da conduta* nas vinhetas. Os resultados sugerem que há diferenças significativas na perceção de *culpabilidade da vítima* entre orientações sexuais e concordância de género nas vinhetas 1 (“*deepfakes*”), 2 (*cyberflashing* na dinâmica homossexual) e 3 (divulgação não consentida de imagem de nudez). Assim, em média, as pessoas LGBT+ culpam menos a vítima, em todos os cenários apresentados.

A sétima hipótese “os participantes atribuem menos gravidade à situação e mais culpa às vítimas nos casos hipotéticos de VSBI em que as vítimas tiveram um papel ativo (inicialmente consentiram na captação e/ou partilha de imagens íntimas) do que nos casos hipotéticos de VSBI em que as vítimas tiveram um papel passivo (não consentiram na captação e/ou criação de imagens íntimas)”, confirma-se parcialmente. Em relação à perceção da *gravidade da ofensa*, os participantes percecionaram esta situação como ligeiramente mais grave, embora não significativamente, do que as descritas nas vinhetas 1 (criação do “*deepfake*”) e 4 (captação não consentida de imagem de nudez). Por um lado, os participantes podem ter sido motivados pela natureza da ofensa (divulgação da imagem íntima nas redes sociais e *doxxing*), que pode, eventualmente, levar à exposição da vítima para milhares e até milhões de pessoas (Citron & Franks, 2014; Powell & Henry, 2017) e à previsão de consequências mais gravosas, enquanto nos cenários 1 e 4 não foi explícito se as imagens criadas e captadas sem consentimento tinham sido disseminadas (*online* ou com outrem) para outras pessoas ou mantidas somente para o perpetrador. Adicionalmente, a vinheta 3 descreve o cenário que permanece no imaginário coletivo quando se menciona a VSBI e, principalmente, quando se utiliza a terminologia “pornografia de vingança”, o que também pode ter contribuído para uma maior *perceção de gravidade*, embora não significativa, dada a maior familiaridade com a situação descrita. Ainda assim, é de destacar que a *gravidade* percecionada para a vinheta 1, que envolvia a criação de uma imagem sintética sexual, obteve médias semelhantes (3.86 vs. 3.88), o que pode sugerir, consistentemente com o estudo de Umbach e colaboradores (2024), a avaliação deste comportamento como prejudicial e antiético. Ademais, contrariamente à investigação destes autores (2024), o cenário que envolvia a produção de conteúdo manipulado não consentido (vinheta 1) foi percecionado

como uma conduta que *constituía um crime* mais frequentemente do que a produção de conteúdo não consentido real (vinheta 4). Esta diferença, significativa, pode demonstrar uma tendência, recente, de atribuir consequências mais nefastas e danosas à criação de conteúdo sintético de nudez e/ou sexual.

No entanto, em média, os respondentes atribuíram, significativamente, mais *culpa* à vítima de divulgação não consentida de imagem de nudez e/ou íntima (vinheta 3) do que às vítimas dos cenários 1 (criação não consentida de imagem de nudez) e 4 (captação não consentida de imagem de nudez). Este resultado não é consistente com o sugerido pela investigação de Bothamley e Tully (2017), que aplicou uma vinheta semelhante e cujos resultados sugerem que, em geral, as vítimas não eram culpadas pela divulgação não consentida de imagem de nudez. Desta forma, a percepção de maior *culpabilidade* pode dever-se ao consentimento inicial dado pela vítima na captação e armazenamento das imagens íntimas (que não ocorre nas vinhetas 1 e 4), tal como teorizado por alguns autores (Patella-Rey, 2018; Uhl et al., 2018; Walker & Sleath, 2017), mas também à ideia de retribuição e vingança, isto é, que a vítima “mereceu” tal situação devido ao seu comportamento (neste caso, traição).

Por último, versar-se-á sobre as hipóteses que anteviam diferenças de *percepção de gravidade* e *culpabilidade*, entre cenários, com vítimas de orientações sexuais diferentes (hipótese 8, isto é, “os respondentes percecionam menos gravidade e culpam mais a vítima no caso hipotético de VSBI que envolve uma vítima homossexual comparativamente ao caso hipotético de VSBI, com condições semelhantes, que envolve uma vítima heterossexual”) e géneros diversos (hipótese 9, ou seja, “os respondentes percecionam menor gravidade e atribuem mais culpa à vítima nos casos hipotéticos de VSBI em que a vítima é um homem comparativamente aos casos hipotéticos de VSBI em que a vítima é uma mulher”).

A ambas as vinhetas (2 e 5) que envolviam a prática de *cyberflashing*, com vítimas masculinas, mas com dinâmicas sexo-afetivas diferentes (homossexual e heterossexual), foram reportadas, de um modo estatisticamente significativo, percepções mais baixas de *gravidade* de entre todas as situações descritas, o que parece reforçar a ideia da normalização do exibicionismo digital (também demonstrado pelos dados relativos à prevalência e incidência desta manifestação de VSBI) e a consequente visão deste comportamento como rotineiro (McGlynn & Johnson, 2021). Ainda que de forma não

significativa, os participantes atribuíram menor *gravidade* ao cenário hipotético que envolvia a vítima homossexual comparativamente ao cenário, com condições semelhantes, que envolvia uma vítima numa dinâmica heterossexual. No entanto, a média de *percepção de culpa* da vítima foi significativamente superior no caso da vítima homossexual (vinheta 2) do que na vinheta com a vítima heterossexual (vinheta 5), ainda que os cenários fossem fundamentalmente os mesmos (i.e., interação prévia em contextos profissionais/académicos, troca de mensagens com teor romântico/sugestivo e envio de imagem de nudez não solicitado). Desta forma, os resultados confirmam a oitava hipótese. A maior *culpabilidade* atribuída à vítima homossexual pode, então, encontrar-se assente no viés heteronormativo, ainda que internalizado, que marginaliza e sanciona os que se encontram fora dos limites da heterossexualidade (Jackson, 2006), deslocando a culpa do perpetrador para a vítima LGBTQ+ e olhando-a com menos empatia. Este resultado vai ao encontro da investigação de Dodaj et al. (2023) sobre as percepções de jovens adultos (19-26 anos) em relação ao *sexting*, já que os participantes expressaram atitudes negativas quando confrontados com um cenário hipotético de *sexting* por indivíduos LGBTQ. Neste estudo, para os respondentes, esta prática era considerada aceitável apenas quando ocorria consensualmente entre jovens heterossexuais.

Ademais, dos resultados da comparação entre vinhetas não é possível concluir se os participantes percecionavam menos *gravidade* e atribuem mais *culpa* à vítima nos casos que a mesma era homem em comparação aos casos em que a vítima era mulher (hipótese 9). Por exemplo, os participantes atribuíram menos *gravidade* às vinhetas 2 e 5 (de entre todas as vinhetas), em que as vítimas eram homens, no entanto, atribuíram, igualmente, maior *gravidade* à vinheta 3, em que a vítima também era homem. Estes resultados sugerem que tanto a atribuição de *gravidade* à ofensa como de *culpabilidade* à vítima parecem ser resultado do diferente contexto e natureza de cada vinheta, e não do género da pessoa vitimada.

Apesar dos resultados obtidos, esta investigação não está isenta de limitações que devem ser consideradas. Em primeiro lugar, a amostra constituída neste estudo é uma amostra por conveniência não-probabilística, não sendo representativa da população portuguesa. Por um lado, pessoas do género feminino e jovens estão sobrerrepresentadas na amostra e, por outro lado, a mesma é de reduzida dimensão. Assim, os resultados devem ser interpretados ponderadamente e os mesmos não podem ser extrapolados para a população em geral. Ainda no que concerne à amostra, tendo em conta que a mesma é

relativamente pequena, não foi possível estabelecer diferenças significativas dentro da própria comunidade LGBTQ+, homogeneizando as suas experiências (que podem ser muito diferentes) e a forma como as mesmas se intercetam com outras características e marginalizações (e.g., etnia, classe), que não foram possíveis explorar dado o limite temporal para concluir esta investigação. Tal-qualmente, o pequeno número de participantes de género diverso ou não-binário limitou a possibilidade de analisar a vitimação através de uma lente não dicotomizada, mais inclusiva e compreensiva do espectro da diversidade de género, característica que consideramos importante para investigações futuras.

Outra limitação prende-se com a baixa consistência interna dos itens para medir as dimensões da TAR (a exposição a ofensor motivado apresentou um α de .466 e o alvo adequado de .575) que se demonstraram aquém do necessário para garantir a fiabilidade das medidas e a validade das conclusões estatísticas no que toca à aplicação desta teoria à vitimação por VSBI. Adicionalmente, verificou-se a ausência de variabilidade de respostas em dois itens (*clicar em qualquer link* e *abrir qualquer anexo*), o que impossibilitou a sua inclusão nas análises estatísticas subsequentes. Atendendo a que, do nosso conhecimento, até à data, este seja o primeiro estudo a aplicar a TAR à VSBI, em específico, os instrumentos tiveram de ser adaptados para esta tipologia de cibercrime, o que pode constituir uma limitação. Assim, sugere-se uma melhor adaptação e aperfeiçoamento destas medidas em futuros estudos que pretendam considerar a influência das atividades de rotina na vitimação por VSBI. Ademais, a presente dissertação tem natureza observacional e correlacional, o que não permite estabelecer relações causa-efeito entre as variáveis em análise.

Tendo em conta a maior vulnerabilidade associada à comunidade LGBTQIA+ para a vitimação por VSBI, evidenciada neste estudo e em vários outros, identifica-se a necessidade de aprofundar e complementar a investigação sobre a sua vitimação, a nível quantitativo (com constituição de amostras mais diversificadas e extensas) e, igualmente, a nível qualitativo, como através da condução de entrevistas, para explorar de um modo aprofundado as suas experiências de vitimação. Tal permitiria contribuir para o combate à carência de investigações relativas à vitimação por VSBI em minorias de género e de orientação sexual e explorar e identificar as suas necessidades, impactos e perceções específicas. Adicionalmente, possibilitava a compreensão das suas particularidades para a não reportação dos episódios de vitimação, que o presente estudo revelou serem

diferenciadas dos indivíduos heterossexuais. Igualmente, denota-se a importância de estudar os perpetradores e as suas motivações, de forma a melhor prevenir a perpetração da VSBI.

Apesar disto, este estudo exploratório pode ser visto como um ponto de partida que poderá estabelecer uma rampa para o desenvolvimento de futuras investigações em Portugal, nomeadamente, no âmbito da criminologia *queer*. Sendo que o auxílio e disponibilização de serviços às vítimas são consequências importantes desta área, esperamos, em concordância com Lenning e Brightman (2024) que as investigações vitimológicas centradas nas experiências *queer* continuem a florescer, oferecendo a oportunidade de reformar e educar efetivamente as organizações de apoio à vítima, para que possam, adequadamente, dar resposta às necessidades específicas das vítimas-sobreviventes LGBT+ (Slakoff & Merken, 2024).

Vera Marques Dias (2012) defende que “a melhor arma para detectar, evitar, combater e mitigar os efeitos do cibercrime é a informação, a consciencialização, a prevenção e a preparação” (p. 76), posição que também adotamos, reconhecendo o papel crucial de estratégias de prevenção que se foquem no desmantelamento das estruturas e práticas que levam à violência de género e de orientação sexual (Henry et al., 2020) e de campanhas de sensibilização para o público em geral e, particularmente, para os grupos de risco, neste caso, a comunidade LGBT+. Adicionalmente, assinalamos a importância da educação sexual que enfatize a indispensabilidade da mutualidade e consentimento para todos os atos que envolvam a sexualidade, intimidade e autonomia corporal e sexual de terceiros e que promova uma cidadania digital responsável e/ou de ética sexual digital (Carmody, 2003; Henry & Powell, 2014).

Relativamente aos problemas levantados pela IA, urge a necessidade de responsabilizar as plataformas e incentivar as mesmas a adotarem abordagens “*Safety by Design*”, que as auxilie na antecipação e eliminação de usos indevidos *a priori* (eSafety, 2022), através do desenvolvimento e implementação de medidas de transparência e mitigantes de riscos (tal como descrito no art. 35.º/k) do Regulamento de Serviços Digitais, 2022), como a construção de *guidelines*, processos de deteção e remoção de imagens sintéticas sexuais, estabelecimento de protocolos, entre outras (eSafety, 2024).

Conquanto a Lei n.º 26/2023 de 30 de maio tenha representando um avanço na

legislação portuguesa sobre a VSBI, através do agravamento as penas previstas para os crimes em que as várias manifestações desta violência se inserem, parece-nos (em concordância com a posição da APAV (2023), da Rede de Jovens para a Igualdade (n.d.) e com o Projeto de Lei n.º 321/XVI/1.^a), haver a necessidade de tipificar autonomamente o crime “violência sexual baseada em imagens”, enquadrando-o nos crimes contra a liberdade sexual, conferindo-lhe uma maior visibilidade e destaque no âmbito do nosso ordenamento jurídico-penal (APAV, 2023), passando uma mensagem inequívoca de reprovação social destes comportamentos (Rede de Jovens para a Igualdade, n.d.) e combatendo a perceção de impunidade (Faustino, 2021) que aos mesmos tem vindo a ser associada. Neste âmbito, destacamos o grupo, português, na aplicação “*Telegram*”, com cerca de 70.000 utilizadores, em que era partilhado, sem consentimento, conteúdo íntimo e informações pessoais das vítimas (Durães, 2024). Tal alteração legislativa poderia auxiliar no combate à descredibilização das vítimas e ao desincentivo social à denúncia, contribuindo assim para fomentar a reportação destes crimes.

Além disto, realçamos igualmente a importância de um sistema de justiça criminal “*gender-wise*”, isto é, sensível ao género e às necessidades genderizadas do ofensor e da vítima (Davies, 2011). É, tal-qualmente, necessário adotar estratégias de combate ao heterossexismo e homofobia presentes nas instituições do sistema judicial. Condutas enviesadas, baseadas em estereótipos, que desvalorizam as especificidades tanto das vítimas, como dos ofensores LGBT+, podem, outrossim, contribuir para a dupla vitimação e para o seu silenciamento, prejudicando o acesso equitativo à Justiça.

Os resultados desta investigação reforçam a necessidade de dar voz àqueles previamente silenciados, principalmente no âmbito da vitimologia, que historicamente se tem focado nas vítimas heterossexuais e cisgénero (Clevenger et al., 2024). Refletindo na importância de uma abordagem inclusiva na Criminologia, através da abrangência de diferentes experiências, perspetivas e dinâmicas sociais que envolvem o fenómeno criminal, findo com uma frase de Lenning e Brightman (2024), “quantas mais categorias incluirmos na nossa investigação, mais vozes podemos captar”⁶⁸ (p. 14).

⁶⁸ Tradução livre, no original: “*The more categories we include in our research, the more voices we may capture.*” (Lenning & Brightham, 2024, p. 14)

Referências Bibliográficas

- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 19 de maio de 1999. Processo: 98B758. Relator: Brito Camara. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/-/27A7328CDFA803F5802568FC003BBBD4>
- Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 14 de fevereiro de 2012. Processo: 267/08.6TAVRS.E1. Relator: Edgar Valente. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/-/020044AFC6CC26EB80257DE10056F741>
- Acórdão do Tribunal de Relação de Coimbra de 13 de dezembro de 2017. Processo: 269/16.9PCCBR.C1. Relator: Vasques Osório. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ea1c61802568d9005cd5bb/a56438301c7769b780258209003e23a7?OpenDocument>
- Acórdão do Tribunal de Relação de Évora de 7 de março de 2017. Processo: 1297/14.4PBSTB.E1. Relator: Carlos Berguete Coelho. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jtre.nsf/-/B14E62D7A28F1AED802580F8004CF796>
- Acórdão do Tribunal de Relação de Lisboa de 11 de maio de 2021. Processo: 105/17.9PBBRR.L1-5. Relator: Vieira Lamim. Disponível em: <http://www.gde.mj.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/e71d69fb11c15c39802586ef002ea6ec?OpenDocument>
- Acórdão do Tribunal de Relação do Porto de 6 de dezembro de 2023. Processo: 2071/21.7JAPRT.P1. Relator: Pedro Afonso Lucas. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/41273202359a9f1e80258a9f0052819c?OpenDocument>
- Acórdão do Tribunal de Relação do Porto, de 5 de junho de 2015. Processo: 101/13.5TAMCN.P1. Relator: José Carreto. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/94f97edea596d8f80257e6f004fbde7?OpenDocument>
- Adams, C. (1996). “This Is Not Our Fathers’ Pornography”: Sex, Lies, and Computers. In C. Ess (Ed.), *Philosophical perspectives on computer-mediated communication* (pp. 147-170). State Univ. of New York Press.

- Agustina, J. R., & Gómez-Durán, E. L. (2016). Factores de riesgo asociados al sexting como umbral de diversas formas de victimización. Estudio de factores correlacionados con el sexting en una muestra universitaria. *IDP. Revista de Internet, Derecho y Política*, 22. <https://doi.org/10.7238/idp.v0i22.2970>
- Ajder, H., Patrini, G., Cavalli, F., & Cullen, L. (2019). *The State of Deepfakes- Landscape, Threats, and Impact*. Deeptrace Labs. Disponível em: https://regmedia.co.uk/2019/10/08/deepfake_report.pdf
- Akdemir, N., & Lawless, C. J. (2020). Exploring the human factor in cyber-enabled and cyber-dependent crime victimisation: A lifestyle routine activities approach. *Internet Research*, 30(6), 1665–1687. <https://doi.org/10.1108/INTR-10-2019-0400>
- Albury, K., Byron, P., McCosker, A., Pym, T., Walshe, J., Race, K., Salon, D., Wark, T., Botfield, J., Reeders, D., & Dietzel, C. (2019). *Safety, risk and wellbeing on dating apps: Final report*. Swinburne University of Technology. <https://doi.org/10.25916/5DD324C1B33BB>
- Amichai-Hamburger, Y. & Hayat, Z. (2013). Internet and Personality. In Amichai-Hamburger, Y. (Ed.), *The social net: Understanding our online behavior*. Oxford University Press.
- Amundsen, R. (2021). ‘A male dominance kind of vibe’: Approaching unsolicited dick pics as sexism. *New Media & Society*, 23(6), 1465–1480. <https://doi.org/10.1177/1461444820907025>
- Angelides, S. (2013). ‘Technology, hormones, and stupidity’: The affective politics of teenage sexting. *Sexualities*, 16(5–6), 665–689. <https://doi.org/10.1177/1363460713487289>
- APA. (2014). Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Artmed.
- APAV. (2023). Posição da APAV acerca do enquadramento legal da criação e/ou divulgação não consentidas de conteúdos de natureza íntima, designadamente sexual. Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/posicao_APAV_criacao_divulgacao_nao_consentida_conteudo_intimos_abr23.pdf
- Ashby v. Hustler Magazine, Inc., 802 F.2d 856 (6th Cir. 1986). Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/802/856/180844/>

- Babbie, E. (2021). *The Practice of Social Research*. Cengage.
- Babst, G. (2018). Privacy and Outing. In A. E. Cudd & M. C. Navin (Eds.), *Core Concepts and Contemporary Issues in Privacy* (pp. 219–233). Springer International Publishing. https://doi.org/10.1007/978-3-319-74639-5_15
- Ball, M. (2014) What's queer about queer criminology? In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT communities, crime, and justice* (pp. 531-555). Springer.
- Balon, R. (2016). Exhibitionistic Disorder. In R. Balon (Ed.), *Practical Guide to Paraphilia and Paraphilic Disorders* (pp. 77-92). Springer International Publishing. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-42650-1>
- Bargh, J., & McKenna, K. (2004). The Internet and Social Life. *Annual Review of Psychology*, 55(1), 573–590. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.55.090902.141922>
- Bargh, J., McKenna, K., & Fitzsimons, G. (2002). Can You See the Real Me? Activation and Expression of the “True Self” on the Internet. *Journal of Social Issues*, 58(1), 33–48. <https://doi.org/10.1111/1540-4560.00247>
- Barradas, M. F. (2012). *A invenção do escândalo político n' O Independente: o caso da casa de Cadilhe*. Trabalho apresentado no III Seminário de I&DT, Centro Interdisciplinar de Investigação e Inovação do Instituto Politécnico de Portalegre. <http://hdl.handle.net/10400.26/4092>
- Bartky, S. L. (1990). *Femininity and domination: Studies in the phenomenology of oppression*. Routledge.
- Bates, S. (2016). Revenge Porn and Mental Health: A Qualitative Analysis of the Mental Health Effects of Revenge Porn on Female Survivors. *Feminist Criminology*, 12(1), 22–42. <https://doi.org/10.1177/1557085116654565>
- Beer, D., & Burrows, R. (2007) Sociology and, of and in Web 2.0: Some Initial Considerations. *Sociological Research Online* 12(5), 67-79. <https://doi.org/10.5153/sro.1560>
- Beleza, T. P. (2010). *Direito das mulheres e da igualdade social: a construção jurídica das relações de género*. Almedina.

- Bell, V., Hemmens, C., & Steiner, B. (2006). Up Skirts and Down Blouses: A Statutory Analysis of Legislative Responses to Video Voyeurism. *Criminal Justice Studies*, 19(3), 301–314. <https://doi.org/10.1080/14786010600921746>
- Bennett, D. C., Guran, E. L., Ramos, M. C., & Margolin, G. (2011). College Students' Electronic Victimization in Friendships and Dating Relationships: Anticipated Distress and Associations With Risky Behaviors. *Violence and Victims*, 26(4), 410–429. <https://doi.org/10.1891/0886-6708.26.4.410>
- Benotsch, E. G., Snipes, D. J., Martin, A. M., & Bull, S. S. (2013). Sexting, Substance Use, and Sexual Risk Behavior in Young Adults. *Journal of Adolescent Health*, 52(3), 307–313. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2012.06.011>
- Bloom, S. (2014). No Vengeance for «Revenge Porn» Victims: Unraveling Why this Latest Female-Centric, Intimate-Partner Offense is Still Legal, and Why We Should Criminalize It. *Fordham Urban Law Journal*, 42(1), 233–289.
- Borrajó, E., Gámez-Guadix, M., & Calvete, E. (2015). Cyber Dating Abuse: Prevalence, Context, and Relationship with Offline Dating Aggression. *Psychological Reports*, 116(2), 565–585. <https://doi.org/10.2466/21.16.PR0.116k22w4>
- Bossler, A. M., Holt, T. J., & May, D. C. (2012). Predicting Online Harassment Victimization Among a Juvenile Population. *Youth & Society*, 44(4), 500–523. <https://doi.org/10.1177/0044118X11407525>
- Bothamley, S., & Tully, R. J. (2017). Understanding revenge pornography: Public perceptions of revenge pornography and victim blaming. *Journal of Aggression, Conflict and Peace Research*, 10(1), 1–10. <https://doi.org/10.1108/JACPR-09-2016-0253>
- Brigham, N. G., Wei, M., Kohno, T., & Redmiles, E. M. (2024). «Violation of my body:» Perceptions of AI-generated non-consensual (intimate) imagery. *Proceedings of the 20th Symposium on Usable Privacy and Security*. <https://doi.org/10.48550/arXiv.2406.05520>
- Briones-Robinson, R., Powers, R. A., & Socia, K. M. (2016). Sexual Orientation Bias Crimes: Examination of Reporting, Perception of Police Bias, and Differential Police Response. *Criminal Justice and Behavior*, 43(12), 1688–1709. <https://doi.org/10.1177/0093854816660583>

- Britton, D. M. (2011). *The Gender of Crime*. Rowman & Littlefield.
- Brown, G., Maycock, B., & Burns, S. (2005). Your picture is your bait: Use and meaning of cyberspace among gay men. *Journal of Sex Research*, 42(1), 63–73. <https://doi.org/10.1080/00224490509552258>
- Brown, J. D., Keller, S., & Stern, S. (2009). Sex, Sexuality, Sexting, and SexEd: Adolescents and the Media. *The Prevention Researcher*, 16(4), 12-16. <https://doi.org/10.1037/e630642009-005>
- Buil-Gil, D., Miró-Llinares, F., Moneva, A., Kemp, S., & Díaz-Castaño, N. (2021). Cybercrime and shifts in opportunities during COVID-19: A preliminary analysis in the UK. *European Societies*, 23(S1), S47–S59. <https://doi.org/10.1080/14616696.2020.1804973>
- Burkell, J., & Gosse, C. (2019). Nothing new here: Emphasizing the social and cultural context of deepfakes. *First Monday*, 24(12). <https://doi.org/10.5210/fm.v24i12.10287>
- Burns, A. (2015). In Full View: Involuntary Porn and the Postfeminist Rhetoric of Choice. In C. Nally, & A. Smith (Eds.), *Twenty-first Century Feminism: Forming and Performing Femininity* (pp. 93-118). Palgrave Macmillan.
- Caldwell, M., Andrews, J. T. A., Tanay, T., & Griffin, L. D. (2020). AI-enabled future crime. *Crime Science*, 9(1), 14. <https://doi.org/10.1186/s40163-020-00123-8>
- Cambridge University Press. (n.d.). Lag. In *Cambridge dictionary*. Disponível: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/lag>
- Carmody, M. (2003). Sexual Ethics and Violence Prevention. *Social & Legal Studies*, 12(2), 199–216. <https://doi.org/10.1177/0964663903012002003>
- Carvalho, S. (2012). Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. *Sistema Penal & Violência*, 4(2), 151-168. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>
- Centro Internet Segura. (n.d.). *Spyware*. Disponível em: <https://www.internetsegura.pt/Spyware>

- Chen, J., Walters, M. L., Gilbert, L. K., & Patel, N. (2020). Sexual violence, stalking, and intimate partner violence by sexual orientation, United States. *Psychology of Violence*, 10(1), 110–119. <https://doi.org/10.1037/vio0000252>
- Chesney, R., & Citron, D. K. (2018). Deep Fakes: A Looming Challenge for Privacy, Democracy, and National Security. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.3213954>
- Choi, E. P. H., Wong, J. Y. H., & Fong, D. Y. T. (2018). An Emerging Risk Factor of Sexual Abuse: The Use of Smartphone Dating Applications. *Sexual Abuse*, 30(4), 343–366. <https://doi.org/10.1177/1079063216672168>
- Christie, N. (2018). The Ideal Victim. In M. Duggan (Ed.), *Revisiting the “Ideal Victim”*: *Developments in Critical Victimology* (pp. 11-23). Policy Press.
- Citron, D. K. (2009). Law’s Expressive Value in Combating Cyber Gender Harassment. *Michigan Law Review*, 108 (373), 373-416. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol108/iss3/3/>
- Citron, D. K. (2019). Sexual Privacy. *The Yale Law Journal*, 128(7), 1870-1960. Disponível em: <https://www.yalelawjournal.org/article/sexual-privacy>
- Citron, D. K., & Franks, M. A. (2014). Criminalizing Revenge Porn. *Wake Forest Law Review*, 49, 345–391. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2368946
- Clevenger, S., Kelley, S., & Ratajczak, K. (2024). Preface. In S. Clevenger, S. Kelley, & K. Ratajczak (Eds.), *Queer Victimology: Understanding the Victim Experience*. Routledge.
- Clevenger, S., Navarro, J., Marcum, C., & Higgins, G. (2018). *Understanding victimology: An active-learning approach*. Routledge.
- Código Civil de 1966. Versão online e atualizada, disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis
- Código de Processo Penal de 1987. Versão online e atualizada, disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis

- Código Penal de 1982. Versão online e atualizada, disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis&ficha=1&pagina=1
- Cohen, L., & Felson, M. (1979). Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. *American Sociological Review*, 44, 588-608. <http://dx.doi.org/10.2307/2094589>
- Cohen, J. (1988). *Statistical Power Analysis for the Behavioral Sciences*. Lawrence Erlbaum Associates, Publishers.
- Colvin, R. (2014). Policing the Lesbian and Gay Community: The Perceptions of Lesbian and Gay Police Officers. In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice* (pp. 183-205). Springer. https://doi.org/10.1007/978-1-4614-9188-0_10
- Comissão Europeia. (2007). Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões - Rumo a uma política geral de luta contra o cibercrime (COM/2007/0267). Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52007DC0267>
- Connell, R. (2005). *Masculinities*. University of California Press.
- Connell, R., & Messerschmidt, J. (2005). Hegemonic Masculinity: Rethinking the Concept. *Gender & Society*, 19(6), 829–859. <https://doi.org/10.1177/0891243205278639>
- Conselho dos Direitos Humanos. (2019). Report of the Special Rapporteur on the right to privacy. United Nations. Disponível em: <https://rm.coe.int/40th-hrc-session-report-of-the-special-rapporteur-on-the-right-to-priv/1680933f08>
- Constituição da República Portuguesa de 1976. Versão online e atualizada, disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis
- Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (2011). Versão online, disponível em: <https://rm.coe.int/168046253d>

- Convenção sobre o Cibercrime (2001). Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-o-cibercrime-0>
- Correia, A., Rocha, H., Costa, S., Borges, J. & Neves, S. (2023). Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro no Ensino Superior: Crenças e Práticas- 2017/2022. Associação Plano I. Disponível em: <https://www.associacaoplanoi.org/estudo-nacional-violencia-no-namoro/>
- Costa, D. (2021). Vitimologia positivista e radical. In L. Nunes, & A. Sani (Coords), *Manual de Criminologia e Vitimologia* (pp. 21-50). Pactor.
- Crawford, M., & Popp, D. (2003). Sexual double standards: A review and methodological critique of two decades of research. *Journal of Sex Research*, 40(1), 13–26. <https://doi.org/10.1080/00224490309552163>
- Davies, P. (2011). Gender, crime and victimisation. SAGE.
- Daily News. (2014, 6 de julho). Rachel Johnson: Want to stop revenge porn? Just keep your clothes on!”. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/debate/article-2681951/Rachel-Johnson-Want-stop-revenge-porn-Just-clothes-on.html>
- De Koster, W., & Houtman, D. (2008). ‘Stormfront is like a second home to me’: On virtual community formation by right-wing extremists. *Information, Community & Society*, 11(8), 1155-1176. <https://doi.org/10.1080/13691180802266665>
- De Ridder, S., & Van Bauwel, S. (2015). The discursive construction of gay teenagers in times of mediatization: Youth’s reflections on intimate storytelling, queer shame and realness in popular social media places. *Journal of Youth Studies*, 18(6), 777–793. <https://doi.org/10.1080/13676261.2014.992306>
- de Ruiter, A. (2021). The Distinct Wrong of Deepfakes. *Philosophy & Technology*, 34(4), 1311–1332. <https://doi.org/10.1007/s13347-021-00459-2>
- Decisão-Quadro 2005/222/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32005F0222>

- Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro. Comércio Electrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1399&tabela=leis&ficha=1&pagina=1
- DeKeseredy, W., & Schwartz, M. (2013). *Male Peer Support and Violence Against Women: The History & Verification of a Theory*. Northeastern University Press.
- DeKeseredy, W., & Schwartz, M. (2016). Thinking Sociologically About Image-Based Sexual Abuse: The Contribution of Male Peer Support Theory. *Sexualization, Media, & Society*, 2(4), 237462381668469. <https://doi.org/10.1177/2374623816684692>
- Delfino, R. A. (2019). Pornographic Deepfakes: The Case for Federal Criminalization of Revenge Porn's Next Tragic Act. *Fordham Law Review*, 88(3), 887-938. <https://doi.org/10.21202/1993-047X.14.2020.1.105-141>
- Dias, V. (2012). A problemática da Investigação do Cibercrime. *Data Venia*, 1, 63-88. Disponível em: https://www.datavenia.pt/ficheiros/edicao01/datavenia01_p063-088.pdf
- Diliberto, G. M., & Matthey, E. (2009). Sexting: Just How Much of a Danger Is It and What Can School Nurses Do About It? *NASN School Nurse*, 24(6), 262–267. <https://doi.org/10.1177/1942602X09348652>
- Dodaj, A., Sesar, K., Pérez, M. O., Del Rey, R., Howard, D., & Gerding Speno, A. (2023). Using vignettes in qualitative research to assess young adults' perspectives of sexting behaviours. *Human Technology*, 19(1), 103–120. <https://doi.org/10.14254/1795-6889.2023.19-1.7>
- Doherty, K., & Anderson, I. (2004). Making sense of male rape: Constructions of gender, sexuality and experience of rape victims. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 14(2), 85–103. <https://doi.org/10.1002/casp.765>
- Döring, N. (2014). Consensual sexting among adolescents: Risk prevention through abstinence education or safer sexting? *Cyberpsychology: Journal of Psychosocial Research on Cyberspace*, 8(1). <https://doi.org/10.5817/CP2014-1-9>

- Drouin, M., Ross, J., & Tobin, E. (2015). Sexting: A new, digital vehicle for intimate partner aggression? *Computers in Human Behavior*, 50, 197–204. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2015.04.001>
- Durães, M. (2024, 20 de outubro). Reportagem: Entrámos no grupo de Telegram português onde 70 mil pessoas devassam a intimidade de mulheres. *Público*. <https://www.publico.pt/2024/10/20/p3/reportagem/entramos-grupo-telegram-portugues-onde-70-mil-pessoas-trocam-imagens-mulheres-2106021>
- Dwyer, A. (2014). Pleasures, Perversities, and Partnerships: The Historical Emergence of LGBT-Police Relationships. In D. Peterson & V., Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice* (pp. 149-164). Springer. https://doi.org/10.1007/978-1-4614-9188-0_8
- Dwyer, A., Ball, M., & Crofts, T. (2016). Queering Criminologies. In A. Dwyer, M. Ball, & T. Crofts (Eds.), *Queering Criminology* (pp. 1-11). Palgrave Macmillan.
- Eaton, A. A., Jacobs, H., & Ruvalcaba, Y. (2017). *2017 Nationwide online study of non-consensual porn victimization and perpetration: A summary report*. Disponível em: <https://cybercivilrights.org/wp-content/uploads/2017/06/CCRI-2017-Research-Report.pdf>
- Eaton, A. A., Ramjee, D., & Saunders, J. F. (2022). The Relationship between Sextortion during COVID-19 and Pre-pandemic Intimate Partner Violence: A Large Study of Victimization among Diverse U.S Men and Women. *Victims & Offenders*, 18(2), 338–355. <https://doi.org/10.1080/15564886.2021.2022057>
- Echevarria, S. G., Peterson, R., & Woerner, J. (2022). College Students' Experiences of Dating App Facilitated Sexual Violence and Associations with Mental Health Symptoms and Well-Being. *The Journal of Sex Research*, 60(8), 1193–1205. <https://doi.org/10.1080/00224499.2022.2130858>
- Eikren, E., & Ingram-Waters, M. (2016). Dismantling 'You Get What You Deserve': Towards a Feminist Sociology of Revenge Porn. *Ada: A Journal of Gender, New Media, and Technology*, 10, 1-19.

- eSafety. (2017). *Image-based Abuse. National Survey: Summary Report*. Office of the eSafety Commissioner. Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/sites/default/files/2019-07/Image-based-abuse-national-survey-summary-report-2017.pdf>
- eSafety. (2022). *Deepfake Trends and Challenges- Position Statement*. eSafety Commissioner. Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/industry/tech-trends-and-challenges/deepfakes>
- eSafety. (2024). *eSafety Submission, Senate Standing Committee on Legal and Constitutional Affairs Legislation Committee Criminal Code Amendment (Deepfake Sexual Material Bill)*. eSafety Commissioner. Disponível em: <https://www.esafety.gov.au/sites/default/files/2024-08/eSafety-submission-on-the-Criminal-Code-Amendment-Deepfake-Sexual-Material-Bill2024.pdf?v=1724805649928>
- European Commission. (2012). Special Eurobarometer 390: Cyber Security Report. Disponível em: <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/1058>
- European Commission. (2021). Special Eurobarometer 510: E-Communications in the Single Market. Disponível em: <https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/2232>
- European Institute for Gender Equality. (2021). *Artificial intelligence, platform work and gender equality*. Publications Office of the European Union. Disponível em: <https://eige.europa.eu/publications-resources/publications/artificial-intelligence-platform-work-and-gender-equality>
- Farrell, A. (2021). It's Just a Preference: Indigenous LGBTIQ+ Peoples and Technologically Facilitated Violence. In A. Powell, A. Flynn, & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave Handbook of Gendered Violence and Technology* (pp. 335-353). Springer International Publishing.
- Fattah, E. A. (1992) The Need for a Critical Victimology. In E. A. Fattah (Ed.), *Towards a Critical Victimology*. Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-1-349-22089-2>
- Faustino, M. J. (2021, 26 de novembro). Ensaio: “Não Envies Nudes”: A Culpabilização das Vítimas 2.0. *Setenta e Quatro*.

- Faustino, M. J. (2022). Introdução. In M. J. Faustino, I. Ventura, C. Alves, & S. L. Matos (Coords.), *“Faz Delete”: Contributos para o Conhecimento sobre a Violência Sexual Baseada em Imagens (VSBI) em Portugal* (pp. 1-12). Disponível em: <https://redejovensigualdade.org.pt/blog/wp-content/uploads/Faz-Delete-.pdf>
- Faustino, M. J., & Matos, S. L. (2022). Representações mediáticas da VSBI: um estudo exploratório. In M. J. Faustino, I. Ventura, C. Alves, & S. L. Matos (Coords.), *“Faz Delete”: Contributos para o Conhecimento sobre a Violência Sexual Baseada em Imagens (VSBI) em Portugal* (pp. 14-24). Disponível em: <https://redejovensigualdade.org.pt/blog/wp-content/uploads/Faz-Delete-.pdf>
- Fay, M. (2018). The Naked Truth: Insufficient Coverage For Revenge Porn Victims At State Law And The Proposed Federal Legislation To Adequately Redress Them. *Boston College Law Review*, 59(5), 1839-1871. Disponível em: <https://bclawreview.bc.edu/articles/391/files/63aa8738ae73a.pdf>
- Felson, M., & Clarke, R. (1998). *Opportunity makes the thief: Practical theory for crime prevention*. Policing and Reducing Crime Unit. Disponível em: https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/opportunity_makes_the_thief.pdf
- Felson, M., & Eckert, M. A. (2019). *Crime and Everyday Life*. Crime and Everyday Life. Sage Publications.
- Fenaughty, J., & Harré, N. (2013). Factors associated with distressing electronic harassment and cyberbullying. *Computers in Human Behavior*, 29(3), 803–811. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2012.11.008>
- Ferguson, C. J. (2011). Sexting Behaviors Among Young Hispanic Women: Incidence and Association with Other High-risk Sexual Behaviors. *Psychiatric Quarterly*, 82(3), 239–243. <https://doi.org/10.1007/s11126-010-9165-8>
- Festinger, L., Pepitone, A., & Newcomb, T. (1952). Some consequences of de-individuation in a group. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 47(2), 382-389. <https://doi.org/10.1037/h0057906>

- Fido, D., & Harper, C. A. (2020). *Non-consensual Image-based Sexual Offending: Bridging Legal and Psychological Perspectives*. Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1007/978-3-030-59284-4>
- Fido, D., Harper, C. A., Davis, M. A., Petronzi, D., & Worrall, S. (2021). Intrasexual Competition as a Predictor of Women's Judgments of Revenge Pornography Offending. *Sexual Abuse*, 33(3), 295–320. <https://doi.org/10.1177/1079063219894306>
- Fido, D., Harper, C. A., Duff, S., & Page, T. E. (2023). *Understanding social judgments of, and proclivities to commit upskirting*. <https://doi.org/10.31234/osf.io/yvsxz>
- Fido, D., Rao, J., & Harper, C. A. (2022) Celebrity status, sex, and variation in psychopathy predicts judgements of and proclivity to generate and distribute deepfake pornography. *Computers in Human Behavior*, 129, 107141. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2021.107141>
- Finch, J. (1987). The Vignette Technique in Survey Research. *Sociology*, 21(1), 105–114. <https://doi.org/10.1177/0038038587021001008>
- Finn, J. (2004). A Survey of Online Harassment at a University Campus. *Journal of Interpersonal Violence*, 19(4), 468–483. <https://doi.org/10.1177/0886260503262083>
- Fisico, R., & Harkins, L. (2021). Technology and Sexual Offending. *Current Psychiatry Reports*, 23(9), 59. <https://doi.org/10.1007/s11920-021-01269-1>
- Flash. (2018, 29 de abril). O que é feito do polémico Tomás Taveira? *Flash*. Disponível em: <https://www.flash.pt/atualidade/nacional/detalhe/o-que-e-feito-do-polemico-tomas-taveira>
- Flynn, A., & Henry, N. (2021). Image-Based Sexual Abuse: An Australian Reflection. *Women & Criminal Justice*, 31(4), 313–326. <https://doi.org/10.1080/08974454.2019.1646190>
- Flynn, A., Cama, E., Powell, A., & Scott, A. J. (2023). Victim-blaming and image-based sexual abuse. *Journal of Criminology*, 56(1), 7–25. <https://doi.org/10.1177/26338076221135327>
- Flynn, A., Powell, A., Scott, A. J., & Cama, E. (2022). Deepfakes and Digitally Altered Imagery Abuse: A Cross-Country Exploration of an Emerging form of Image-Based

- Sexual Abuse. *The British Journal of Criminology*, 62(6), 1341–1358.
<https://doi.org/10.1093/bjc/azab111>
- Ford, J., & Soto-Marquez, J. G. (2016). Sexual Assault Victimization Among Straight, Gay/Lesbian, and Bisexual College Students. *Violence and Gender*, 3(2), 107–115.
<https://doi.org/10.1089/vio.2015.0030>
- Franks, M. (2011). *Unwilling Avatars: Idealism And Discrimination In Cyberspace*. *Columbia Journal of Gender and Law*, 20(2). <https://doi.org/10.7916/cjgl.v20i2.2621>
- Franks, M. (2016). “Revenge Porn” Reform: A View From The Front Lines. *Florida Law Review*, 69(5), 1251-1337. Disponível em:
<https://www.floridalawreview.com/article/80887-revenge-porn-reform-a-view-from-the-front-lines>
- Franks, M. (2024). Written Statement for Oversight and Accountability Cybersecurity, Information Technology, and Government Innovation Subcommittee Hearing on Addressing Real Harm Done by Deepfakes. Cyber Civil Rights Initiative. Disponível em:
<https://www.congress.gov/118/meeting/house/116953/documents/HHRG-118-GO12-20240312-SD008.pdf>
- Fredrickson, B. L., & Roberts, T.-A. (1997). Objectification Theory: Toward Understanding Women’s Lived Experiences and Mental Health Risks. *Psychology of Women Quarterly*, 21(2), 173–206. <https://doi.org/10.1111/j.1471-6402.1997.tb00108.x>
- Furnell, S. (2001). Categorising cybercrime and cybercriminals. *Journal of Information Warfare*, 1(2), 35-44. <https://www.jstor.org/stable/26486092>
- Furnell, S. (2003). Cybercrime: Vandalizing the Information Society. In J. Lovelle, B. Rodríguez, J. Gayo, M. Ruiz, & L. Aguilar (Eds.), *International Conference on Web Engineering* (pp. 8-16). Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/3-540-45068-8_2
- Gámez-Guadix, M., & Incera, D. (2021). Homophobia is online: Sexual victimization and risks on the internet and mental health among bisexual, homosexual, pansexual, asexual, and queer adolescents. *Computers in Human Behavior*, 119, 106728.
<https://doi.org/10.1016/j.chb.2021.106728>

- Gámez-Guadix, M., Almendros, C., Borrajo, E., & Calvete, E. (2015). Prevalence and Association of Sexting and Online Sexual Victimization Among Spanish Adults. *Sexuality Research and Social Policy*, 12(2), 145–154. <https://doi.org/10.1007/s13178-015-0186-9>
- Gámez-Guadix, M., Sorrel, M. A., & Martínez-Bacaicoa, J. (2022). Technology-Facilitated Sexual Violence Perpetration and Victimization Among Adolescents: A Network Analysis. *Sexuality Research and Social Policy*, 20(3), 1000–1012. <https://doi.org/10.1007/s13178-022-00775-y>
- Garcia, F. (2016, 27 de setembro). iCloud celebrity nude leak: Man pleads guilty to hacking emails of stars including Jennifer Lawrence and Kate Upton. *Independent*. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/people/icloud-celebrity-nude-leak-jennifer-lawrence-kate-upton-man-pleads-guilty-a7334031.html>
- Gjesvik, J., Moshina, N., Lee, C. I., Miglioretti, D. L., & Hofvind, S. (2024). Artificial Intelligence Algorithm for Subclinical Breast Cancer Detection. *JAMA Network Open*, 7(10), e2437402. <https://doi.org/10.1001/jamanetworkopen.2024.37402>
- GLSEN, CiPHR, & CCRC (2013). *Out online: The experiences of lesbian, gay, bisexual and transgender youth on the Internet*. GLSEN. Disponível em: https://www.glsen.org/sites/default/files/2020-01/Out_Online_Full_Report_2013.pdf
- Gordon-Messer, D., Bauermeister, J. A., Grodzinski, A., & Zimmerman, M. (2013). Sexting Among Young Adults. *Journal of Adolescent Health*, 52(3), 301–306. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2012.05.013>
- Gosse, C., & Burkell, J. (2020). Politics and porn: How news media characterizes problems presented by deepfakes. *Critical Studies in Media Communication*, 37(5), 497–511. <https://doi.org/10.1080/15295036.2020.1832697>
- Government Equalities Office. (2018). *National LGBT Survey: Research Report*. Government Equalities Office. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/national-lgbt-survey-summary-report>
- Grabosky, P. (2001). Virtual Criminality: Old Wine in New Bottles? *Social & Legal Studies*, 10(2), 243–249. <https://doi.org/10.1177/a017405>

- Gregory, J., & Lees, S. (1999). *Policing sexual assault*. Routledge.
- GREVIO. (2021). *General Recommendation No. 1 on the digital dimension of violence against women*. Council of Europe. Disponível em: <https://rm.coe.int/grevio-rec-no-on-digital-violence-against-women/1680a49147>
- Griffith, C. E., Tetzlaff-Bemiller, M., & Hunter, L. Y. (2023). Understanding the cyber-victimization of young people: A test of routine activities theory. *Telematics and Informatics Reports*, 9, 100042. <https://doi.org/10.1016/j.teler.2023.100042>
- Guedes, I., & Silva, C. (2021). Vitimação por Cibercrimes. In L. Nunes, & A. Sani (Coords), *Manual de Criminologia e Vitimologia* (pp. 74-82). Pactor.
- Guedes, I., Moreira, S. & Cardoso, C. (2021). Cibercrime: Conceptualização, Desafios e Percepções Públicas. In I. Guedes, & M. Gomes (Eds.), *Cibercriminalidade: Novos desafios, ofensas e soluções* (pp. 3-23). Pactor.
- Hall, M., & Hearn, J. (2018). *Revenge Pornography: Gender, Sexuality and Motivations*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781315648187>
- Hall, M., Hearn, J., & Lewis, R. (2022). “Upskirting,” Homosociality, and Craftmanship: A Thematic Analysis of Perpetrator and Viewer Interactions. *Violence Against Women*, 28(2), 532–550. <https://doi.org/10.1177/107780122110089811>
- Hasinoff, A. (2012). Sexting as media production: Rethinking social media and sexuality. *New Media & Society*, 15(4), 449–465. <https://doi.org/10.1177/1461444812459171>
- Heer, B. (2024). Sexual Consent, Sexual Coercion, and Victimization within the LGBTQA+ Community. In S. Clevenger, S. Kelley, & K. Ratajczak (Eds.), *Queer Victimology: Understanding the Victim Experience* (pp. 60-72). Routledge.
- Henry, N., & Flynn, A. (2019). Image-Based Sexual Abuse: Online Distribution Channels and Illicit Communities of Support. *Violence Against Women*, 25(16), 1932–1955. <https://doi.org/10.1177/1077801219863881>
- Henry, N., & Flynn, A. (2020). Image-Based Sexual Abuse: A Feminist Criminological Approach. In T. Holt & A. Bossler (Eds.), *The Palgrave Handbook of International Cybercrime and Cyberdeviance* (pp. 1109-1130). Palgrave Macmillan.

- Henry, N., & Powell, A. (2014). The Dark Side of the Virtual World- Towards a Digital Sexual Ethics. In N. Henry & A. Powell (Eds.), *Preventing Sexual Violence: Interdisciplinary Approaches to Overcoming a Rape Culture*. Palgrave Macmillan UK. <https://doi.org/10.1057/9781137356192>
- Henry, N., & Powell, A. (2015). Embodied Harms: Gender, Shame, and Technology-Facilitated Sexual Violence. *Violence Against Women*, 21(6), 758-779. <https://doi.org/10.1177/1077801215576581>
- Henry, N., & Powell, A. (2016). Sexual Violence in the Digital Age: The Scope and Limits of Criminal Law. *Social & Legal Studies*, 25(4), 397-418. <https://doi.org/10.1177/0964663915624273>
- Henry, N., & Powell, A. (2018). Technology-Facilitated Sexual Violence: A Literature Review of Empirical Research. *Trauma, Violence, & Abuse*, 19(2), 195-208. <https://doi.org/10.1177/1524838016650189>
- Henry, N., Flynn, A., & Powell, A. (2018). Policing image-based sexual abuse: Stakeholder perspectives. *Police Practice and Research*, 19(6), 565-581. <https://doi.org/10.1080/15614263.2018.1507892>
- Henry, N., Flynn, A., & Powell, A. (2019). *Responding to 'revenge pornography': Prevalence, nature and impacts*. Criminology Research Grants. Disponível em: https://www.aic.gov.au/sites/default/files/2020-05/CRG_08_15-16-FinalReport.pdf
- Henry, N., Flynn, A., & Powell, A. (2020). Technology-Facilitated Domestic and Sexual Violence: A Review. *Violence Against Women*, 26(15-16), 1828-1854. <https://doi.org/10.1177/1077801219875821>
- Henry, N., McGlynn, C., Flynn, A., Johnson, K., Powell, A., & Scott, A. J. (2021). *Image-based Sexual Abuse: A Study on the Causes and Consequences of Non-consensual Nude or Sexual Imagery*. Routledge. <https://doi.org/10.4324/9781351135153>
- Hertlein, K., Shadid, C., & Steelman, S. (2015). Exploring Perceptions of Acceptability of Sexting in Same-Sex, Bisexual, Heterosexual Relationships and Communities. *Journal of Couple & Relationship Therapy*, 14(4), 1-16. <https://doi.org/10.1080/15332691.2014.960547>

- Hill, M. & Hill, A. (2002). *Investigação Por Questionário*. Edições Sílabo.
- Hindelang M., Gottfredson M., Garofalo J. (1978). *Victims of personal crime: An empirical foundation for a theory of personal victimization*. Ballinger Publishing Company.
- Hollis, M. E., Felson, M., & Welsh, B. C. (2013). The capable guardian in routine activities theory: A theoretical and conceptual reappraisal. *Crime Prevention and Community Safety*, 15(1), 65–79. <https://doi.org/10.1057/cpcs.2012.14>
- Holt, D. (2009). LGBTIQ teens - plugged in and unfiltered: how internet filtering impairs construction of online communities, identity formation, and access to health information. In E. Greenblatt (Ed.), *Serving LGBTIQ library and archives users: essays on outreach, service, collections and access* (pp. 266-277). McFarland & Company, Inc., Publishers. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1761606>
- Holt, T., & Bossler, A. (2008). Examining the Applicability of Lifestyle-Routine Activities Theory for Cybercrime Victimization. *Deviant Behavior*, 30(1), 1-25. DOI: 10.1080/01639620701876577
- Holt, T., & Bossler, A. (2016). *Cybercrime in Progress: Theory and Prevention of Technology-Enabled Offenses*. Routledge.
- Home Security Heroes (2023) 2023 *State of Deepfakes: Realities, Threats, and Impact*. Disponível em: <https://www.homesecurityheroes.com/state-of-deepfakes/>
- Howell, C. & Burruss, G. (2020). Datasets for Analysis of Cybercrime. In T. Holt & A. Bossler (Eds.), *The Palgrave Handbook of International Cybercrime and Cyberdeviance* (pp. 207-219). Palgrave.
- Hubbard, L., & Keighley, R. (2024). LGBTIQ Hate, Harassment, and Abuse Online. In S. Clevenger, S. Kelley, & K. Ratajczak (Eds.), *Queer Victimology: Understanding the Victim Experience* (pp. 37-49). Routledge.
- Huiskes, P., Dinis, M. A. P., & Caridade, S. (2022). Technology-Facilitated Sexual Violence Victimization during the COVID-19 Pandemic: Behaviors and Attitudes. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 31(9), 1148–1167. <https://doi.org/10.1080/10926771.2022.2089863>

- Jackson, S. (2006). Interchanges: Gender, sexuality and heterosexuality: The complexity (and limits) of heteronormativity. *Feminist Theory*, 7(1), 105–121. <https://doi.org/10.1177/1464700106061462>
- Jane, E. (2020). Online Abuse and Harassment. In K. Ross, I. Bachmann, V. Cardo, S. Moorti, & M. Scarcelli (Eds.), *The International Encyclopedia of Gender, Media, and Communication* (pp. 1–16). Wiley. <https://doi.org/10.1002/9781119429128.iegmc080>
- Jewkes, R., Sen, P. & Garcia-Moreno, C. (2002). Sexual violence. In E. Krug, L. Dahlberg, J. Mercy, A. Zwi, & R. Lozano (Eds.), *World report on violence and health* (pp. 147-182). World Health Organization.
- Joinson, A. (2005). Deviance and the Internet: New Challenges for Social Science. *Social Science Computer Review*, 23 (1), 5–7. <https://doi.org/10.1177/0894439304271527>
- Kamal, M. & Newman, W. (2016). Revenge Pornography: Mental Health Implications and Related Legislation. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 44(3), 359-367. Disponível em: <https://jaapl.org/content/44/3/359>
- Karaian, L. (2012). Lolita speaks: ‘Sexting,’ teenage girls and the law. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 8(1), 57–73. <https://doi.org/10.1177/1741659011429868>
- Kelly, L. (1988). *Surviving Sexual Violence*. Polity Press.
- Kemp, S., Buil-Gil, D., Moneva, A., Miró-Llinares, F., & Díaz-Castaño, N. (2021). Empty Streets, Busy Internet: A Time-Series Analysis of Cybercrime and Fraud Trends During COVID-19. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 37(4), 480–501. <https://doi.org/10.1177/10439862211027986>
- Kolisetty, A. (2021). Gaps in the Law on Image-Based Sexual Abuse and Its Implementation: Taking an Intersectional Approach. In A. Powell, A. Flynn, & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave handbook of gendered violence and technology* (pp. 507-528). Springer International Publishing.
- Krahé, B., Temkin, J., & Bieneck, S. (2007). Schema-driven information processing in judgements about rape. *Applied Cognitive Psychology*, 21(5), 601–619. <https://doi.org/10.1002/acp.1297>

- Kumar, R. (2014). *Research Methodology: a step-by-step guide for beginners*. SAGE.
- Lança, H. (2022). Isto não é um artigo sobre pornografia de vingança: A punibilidade da divulgação não consentida de imagens íntimas. *De Legibus-Revista de Direito Da Universidade Lusófona Lisboa*, (2), 81–120. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/delegibus/article/view/7676>
- Langlois, G., & Slane, A. (2017). Economies of reputation: The case of revenge porn. *Communication and Critical/Cultural Studies*, 14(2), 120–138. <https://doi.org/10.1080/14791420.2016.1273534>
- Lee, M., Crofts, T., McGovern, A., & Milivojevic, S. (2015). *Sexting among young people: Perceptions and practices*. Australian Institute of Criminology. <https://doi.org/10.52922/ti160409>
- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro. Lei do Cibercrime. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1137&tabela=leis
- Lei n.º 109/91, de 17 de agosto. Lei da Criminalidade Informática. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=151&tabela=lei_velhas&nversao=2&so_miolo=
- Lei n.º 26/2023, de 30 de maio. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3649&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=
- Lenhart, A., Ybarra, M., & Price-Feeney, M. (2016). Nonconsensual Image Sharing: One in 25 Americans Has Been a Victim of “Revenge Porn”. Data & Society Research Institute. Disponível em: <https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2016-12/apo-nid266206.pdf>
- Lenning, E., & Brightman, A. (2024). Taking Stock of Queer Victimology. In S. Clevenger, S. Kelley, & K. Ratajczak (Eds.), *Queer Victimology: Understanding the Victim Experience* (pp. 3-22). Routledge.
- Lerner, M. J. (1980). *The Belief in a Just World*. Springer. <https://doi.org/10.1007/978-1-4899-0448-5>

- Lerner, M. J., & Miller, D. T. (1978). Just World Research and the Attribution Process: Looking Back and Ahead. *Psychological Bulletin*, 85(5), 1030-1051. <https://doi.org/10.1037/0033-2909.85.5.1030>
- Lerner, M. J., & Simmons, C. H. (1966). Observer's reaction to the «innocent victim»: Compassion or rejection? *Journal of Personality and Social Psychology*, 4(2), 203–210. <https://doi.org/10.1037/h0023562>
- Leukfeldt, E., & Yar, M. (2016). Applying Routine Activity Theory to Cybercrime: A Theoretical and Empirical Analysis. *Deviant Behavior*, 37(3), 263–280. <https://doi.org/10.1080/01639625.2015.1012409>
- Lilly, J., Cullen, F., & Ball, R. (2015). *Criminological Theory: Context and Consequences*. SAGE.
- Livingstone, S., Haddon, L., Görzig, A., and Ólafsson, K. (2011). *Risks and safety on the internet: The perspective of European children- Full Findings*. EU Kids Online. Disponível em: <https://eprints.lse.ac.uk/33731/1/Risks%20and%20safety%20on%20the%20internet%20lsero%29.pdf>
- Lucas, K. T. (2022). Deepfakes and Domestic Violence: Perpetrating Intimate Partner Abuse Using Video Technology. *Victims & Offenders*, 17(5), 647–659. <https://doi.org/10.1080/15564886.2022.2036656>
- Magalhães, M. (2019). Estudo Nacional sobre a Violência no Namoro- 2019. UMAR. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331283903_Estudo_Nacional_sobre_a_Violencia_no_Namoro_-_Portugal2019
- Mallicoat, S. L. (2019). *Women, gender, and crime: Core concepts*. SAGE Publications, Inc.
- Mandau, M. B. H. (2019). ‘Directly in Your Face’: A Qualitative Study on the Sending and Receiving of Unsolicited ‘Dick Pics’ Among Young Adults. *Sexuality & Culture*, 24(1), 72–93. <https://doi.org/10.1007/s12119-019-09626-2>

- Marcotte, A. S., Gesselman, A. N., Fisher, H. E., & Garcia, J. R. (2021). Women's and Men's Reactions to Receiving Unsolicited Genital Images from Men. *The Journal of Sex Research*, 58(4), 512–521. <https://doi.org/10.1080/00224499.2020.1779171>
- Marcum, C. (2008). Identifying Potential Factors of Adolescent Online Victimization for High School Seniors. *International Journal of Cyber Criminology*, 2(2), 346–367. Disponível em: <https://www.cybercrimejournal.com/pdf/catherineijccdec2008.pdf>
- Marcum, C. D., Higgins, G. E., & Ricketts, M. L. (2010). Potential Factors of Online Victimization of Youth: An Examination of Adolescent Online Behaviors Utilizing Routine Activity Theory. *Deviant Behavior*, 31(5), 381–410. <https://doi.org/10.1080/01639620903004903>
- Marcum, C. D., Ricketts, M. L., & Higgins, G. E. (2010). Assessing Sex Experiences of Online Victimization: An Examination of Adolescent Online Behaviors Using Routine Activity Theory. *Criminal Justice Review*, 35(4), 412–437. <https://doi.org/10.1177/0734016809360331>
- Marôco, J. (2014). Análise Estatística com o SPSS Statistics. Report Number.
- Marques, G., & Martins, L. (2000). *Direito da Informática*. Almedina.
- Mawby, R. I., & Walklate, S. (1994). *Critical Victimology: International perspectives* (repr). SAGE Publications.
- McCann, W., Pedneault, A., Stohr, M. K., & Hemmens, C. (2018). Upskirting: A Statutory Analysis of Legislative Responses to Video Voyeurism 10 Years Down the Road. *Criminal Justice Review*, 43(4), 399–418. <https://doi.org/10.1177/07340168177413422>
- McDonald, H., Horstmann, N., Strom, K. & Pope, M. (2009). *The Impact of the Internet on Deviant Behaviour and Deviant Communities*. Washington, DC: Institute for Homeland Security Solutions.
- McGlynn, C., & Johnson, K. (2021). *Cyberflashing: Recognising harms, reforming laws*. Bristol University Press.
- McGlynn, C., & Rackley, E. (2017). Image-Based Sexual Abuse. *Oxford Journal of Legal Studies*, 37(3), 534–561. <https://doi.org/10.1093/ojls/gqw033>

- McGlynn, C., Johnson, K., Rackley, E., Henry, N., Gavey, N., Flynn, A., & Powell, A. (2021). 'It's Torture for the Soul': The Harms of Image-Based Sexual Abuse. *Social & Legal Studies*, 30(4), 541–562. <https://doi.org/10.1177/0964663920947791>
- McGlynn, C., Rackley, E., & Houghton, R. (2017). Beyond 'Revenge Porn': The Continuum of Image-Based Sexual Abuse. *Feminist Legal Studies*, 25(1), 25–46. <https://doi.org/10.1007/s10691-017-9343-2>
- McGlynn, C., Rackley, E., & Johnson, K. (2019). *Shattering Lives and Myths: A Report on Image-Based Sexual Abuse*. Australian Research Council.
- McGrath, M. G., & Casey, E. (2002). Forensic Psychiatry and the Internet: Practical Perspectives on Sexual Predators and Obsessional Harassers in Cyberspace. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 30(1), 81-94. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/11434899_Forensic_psychiatry_and_the_Internet_Practical_perspectives_on_sexual_predators_and_obsessional_harassers_in_cyberspace
- Mckinlay, T., & Lavis, T. (2020). Why did she send it in the first place? Victim blame in the context of 'revenge porn'. *Psychiatry, Psychology, and Law*, 27(3), 386–396. <https://doi.org/10.1080/13218719.2020.1734977>
- Meechan-Rogers R., Jones C., & Ward N. (2021). Image-based sexual abuse: An LGBTQ+ perspective. In A. Powell, A. Flynn, & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave handbook of gendered violence and technology* (pp. 297–318). Springer International Publishing.
- Miles-Johnson, T. (2013). LGBTI Variations in Crime Reporting: How Sexual Identity Influences Decisions to Call the Cops. *Sage Open*, 3(2), 1-15. <https://doi.org/10.1177/2158244013490707>
- Monteiro, V., & Sani, A. (2013). Violência doméstica entre casais homossexuais: Quebrando barreiras, formando profissionais. In A. Sani, & S. Caridade (Coords.), *Violência, agressão e vitimação: Práticas para a intervenção* (pp. 155-177). Almedina.

- Morin, S. (1977). Heterosexual Bias in Psychological Research on Lesbianism and Male Homosexuality. *American Psychologist*, 32(8), 629–637. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.32.8.629>
- Murça, A., Cunha, O., & Almeida, T. C. (2024). Prevalence and Impact of Revenge Pornography on a Sample of Portuguese Women. *Sexuality & Culture*, 28(1), 96–112. <https://doi.org/10.1007/s12119-023-10100-3>
- National Crime Agency (2016). *Emerging new threat in online dating: Initial trends in internet dating-initiated serious sexual assaults*. National Crime Agency's Serious Crime Analysis Section. Disponível em: <https://www.nationalcrimeagency.gov.uk/who-we-are/publications/607-nca-scas-online-dating-report-2016/file>
- NCAVP (2002). *Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender Domestic Violence in 2001- A Report of the National Coalition of Anti-Violence Programs*. NCAVP. Disponível em: https://avp.org/wp-content/uploads/2017/04/2002_NCAVP_DV_Report.pdf
- Ngo, F., & Paternoster, R. (2011). Cybercrime Victimization: An examination of Individual and Situational level factors. *International Journal of Cyber Criminology*, 5(1), 773-793. Disponível em: https://digitalcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1015&context=cjp_facpub_sm
- Nogueira, C. & Oliveira, J. (2010). Um olhar de psicologia feminista crítica sobre os direitos humanos de pessoas LGBT. In C. Nogueira & J. Oliveira (Org.), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 9-17). CIG. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64341/2/16034.pdf>
- North Yorkshire Police, Fire & Crime Commissioner. (2018). *Suffering in Silence: Why Revenge Porn victims are afraid and unwilling to come forward because of a fear they'll be named and shamed- and why that needs to change*. North Yorkshire Police, Fire & Crime Commissioner. Disponível em: <https://www.northyorkshire-pfcc.gov.uk/wp-content/uploads/2018/11/Suffering-in-Silence-Report.pdf>
- Nussbaum, M. (2010). Objectification and Internet Misogyny. In S. Levmore, & M. Nussbaum (Eds.), *The offensive Internet: Speech, privacy, and reputation* (pp. 68-87). Harvard University Press.

- Nygård, S., Kvalem, I. L., & Træen, B. (2024). “It Spread Like Wildfire, as These Things Do”: Exploring Mechanisms of Harm in Young Norwegians’ Experiences of Image-Based Sexual Abuse. *The Journal of Sex Research*, 1–18. <https://doi.org/10.1080/00224499.2024.2341129>
- Öhman, C. (2020). Introducing the pervert’s dilemma: A contribution to the critique of Deepfake Pornography. *Ethics and Information Technology*, 22(2), 133–140. <https://doi.org/10.1007/s10676-019-09522-1>
- Oswald, F., Lopes, A., Skoda, K., Hesse, C. L., & Pedersen, C. L. (2020). I’ll Show You Mine so You’ll Show Me Yours: Motivations and Personality Variables in Photographic Exhibitionism. *The Journal of Sex Research*, 57(5), 597–609. <https://doi.org/10.1080/00224499.2019.1639036>
- Owen, S. S., Burke, T. W., Few-Demo, A. L., & Natwick, J. (2017). Perceptions of the Police by LGBT Communities. *American Journal of Criminal Justice*, 43(3), 668–693. <https://doi.org/10.1007/s12103-017-9420-8>
- Patella-Rey, P. (2018). Beyond privacy: Bodily integrity as an alternative framework for understanding non-consensual pornography. *Information, Communication & Society*, 21(5), 786–791. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2018.1428653>
- PC Magazine Encyclopedia. (n.d.) *Spycam*. Disponível em: <https://www.pcmag.com/encyclopedia/term/spycam>
- Peterson, D. & Panfil, V. (2014) Introduction: Reducing the Invisibility of Sexual and Gender Identities in Criminology and Criminal Justice. In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT communities, crime, and justice* (pp. 3-13). Springer.
- Pew Research Center. (2017). *Online Harrasment 2017*. Disponível em: https://www.pewresearch.org/internet/wp-content/uploads/sites/9/2017/07/PI_2017.07.11_Online-Harassment_FINAL.pdf
- Pew Research Center. (2020). *The Virtues and Downsides of Online Dating*. Disponível em: https://www.pewresearch.org/internet/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/PI_2020.02.06_online-dating_REPORT.pdf

- Pooley, K., & Boxall, H. (2020). *Mobile dating applications and sexual and violent offending*. Australian Institute of Criminology. <https://doi.org/10.52922/ti04862>
- Powell, A. (2010). Configuring Consent: Emerging Technologies, Unauthorized Sexual Images and Sexual Assault. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 43(1), 76–90. <https://doi.org/10.1375/acri.43.1.76>
- Powell, A. (2021). ‘Intimate Intrusions’: Technology Facilitated Dating and Intimate Partner Violence. In A. Powell, A. Flynn., & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave Handbook of Gendered Violence and Technology* (pp. 157-179). Springer
- Powell, A., & Henry, N. (2017). *Sexual Violence in a Digital Age*. Palgrave Macmillan. <https://doi.org/10.1057/978-1-137-58047-4>
- Powell, A., & Henry, N. (2019). Technology-Facilitated Sexual Violence Victimization: Results From an Online Survey of Australian Adults. *Journal of Interpersonal Violence*, 34(17), 3637–3665. <https://doi.org/10.1177/0886260516672055>
- Powell, A., Flynn, A., & Sugiura, L. (2021). Gender, Violence and Technology: At a Conceptual and Empirical Crossroad. In A. Powell, A. Flynn., & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave Handbook of Gendered Violence and Technology* (pp. 1-15). Springer
- Powell, A., Henry, N., Flynn, A., & Scott, A. J. (2018). Image-based sexual abuse: The extent, nature, and predictors of perpetration in a community sample of Australian residents. *Computers in Human Behavior*, 92, 393–402. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2018.11.009>
- Powell, A., Scott, A. J., & Henry, N. (2020). Digital harassment and abuse: Experiences of sexuality and gender minority adults. *European Journal of Criminology*, 17(2), 199-223. <https://doi.org/10.1177/1477370818788006>
- Powell, A., Scott, A. J., Flynn, A., & Henry, N. (2020). *Image-based sexual abuse: An international study of victims and perpetrators*. RMIT University, Goldsmiths University of London & Monash University. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.35166.59209>
- Powell, A., Scott, A. J., Flynn, A., & McCook, S. (2024) A multi-country study of image-based sexual abuse: Extent, relational nature and correlates of victimisation experiences.

Journal of Sexual Agression, 30(1), 25-40.
<https://doi.org/10.1080/13552600.2022.2119292>

Prensky, M. (2001). Digital Natives, Digital Immigrants. *On the Horizon*, 9(5), 1-6. <https://doi.org/10.1108/10748120110424816>

Projeto de Lei N.º 321/XVI/1.^a (2024). Proteção das vítimas de violência sexual com base em imagens (altera o Código Penal e o Código do Processo Penal). Disponível em: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/>

Rackley, E., McGlynn, C., Johnson, K., Henry, N., Gavey, N., Flynn, A., & Powell, A. (2021). Seeking Justice and Redress for Victim-Survivors of Image-Based Sexual Abuse. *Feminist Legal Studies*, 29(3), 293–322. <https://doi.org/10.1007/s10691-021-09460-8>

Ramos, A. (2013). A Novíssima Diretiva Relativa ao Cibercrime. In C. Sousa (Coord.), *O espaço de liberdade, segurança e justiça da EU: desenvolvimentos recentes* (pp. 176-194). EDIUAL.

Recommendation No. R (89) 9 of the Committee of Ministers to Member States on Computer-Related Crime (1989). Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/english/89-9&final%20Report.pdf>

Rede de Jovens para a Igualdade. (n.d.). Posição da REDE de Jovens para a Igualdade quanto ao enquadramento legal da partilha não consentida de conteúdos íntimos. Disponível em: <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf>

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, *Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>

Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, Relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065>

- Renzetti, C. (2013). *Feminist criminology*. London: Routledge.
- Reyns, B. W. (2018). Routine Activity Theory and Cybercrime: A Theoretical Appraisal and Literature Review. In K. Steinmetz & M. Nobles (Eds.), *Technocrime and Criminological Theory* (pp. 35-54). Routledge.
- Reyns, B. W., Burek, M. W., Henson, B., & Fisher, B. S. (2011). The unintended consequences of digital technology: Exploring the relationship between sexting and cybervictimization. *Journal of Crime and Justice*, 36(1), 1–17. <https://doi.org/10.1080/0735648X.2011.641816>
- Reyns, B. W., Henson, B., & Fisher, B. S. (2011). Being Pursued Online: Applying Cyberlifestyle–Routine Activities Theory to Cyberstalking Victimization. *Criminal Justice and Behavior*, 38(11), 1149–1169. <https://doi.org/10.1177/0093854811421448>
- Ribeiro, P. (2019). Um estudo exploratório sobre o Abuso Sexual baseado em Imagens numa amostra de estudantes do Ensino Superior em Portugal. [Dissertação de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/123764>
- Rice, E., Rhoades, H., Winetrobe, H., Sanchez, M., Montoya, J., Plant, A., & Kordic, T. (2012). Sexually Explicit Cell Phone Messaging Associated With Sexual Risk Among Adolescents. *Pediatrics*, 130(4), 667–673. <https://doi.org/10.1542/peds.2012-0021>
- Robalo, T. (2021). Civervitimação e Teorias Criminológicas Relevantes. In I. Guedes, & M. Gomes (Eds.), *Cibercriminalidade: Novos desafios, ofensas e soluções* (pp. 37-52). Pactor.
- Rodrigues, L., Oliveira, J., & Nogueira, C. (2011). A resposta institucional à violência entre casais LGB: um estudo exploratório. In A. Sani (Coord.), *Temas de vitimologia: realidades emergentes na vitimação e respostas sociais* (pp. 85-100). Almedina.
- Rohlfing, S. (2015). Hate on the Internet. In N. Hall, A. Corb, P. Giannasi, & J. Grieve (Eds.), *The Routledge International Handbook on Hate Crime* (pp. 293-305). Routledge.

- Roque, S., Santos, R., Faustino, M., & Garraio, J. (2024). *#MeToo - Um Segredo Muito Público: Assédio sexual em Portugal* (I. Ventura, Posfácio, p. 147). Avenida da Liberdade Editores.
- Roque, S., Santos, R., Faustino, M., & Garraio, J. (2024). *#MeToo - Um Segredo Muito Público: Assédio sexual em Portugal*. Avenida da Liberdade Editores.
- Roseneil, S. (2006). Viver e amar para lá da heteronorma: Uma análise queer das relações pessoais no século XXI. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 76, 33-51. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/76/RCCS76-033-051-Sasha%20Roseneil.pdf>
- Rosewarne, L. (2021). Abuse as Artefact: Understanding Digital Abuse of Women as Cultural Informant. In A. Powell, A. Flynn, & L. Sugiura (Eds.), *The Palgrave handbook of gendered violence and technology* (pp. 135-153). Springer International Publishing.
- Ruvalcaba, Y., & Eaton, A. A. (2019). Nonconsensual pornography among U.S. adults: A sexual scripts framework on victimization, perpetration, and health correlates for women and men. *Psychology of Violence*, 10(1), 68–78. <https://doi.org/10.1037/vio0000233>
- Santos, L., & Nogueira, C. (2011). Sexualidades masculinas, expressão emocional e afetiva: Das (im)possibilidades construídas, às experiências de opressão. In A. Sani (Coord.), *Temas de vitimologia: realidades emergentes na vitimação e respostas sociais* (pp. 115-134). Almedina.
- Schwartz, M. D., & DeKeseredy, W. S. (1997). *Sexual assault on the college campus: The role of male peer support*. Sage.
- Schwartz, M. D., & Pitts, V. L. (1995). Exploring a feminist routine activities approach to explaining sexual assault. *Justice Quarterly*, 12(1), 9–31. <https://doi.org/10.1080/07418829500092551>
- Shoemaker, D. (2010). *Theories of Delinquency: An examination of explanations of delinquent behavior*. Oxford University Press.

- Silva, R., Teixeira, C., Vasconcelos-Raposo, J., & Bessa, M. (2016) Sexting: Adaptation of sexual behavior to modern technologies. *Computers in Human Behavior* 64, 747-753. <https://doi.org/10.1016/j.chb.2016.07.036>
- Sistema de Segurança Interna (2024). Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2023. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2023>
- Slakoff, D., & Merken, S. (2024). Intimate Partner Violence within the LGBTQ+ Community: Prevalence, Unique Experiences, and Critical Needs. In S. Clevenger, S. Kelley, & K. Ratajczak (Eds.), *Queer Victimology: Understanding the Victim Experience* (pp. 73-82). Routledge.
- Snyder, F. (2001). Sites of Criminality and Sites of Governance. *Social & Legal Studies*, 10(2), 251–256. <https://doi.org/10.1177/a017406>
- Spencer, D. C., & Walklate, S. (2016). Themes and Issues in Critical Victimology. In D. C. Spencer & S. Walklate (Eds.), *Reconceptualizing critical victimology: Interventions and possibilities* (pp- 11-17). Lexington Books.
- Stotzer, R. L. (2014). Bias crimes based on sexual orientation and gender identity: Global prevalence, impacts, and causes. In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT communities, crime, and justice* (pp. 45–64). Springer. https://doi.org/10.1007/978-1-4614-9188-0_3
- Strassberg, D. S., McKinnon, R. K., Sustaíta, M. A., & Rullo, J. (2013). Sexting by High School Students: An Exploratory and Descriptive Study. *Archives of Sexual Behavior*, 42(1), 15–21. <https://doi.org/10.1007/s10508-012-9969-8>
- Stroud, S. R. (2014). The Dark Side of the Online Self: A Pragmatist Critique of the Growing Plague of Revenge Porn. *Journal of Mass Media Ethics*, 29(3), 168–183. <https://doi.org/10.1080/08900523.2014.917976>
- Sudman, S. (1976). Applied Sampling. Academic Press, Inc.

- Suler, J. (2004). The Online Disinhibition Effect. *CyberPsychology & Behavior*, 7(3), 321-326. <https://doi.org/10.1089/1094931041291295>
- Sutton, A., Cherney, A., & White, R. (2013). *Crime Prevention: Principles, Perspectives and Practices*. Cambridge University Press.
- Swedberg, R. (2020). Exploratory Research. In C. Elman, J. Gerring, & J. Mahoney (Eds.), *The Production of Knowledge: Enhancing Progress in Social Science* (pp. 17-41). Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/9781108762519>
- Szymanski, D., Moffitt, L., & Carr, E. (2011). Sexual Objectification of Women: Advances to Theory and Research. *The Counseling Psychologist*, 39(1), 6-38. <https://doi.org/10.1177/0011000010378402>
- Temple, J., Le, V., van den Berg, P., Ling, Y., Paul, J., & Temple, B. (2014). Brief report: Teen sexting and psychosocial health. *Journal of Adolescence*, 37(1), 33-36. <https://doi.org/10.1016/j.adolescence.2013.10.008>
- Teshome, B. (2019). Spy Camera Epidemic in Korea: A Situational Analysis. *Asian Journal of Sociological Research*, 2(1), 1-13. Disponível em: https://www.academia.edu/66380387/Spy_Camera_Epidemic_in_Korea_A_Situational_Analysis
- The National Campaign to Prevent Teen and Unplanned Pregnancy. (2008). *Sex and Tech: Results from a Survey of Teens and Young Adults*. The National Campaign to Prevent Teen and Unplanned Pregnancy. Disponível em: <https://powertodecide.org/sites/default/files/resources/primary-download/sex-and-tech.pdf>
- The Senate Legal and Constitutional Affairs Committee. (2016). *Phenomenon colloquially referred to as 'revenge porn'*. Commonwealth of Australia. Disponível em: https://www.aph.gov.au/Parliamentary_Business/Committees/Senate/Legal_and_Constitutional_Affairs/Revenge_porn/Report
- Thompson, M. P., & Morrison, D. J. (2013). Prospective predictors of technology-based sexual coercion by college males. *Psychology of Violence*, 3(3), 233-246. <https://doi.org/10.1037/a0030904>

- Toparlak, R. T. (2023). Criminalising Deep Fake Pornography: A Gender-Specific Analysis of Image-Based Sexual Abuse. *Cognitio*, 1. <https://doi.org/10.5281/zenodo.7791800>
- Uhl, C. A., Rhyner, K. J., Terrance, C. A., & Lugo, N. R. (2018). An examination of nonconsensual pornography websites. *Feminism & Psychology*, 28(1), 50–68. <https://doi.org/10.1177/0959353517720225>
- Umbach, R., Henry, N., Beard, G. F., & Berryessa, C. M. (2024). Non-Consensual Synthetic Intimate Imagery: Prevalence, Attitudes, and Knowledge in 10 Countries. *Proceedings of the CHI Conference on Human Factors in Computing Systems*, 1–20. <https://doi.org/10.1145/3613904.3642382>
- United Nations. (2014). Guidelines for Producing Statistics on Violence against Women. United Nations.
- Vale, M., Pereira, F., Spitzberg, B. H., & Matos, M. (2022). Cyber-harassment victimization of Portuguese adolescents: A lifestyle-routine activities theory approach. *Behavioral Sciences & the Law*, 40(5), 604–618. <https://doi.org/10.1002/bsl.2596>
- Vandebosch, H., & Van Cleemput, K. (2008). Defining Cyberbullying: A Qualitative Research into the Perceptions of Youngsters. *CyberPsychology & Behavior*, 11(4), 499–503. <https://doi.org/10.1089/cpb.2007.0042>
- Venâncio, P. (2011). Lei do Cibercrime, anotada e comentada. Coimbra Editora
- Ventura, I. (2022) Enquadramento jurídico-legal da VSBI. In M. J. Faustino, I. Ventura, C. Alves, & S. L. Matos (Coords.), “Faz Delete”: Contributos para o Conhecimento sobre a Violência Sexual Baseada em Imagens (VSBI) em Portugal (pp. 77-108). Disponível em: <https://redejovensigualdade.org.pt/blog/wp-content/uploads/Faz-Delete-.pdf>
- Vera-Gray, F. (2017). ‘Talk about a Cunt with too Much Idle Time’: Trolling Feminist Research. *Feminist Review*, 115(1), 61–78. <https://doi.org/10.1057/s41305-017-0038-y>
- Viola, M., & Voto, C. (2023). Designed to abuse? Deepfakes and the non-consensual diffusion of intimate images. *Synthese*, 201(1), 30. <https://doi.org/10.1007/s11229-022-04012-2>
- VIP. (2020, 8 de janeiro). Escândalo sexual nos anos 80: Lembra-se de Tomás Taveira? Saiba o que anda a fazer o polémico arquiteto. VIP. Disponível em:

<https://www.vip.pt/escandalo-sexual-nos-anos-80-lembra-se-de-tomas-taveira-saiba-o-que-anda-fazer-o-polemico-arquiteto>

Visser, J. (2012, 20 de abril). Isanyoneup.com, 'revenge porn' website, shuts down after selling to anti-bullying group. National Post. Disponível em: <https://nationalpost.com/news/isanyoneup-com-revenge-porn-website-shuts-down-after-selling-to-anti-bullying-group>

Voyeurism (Offences) Act 2019. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5c9cdf2540f0b633f5bfd955/circular-voyeurism-offences-act-2019.pdf>

Waldman, A. E. (2019). Law, Privacy, and Online Dating: "Revenge Porn" in Gay Online Communities. *Law & Social Inquiry*, 44(04), 987–1018. <https://doi.org/10.1017/lsi.2018.29>

Walker, K., & Sleath, E. (2017). A systematic review of the current knowledge regarding revenge pornography and non-consensual sharing of sexually explicit media. *Aggression and Violent Behavior*, 36, 9–24. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2017.06.010>

Walklate, S. (1989). *Victimology: The Victim and the Criminal Justice Process*. Routledge.

Wall, D. (2001). *Crime and the Internet*. Routledge.

Wall, D. (2007). *Cybercrime: The Transformation of Crime in the Information Age*. JOHN WILEY AND SONS LTD.

Wall, D. S. (2015). The Internet as a Conduit for Criminal Activity. In A. Pattavina (Ed.), *Information Technology and the Criminal Justice System* (pp. 77-98). Sage.

Walrave, M., Heirman, W., & Hallam, L. (2013). Under pressure to sext? Applying the theory of planned behaviour to adolescent sexting. *Behaviour & Information Technology*, 33(1), 86–98. <https://doi.org/10.1080/0144929X.2013.837099>

Warner, M. (1993). Introduction. In M. Warner (Ed.), *Fear of a queer planet: Queer politics and social theory*. University of Minnesota Press.

- We are Social & Meltwater. (2024). Digital 2024: Portugal. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2024-portugal>
- Widanaralalage, B. K., Hine, B. A., Murphy, A. D., & Murji, K. (2022). “I Didn’t Feel I Was A Victim”: A Phenomenological Analysis of the Experiences of Male-on-male Survivors of Rape and Sexual Abuse. *Victims & Offenders*, 17(8), 1147–1172. <https://doi.org/10.1080/15564886.2022.2069898>
- Wiederman, M. W. (2005). The Gendered Nature of Sexual Scripts. *The Family Journal*, 13(4), 496–502. <https://doi.org/10.1177/1066480705278729>
- Williams, M. (2019). *Hatred Behind the Screens: A Report on the Rise of Online Hate Speech*. Mishcon de Reya. Disponível em: <https://hatelab.net/wp-content/uploads/2019/11/Hatred-Behind-the-Screens.pdf>
- Wolak, J. & Finkelhor, D. (2016). *Sextortion: Findings from a survey of 1,631 victims*. Crimes Against Children Research Center, University of New Hampshire. Disponível em: <https://respect.international/sextortion-findings-from-a-survey-of-1631-victims/>
- Wolfe, S. E., Marcum, C. D., Higgins, G. E., & Ricketts, M. L. (2016). Routine Cell Phone Activity and Exposure to Sext Messages: Extending the Generality of Routine Activity Theory and Exploring the Etiology of a Risky Teenage Behavior. *Crime & Delinquency*, 62(5), 614–644. <https://doi.org/10.1177/0011128714541192>
- Women’s Legal Services NSW. (2015). *Inquiry into the phenomenon colloquially referred to as 'revenge porn' (non-consensual sharing of intimate images)*. Women’s Legal Resources Limited. Disponível em: <https://www.wlsnsw.org.au/law-reform/submissions/>
- Wood v. Hustler Magazine, Inc., 736 F.2d 1084 (5th Cir. 1984). Disponível em: <https://casetext.com/case/wood-v-hustler-magazine-inc>
- Woodlock, D. (2017). The Abuse of Technology in Domestic Violence and Stalking. *Violence Against Women*, 23(5), 584–602. <https://doi.org/10.1177/1077801216646277>
- Woods, J. (2014). “Queering Criminology”: Overview of the State of the Field. In D. Peterson & V. Panfil (Eds.), *Handbook of LGBT Communities, Crime, and Justice* (pp. 15-41). Springer.

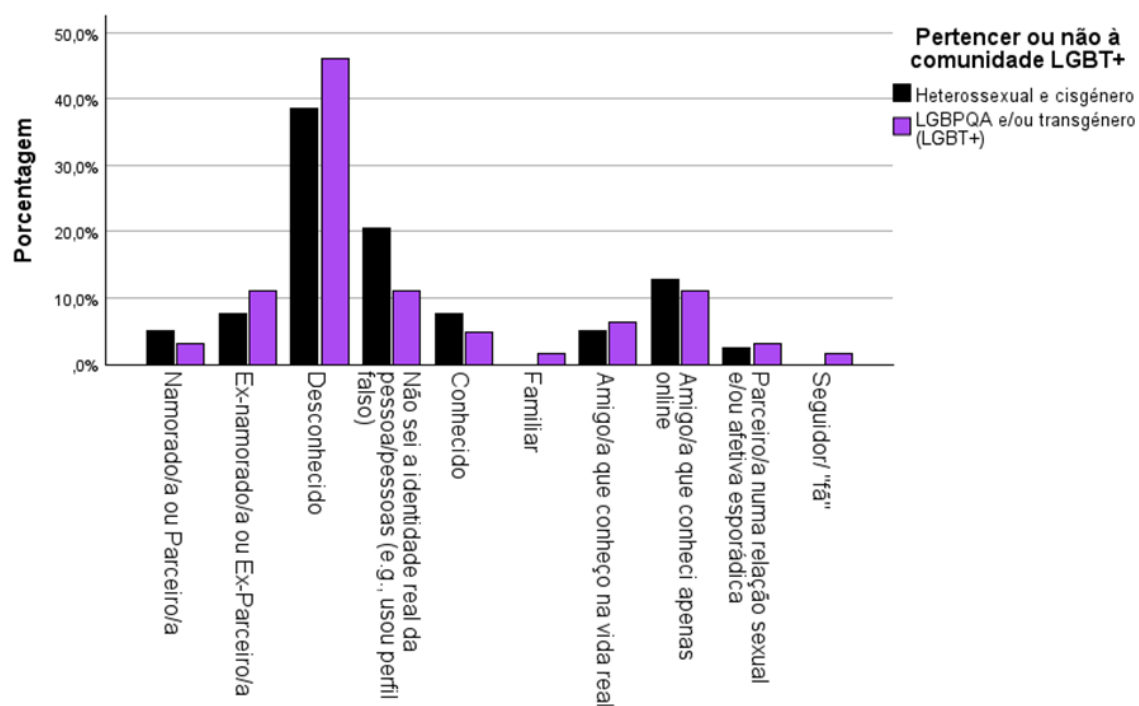
- Worthen, M. G. F. (2016). Hetero-cis–normativity and the gendering of transphobia. *International Journal of Transgenderism*, 17(1), 31–57.
<https://doi.org/10.1080/15532739.2016.1149538>
- Yar, M. (2005). The Novelty of ‘Cybercrime’: An Assessment in Light of Routine Activity Theory. *European Journal of Criminology*, 2(4), 407–427.
<https://doi.org/10.1177/147737080556056>
- Yar, M. (2012). Crime, media and the will-to-representation: Reconsidering relationships in the new media age. *Crime, Media, Culture: An International Journal*, 8(3), 245–260.
<https://doi.org/10.1177/1741659012443227>
- Yar, M. (2016). Online Crime. In H. Pontell (Ed.), *Oxford Research Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*. Oxford University Press.
<https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190264079.013.112>
- Yar, M., & Steinmetz, K. (2019). *Cybercrime and Society*. SAGE.

ANEXOS

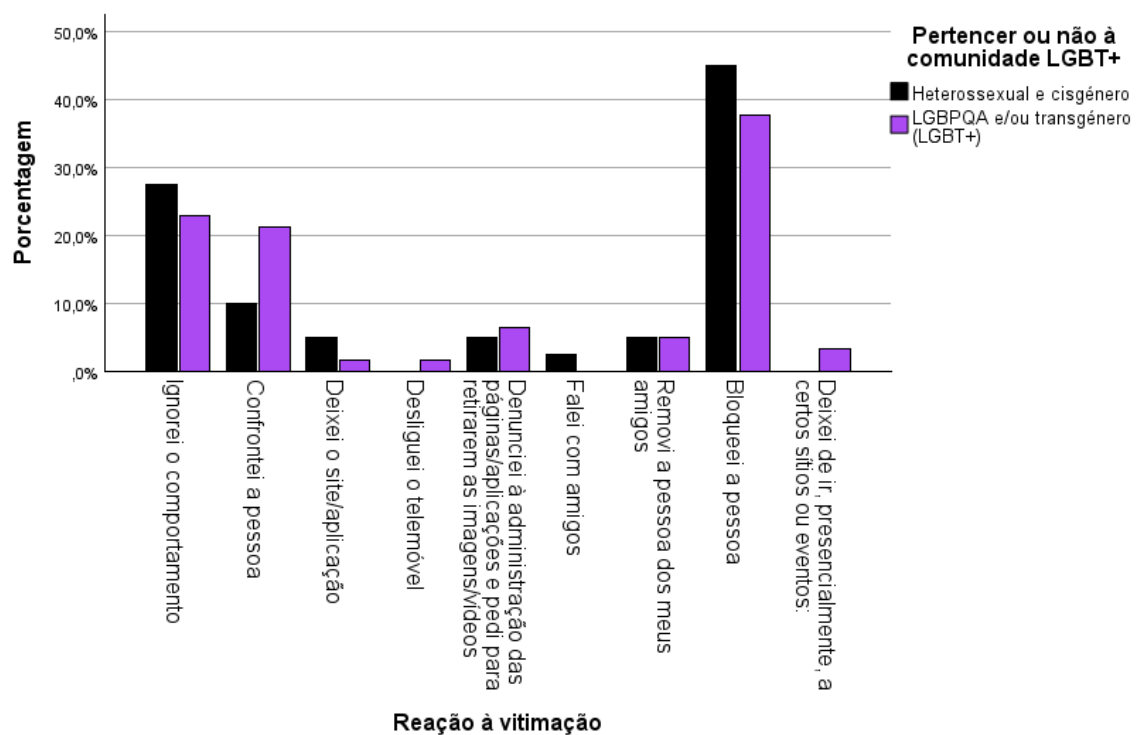
Anexo I - Percentagem relativa de vitimação tendo em conta a identidade de género e orientação sexual

Orientação sexual	Género	Total	Vítimas	% relativa de vítimas
Heterossexual	Feminino (0)	69	31	44.9
	Masculino (1)	37	13	35.1
Homossexual (gay/lésbica)	Feminino (0)	13	6	46.2
	Masculino (1)	16	13	81.3
Bissexual	Feminino (0)	34	25	73.5
	Masculino (1)	12	9	75
Pansexual	Feminino (0)	8	8	100
	Masculino (1)	5	5	100
Queer	Feminino (0)	3	2	66.7
	Masculino (1)	1	1	100
Assexual	Feminino (0)	2	2	100

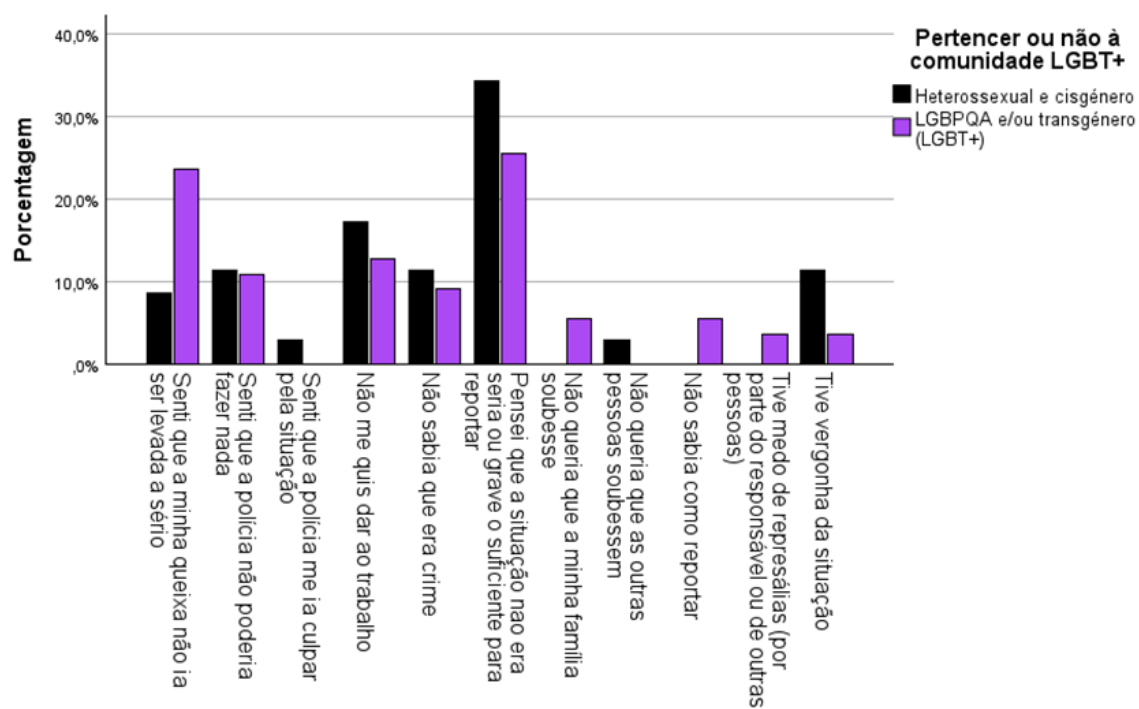
Anexo II- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens da identidade do perpetrador



Anexo III- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens da reação à vitimação



Anexo IV- Gráfico de barras agrupadas por orientação sexual em relação às percentagens de motivos para a não reportação



Anexo V- Teste MANOVA tendo por base a diferença entre médias do género feminino e masculino em relação à percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em cada vinheta

Vinheta	Variáveis	Grupo	M	Erro Padrão	n	MANOVA	η^2
1	Gravidade	Feminino	3.92	.296	129	Z = 4.937	.024
		Masculino	3.76	.726	71	p = .027	
	Culpa	Feminino	.517	.814	129	Z = 0.27	.000
		Masculino	.498	.728	71	p = .869	
	Criminalidade	Feminino	3.87	.440	129	Z = 7.719,	.038
		Masculino	3.59	.965	71	p = .006	
2	Gravidade	Feminino	2.26	1.148	129	Z = 7.331	.036
		Masculino	1.80	1.103	71	p = .007	
	Culpa	Feminino	.705	.968	129	Z = .264	.001
		Masculino	.779	.982	71	p = .608	
	Criminalidade	Feminino	1.91	1.173	129	Z = .893	.004
		Masculino	1.75	1.262	71	p = .346	
3	Gravidade	Feminino	3.90	.465	129	Z = .484	.002
		Masculino	3.85	.624	71	p = .488	
	Culpa	Feminino	.757	.995	129	Z = .881	.004
		Masculino	.892	.931	71	p = .349	
	Criminalidade	Feminino	3.75	.781	129	Z = .006	.000
		Masculino	3.76	.665	71	p = .937	
4	Gravidade	Feminino	3.73	.556	129	Z = 1.166	.006
		Masculino	3.63	.660	71	p = .281	
	Culpa	Feminino	.186	.585	129	Z = 1.733	.009
		Masculino	.089	.276	71	p = .190	
	Criminalidade	Feminino	3.49	.985	129	Z = .005	.000
		Masculino	3.48	.790	71	p = .944	

5	Gravidade	Feminino	2.29	1.154	129	Z =16.792	.078
		Masculino	1.58	1.203	71	p <.001	
	Culpa	Feminino	.499	.762	129	Z = .573	.003
		Masculino	.587	.835	71	p =.450	
	Criminalidade	Feminino	1.81	1.184	129	Z = 2.292	.011
		Masculino	1.55	1.181	71	p = .132	

Nota: M = Média; n = número de sujeitos; Z = valor da MANOVA; p = valor de significância; η^2 = Eta ao quadrado

Anexo VI- Teste MANOVA tendo por base a diferença entre médias da orientação sexual e concordância de género em relação à percepção de gravidade da situação, culpabilidade da vítima e criminalidade da conduta em cada vinheta

Vinheta	Variáveis	Grupo	M	Erro Padrão	n	MANOVA	η^2
1	Gravidade	Heterossexual e cisgénero	3.86	.524	106	Z = .010	.000
		LGBT+	3.87	.484	104	p = .921	
	Culpabilidade	Heterossexual e cisgénero	.63	.085	106	Z = 7.125	.033
		LGBT+	.35	.060	104	p = .008	
	Criminalidade	Heterossexual e cisgénero	3.73	.069	106	Z = .742	.004
		LGBT+	3.81	.064	104	p = .390	
2	Gravidade	Heterossexual e cisgénero	2.25	.115	106	Z = 2.622	.012
		LGBT+	1.99	.107	104	p = .107	
	Culpabilidade	Heterossexual e cisgénero	.896	.104	106	Z = 8.382	.039
		LGBT+	.519	.078	104	p = .004	
	Criminalidade	Heterossexual e cisgénero	1.87	.124	106	Z = .893	.004
		LGBT+	1.89	.110	104	p = .346	
3	Gravidade	Heterossexual e cisgénero	3.89	.052	106	Z = .027	.000
		LGBT+	3.88	.496	104	p = .869	
	Culpabilidade	Heterossexual e cisgénero	.984	.979	106	Z = 7.856	.036
		LGBT+	.615	.928	104	p = .006	
	Criminalidade	Heterossexual e cisgénero	3.76	.073	106	Z = .020	.000
		LGBT+	3.75	.069	104	p = .888	
4	Gravidade	Heterossexual e cisgénero	3.75	.054	106	Z = .802	.004
		LGBT+	3.67	.060	104	p = .372	
	Culpabilidade	Heterossexual e cisgénero	.189	.05134	106	Z = 1.641	.008
		LGBT+	.103	.04323	104	p = .202	
	Criminalidade	Heterossexual e cisgénero	3.54	.090	106	Z = .284	.001
		LGBT+	3.47	.086	104	p = .594	

5	Gravidade	Heterossexual e cisgênero	2.17	.124	106	$Z = 1.868$	.009
		LGBT+	1.94	.111	104	$p = .173$	
	Culpabilidade	Heterossexual e cisgênero	.5912	.083	106	$Z = 2.487$	.012
		LGBT+	.4231	.067	104	$p = .116$	
	Criminalidade	Heterossexual e cisgênero	1.71	.120	106	$Z = .372$	.002
		LGBT+	1.81	.112	104	$p = .542$	

Nota: M = Média; n = número de sujeitos; Z = valor da MANOVA; p = valor de significância; η^2 = Eta ao quadrado